



Nº735/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 24 de Maio de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 32, de 23 de maio de 2011.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010, RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto VILMAR RÊGO OLIVEIRA para auxiliar no Grupo 5 no período de 4 a 15 de junho de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 33, de 23 de maio de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 2551/2011 (MA n.º 66/2011), RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, para, sem prejuízo de designação anterior, responder pela titularidade da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a partir de 23 de maio de 2011, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento concedido à Juíza Titular NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO para exercer a presidência da AMATRA-X, atividade prevista no art. 73, inciso III, da Lei Complementar n.º

35/1979.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 34, de 23 de maio de 2011.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010, Considerando a designação do Juiz Gustavo Carvalho Chehab, auxiliar da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, para exercer a titularidade da referida Vara a partir de 23 maio de 2011, RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto ACÉLIO RICARDO VALES LEITE para auxiliar na MM. 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO no período de 25 de maio a 1.º de julho de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 35, de 24 de maio de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010, RESOLVE

I - Designar o Juiz do Trabalho Substituto LEADOR MACHADO, sem prejuízo de designação anterior, para auxiliar na MM. 11.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no período de 25 a 31 de maio de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 36, de 24 de maio de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010, RESOLVE

I - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA REIS BRISOLLA, sem prejuízo de designação anterior, para auxiliar na MM. 11.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no período de 1.º a 15 de

junho de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-1626-07.2010.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00002/2010
Requerente	Francisco Teófilo de Alencar (Espólio de) (Inventariante Ayda Maria Cecílio de Alencar)
Advogado	Maria Terezinha de Almeida Lara
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerente	Benjamin Queiroz de Oliveira Filho
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos. Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de regime especial de pagamento nele previstas, o Distrito Federal optou pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do §1º e do §2º do aludido artigo 97, ficando incluídos no regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência, em conformidade com o Decreto Distrital nº 31.938, de 9 de março de 2010.

Desta maneira, transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, determino a inclusão do presente processo na relação dos precatórios vencidos e a vencer para pagamento em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no artigo 100 da Constituição Federal.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei Distrital nº 3.624/2005, faculto aos exequentes o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possam optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Expeça-se mandado de intimação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na relação dos precatórios vencidos e a vencer, apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, ano calendário de previsão orçamentária 2.011, sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Acompanharão o mandado de intimação as cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, bem como a relação dos processos apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, observada a ordem cronológica de apresentação no eg. Tribunal. O Juízo da execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10 do art. 100-CF/88 - com a nova redação dada pela EC. n. 62/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 2010, (terça-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-1712-75.2010.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00007/2010
Requerente	Waldenir Borges de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Requerente	INSS Empregador
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos. Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de regime especial de pagamento nele previstas, o Distrito Federal optou pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do §1º e do §2º do aludido artigo 97, ficando incluídos no regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência, em conformidade com o Decreto Distrital nº 31.938, de 9 de março de 2010.

Desta maneira, transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, determino a inclusão do presente processo na relação dos precatórios vencidos e a vencer para pagamento em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no artigo 100 da Constituição Federal.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei Distrital nº 3.624/2005, faculto aos exequentes o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possam optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Expeça-se mandado de intimação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na relação dos precatórios vencidos e a vencer, apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, ano calendário de previsão orçamentária 2.011, sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Acompanharão o mandado de intimação as cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, bem como a relação dos processos apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, observada a ordem cronológica de apresentação no eg. Tribunal. O Juízo da execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10 do art. 100-CF/88 - com a nova redação dada pela EC. n. 62/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 2010, (terça-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-13900-03.2006.5.10.0013

Processo Nº Precat-139/2006-013-10-00.9

Complemento	Nº TRT = Precat-00128/2009
Requerente	Raimundo Francisco de Moraes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerente	SINDESV- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Em 14/10/2009, foi expedido o Ofício Precatório nº 13/2010, pela 13ª Vara do Trabalho, em face do Distrito Federal (fls. 381). O crédito, atualizado para 30/6/2010, montava em R\$ 12.907,50

(exequente), R\$ 1.936,13 (honorários de advogado) e R\$ 15.176,59 (valor total), consoante cálculos a fls. 384/390.

Em 13/7/2010, determinou-se a intimação do executado para "inclusão na relação dos precatórios vencidos e a vencer, apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, ano calendário de previsão orçamentária 2011, sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias" (fls. 391). A intimação pessoal do executado foi cumprida em 16/07/2010 (fls. 396).

Em 27/10/2010, o executado pleiteou compensação à vista de constatação da existência de "dívida em aberto em nome do exequente" (fls. 402). Relacionou tributos em face do advogado do exequente JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA (fls. 403/406).

Em 24/03/2011, JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA alega que o titular do crédito é o sindicato, nos termos do art. 16 da Lei nº 5.584/70. Afirma que, "não havendo coincidência entre os sujeitos em débito e crédito, não pode haver compensação do débito, motivo pelo qual não merece prosperar o requerimento do executado" (fls. 410).

Pois bem.

O acórdão que transitou em julgado e embasa a presente execução contém condenação do Distrito Federal ao pagamento de honorários "assistenciais", diante do preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 (fls. 99/100). Dispõe o art. 16 da mesma Lei que "os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente".

Logo, é infundada a pretensão de compensação de tributo em face do advogado e não do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, credor.

Indefiro, pois, a compensação requerida pelo executado.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011 (2ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-19900-54.2008.5.10.0011

Processo Nº Precat-199/2008-011-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00130/2009
Requerente	Flávia Monteiro Augusto
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos. Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de regime especial de pagamento nele previstas, o Distrito Federal optou pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do §1º e do §2º do aludido artigo 97, ficando incluídos no regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência, em conformidade com o Decreto Distrital nº 31.938, de 9 de março de 2010.

Desta maneira, transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, determino a inclusão do presente processo na relação dos precatórios vencidos e a vencer para pagamento em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no artigo 100 da Constituição Federal.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei Distrital nº 3.624/2005, faculto aos exequentes o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possam optar pelo

pagamento do saldo sem o precatório.

Expeça-se mandado de intimação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na relação dos precatórios vencidos e a vencer, apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, ano calendário de previsão orçamentária 2.011, sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Acompanharão o mandado de intimação as cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, bem como a relação dos processos apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, observada a ordem cronológica de apresentação no eg. Tribunal. O Juízo da execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10 do art. 100-CF/88 - com a nova redação dada pela EC. n. 62/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 2010, (terça -feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-36900-25.2007.5.10.0004

Processo Nº Precat-369/2007-004-10-00.8

Complemento	Nº TRT = Precat-00123/2009
Requerente	Osvaldo Alves de Amorim
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Requerente	DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA - H. ADVOCATÍCIOS
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Vistos. Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de regime especial de pagamento nele previstas, o Distrito Federal optou pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do §1º e do §2º do aludido artigo 97, ficando incluídos no regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência, em conformidade com o Decreto Distrital nº 31.938, de 9 de março de 2010.

Desta maneira, transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, determino a inclusão do presente processo na relação dos precatórios vencidos e a vencer para pagamento em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no artigo 100 da Constituição Federal.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei Distrital nº 3.624/2005, faculto aos exequentes o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possam optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Expeça-se mandado de intimação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na relação dos precatórios vencidos e a vencer, apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, ano calendário de previsão orçamentária 2.011, sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Acompanharão o mandado de intimação as cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, bem como a relação dos processos apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, observada a ordem cronológica de apresentação no eg. Tribunal. O Juízo da execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10 do art. 100-CF/88 - com a nova redação dada pela EC. n. 62/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 2010, (terça-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-60500-72.2007.5.10.0102

Processo Nº Precat-605/2007-102-10-00.1

Complemento	Nº TRT = Precat-00120/2009
Requerente	CLEBER GUEDES RIBEIRO
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Em 15/9/2009, foi expedido Ofício Precatório a fls. 151 pela 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, DF, em face do Distrito Federal. O crédito total, atualizado para 30/6/2010, montava em R\$5.884,88 (exequente), consoante cálculos a fls. 154/156. Não há menção a honorários de advogado.

Em 13/7/2010, determinou-se a intimação do executado para "inclusão na relação dos precatórios vencidos e a vencer, apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente, ano calendário de previsão orçamentária 2011, sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias" (fls. 157/168). A intimação pessoal do executado foi cumprida em 16/7/2010 (fls. 162).

Em 27/10/2010, o executado pleiteou compensação e "anulação do PCT em questão, para outro ser emitido com a observância das normas em vigor e devida adequação do procedimento" (fls. 164). Colacionou documentos demonstrativos de débito de tributos, contra o exequente e também contra o seu advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (fls. 165/167).

Em 21/1/2011, concedi prazo para que o exequente exercesse seu direito à renúncia parcial do crédito, a fim de que pudesse receber o montante integral de 10 salários mínimos por intermédio de requisição de pequeno valor (arts. 100, § 3º, da Constituição Federal, 4º da IN 32/2007-TST e 6º da Res. 115/2010-CNJ), bem assim para que o exequente e o advogado pudessem manifestar-se em face da pretensão de compensação.

O prazo transcorreu sem manifestação das partes (fls. 176).

Decido.

Indefiro o requerimento de compensação em face do advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, porquanto não há crédito no precatório em epígrafe.

Diante do silêncio do exequente, defiro o pleito de compensação em relação a CLEBER GUEDES RIBEIRO, tal como prevista nos arts. 100, §§ 9º e 10º, da Constituição Federal e 6º da Res. 115/CNJ, e determino a emissão do certificado de compensação, após a atualização de todos os valores para a data de 25/10/2010 (consoante certidão do próprio executado a fls. 165/166), para fins de controle orçamentário e financeiro, e a respectiva juntada a estes autos, com cópia para o interessado. Observe-se o lançamento dos valores compensados nos nossos registros.

Determino a entrega, por Oficial de Justiça Avaliador Federal, de cópia do Certificado de Compensação expedido ao executado, para

cumprimento e subsequente comprovação nestes autos, em 30 dias.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011 (2ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-164200-97.1989.5.10.0004

Processo Nº Precat-1642/1989-004-10-00.9

Complemento	Nº TRT = Precat-00876/1998
Requerente	Jose Otonilzo Praxedes
Advogado	Carlos Beltrão Heller
Requerente	Jose Sebastiao da Silva
Requerente	Linaldo de Araujo Persiano - CESSIONÁRIA (CEDENTE Jose Tarcisio Resende CPF 033.335.901- 15)
Requerente	JUVENAL DE SOUSA CALDAS
Requerente	Maria do Socorro Aguiar Ferreira
Requerente	SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO
Requerente	Valdeir Matos dos Santos
Requerente	Linaldo de Araujo Persiano - CESSIONÁRIO DE JOSÉ TARCÍSIO RESENDE
Requerido	DISTRITO FEDERAL - FZDF

Vistos.

Em 21/2/2011, com fulcro no art. 100, §§ 13 e 14, da Constituição da República, declarei cedido à firma individual LINALDO DE ARAÚJO PERSIANO, CNPJ nº 00.098.087/0001-81, cessionária, o crédito integral líquido do precatório individualizado de JOSÉ TARCÍSIO RESENDE, cedente, de R\$23.755,99, atualizado até 17/12/2010 (fls. 114). Ademais, determinei a alteração da titularidade do crédito, sem modificação na ordem cronológica (art. 16, §17, da Resolução nº 115 do CNJ), defirindo, por fim, a expedição da certidão do valor individualizado do precatório. Em 11/3/2011, TÂNIA ROCHA CORREIA, pretensamente na qualidade de advogada dos exequentes, requereu "que, por ocasião do pagamento, seja retido, do crédito individual do reclamante JOSÉ TARCÍSIO RESENTE, o valor de 20% do total líquido a ser recebido, em favor de CARLOS BELTRÃO HELLER" (fls. 125, carmim).

Indeferi o requerimento, porque a advogada requerente não ostenta, ao menos nestes autos, procuração dos exequentes nem do advogado em favor do qual pleiteou (fls. 127).

Essa decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17/3/2011 (fls. 128).

Em 24/3/2011, CARLOS BELTRÃO HELLER, na qualidade de advogado dos exequentes, "requer a reconsideração da r. decisão de fls. [127], que cedeu o crédito integral do reclamante a terceiro, sem observar o valor dos honorários advocatícios". Alega que, "sobre o valor líquido do precatório individualizado (...) foi negociada a cobrança de honorários advocatícios no percentual de 20 % (sic)" (fls. 137, carmim).

Vejamos.

Os honorários advocatícios não foram destacados no Ofício Precatório, a fls. 2 destes autos. Igualmente não constam do resumo de cálculo homologados pelo Juízo da execução (fls. 44/46).

A respeito, o § 4º do artigo 22 da Lei nº 8.906/94 condiciona o exercício do direito do advogado, de receber diretamente seu crédito em precatório, à apresentação do contrato de honorários "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório"

(negritamos).

No mesmo sentido, o § 2º do art. 5º da Res. 115/CNJ dispõe que, "se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal" (sem destaque no original).

Indefiro, pois, o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011 (2ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-5354-56.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Condomínio do Edifício Saint German
Advogado	Wanderley Campos
Réu	Nabi Mota Fernandes
Advogado	Renato Manuel Duarte Costa E OUTRA

Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do artigo 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

À Secretaria da egr. Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de maio de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

MRMG/Su

Despacho

Processo Nº AR-9100-05.2005.5.10.0000

Processo Nº AR-91/2005-000-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Autor	ANA LÚCIA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Autor	João Batista da Fonseca
Autor	Ivan Tavares de Pinho e Silva
Réu	Caixa Econômica Federal
Advogado	José Maria de Oliveira Santos E OUTROS

Visto.

À SEPLE para expedição de Alvará Judicial à ré, intimando-a para, em 05 (cinco) dias, efetuar sua retirada.

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de maio de 2011 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-1807-71.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Sindicato Emp Transp Pas e Emp Trans Col Urb Pas do Df
Advogado	André Puppin Macêdo
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Joaquim Rodrigues Nascimento
Litisconsorte	Sindicato dos Trabalhadores de Empresas em Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Carga do Distrito Federal - SITTRATER/DF

Considerando a superveniência da r. sentença nos autos originários (a fls. 120/131), à luz do teor do item III da Súmula nº 414 do col. TST, considero que o mandamus perdeu seu objeto.

Sendo assim, na forma do inc. VI do art. 267 do CPC, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito.

Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de maio de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-2667-72.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	União
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Suedina Medeiros de Paulo Pinheiro

Vistos os autos.

Não obstante os argumentos trazidos na exordial, em análise perfunctória, aliás, única permitida em sede de mandado de segurança, o perigo na demora indicado pela impetrante não revela a urgente necessidade de concessão de liminar sem que antes possa ser ouvida a autoridade inquinada de coatora.

Assim, reservo-me a apreciar a liminar após a manifestação da autoridade dita coatora, que deverá ser oficiada para tanto.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de maio de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-569-18.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Rosane Lins Conceição
Advogado	Rosemeire David dos Santos
Recorrido	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Pretende a reclamante, por meio da petição de fls. 782/783, que esta Relatora receba os documentos de fls. 784/797, produzidos em data posterior à prolação da sentença, para o fim de privilegiar a verdade real relativamente ao seu estado de saúde.

Diz que a cópia da denúncia acostada às fls. 784/791, realizada perante o CRM contra a Sra. Perita do Juízo, demonstra todas as omissões e distorções praticadas pela expert, e que o laudo médico, os receituários e os documentos emitidos pelo órgão previdenciário acostados às fls. 793/797, demonstram que a doença de que é portadora a autora (tendinite crônica) foi ocasionada em virtude das atividades laborais exercidas perante a reclamada.

Também aduz que ficou fortemente prejudicada em virtude de, à época da confecção da prova pericial, não ter podido nomear um assistente técnico em razão de não possuir condições financeiras para tanto.

Considerando a remessa dos presentes autos para a Secretaria da egr. 1ª Turma com a determinação de incluí-los em pauta, aguarde-se a sessão de julgamento.

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 20 de maio de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora
MRMG/Su

Despacho

Processo Nº RO-963-43.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Joyce Horm Pureza Crispim
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso

Vistos.

Compulsando os autos e alertada a respeito pelo i. Revisor, depreendo que foi juntada aos autos guia de depósito recursal referente a outro processo. Assim, determino o desentranhamento do documento de fl. 571 para que sejam remetidos à Origem.

Ato contínuo, determino a renumeração das folhas do processado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 20 de maio de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2

Despacho

Processo Nº RO-2173-32.2010.5.10.0102

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Ailton Alexandre dos Santos
Advogado	Eldor Antônio de Araújo Rangel Campante

Ante os termos da certidão de fl. 128 e à vista dos documentos reimpressos às fls. 125 e 127, determino seja intimada a Reclamada para apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos originais relativos às guias de depósito recursal e de custas ou fotocópias autenticadas destes.

Com o retorno, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 19 de maio de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4

Despacho

Processo Nº ED-RO-203600-96.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-2036/2009-011-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Marco Antônio Aires Pozzi
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Embargado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Embargado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	Francisco José Matos Teixeira
Embargado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Francisco José Matos Teixeira
Embargado	Mitsubishi Corporation S.A.

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 20 de maio de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora
Federal do Trabalho Relatora
MRMG/mjcs

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-871-68.2010.5.10.0004

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda Me
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Carlos Regis Evangelista
Advogado	Robson Freitas Melo

Intime-se à parte contrária para apresentar contrarrazões ao agravo interposto às fls.194/199, no prazo legal.

À Secretaria da 3ª Turma para providenciar.

Brasília(DF), 16 de maio de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº ED-RO-1239-80.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Magli Maria Teixeira de Carvalho
Advogado	Marco Aurélio de Moraes
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	André Costa Ferraz
Embargado	Better Recursos Humanos Ltda.

Vistos etc.

Contemplando os embargos declaratórios opostos pela Empresa

COBRA TECNOLOGIA S.A. pedido de efeito modificativo, concedo vista à Reclamante e às demais Reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 19 de maio de 2011.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIMS-2659-95.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Sindicato dos Trab Em Transp Rodoviaros de Barra Mansa
Advogado	Paulo Selson Pereira
Agravado	União (Chefe do Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego)
Litisconsorte	Sindicato dos Trabalhadores Rodoviaros Em Transportes Coletivos de Passageiros dos Municipios de Volta Redonda,Bar

Vistos os autos etc.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA - RJ interpôs Agravo de Instrumento (fls. 2/12) contra r. decisão do Excelentíssimo Juiz Titular da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (fls. 644/645), Dr.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 000686-86.2011.5.10.0007, indeferiu a liminar requerida, referente ao pedido de suspensão do registro sindical concedido ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, PIRAÍ, PINHEIRAL E RIO DAS FLORES - RJ.

Alega o agravante que nos autos principais está evidente a violação a direito líquido e certo de que é titular, consistente no deferimento de registro sindical ao litisconsorte- agravado, sem que se levasse em consideração sua condição de legítimo representante da categoria profissional em questão há mais de 60 anos (fl. 17). Tal contexto configuraria o fumus boni juris e o periculum in mora, ao tempo em que o ato emanado da autoridade coatora, ao rever posicionamento anterior, subsidiado por duas Notas Técnicas favoráveis a si, findou por ameaçar o pleno exercício de sua atividade sindical em flagrante prejuízo à categoria.

Pugna pela concessão de liminar no sentido de que, antecipadamente, seja deferida a pretensão recursal, suspendendo-se a r. decisão agravada até decisão final deste mandado de segurança.

Inicialmente, registro o cabimento do presente recurso, em face das disposições do artigo 28, inciso II-A, do Regimento Interno deste egrégio TRT, c/b artigo 7º, §1º, da Lei nº 12.016/2009.

Outrossim, cabível se mostra o pedido de liminar em sede de Agravo de Instrumento, a teor do artigo 527, inciso III, do CPC. Feitas tais colocações, posiciono-me no sentido de indeferir a medida antecipatória requerida.

De uma análise dos autos, verifica-se que, no bojo do processo administrativo nº 46000.001623/2006-02, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Transportes Coletivos de Passageiros dos Municípios de Volta Redonda, Barra do Piraí, Valença, Piraí, Pinheiral e Rio das Flores - RJ obteve registro

sindical, sendo esta a razão da insurgência veiculada na presente ação, estimulada pela alegada violação ao princípio da unidade sindical, consagrado constitucionalmente.

Em síntese, ambos os Sindicatos reputam-se titulares do direito discutido em Juízo.

Entendo, porém, que a matéria exige análise precisa e minuciosa dos documentos e dos próprios argumentos trazidos pelo agravante, no intento de decidir acerca da questão principal: representação sindical.

Dessa forma, não vislumbro, prima facie, a presença do elemento da fumaça do bom direito, a recomendar o deferimento da liminar almejada por meio deste Al.

Nas lições sempre profícuas do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (in "Mandado de Segurança", ed. Malheiros, 24.ª ed., 2002) "A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7.º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni juris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado." - grifei

Abalizado por esses ensinamentos, concluo que a concessão de liminar no presente Agravo de Instrumento importaria em prejudicar a matéria que já é objeto de processo diverso, relativo à própria representação sindical.

Ademais, não antevejo nenhum dano irreversível ao Agravante a justificar a antecipação da medida requerida em definitivo (periculum in mora).

Portanto, não vislumbro a presença dos elementos autorizadores do deferimento in limine, sem oitiva da parte contrária, ao tempo em que entendo necessária análise mais acurada acerca do direito controvertido.

Nesses termos, indefiro a liminar.

Oficie-se o MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Intimem-se agravante, litisconsorte e autoridade coatora no MS.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de maio de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº011/2011

Às 17:00 horas do dia 24 de janeiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AR-287-76.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Autor 2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda

Advogado Leonardo Chagas

Réu Valterlin Lima Diniz

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastro e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado

Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº012/2011

Às 17:56 horas do dia 25 de janeiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº AIMS-300-75.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante União

Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Agravado Infisa-Infinity Itaunas Agrícola S/A

Advogado Antony Araújo Couto

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastro e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 25 de janeiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado

Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

/lu

Nº013/2011

Às 15:29 horas do dia 25 de janeiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº MS-303-30.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Diego Silva Camilo
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
Litisconsorte	Evaldo Moura dos Santos

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 25 de janeiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº014/2011

Às 16:34 horas do dia 26 de janeiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AR-305-97.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho
Procurador	Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado
Réu	Regina Celia de Abreu Neves
Réu	Centro de Ensino Minas Gerais Sc Ltda

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº015/2011

Às 18:15 horas do dia 26 de janeiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº MS-306-82.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Sindicato do Com Varej de Combust e de Lubrif do Df
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº016/2011

Às 15:35 horas do dia 28 de janeiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº MS-397-75.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Baelon Pereira Alves
Advogado	Luís Renato Zago
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº017/2011

Às 17:00 horas do dia 28 de janeiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TRIBUNAL PLENO

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Mandado de Segurança
Processo Nº MS-398-60.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Impetrante Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL
Advogado Amadeu Roberto Garrido de Paula
Autoridade Coatora Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº019/2011

Às 17:20 horas do dia 31 de janeiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor - -

Processo Nº MS-414-14.2011.5.10.0000

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante Gelson de Luz Silva
Advogado Maria Helena da Silva
Autoridade Coatora Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi - TO
Litisconsorte Péricles Pereira da Cruz

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº018/2011

Às 17:05 horas do dia 31 de janeiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor - -

Processo Nº MS-420-21.2011.5.10.0000

Complemento Por dependência ao MS 306-2011-000 -10-00-2
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Sindicato do Com Varej de Combust e de Lubrif do Df
Advogado Vera Maria Barbosa Costa
Autoridade Coatora Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Sindicato dos Empregados em Postos de Serv de Combustíveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal e Outros
Litisconsorte Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal
Litisconsorte Federacao Nac dos Trab No Com de Min e Der de Petroleo
Litisconsorte Federacao Nacional Empreg Postos Serv Comb Deriv Petr
Litisconsorte Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº020/2011

Às 15:25 horas do dia 01 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor - -

Processo Nº MS-445-34.2011.5.10.0000

Complemento Dist. dependência ao MS-397-2011-000-10-00-6
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante Baelon Pereira Alves
Advogado Luís Renato Zago
Autoridade Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Maximo Eugenio de Sousa
Advogado Cirene Estrela

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 01 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº021/2011

Às 17:57 horas do dia 01 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº MS-465-25.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Impetrante Elmo Sarto

Advogado Jorge Abdalla Neto

Autoridade Coatora Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 01 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado

Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº022/2011

Às 15:25 horas do dia 02 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº MS-469-62.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Impetrante Elias Dias Cipriano

Advogado Ubiratan Batista Pedroso

Autoridade Coatora Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Edson Carlos de Oliveira

Litisconsorte Ghf Comercial International Trading Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 02 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado

Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº023/2011

Às 18:10 horas do dia 07 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TERCEIRA TURMA

Cautelar Inominada

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº Caulnom-556-18.2011.5.10.0000

Complemento Por dependência ao RO 1163-2006-008-10-00-0

Relator

Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Requerente

Banco do Brasil Sa

Advogado

Luiz de França Pinheiro Torres

Requerido

Ministerio Publico do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 07 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado

Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº024/2011

Às 14:41 horas do dia 07 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BRASILINO

SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº MS-559-70.2011.5.10.0000

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Impetrante Elias Alves Pereira

Advogado Marco Aurélio Gonsalves

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

Litisconsorte Herman Piassi Pimenta

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 07 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado

Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº025/2011

Às 18:06 horas do dia 08 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AR-586-53.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Autor Arthur Roberto da Luz Glockshuber

Advogado Rafael Cabral da Costa
Réu Banco Bradesco S.A.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº027/2011

Às 14:15 horas do dia 14 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA
AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AR-675-76.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera
Réu	Wilson Rodrigues de Souza

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 14 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº026/2011

Às 17:43 horas do dia 11 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor - -

Processo Nº MS-676-61.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Gustavo Brum Bernardi Pinheiro
Advogado	Ana Carolina Brum Pinheiro
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Arismar Francisco da Costa
Litisconsorte	Keila Valdineusa Pimentel de Araújo
Litisconsorte	Orlando Marçal Júnior
Litisconsorte	Criativa Sociedade Educacional Ltda.
Litisconsorte	Sirley Siqueira

Do que, para constar eu, Orlando Batista

Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 11 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº033/2011

Às 17:11 horas do dia 16 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA
Redistribuição de Relator
AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-692-15.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera
Réu	Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 16 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº032/2011

Às 17:04 horas do dia 16 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA
Redistribuição de Relator
Cautelar Inominada

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº Caulnom-701-74.2011.5.10.0000

Complemento	Redistribuição conforme folhas 186
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Requerente	Adauto Tameirao Machado
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e

Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 16 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº029/2011

Às 16:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA
Cautelar Inominada

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor - -

Processo Nº Caulnom-701-74.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Requerente	Adauto Tameirao Machado
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 15 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº030/2011

Às 17:22 horas do dia 15 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor - -

Processo Nº MS-706-96.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	Monica Canto Freitas Veloso e Outro
Advogado	Pedro Calmon Mendes
Impetrante	Cristal Produtora e Marketing Ltda
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Karina Bonadio Albino

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 15 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº034/2011

Às 17:52 horas do dia 17 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TERCEIRA TURMA
Cautelar Inominada

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor - -

Processo Nº Caulnom-753-70.2011.5.10.0000

Complemento	Por dependência à Caulnom 556-2011-000 e RO 1163-2006-008
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Requerente	Tmkt Servicos de Marketing Ltda.
Advogado	Marta Mitico Valente
Requerido	Ministério Público do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 17 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº035/2011

Às 16:20 horas do dia 18 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor - -

Processo Nº MS-764-02.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Jose Wiston de Freitas
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Aline da Silva Gomes Cabral

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº036/2011

Às 17:10 horas do dia 22 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª

Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº MS-790-97.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Impetrante	Probank Software e Consultoria S/A
Advogado	Fernando Moreira Drummond Teixeira
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Enias Chaves

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº037/2011

Às 17:33 horas do dia 25 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-910-43.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera
Réu	Hutemberg Dantas Jardim

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº038/2011

Às 18:28 horas do dia 28 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA
Cautelar Inominada

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº Caulnom-932-04.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Requerente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores da Área de Saúde no Estado de Sergipe - SINTASA - SE

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº039/2011

Às 18:28 horas do dia 28 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BRASILINO

SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº MS-1032-56.2011.5.10.0000

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Walter Segond de Vasconcelos e Outra
Advogado	Israel José da Cruz Santana
Impetrante	Maria do Carmo Mello de Vasconcelos
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Antonio Pereira de Lima

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº040/2011

Às 18:39 horas do dia 03 de março de 2011, ausentes partes e advogados, Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA
Cautelar Inominada

Relator - Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BERTHOLDO

SATYRO

Revisor - -

Processo Nº Caulnom-1079-30.2011.5.10.0000

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
---------	--------------------------------

Requerente	Wanderley Santos Nascimento e Outros
Advogado	Alessandra Camarano Martins
Requerente	Luciano Porciuncula Garrido
Requerente	Jayder Wilker Silva
Requerente	Jairo Fernando Lessa Matos
Requerente	Roberto Luiz Vinuales de Moraes li
Requerente	Celso Sampaio Chicolet
Requerente	Carlos Alberto dos Santos
Requerente	Andrea Mara Araujo de Figueiredo
Requerente	Luiz Carlos Aguiar
Requerente	José Francisco de Assis Ferreira Costa
Requerente	Wellington Cardoso de Santana
Requerente	Amintas Ferreira da Rocha
Requerente	Daniel Henrique Costa de Barros
Requerente	Anelita Maria Francina da Silva Pires
Requerente	Monica Candida Anselmo Goncalves
Requerente	Paulo Clemente Galvao
Requerente	Carlos Alberto Cabral Fonseca
Requerente	Gildenou Valentim Martins
Requerente	Fabio Marcelo Martins Duarte
Requerente	Ilson José dos Santos
Requerente	Milton Gomes de Lima
Requerente	Gilmara Gleide da Silva Passos
Requerente	Fernanda Maria Araujo Barreto da Rocha Theodoro
Requerente	Jose Giovanni Galvan Martins
Requerente	Ruanito Costa Pinto
Requerente	Jose Wilson de Queiroz
Requerente	Wesley Lustosa Teles
Requerente	Marcelo dos Santos Abreu
Requerente	Guilherme Alexandre de Carvalho Freire
Requerente	Luiz Augusto Ribeiro Salomon
Requerente	Andre Angelo de Oliveira
Requerente	Jose Geraldo de Oliveira
Requerido	SINPOL - Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Vice-Presidente.

Brasília, 03 de março de 2011.

Elaine Machado Vasconcelos
Desembargadora Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº041/2011

Às 13:53 horas do dia 04 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº MS-1080-15.2011.5.10.0000

Complemento por dep ao MS-764-2011-000-10-00-1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Impetrante	Jose Wiston de Freitas
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Aline da Silva Gomes Cabral

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 04 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº042/2011

Às 18:39 horas do dia 04 de março de 2011, ausentes partes e advogados, Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA TURMA

Cautelar Inominada

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BRASILINO

SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº Caulnom-1081-97.2011.5.10.0000

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
---------	------------------------------------

Requerente	Amplimaster Antenas e Servicos Ltda Epp
------------	---

Advogado	Juscelio Garcia de Oliveira
----------	-----------------------------

Requerido	SINTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal
-----------	--

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Vice-Presidente.

Brasília, 04 de março de 2011.

Elaine Machado Vasconcelos
Desembargadora Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº043/2011

Às 15:08 horas do dia 15 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor - -

Processo Nº MS-1132-11.2011.5.10.0000

Complemento	Dist. por dependência ao MS-6263-2010-000 e 4-2011-000
-------------	--

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
---------	-------------------------------------

Impetrante	Monica Canto Freitas Veloso e Outros
------------	--------------------------------------

Advogado	Pedro Calmon Mendes
----------	---------------------

Impetrante Marcia Canto de Pinho Freitas
Impetrante Cristal Produtora e Marketing Ltda
Autoridade Coatora Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Aguiar Soares da Silva

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 15 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº044/2011

Às 15:15 horas do dia 11 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº AR-1133-93.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado Ailton Rocha Nóbrega
Réu Sindicato dos Trab Na Indcim Cal e Gesso do D Federal

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 11 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº045/2011

Às 17:50 horas do dia 14 de março de 2011, ausentes partes e advogados, Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TRIBUNAL PLENO

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor - -

Mandado de Segurança **Processo Nº MS-1196-21.2011.5.10.0000**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Impetrante Sintasa-Sind. dos Trab. Na Area da Saude do Estado de Sergipe
Advogado Cístia Marques Cunha
Autoridade Coatora Desembargador Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Litisconsorte União

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Vice-Presidente.
Brasília, 14 de março de 2011.

Elaine Machado Vasconcelos
Desembargadora Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº046/2011

Às 14:15 horas do dia 14 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor - -

Processo Nº MS-1208-35.2011.5.10.0000

Complemento Dist. p/ dependência aos MS's-5196-2010-000 e 5422-2010-000
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda
Advogado Stella Cristina Câmara
Autoridade Coatora Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Renato Cristiano Garcia

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 14 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº047/2011

Às 14:45 horas do dia 15 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TRIBUNAL PLENO

Relator - Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor - -

Recurso Administrativo **Processo Nº RecAdm-1209-20.2011.5.10.0000**

Complemento Relatora Regimental
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Luciana Moreira de Medeiros
Recorrido Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é

assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 15 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº048/2011

Às 17:55 horas do dia 15 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor - -

Processo Nº MS-1236-03.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Edvaldo Braulio da Cunha
Advogado	José Carlos Bastos Wanderley
Autoridade Coatora	Juiza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 15 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº049/2011

Às 18:05 horas do dia 15 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº MS-1239-55.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Impetrante	Gea Projetos Ltda
Advogado	Dário Abrahão Rabay
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Rogério Scheidemantel

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 15 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº051/2011

Às 18:25 horas do dia 16 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº MS-1289-81.2011.5.10.0000

Complemento	Por dependência ao MS 1208-2011-000-10-00-2
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Renato Cristiano Garcia

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 16 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº052/2011

Às 18:34 horas do dia 17 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº MS-1315-79.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Associação Unica dos Bombeiros Militares Ativos e Inativos do Df.
Advogado	Meirielli Monteiro da Silva Dantas
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 17 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº053/2011

Às 18:47 horas do dia 17 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s)

processo(s):

SEGUNDA TURMA
Cautelar Inominada

Relator - Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor - -

Processo Nº Caulnom-1316-64.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Requerente Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist e Outro
Advogado Elda Gomes de Araújo
Requerente Odair de Jesus Conceição
Requerido Jose Adir Loiola

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 17 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº055/2011

Às 14:43 horas do dia 22 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº MS-1382-44.2011.5.10.0000

Complemento Por dependência ao MS 5353-2010-000-10-00-1
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante Brata - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A
Advogado Galba Magalhães Velloso
Autoridade Coatora Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Fillipy Eugenio Castro Hecher

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 22 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº056/2011

Às 14:51 horas do dia 22 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor - -

Processo Nº MS-1385-96.2011.5.10.0000

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante Lucy Sanroma Costa
Advogado Luciane Carvalho Moura
Autoridade Coatora Juiza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 22 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº058/2011

Às 16:38 horas do dia 23 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Revisor - -

Processo Nº MS-1451-76.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Impetrante Marco Zero Comunicação e Imagens Ltda
Advogado Danielle de Oliveira Xavier
Autoridade Coatora Juiza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 23 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº059/2011

Às 16:45 horas do dia 23 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Mandado de Segurança

Relator - Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor - -

Processo Nº MS-1452-61.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante Alejandro Alfredo Solorzano Ramirez
Advogado Ana Claudia Das Neves Castro Moraes

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília -DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.
Brasília, 23 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº054/2011

Às 16:20 horas do dia 18 de março de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Redistribuição de Relator

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargador BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AR-5394-38.2010.5.10.0000

Complemento Redistribuição de Relator

Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Autor União e Outro

Procurador Victor Emmanuel Cordeiro Lima

Autor Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

Réu Meire Ivone Nascimento de Pinho

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 18 de março de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº028/2011

Às 15:25 horas do dia 15 de fevereiro de 2011, ausentes partes e advogados, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Relator - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor - Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº AR-691-30.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Autor Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde e Outro
Procurador Mário Luiz Guerreiro
Autor União
Réu Maria de Lourdes Carvalho Silva Faria

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-692-15.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Autor Caixa Economica Federal

Advogado Ricardo Tavares Baraviera

Réu Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau lavrei esta Ata que é assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília, 15 de fevereiro de 2011.

Ricardo Alencar Machado
Desembargador Presidente

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-194-59.2011.5.10.0018

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Executado Centro Educacional João Wesley Ltda.

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 248/2011
PROCESSO Nº 0000194-59.2011.5.10.0018

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Centro Educacional João Wesley Ltda. CPF/CNPJ

00.401.141/0001-16

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 003045-56; 10 5 05 000351-58; 10 5 10 001003-07

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls. 58 : "DESPACHO. Vistos os autos. Intime-se a executada, por edital, para ciência do Agravo de Petição interposto pela exequente, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo, no prazo legal de 08 dias. Brasília, 20 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília -DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 20 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-3200-81.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-32/2009-006-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Serviços Auxiliares de Transportes Aereo S.A. - SATA
Advogado	WILLIAM SIDNEY SULEIBE
Executado	Ricardo Cesar Freitas Siqueira
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Executado	Mario Guy de Faria Mariz

DESP. ÀS FLS. 323/324:"1.Vistos os autos.2.A executada peticiona às fls. 317/319 noticiando que foram bloqueados R\$17.340,68 da conta de João Luis Bernes de Sousa em 19/04/2011. Informa que o senhor João Luis foi excluído do polo passivo da ação pela sentença de fl. 242.

3.Assiste razão ao executado. 4.A sentença de fls. 240/243 determinou a exclusão do 3º executado, João Luis Bernes de Sousa do polo passivo da ação.5.Houve valores bloqueados na conta do 3º executado, realizados via BACENJUD (fls. 83/84) totalizando R\$25.206,79 em conta do Unibanco e R\$19.961,05 em conta do banco Itaú. Do total bloqueado na conta do Unibanco, foram transferidos apenas R\$12.831,90 para a conta 1399.042.01504581-0 da CEF, restando bloqueados 12.374,89. Da conta do Itaú foi determinado a transferência total do valor bloqueado, sendo este depositado na conta 1399.042.01504582-9 da CEF.6.Assim, considerando que o senhor João Luis foi excluído do polo passivo da ação, e em atenção à sentença de fls. 240/243, determino que os valores decorrentes dos bloqueios na conta do 3º executado via bacenjud, depositados nas contas judiciais 1399.042.01504581-0 e 1399.042.01504582-9 sejam restituídos ao senhor João Luis Bernes de Sousa. Expeça-se alvará para levantamento.

7.Há valores ainda pendentes de desbloqueio no sistema Bacenjud. Expeça-se ofício eletrônico via Bacenjud a fim de que sejam desbloqueados os valores pendentes oriundos a ordem de fls. 83/84 nas contas de João Luis Bernes de Sousa.8.Cumpridas as determinações, diligencie a secretaria da DIJUC se já houve o transito em julgado do Conflito de Competência nº.107.065, observando-se o cumprimento do item 2 do despacho de fl.299.9.Publicue-se.Brasília, 20 de maio de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-67100-09.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-671/1993-003-10-00.3

Reclamante	ADELINO DA COSTA RIBEIRO (214)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE PEDRO JOSE DA SILVA (N/P INVENTARIANTE SRA. IRACEMA GALVÃO DA SILVA)
Advogado	ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES

DESPACHO DE FLS. 4352: "Vistos os autos. Verifica-se no extrato juntado o depósito realizado pela executada do valor referente à 31ª parcela do acordo na conta judicial 3920.042.22800458-1. Considerando que até a presente data os exequentes não apresentaram a planilha de cálculo da 31ª parcela e que o valor desta parcela é o mesmo da 9ª parcela (fl. 4039/4043), expeça-se alvará para levantamento do crédito dos

exequentes, referente à 31ª parcela do acordo homologado nos autos, observando a planilha de cálculo a fls.4039/4043. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha de fls.4039/4043 que deverá acompanhar o alvará. Expedido o alvará, intemem-se os exequentes. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 19 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-807500-73.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-8075/2006-001-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	TAGUATINGA ESPORTE CLUBE
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Executado	José Francisco Santana Rego
Executado	Edmilton Gomes de Oliveira

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 249/2011 PROCESSO Nº 0807500-73.2006.5.10.0001

EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ

EXECUTADO:TAGUATINGA ESPORTE CLUBE CPF/CNPJ 00.376.475/0001-87

EXECUTADO:José Francisco Santana Rego CPF/CNPJ 131.777.453-15

EXECUTADO:Edmilton Gomes de Oliveira CPF/CNPJ 478.314.564-49

Número(s)da(s)CDA(s):10 5 97 000522-62

Sua Excelência,CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA o Sr ° JOSÉ FRANCISCO SANTANA REGO acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls.214:"Vistos os autos.Intime-se a empresa executada,na pessoa de seu representante legal,no endereço constante à fl.179,para,no prazo de 10(dez)dias,comprovar o depósito em conta judicial à disposição deste juízo,no valor de R\$334,03 referente aos emolumentos devidos ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF,sob pena de execução do valor devido.Brasília,18 de março de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOSJuíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."E,para que chegue ao conhecimento dos interessados,foi expedido o presente Edital,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEP 513,bloco B, lotes 2/3,salas 401-407,Brasília DF,CEP:70.760-530.Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais,subscrevi o presente edital aos 23 de maio de 2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-808100-71.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8081/2005-020-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado	T T COM. DE AUTO PEC. MANUT. DE VEÍC. E EQUIP. EM GERAL LTDA.
Advogado	JAYME BENCHAYA MARINHO
Executado	Saulo Donizeti de Oliveira
Advogado	ROZELENE DA SILVA KUAE

"DESPACHO.

Vistos os autos.

Face à certidão supra, intime-se o executado, via DEJT, para informar que o pedido de desbloqueio do veículo MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JXL0195, objeto do requerimento do executado às fls. 270/272, deverá ser feito junto ao Juízo 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, originário do bloqueio do veículo. Após, intime-se a exequente para, em prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Brasília, 23 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-355-23.2011.5.10.0001

Reclamante	Renato da Costa Melo
Advogado	IVAN DE CASTRO MACÊDO
Reclamado	Pacheco e Pinto Representacoes Comerciais Ltda
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Sergio Renato Teles Pinto (Joseph Brum Pacheco)
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO FI. "Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder ao carimbo na retificação à fl. 44 da Carteira de Trabalho, que se encontra na Secretaria da Vara, bem como para ciência da manifestação do exequente acerca dos depósitos do FGTS. Em 23/5/2011."

Despacho

Processo Nº RT-455-75.2011.5.10.0001

Reclamante	Joana Mendes de Melo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Trata-se de reclamatória trabalhista que tramita sob o rito ordinário, cujo processo foi, de forma equivocada, extinto sem resolução do mérito, na forma do artigo 852-B, II, do CPC. Assim, considerando que a errônea indicação de endereço em processos que tramitam no rito ordinário acarreta a possibilidade de emenda da inicial, ao contrário do que ocorre com os casos submetidos ao rito sumaríssimo, que são arquivados, e, principalmente, porque o presente processo foi extinto baseado em uma falsa realidade acerca do rito adotado para a sua tramitação, torna-se imperiosa a decretação de inexistência da sentença de fls. 32/33. Dessa forma, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E ACOLHO-OS, concedendo efeito modificativo ao julgado. Devem os autos ser incluídos na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 28/06/2011 às 14h10, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, a primeira, via edital e a segunda via postal. Retifique-se a autuação.

Despacho

Processo Nº RT-527-96.2010.5.10.0001

Reclamante	Carlos da Silva Nogueira
------------	--------------------------

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Anote-se a inclusão, no polo passivo, da empresa VIPASA. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 358/361, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Face a natureza do acordo, inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais. Expeça-se alvará para liberar o FGTS depositado em favor do obreiro, bem como os honorários assistenciais de R\$ 700,00 em favor do seu patrono, desmembrando-se esse valor do depósito recursal de fl. 287. Após, o saldo remanescente deverá ser liberado à Executada Fiança. Publique-se. Cumpridas as determinações supra e não noticiado o descumprimento da avença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-597-79.2011.5.10.0001

Reclamante	Simone Mendes Amorim
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

A notificação via postal da 1ª reclamada não obteve êxito em razão de mudança de endereço. Assim, abro vista ao reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Dessa forma, retiro o feito da pauta anteriormente marcada e designo audiência inicial para o dia 05/07/2011 às 14:20h, sob as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Intime-se a União.

Despacho

Processo Nº RT-1205-14.2010.5.10.0001

Reclamante	Francineide da Silva Cunha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

DESPACHO FI. "Libere-se a guia à fl. 59, referente aos honorários advocatícios ao advogado da categoria, devendo apresentar procuração com poderes para receber valores. Em 23/5/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1491-89.2010.5.10.0001

Reclamante	Armantino Batista da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda
Reclamado	Logpar - Logística e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

DESPACHO FI. "Vista ao reclamante, 1º, 2º e 3º reclamados, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 23/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-4600-19.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-46/2007-001-10-00.5

Reclamante	Delmar Nicolau Schmidt
Advogado	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Defiro o requerimento. Desentranhe-se a petição de fls.1868/1897 e devolva-se à 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-28000-29.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-280/1988-001-10-00.9

Reclamante ANTONIA ARAUJO PINHEIRO (37)
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FSS/DF)
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Intime-se o DF para que informe se há débitos da Exequente Maria da Conceição Dutra Maia, a ser compensado, nos termos do art. 100, §9º e §10, da CF/88. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-81800-34.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-818/2009-001-10-00.0

Reclamante Rosemeyre Rodrigues dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Panificadora Paulista Ltda Epp

DESPACHO Fl. "Ante o resultado negativo do leilão, vista ao exequente dos autos no prazo de dez dias. Em 23/5/2011."

Despacho

Processo Nº RT-121700-92.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1217/2007-001-10-00.3

Reclamante Marta Francisca de Lima
Advogado DEIVISON FREIRE
Reclamado LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado União

Junte-se apenas a petição e as cópias das peças que não constam dos autos. Devolva-se à reclamante as demais cópias que já constam dos autos. Após, remetam os autos à Contadoria para efetuar os cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-184300-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1843/2009-001-10-00.1

Reclamante Aparecido Francisco de Araujo
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Cerrados
Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT

Homologo os cálculos de atualização às fls. 282/283, e fixo em R\$ 30.127,42 o valor da execução, atualizado até 31-05-2011, sem prejuízo de futuras correções. As partes anuíram com os cálculos nos termos das petições às fls. 273 e 279. Assim, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 194 e o à fl. 272, nos valores da planilha à fl. 282, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-34-85.2011.5.10.0001

Reclamante Rafael Oliveira Marques
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda. EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMAD(O) o(s) executado(s) Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda. EPP, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 23/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-312-86.2011.5.10.0001

Reclamante Diancharly Rodrigues Carvalho
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o processo quanto ao pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias do pacto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Julgo, ainda, procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 944,19 (fl. 16), ante a ausência de prova de sua quitação: a. férias vencidas de 209/2010, acrescidas de um terço; b. férias proporcionais (2/12) acrescidas de um terço; c. diferenças de FGTS não depositado durante o pacto, inclusive sobre as verbas aqui deferidas, à exceção das férias indenizadas, conforme se apurar em liquidação de sentença; d. indenização de 20% sobre o FGTS; e. multa do artigo 477 da CLT, visto que a primeira reclamada não pagou, até o presente momento, as parcelas resilitórias devidas em razão da extinção do contrato de trabalho; f. penalidade do artigo 467 da CLT sobre as parcelas de letras "a" e "b". Determino, ainda, que a primeira reclamada proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída em 30.11.2010, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Declaro, para fins do artigo 832, § 3º, da CLT, não haver parcelas de natureza salarial deferidas no presente decisum. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado para este fim. A segunda reclamada é isenta. Ciente o reclamante e a União (Súmula 197/TST). Intime-se a primeira reclamada, por edital. Decisão não sujeita ao duplo grau de

jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 25 de abril de 2011, às 17h58min. Nada mais." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 23/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-501-64.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria Elisabete Soares Alves dos Santos
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2011 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/06/2011 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 23/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-503-34.2011.5.10.0001

Reclamante	Vania Alice Dias Valentim
Advogado	MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2011 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/06/2011 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE -

BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 23/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-663-59.2011.5.10.0001

Reclamante	Christiane Salomao
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda (nome fantasia Imbra)
Reclamado	Gp t Investimentos
Reclamado	Grupo Arbeit Investimento Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/06/2011 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda (nome fantasia Imbra), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/06/2011 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 23/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-678-62.2010.5.10.0001

Reclamante	Luana Elide dos Reis Pinho
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Fatos e Fotos Comunicacao Ltda
Reclamado	Maurício Carvalho de Sousa
Reclamado	Marta de Lourdes da Silva Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam CITADOS os executados Maurício Carvalho de Sousa e Marta de Lourdes da Silva Gomes, que se encontram em local incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 2.694,13, atualizado até 31/01/2011. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília

-DF, 23/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-681-80.2011.5.10.0001

Reclamante	Miriam Pereira de Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Caja-Manga Lanchonete Ltda(Emporio da Tapioca)
Reclamado	Doce Sertao Lanchonete Ltda(Doce Sertão Tapioca np Marcelo Rodrigues Danta e maxilene Aparecida ferreira)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/06/2011 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Caja-Manga Lanchonete Ltda(Emporio da Tapioca), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/06/2011 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 23/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-860-48.2010.5.10.0001

Reclamante	Larissa Sampaio Gurgel
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em) ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 4.796,11, atualizada até 31/03/2011. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 23/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-9000-08.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-90/2009-001-10-00.7

Reclamante	Vilma Maria Machado
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Advogado

GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMAD(O) o(s) executado(s) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 23/05/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-08.2011.5.10.0002

Reclamante	Sindicato Rural do Distrito Federal
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado	União Federal-Ministério do Trabalho e Emprego
Reclamado	Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - Sindicoco
Advogado	CLEODON FONSÊCA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal e comum ao E.D oposto pelo Sindicato-autor.

Despacho

Processo Nº RT-62-50.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Moreira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

intime-se o autor para recebimento de sua CTPS, acostada a contra capa dos autos, devidamente anotada, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-173-34.2011.5.10.0002

Reclamante	Roniel Pereira da Trindade
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Libero o crédito do exequente, através da guia do BB ora acostada à contracapa dos autos.

Total da execução R\$ 969,46 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 969,46 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 06263/DF, CPF Nº 3880133115;
- 2) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 23 de maio de 2011. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-191-89.2010.5.10.0002

Reclamante Alcides Mesquita Alves
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Ante o supra certificado, proceda a Secretaria da Vara as anotações de baixa pertinentes na CTPS do obreiro, intimando o autor ao recebimento no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-224-45.2011.5.10.0002

Reclamante Walter Silva Leister
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Direcional Engenharia S.A.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-589-02.2011.5.10.0002

Autor Claudia Maria Ferreira Lazar
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Réu Orion Servicos e Eventos Ltda
Réu União Federal

Considerando o certificado no mandado de fl. 159, concedo ao requerentes em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da primeira requerida para fins de sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-605-87.2010.5.10.0002

Reclamante Alessandro Campelo Brito
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Holcim (Brasil) S.A.
Advogado MARCELO RICARDO GRUNWALD

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-629-18.2010.5.10.0002

Reclamante Crislaine Vedovoto Bertolo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado .

Despacho

Processo Nº RT-770-37.2010.5.10.0002

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Simaias Oliveira Silva
Reclamado Simaias Oliveira Silva

Preliminarmente, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores porventura sacados pelo Credor.Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra a executada e Sócio ora executado, inclusive com com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do Registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório n do processo por hum ano, nos termos do art.268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1030-17.2010.5.10.0002

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o supra certificado, libere-se a reclamada o saldo remanescente constante da guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, eis que extinta a execução (CPC, art.794 "I". Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1123-77.2010.5.10.0002

Reclamante Adriane Cardoso Montezuma
Advogado ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado Associacao dos Moradores do Setor Habitacional Nova Colina

Ante o supra certificado, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS da obreira, intimando a autora ao recebimento no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1663-28.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Aurea Alves
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

J. Revogo a determinação de fls.777, ante a interposição dos presentes Embargos pela reclamante.Intime-se o banco reclamado para vista e manifestação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-7100-41.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-71/1996-002-10-00.1

Reclamante JOSE WILLIAM VENANCIO
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Tutti Frutti Comercial de Verduras Ltda
Advogado MARIO DE PINHO COSTA
Reclamado Gladys Aparecida De Lucas Siqueira
Reclamado Marcos Moreira Siqueira

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo

por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-12100-36.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-121/2007-002-10-00.4

Reclamante	Carlos Roberto Viana da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Bm - Alimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Edmar Bittencourt
Reclamado	Patricia Bittencourt
Reclamado	Gezebel Representacoes Comerciais Ltda
Advogado	JOÃO LEITE

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04902094-9, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 5.278,26 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.940,05

INSS Reclamante....: 80,27

INSS Terceiros.....: 53,81

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HOSANAH MUNIZ DA COSTA, OAB Nº 9578/DF, CPF Nº 2327058104;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal (agravo e impugnação à conta) e comprovados os recolhimentos, venham conclusos os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Brasília, 23 de maio de 2011. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-21000-52.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-210/2000-002-10-00.4

Reclamante	CEDECIAS MOURA DA SILVA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	COOPERCIV COOPERATIVA DE TRABALHO
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Euripedes Charles Fagundes
Reclamado	Elecy de Jesus
Reclamado	Francisco da Silva Medeiros

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo

por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-29700-07.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-297/2006-002-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Alves Brandt
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Paula Aires Laboratório Médico Ltda
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Gilberto Costa Aires
Reclamado	Admilson Ferreira dos Santos
Reclamado	Antônio Marmoro Caldeira Junior
Reclamado	Eva Silva de Andrade

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-37000-25.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-370/2003-002-10-00.6

Reclamante	Maria Elideda Marques Cunha
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Marcia Rosalina Araujo
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-61000-55.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-610/2004-002-10-00.3

Reclamante	Carlos Roberto Alves de Figueiredo e Castro
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado	Comep Equipamentos e Incorporadora Ltda
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3100102428662, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 10.334,92 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante....: 385,72

INSS Reclamado.....: 6.211,00

I R P F.....: 2.100,75 (base de cálculo anexa)

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Terceiros.

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;

4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo

definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-78800-67.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-788/2002-002-10-00.2

Reclamante	Eliude Maria de Santana Martins
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Manoel Pereira de Souza Veiculos Me
Reclamado	Manoel Pereira de Souza

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-87000-63.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-870/2002-002-10-00.7

Reclamante	Glacial Luis Rodrigues dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	MASSA FALIDA TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (ALFREDO LUIZ KULGELMAS)
Advogado	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA

Ante o supra certificado, intime-se o Credor para querendo, impugnar a conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-87300-54.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-873/2004-002-10-00.2

Reclamante	ANTONIA ELIENE MONTE DO NASCIMENTO
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Kervy Restaurante Ltda Me
Reclamado	Fernando Nascimento Cordeiro
Reclamado	Rosane Gerônimo

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-88200-66.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-882/2006-002-10-00.5

Reclamante	Marcio dos Santos Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Mister Show Pizzaria Ltda Me
Advogado	BELTIDES JOSE DA ROCHA
Reclamado	Marli Aparecida dos Santos Frederico
Reclamado	Jose Wagner Frederico

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-92100-82.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-921/1991-002-10-00.7

Reclamante	Sebastiao Bezerra do Carmo
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Fornello Ltda
Reclamado	Ana Lucia do Rosario Claudio
Reclamado	Jose Antonio do Rosario Claudio
Advogado	LUCIANA VALERIA PINHEIRO GONCALVES

J. Em que pese a concordância do Credor com os cálculos, bem como seus poderes para renunciar o crédito remanescente, observo que a executada não foi intimada para manifestar-se acerca da conta de liquidação.

Assim, antes de apreciar o pedido de liberação, intime-se a executada para a oposição de Embargos, vez que o Juízo encontra-se garantido. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-105700-43.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1057/2009-002-10-00.0

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	J F S Construcoes e Reformas e Acabamento
Reclamado	Joaquim da Silva Santos
Reclamado	Francisco Silva de Araujo

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-108300-47.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-1083/2003-002-10-00.3

Reclamante	Francisco Raimundo da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Theophilo Peres Barbosa Neto
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA
Reclamado	Theophilo Peres Barbosa Neto Me

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-116100-58.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1161/2005-002-10-00.1

Reclamante	Arcel Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamante	Cimento Tocantins Sa
Advogado	ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA
Reclamado	Sidairo Augusto de Novais
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se a Credora (Empresas reclamadas) para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do

Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-127300-91.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1273/2007-002-10-00.4

Reclamante	Joseli Cezar dos Santos Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Ante o supra certificado, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, eis que extinta a execução (CPC, art.794 "I").

Despacho

Processo Nº RT-132100-17.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-1321/1997-002-10-00.1

Reclamante	SILAS CHAGAS DA SILVA
Advogado	GILBERTO ALVES DE SOUZA
Reclamado	GRAN NORTE VEICULOS LTDA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Ernani Luiz Leite de Medeiros
Reclamado	Onofre Genuíno Martins

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-175700-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1757/2009-002-10-00.5

Reclamante	William Soares Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	E.S Nascimento Lanchonete Me
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Alaor Jose Zavaski

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-207900-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2079/2009-002-10-00.8

Reclamante	Willis Junio Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Consórcio Sitran-Dataprom Fiscal DF
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-800300-41.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-8003/2008-002-10-00.5

Exequente	Ademilton Batisita de Souza
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.

Advogado	JOÃO LEITE
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt
Executado	Patricia Bittencourt
Executado	Eduardo Bittencourt
Executado	Enirce Teixeira Albuquerque
Executado	Bruno Teixeira Albuquerque
Executado	Auto Posto Sorriso Ltda

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04902092-2, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 6.580,20 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 6.419,71

Custas Art.789.....: 32,10

e o remanescente, zerando a conta, de Custas do Processo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS, OAB Nº 10434/DF, CPF Nº 53920988191;
- 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;
- 4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal (impugnação e agravo), comprovados os recolhimentos, venham conclusos os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-801700-90.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-8017/2008-002-10-00.9

Exequente	Adriana Rodrigues da Cunha
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Gezebel Representacoes Comerciais Ltda
Advogado	JOÃO LEITE
Executado	Bm - Alimentos Ltda
Executado	Bm - Alimentos Ltda
Executado	Edmar Bittencourt
Executado	Bruno Teixeira Albuquerque
Executado	Enirce Teixeira Albuquerque
Executado	Eduardo Bittencourt
Executado	Patricia Bittencourt

Libero o crédito do exequente, primeiramente, através da guia do Banco do Brasil no valor inicial de R\$ 3.295,34.

Determino ainda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04902091-4, observando-se :

Total da execução R\$ 9.781,92 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Remanescente do Exequente.....: 6.237,07

Custas do Processo: 190,87

Custas Art.789.....: 47,72

e o remanescente, deverá permanecer na referida conta judicial, até ulterior deliberação deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS, OAB Nº 10434/O/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal (impugnação e agravo) e comprovados os recolhimentos, venham conclusos os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-451-69.2010.5.10.0002

Reclamante	Alex Martins de Assis
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administracao Empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.349,42 (91,75%)
INSS Reclamante.....: 77,14 (1,32%)
INSS Reclamado.....: 192,83 (3,31%)
INSS Terceiros.....: 55,92 (0,96%)
INSS SAT.....: 19,29 (0,33%)
Custas do Processo: 108,53 (1,86%)
Custas Art.789.....: 27,13 (0,47%)
Total Geral: 5.830,26

Atualizado:31/05/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-74000-93.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-740/2002-002-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Iolanda Vilela Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, determinado a remessa do feito ao Setor de Cálculos para adequação da conta ao aqui decidido. Retornando os novos cálculos e não havendo recurso, expeça-se a requisição de pequeno valor. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, MAIO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-59.2011.5.10.0003

Reclamante	Ilar Gorette Ribeiro
Advogado	GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO ALVES
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

Vistos. Desnecessária a providência requerida pelo reclamante, tendo em vista a apresentação dos documentos pela reclamada. Publique-se.

Restituam-se os autos à SECAL para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-21-80.2011.5.10.0003

Reclamante	Valmir Pinheiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o bem nomeado à penhora (fls. 202/206).

Brasília - DF, 23/05/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-108-70.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco Tomaz de Oliveira Neto
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Estação Comércio de Eletrônicos e Representações Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Fagundes - Comércio e Serviço de Produtos de Celular e Informática Ltda
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

Vistos.

Convoio o depósito recursal em penhora.

Indefiro a liberação do depósito recursal, no momento.

Venham-me os autos conclusos para bloqueio de contas em

nome da segunda executada.

No caso de insucesso do bloqueio, intime-se a segunda executada para se manifestar, excepcionalmente, sobre os fins previstos do art. 884 da CLT, importando o silêncio em liberação do depósito recursal.

Despacho

Processo Nº RT-150-85.2011.5.10.0003

Reclamante	Karla Cristina Goncalves dos Anjos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	M a dos Santos Servicos. - Me
Reclamado	União Federal (Ministério Publico Militar)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada - União.

Decorrido o prazo, encaminhe-se intimação à primeira reclamada, POR EDITAL, para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada - União.

Brasília - DF, 23/05/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-226-12.2011.5.10.0003

Reclamante	Dijby Mane
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Integradas (Faculdade da Terra de Brasília)

Intime-se o reclamante para entregar o CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme fl. 52. Prazo 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-289-37.2011.5.10.0003

Reclamante	Nadia Maria da Silva Machado
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Expeça-se alvará de levantamento do FGTS, intimando a reclamante para recebê-lo e para comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-312-80.2011.5.10.0003

Reclamante	Janailton Tavares Ferreira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a Reclamada CONVER COMBUSTÍVIES AUTOMOTIVOS LTDA. pagar ao Reclamante SOCRATES DE OLIVEIRA LEITE as verbas abaixo deferidas, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Obrigação de Fazer:

Proceder aos registros na CTPS obreira com data de admissão 01/01/2005 e de dispensa 30/07/2010, na função de trocador de óleo, com salário mensal de R\$ 629.57,

Efetuar o cadastramento no PIS.

Obrigações de pagar: Salário de todo o pacto, observada a prescrição declarada - 03/03/2006;

Aviso prévio;

Férias integrais em dobro, acrescidas do terço referentes à 2006/2007;

Férias integrais em dobro, acrescidas do terço referentes à 2007/2008;

Férias integrais, em dobro, acrescidas do terço referente a 2008/2009;

Férias integrais, acrescidas do terço referente a 2009/2010;

6/12 de férias proporcionais de 2010, acrescidas do terço;

9/12 de 13º salário proporcional referente ao ano de 2006;

13º salário de 2007;

13º salário de 2008;

13º salário de 2009;

7/12 de 13.º salário proporcional de 2010;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria proceder a anotação na CTPS do Reclamante e liberar o FGTS por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 1000,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 50.000,00, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, bem como sobre todo o contrato de trabalho ora reconhecido, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91 a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-370-83.2011.5.10.0003

Reclamante	Raquel Rabelo Alves
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil Ltda.
Reclamado	Hebert de ávila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	União - Palácio do Planalto

Assino o prazo de cinco dias à reclamante para desentranhar os documentos de fls. 10/31, sendo a procuração e declaração

mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-375-08.2011.5.10.0003

Reclamante Francineide Mendes Goncalves Araujo
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Assino o prazo de cinco dias à reclamante para depositar sua CTPS em Secretaria. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-476-45.2011.5.10.0003

Reclamante Maria de Fatima Oliveira Alves
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Brasília - DF, 23/05/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-494-66.2011.5.10.0003

Reclamante Zilda Miguel dos Santos
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Em face da certidão de fl.188, intime-se a reclamada, via DEJT, para comprovar nos autos os depósitos fundiários relativos ao período laborado pela reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-578-67.2011.5.10.0003

Reclamante Gabriel Aguiar Araujo
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber, no prazo de cinco dias, sua CTPS, já anotada, acostada à contracapa dos autos. Brasília - DF, 23/05/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-652-24.2011.5.10.0003

Reclamante Julio Haruits Ikuno

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.06.2010 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-709-42.2011.5.10.0003

Reclamante Marcelo Henrique e Silva
Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal (Senado Federal)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.06.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-733-70.2011.5.10.0003

Reclamante Karla Ananias Gomes
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Sempre Bella Comercio de Roupas Ltda Me - Epp (nome fantasia Tesoura de Ouro)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.06.2011 às 08:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-734-55.2011.5.10.0003

Reclamante Geovane Rodrigues da Silva
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

02.06.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-735-40.2011.5.10.0003

Reclamante	Wilson Pereira de Souza
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.06.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-736-25.2011.5.10.0003

Reclamante	Junior Rodrigues Vieira Dias
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA
Reclamado	Gerenciamento da Informacao Indexa Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.06.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-738-92.2011.5.10.0003

Reclamante	Raquel Rayane de Araújo Nascimento
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Ilha Bella Comercio de Calçados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.06.2011 às 08:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-739-77.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria das Gracias do Nascimento Andrade
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.06.2011 às 08:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-740-62.2011.5.10.0003

Reclamante	Saulo Pereira Rodrigues
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.06.2011 às 08:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-741-47.2011.5.10.0003

Reclamante	Miqueias Nunes Campos
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.06.2011 às 09:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-742-32.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Cristina do Nascimento
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.06.2011 às 09:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1321-14.2010.5.10.0003

Reclamante Aguinaldo de Deus Santos
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. - Epp
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Michelle Nunes Duarte
Reclamado Maria de Fatima Sousa Batista

Vistos.Indefiro o requerimento do exequente quanto à declaração de bens da empresa, uma vez que não estão obrigadas perante a Receita Federal. Portanto, inócua a medida requerida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1356-71.2010.5.10.0003

Reclamante Nilson Matias de Almeida
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para pagar o valor apurado a título de contribuições previdenciárias, referente ao pacto laboral, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 1.867,17. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1512-59.2010.5.10.0003

Reclamante Walber Veras Dias
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1518-66.2010.5.10.0003

Reclamante Jonatas de Oliveira Leite
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado Telecom Service Sistemas de Rede Ltda.
Advogado PIETRO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 3.876,96,

atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas. Decorrido o prazo de pagamento, prossiga-se com os atos executórios observando-se a ordem de penhora estabelecida no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1670-17.2010.5.10.0003

Reclamante Iremá Guimaraes da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 25.815,34, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas. Decorrido o prazo de pagamento, prossiga-se com os atos executórios observando-se a ordem de penhora estabelecida no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-2900-31.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-29/2009-003-10-00.2

Reclamante Maria Aparecida Fiúza Siqueira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos.Libere-se o saldo residual à segunda executada por meio da guia de fl. 348.

Intime-se a segunda executada para receber a guia de fl. 348, no prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-9900-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-99/2009-003-10-00.0

Reclamante Max Valério Rodrigues Barbosa
Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO
Reclamado ESTE - Engenharia Serviços Técnicos Especiais S/A
Advogado MANOEL GREGÓRIO CASTELLAR PINHEIRO Fº

Vistos. Homologo o acordo de fls. 1229/1231 apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

No caso de inadimplência das parcelas, incidirá multa de 100%.

O reclamante/exequente deverá informar, no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela, o cumprimento integral do acordo, inclusive quanto à anotação de sua CTPS.

As custas processuais ficarão a cargo da executada, no valor anteriormente apurado pela SECAL.

Quanto às contribuições previdenciárias, deverá ser observada a

proporcionalidade das parcelas de natureza salarial da condenação e a parcela objeto do acordo, conforme disposto na OJ 376 do TST, ambas as cotas pela executada.

A executada arcará ainda com o IRPF incidente sobre o valor do acordo.

O pagamento dos encargos fiscais, previdenciários e custas deverá ser comprovado pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Proceda-se ao desbloqueio de transferência dos veículos de fls. 1211 por meio do sistema RENAJUD.

Após a retirada, intime-se a executada para ciência. Publique-se. Juntados os comprovantes do recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se a PGF.

Cumprido o acordo, libere-se, por alvará, o depósito recursal de fl. 1165 à executada, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-26000-20.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-260/2006-003-10-00.3

Reclamante	Sandro Morett dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Defiro vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-26300-36.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-263/1993-003-10-00.1

Reclamante	AGDA DE OLIVEIRA NEVES MACIEL
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PRO MARKETING PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	ELEUZA PARREIRA DA SILVA
Reclamado	Oneisilvia Braga
Advogado	ALINY NUNES TERRA
Reclamado	Paulo Roberto de Oliveira

fl 397 - Tendo em vista o insucesso da última solicitação de bloqueio e numerário que já se encontra à disposição do Juízo decorrente de penhora das contas da sócia ONEISILVIA BRAGA, intime-a, diretamente, via postal, para ciência dos bloqueios e para os fins previstos no art. 884 da CLT, isso após atualizar seu endereço no SAP, via Receita Federal. Prazo de cinco dias.

OBS. A SÓCIA FOI INTIMADA PELO DEJT, TENDO EM VISTA A PROCURAÇÃO DE FL. 398 E O DESPACHO DE FL. 399.

Despacho

Processo Nº RT-33200-10.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-332/2008-003-10-00.4

Reclamante	Luzia Maria dos Reis
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Atualizem-se os cálculos até o dia da garantia da execução (dia 06.04.2011), compensando-se os todos os valores liberados e transferidos pelo alvará nº99/2011.

Homologada a atualização, intime-se o executado, via DEJT, para pagar o débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor apurado: R\$ 48.190,46 Juiz do

Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-38400-95.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-384/2008-003-10-00.0

Reclamante	Marcos Paulo de Araujo
Advogado	CARLOS ALBERTO FIGUEIRA
Reclamado	CETEST Brasília Ltda
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Dnit - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Advogado	ROSALLINY PINHEIRO DANTAS

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 54.086,69, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas. Decorrido o prazo de pagamento, prossiga-se com os atos executórios observando-se a ordem de penhora estabelecida no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-44900-46.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-449/2009-003-10-00.9

Reclamante	Lilia Viana Alves
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Vistos. Trata-se de execução provisória. Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 34.975,34, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-45900-57.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-459/2004-003-10-00.0

Reclamante	THAIS LOBO JUNQUEIRA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	ALUNB ASSOCIACAO CURSO PRE VESTIBULAR COMUNITARIO DE ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O reclamante/exequente deverá informar, no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela, o cumprimento integral do acordo.

As custas processuais ficarão a cargo da executada, no valor anteriormente apurado pela SECAL.

A comissão do leiloeiro (fl. 366) importa em R\$ 276,00 e deverá ser paga pela reclamada/executada, no prazo de dez dias.

Quanto às contribuições previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial da condenação e a parcela objeto do acordo, conforme disposto na OJ 376 do TST,

ambas as cotas pela executada.

A executada arcará ainda com o IRPF incidente sobre o valor do acordo.

O pagamento dos encargos fiscais, previdenciários e custas deverá ser comprovado pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da PGF.

Os depósitos existentes nos autos já foram levantados pelo reclamante/exequente (fls. 372 e 492, verso).

Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-49700-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-497/2008-003-10-00.6

Reclamante	Moisés Alves Ferreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 73.423,88, conforme cálculos da contadoria, fl. 759, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 73.423,88, valor atualizado até 31/03/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 768, procedente do depósito recursal da fl. 604, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 55.838,17, em 31/03/2011.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-72300-69.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-723/2008-003-10-00.9

Reclamante	Fábio Henrique de Souza Santana
Advogado	NILZA MARIA DE SOUZA MATOS
Reclamado	Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	MI Management Sociedade de Profissionais Associados
Advogado	ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para contestar, em 05 dias, os embargos opostos pela segunda executada.

Brasília - DF, 23/05/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-82500-43.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-825/2005-003-10-00.1

Reclamante	Francisco de Assis Gomes da Silva
------------	-----------------------------------

Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Tendo em vista a aposentadoria do exequente, libere-se o valor do FGTS a depositar, constante da planilha de cálculos de fl. 521, a partir do numerário à disposição do Juízo à fl. 536... Prazo de 5 dias para o exequente receber o alvará. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-104400-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1044/2009-003-10-00.8

Reclamante	Luiz Ramos de Alencar
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à primeira reclamada para manifestar-se sobre o requerimento do reclamante de fls. 621/622, juntando, no prazo de 10 dias, os últimos 36 contracheques anteriores à aposentadoria do autor.

Juntados os documentos, encaminhe-se intimação ao reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Brasília, 23 de maio de 2011

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-111900-39.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1119/2004-003-10-00.6

Reclamante	MARIA ROSA DA SILVA
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Homologo o acordo de fls. 440/442 apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As parcelas do acordo e os honorários advocatícios serão depositados na CEF, agência 1041, conforme acordado pelas partes, sob pena de multa de 50%.

As custas processuais ficarão a cargo da executada, no valor anteriormente apurado pela SECAL.

Quanto às contribuições previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial da condenação e a parcela objeto do acordo, conforme disposto na OJ 376 do TST, ambas as cotas pela executada.

O pagamento dos encargos previdenciários e custas deverá ser comprovado pela executada até 30/11/2011, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias.

O reclamante deverá informar o cumprimento do acordo dez dias após o vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação da PGF.

Cumprido o acordo, libere-se o depósito recursal de fl. 298 à executada, mediante guia autenticada.

Intime-se a reclamada/executada para receber a guia referente ao

depósito recursal na época oportuna.

Comprovados os recolhimentos e levantado o depósito recursal, remetam-s eos autos ao arquivo definitivo. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-114100-82.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1141/2005-003-10-00.7

Reclamante	José Manoel Coelho Furtado
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otavio Alves Neto

Vistos.Assino o prazo de trinta dias ao exequente para indicar bens passíveis de penhora da executada ou dos sócios ou para requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120200-14.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1202/2009-003-10-00.0

Reclamante	Debora Silva de Castro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

DESPACHO À FL.202:'...Reformada a decisão a quo de fls. 167, que indeferiu o pedido de redirecionamento da execução em face da responsável subsidiária (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, responsável subsidiária, na pessoa de seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito no valor de R\$4.328,00, atualizados até 31/1/2010, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC), sob pena de execução. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, venham os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando pela executada. Publique-se".
Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127700-98.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-1277/1990-003-10-00.0

Reclamante	Francisco Lucio Damasceno
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	CORDIAL SEGURANCA LTDA
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Declaro extinta a execução em relação ao crédito do exequente, ao INSS do empregado e ao IRPF. Publique-se, inclusive para que o exequente venha receber o alvará de levantamento. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-164200-02.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1642/2009-003-10-00.7

Reclamante	Rosane Rodrigues de Lucena
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 52.444,06, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações e

acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas. Decorrido o prazo de pagamento, prossiga-se com os atos executórios observando-se a ordem de penhora estabelecida no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-183100-97.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-1831/1990-003-10-00.9

Reclamante	EDNA LOPES DOS SANTOS
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	BELPRATO S/A
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Vistos.Diante da informação do Juízo Falimentar e do silêncio da exequente, dou por encerrados os atos executórios neste Juízo e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-192100-57.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1921/2009-003-10-00.0

Reclamante	Hamilton de Carvalho Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	AMBEV - Cia de Beb. das Américas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Julg extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará de levantamento dos depósitos recursais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Editai

Editai

Processo Nº RT-540-55.2011.5.10.0003

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	D L C Ltda Me (D L C Construções e Reformas)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: D L C Ltda Me (D L C Construções e Reformas) - CNPJ: 5360289000173, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 10.45 horas do dia 10/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT,

c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, MAIO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-47.2011.5.10.0004

Reclamante	Josefa de Jesus Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	UNESCO - Organização das nações unidas para a educação, a ciência e a cultura
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Fl. 260. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-54-04.2010.5.10.0004

Reclamante	Plínio Gervásio de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, II, do CPC. Uma vez que, após o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, constatou-se a existência de numerário sobejante nestes autos e, havendo procedimentos executórios em trâmite nesta Vara contra as mesmas reclamadas destes autos em outros processos, foi determinada então a disponibilização do numerário remanescente àqueles. Cabe salientar que a parte executada será devidamente intimada em cada processo destinatário do numerário, em momento oportuno, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Dessa forma, intime-se a parte executada nestes autos para mera ciência. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-213-10.2011.5.10.0004

Reclamante	Ezequiel Lima Carvalho de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL

Despacho de fl. 82: "Homologo os cálculos de fls. 77/81, fixando o débito exequendo em R\$1.728,38, na data de 31.05.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 77. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça

do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-230-46.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Marcos Rocha de Sousa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	EG Nunes Santos ME
Advogado	HITOSHI ITO

Intime-se o obreiro ao recebimento de sua CTPS (acostada à contracapa dos autos). Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-264-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Geraldo Donizete Diniz
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ANTONIO CHAVES ABDALLA

Concedo às partes prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamada, para querendo manifestar-se sobre o laudo apresentado. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/06/2011, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-307-55.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Tavares Filho
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Fl. 99. Tendo em vista que o valor do crédito do exequente é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de dar ciência ao INSS ante a solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010.

Homologo os cálculos de fls. 96-98, fixando o débito exequendo em R\$ 797,51 na data de 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 96.

Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652 § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-357-81.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcia dos Santos Moreira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Fl. 35. Homologo os cálculos de fls. 31-34, fixando o débito exequendo em R\$ 20.674,09 na data de 30/04/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 31. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652 § 4º, CPC), sob

pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-381-12.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Maria Ribeiro Cristino
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal

Fl. 196. Intime-se a primeira reclamada via editalícia e o reclamante via DEJT, a se manifestarem, acerca do recurso interposto pela segunda reclamada (UNIÃO. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-394-11.2011.5.10.0004

Reclamante Nailzon Artur de Almeida
Advogado GABRIEL VASCONCELOS PORTES
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Fl. 41. Ante os termos da certidão supra, e tendo em vista a Súmula nº 16/TST - "presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem" - considero intimada a reclamada no dia 11.05.2011, 4ª feira, e decorrido o prazo do despacho à fl. 39 em 16.05.2011, 2ª feira.

Expeça-se Alvará Substitutivo, em favor do reclamante, para levantamento do FGTS, intimando-o ao recebimento, devendo o obreiro, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-439-49.2010.5.10.0004

Reclamante Wanderson Francisco Coelho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Cooperativa de Profissionais de Transporte de Samambaia - coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 98: Assinalo ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, devendo, também, no mesmo prazo, em observância aos ditames da Lei nº 10.833/2003, informar o nome e o CPF do advogado responsável pelo levantamento de seu crédito. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-444-37.2011.5.10.0004

Reclamante Elizabete Maria Sarmento de Souza
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

fl. 144. Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (Distrito Federal), via DEJT, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela reclamante, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-467-80.2011.5.10.0004

Reclamante Aprígio Afonso de Carvalho Neto
Advogado GUSTAVO VARELA

Reclamado Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal(Simpol-DF)
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Fl. 295/ 298. DISPOSITIVO. Ante o exposto, declaro que rompimento do contrato de trabalho deu-se a pedido do empregado e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por APRÍGIO AFONSO DE CARVALHO NETO em face de SINDICATO DOS POLÍCIAIS CÍVIS DO DISTRITO FEDERAL(SIMPOL-DF), condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamado. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 03/06/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-510-17.2011.5.10.0004

Autor Ailton Martins de Carvalho
Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI
Réu Etil Assessoria Empresarial Ltda
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Fl. 41. Dê-se vista ao Autor por cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-512-21.2010.5.10.0004

Reclamante Joseny Jose da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, II, do CPC. Uma vez que, após o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, constatou-se a existência de numerário sobejante nestes autos e, havendo procedimentos executórios em trâmite nesta Vara contra as mesmas reclamadas destes autos em outros processos, foi determinada então a disponibilização do numerário remanescente àqueles. Cabe salientar que a parte executada será devidamente intimada em cada processo destinatário do numerário, em momento oportuno, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Dessa forma, intime-se a parte executada nestes autos para mera ciência. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-527-53.2011.5.10.0004

Reclamante Elton Borges de Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Fl. 30. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará judicial, para liberação do FGTS, acostado à contracapa dos autos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-543-07.2011.5.10.0004

Reclamante Joao Paulo Andrade de Oliveira

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Fl. 46. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará judicial, para liberação do FGTS, acostado à contracapa dos autos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-709-73.2010.5.10.0004

Reclamante	Júlio César Gonzaga de Araújo Souza
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES
Reclamado	Alfa Conservadora Ltda
Reclamado	Odilio de Sousa Nascimento
Reclamado	Aline Andrade Nascimento

Fl. Intime-se o exequente ao recebimento da guia de fl. 57, bem como requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à feito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-832-37.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Alves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:04horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo

reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-833-22.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria das Gracas Frazao dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:06horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-834-07.2011.5.10.0004

Reclamante	Wilson de Araujo Barreto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:08horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-835-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Wesley Santos Passos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao

FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-836-74.2011.5.10.0004

Reclamante	Jerry Pereira de Assuncao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:12 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-837-59.2011.5.10.0004

Reclamante	Andre Luis Pinto Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:14 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-838-44.2011.5.10.0004

Reclamante	Joewilly Ribeiro Dourado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:16 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas

para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-839-29.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria de Fatima de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:18 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-840-14.2011.5.10.0004

Reclamante	Monnya Goncalves Dourado
------------	--------------------------

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Drogaria Rosario S/A

1. Designo o dia 07/06/2011, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-841-96.2011.5.10.0004

Reclamante Elias da Conceicao Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de

trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-842-81.2011.5.10.0004

Reclamante Celia Alves da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:22horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-843-66.2011.5.10.0004

Reclamante Arcenio Pereira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:24horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-844-51.2011.5.10.0004

Reclamante Vicenio Carvalho Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:26horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à

matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-845-36.2011.5.10.0004

Reclamante Raphael Henrique de Miranda
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:28horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA

CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-847-06.2011.5.10.0004

Reclamante	Vanderlei Rodrigues Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:32horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-848-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria do Amparo de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:34horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da

segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-849-73.2011.5.10.0004

Reclamante	Elder de Castro Guedes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:36horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo

reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-850-58.2011.5.10.0004

Reclamante	Graciele Soares da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:38horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), cite-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-851-43.2011.5.10.0004

Reclamante	Gustavo Rian Gomes de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 22/06/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), cite-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-852-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Jailton Batista de Assis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal,

Designo o dia 22/06/2011, às 14:42horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), cite-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC a segunda reclamada consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao

FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-853-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Uedson Santiago dos Anjos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Eme-Construcoes Ltda Me
Reclamado	Alfa Empreendimentos Imobiliários S.A.

1. Designo o dia 09/06/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-854-95.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdemir Mendonca
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

1. Designo o dia 07/06/2011, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-855-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Leoni Araujo Guimaraes Junior
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Max Comercio e Servicos de Caminhos Ltda

1. Designo o dia 10/06/2011, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-966-98.2010.5.10.0004

Reclamante Jeronimo Pereira de Abreu
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Vivaldo Lemos Fernandes
Advogado ANTÔNIO CÉSAR DOS REIS MARRA

Fl. Intime-se o exequente a se manifestar acerca do requerimento de parcelamento de fls. 183, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1138-40.2010.5.10.0004

Reclamante Fabiana Maciel da Costa
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 100. Intime-se o exequente ao recebimento do alavrá Judicial no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1574-96.2010.5.10.0004

Reclamante Wellington dos Santos Freire
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Central Park Restaurante Ltda Me
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

Fl. 99. Tendo em vista que o valor do crédito do exequente é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de dar ciência ao INSS ante a solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010.

Homologo os cálculos de fls. 68-75, fixando o débito exequendo em R\$ 5.075,26 na data de 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 68.

Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652 § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1663-22.2010.5.10.0004

Reclamante Belchior Gustavo de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Fl. 880/881. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por BELCHIOR GUSTAVO DE OLIVEIRA, nos autos da reclamação em que contende CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para acolhê-los parcialmente, deferindo os honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, excluindo a determinação de recolhimento para a FUNCEF, por não constar no pedido exordial, prestando os esclarecimentos quanto à base de cálculo das horas extras compostas por: salário padrão, cargo comissionado não efetivo, CTVA - Cargo comissionado efetivo, Complemento temp variável ajuste mercado, adicional tempo de serviço VP- grat sem/adicional de tempo de serviço; cargo em comissão efetivo, VP-GIP tempo de serviço e VP-GIP sem salário+função, conferindo-lhes efeito modificativo. A

fundamentação é parte integrante do dispositivo. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1727-32.2010.5.10.0004

Reclamante Gilmar Araujo Pinto da Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Fl. 767. Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1730-84.2010.5.10.0004

Reclamante Soraya Cardoso da Silva
Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado Embaixada da Romênia
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Fl. 229. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1747-23.2010.5.10.0004

Reclamante Joel Paulo Gregorio
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Grupo Castilho
Advogado ALINE BARROSO LINS NARDELLI

Fl. 45. Tendo em vista que o valor do crédito do exequente é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de dar ciência ao INSS ante a solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010.

Homologo os cálculos de fls. 41-44, fixando o débito exequendo em R\$ 5.152,49 na data de 30/04/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 41.

Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652 § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-11600-61.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-116/2007-004-10-00.4

Reclamante Thiago de Carvalho Peixoto
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Viação Aérea Rio Grandense (Massa falida de), na pessoa Gustavo Banho Licks (Massa Falida)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado VRG Linhas Aéreas S/A (atual denominação de Aéreo Transportes Aéreos S.A).
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

Despacho de fl. 1133: Intime-se a reclamada VRG Linhas Aéreas S/A a efetuar o levantamento do alvará à fl. 1134. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-22300-62.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-223/2008-004-10-00.3

Reclamante Damião Francisco da Silva
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Sebastião Nardim Júnior
 Reclamado Emerson Kleber Albuquerque Ramos
 Reclamado Valter Bonilha Regueira Júnior
 Advogado HEILONN DE SOUSA MELO

Fl. 621. Tendo em vista que o valor do crédito do exequente é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de dar ciência ao INSS ante a solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010.

Homologo os cálculos de fls. 618-620, fixando o débito exequendo em R\$ 382,68 na data de 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 618.

Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652 § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-28000-19.2008.5.10.0004**

Processo Nº RT-280/2008-004-10-00.2

Reclamante Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Fl. 618. Intime-se a reclamada a apresentar a conta de liquidação, prazo de 30 dias, sob pena de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-30100-44.2008.5.10.0004**

Processo Nº RT-301/2008-004-10-00.0

Reclamante Edimar Ramos Santos Silva
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Fl. 475. Intimem-se as executadas a se manifestarem, caso queiram, acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-70300-74.2000.5.10.0004**

Processo Nº RT-703/2000-004-10-00.7

Reclamante DOMINGOS RIBEIRO MARINHO
 Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
 Reclamado SETA SERVICOS TECNICOS MINERAIS LTDA

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado RONALD KIM WILSON
 Reclamado WILSON SIMOES D' OLIVEIRA
 Reclamado NILTON RANQUEL DA SILVA

Junte-se aos autos apenas o ofício de fl. 298. Ante o caráter sigiloso de seu conteúdo, as declarações de imposto de renda dos executados, referentes à solicitação à fl. 290, deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria. Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-90300-17.2008.5.10.0004**

Processo Nº RT-903/2008-004-10-00.7

Reclamante Marcos Wanderson Barbosa da Cunha
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado Drogaria Pague Menos Genérica Ltda. - ME
 Advogado LINCOLN DINIZ BORGES
 Reclamado Luciane Suely Ferreira Pereira - ME
 Advogado LINCOLN DINIZ BORGES
 Reclamado Luciane Suely Ferreira Pereira
 Reclamado Paulo Ornelas Durães
 Reclamado Carlos Antonio Pereira

Despacho de fl. 354: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-97800-81.2001.5.10.0004**

Processo Nº RT-978/2001-004-10-00.1

Reclamante MARIA IRANEIDE DA SILVA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Luzinete Gomes dos Santos
 Advogado ELAINE QUIRINO DE SOUSA

Despacho de fl. 201: "Verifica-se à fl. 200, que o mandado de protesto não foi cumprido por ausência do CPF do credor. Sendo assim, intime-se o Exequente a fornecer a referida informação ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-114200-34.2005.5.10.0004**

Processo Nº RT-1142/2005-004-10-00.8

Reclamante Lincoln Fonseca Filho (Espolio de)

Advogado LUDMILA MARIA BATISTA DE BRITO RIBEIRO
Reclamado ITALIA BRASILIA VEICULOS
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado OK Automoveis Pecas e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 723: "Homologo os cálculos de fls. 699/710, fixando o débito exequendo, devido pela primeira Executada, em R\$179.789,25, na data de 31.05.2011, bem como homologo os cálculos de fls. 711/722, fixando o débito exequendo, devido pela segunda Executada, em R\$190.379,23, na data de 31.05.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada às fls. 699 e 711, respectivamente. Intimem-se as Executadas, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC, cabendo observar que já encontra-se à disposição do juízo o valor dos depósitos recursais depositados pela primeira Executada, no importe de R\$17.145,42, consoante se observa à fl. 696." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-148200-21.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1482/2009-004-10-00.2

Reclamante Tatiana Junqueira de Alencastro
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado Natura Cosméticos S.A.
Advogado BRUNO FREIRE E SILVA

Despacho de fl. 274: "Tendo em vista que a Reclamante já encontra-se de posse dos documentos faltantes para possibilitar a transferência do veículo em questão, concedo-lhe mais trinta dias para que comprove a sua efetivação, sob pena de se considerar perfeita e acabada, com a conseqüente liberação à Reclamada do valor à disposição do juízo, cabendo observar que fica prejudicada a intimação de fl. 273." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-153000-25.1991.5.10.0004

Processo Nº RT-1530/1991-004-10-00.2

Reclamante JOSE MARCIO GONCALVES
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado UNIÃO FEDERAL (BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A)
Advogado LAURO NEWTOM ZAK

Fl. 863. Intime-se o exequente para juntar aos autos os documentos requeridos pela Contadoria em sua promoção de fl. 862. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-168500-34.1991.5.10.0004

Processo Nº RT-1685/1991-004-10-00.9

Reclamante Caroline Soudant
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado União (Sucessora de Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC)

Fl. 968. Intime-se o exequente para que proceda o levantamento do Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-206200-14.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2062/2009-004-10-00.3

Reclamante Ivanildo Sarmento Basílio
Advogado ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Fl. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará para liberação do seu crédito líquido, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-208200-84.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2082/2009-004-10-00.4

Reclamante Francisco Marcelo Mendes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, II, do CPC. Uma vez que, após o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, constatou-se a existência de numerário sobejante nestes autos e, havendo procedimentos executórios em trâmite nesta Vara contra as mesmas reclamadas destes autos em outros processos, foi determinada então a disponibilização do numerário remanescente àqueles. Cabe salientar que a parte executada será devidamente intimada em cada processo destinatário do numerário, em momento oportuno, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Dessa forma, intime-se a parte executada nestes autos para mera ciência. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-381-12.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Maria Ribeiro Cristino
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ: - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 196 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e o reclamante via DEJT, a se manifestarem, acerca do recurso interposto pela segunda reclamada (UNIÃO), prazo legal. Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 23, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-444-37.2011.5.10.0004

Reclamante	Elizabete Maria Sarmento de Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-40, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 144 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (Distrito Federal), via DEJT, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela reclamante, prazo legal. Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 23, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1445-91.2010.5.10.0004

Reclamante	Luciene Ferreira de Araujo e Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., - CNPJ: 02.109.761/0001-01, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.966,32, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 23, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-5000-34.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-50/2001-004-10-00.7

Reclamante	BENEDITO DOS SANTOS CUNHA
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Reclamado	João Octávio Costa Nicola
Reclamado	Marcelo Rodrigues da Cunha

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA - CPF: 057.363.231-68 e MARCELO RODRIGUES DA CUNHA - CPF: 546.723.501-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 11.803,33, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 23, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86-69.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Nilson Barbosa da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se a Reclamada para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias quanto aos recursos.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-102-23.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Renato Mendes Tavares Botelho
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO:"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o

reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), às fls. 443/445. "

Despacho

Processo Nº RT-353-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Gilmar Ferreira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcões Ltda-Me
Reclamado	Construtora Tenda S/A

Vistos os autos.

O reclamante requer intimação da reclamada para apresentação das guias para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego. Defiro o pedido. Intime-se a reclamada, via postal, para no prazo de 05 dias, proceder a entrega das guias do TRCT com a chave de conectividade e Seguro Desemprego, sob as penas da Lei.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-360-67.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Mariano da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	World Service Servicos Gerais Ltda.
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Reclamado	Eletronorte S.A.
Advogado	LUDMILA OLIVEIRA REZIO

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal, que se encontra na conta judicial 3920.042.04897891-0, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

A inércia do exequente no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

Os encargos previdenciários e fiscais indicados na consolidação de fl. 306 deverão ser recolhidos pelo executado no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento regular da execução.

Restitua-se à União os honorários antecipados ao perito e que foram devolvidos ao Juízo via depósito na conta judicial 3920.042.04898663-7, mediante expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para recolhimento via GRU com o código 13904 -1, gestão 00001, UG 110060. O Banco deverá comprovar a efetivação da transação no prazo de 05 dias.

Ultimadas as providências e cumprido o acordo, inclusive no tocante ao recolhimento dos encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-414-33.2010.5.10.0005

Reclamante	Elzilene Pessoa Rodrigues
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Energia do Cerrado Ltda (represent. Ailda Monteiro)
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para vista da petição

de fls.79, pelo prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-460-85.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Hildemar Franca Vieira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Associacao dos Feirantes de Confecoes e Utilidades de Planaltina Df
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Diante da alegação obreira de inadimplemento do acordo, intima-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no início imediato da execução.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-496-64.2010.5.10.0005

Reclamante	Joselito Pereira Ribeiro
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda.

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, renove-se a intimação do reclamada, via edital, para, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção de fls. 48, e traga aos autos os contracheques de fevereiro de 2008, de maio de 2008, documentos essenciais à elaboração da conta.

Entregue os documentos ou decorrido o prazo in albis, retornem-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE, para apuração e liquidação dos cálculos, devendo ser observado, caso não sejam entregue os referidos documentos, as informações contidas na peça inicial.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-516-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Djalma de Carvalho Lustosa Guedes
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA: "Em 23 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do reclamado, sr. RAIMUNDO NONATO TANURI BENTO, desacompanhado de advogado.

Tendo em vista a petição de acordo nos autos, a recomendação do TST no sentido de que a homologação se faça na presença do reclamante, designo nova audiência inicial.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 08/06/2011, às 08h55min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Publique-se, para ciência do reclamante.

Audiência encerrada às 09h24min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-522-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Eudes Jose de Moraes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal-Cef
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a notificação encaminhada ao primeiro reclamado para comparecimento à audiência do dia 11-5-2011 somente foi entregue pelos Correios no dia 10-5-2011.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 23 de maio de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, que atesta que a notificação endereçada ao primeiro reclamado foi entregue pelos Correios sem observância ao interstício legal, bem como tendo em conta as alegações apresentadas por ambas as reclamadas, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo nova audiência INICIAL para o dia 8-6-2011, às 8h45min.

Ficam mantidas as cominações de fls. 191.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-538-79.2011.5.10.0005

Reclamante	Bruno Rodrigues Camargo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lojas Americanas S.A.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a notificação encaminhada ao reclamado para comparecimento à audiência do dia 11-5-2011 somente foi entregue pelos Correios no dia 9-5-2011.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 23 de maio de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, que atesta que a notificação endereçada ao reclamado foi entregue pelos Correios sem observância ao interstício legal, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo nova audiência INICIAL para o dia 8-6-2011, às 9 horas.

Ficam mantidas as cominações de fls. 23.

Publique-se, para ciência do reclamante por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal e com cópia da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-548-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Arlindo Gondim Junior
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CLAUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA

ATA DE AUDIÊNCIA: "Em 23 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes os reclamantes Arlindo Gondim Junior, Flavio Augusto Feitosa Macedo, Francisco Garcia Araujo, Jeremias Barbosa dos Santos, Marcos Heleno Araujo da Silva, Nicanor Silva Filho, Regina Claudia Rodrigues de Lemos e Sebastiao Guedes Urbano e seus advogados.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco do Brasil S.A., Sr(a). JOEL OLIVEIRA BOA SORTE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLAUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA, OAB nº 12942/RJ.

Ausente o(a) reclamado(a) Caixa Econômica Federal - CEF.

Diante da ausência injustificada dos reclamantes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.980,00, calculadas sobre R\$ 249.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 08h41min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-654-85.2011.5.10.0005

Reclamante	Joao Dias de Sousa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Construtora Solução Ltda.
Reclamado	Curia Metropolitana de Brasília(Paróquia Cristo Redentor)

ATA DE AUDIÊNCIA "ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00654-2011-005-10-00-1

RECLAMANTE: Joao Dias de Sousa

RECLAMADO: Construtora Solução Ltda.

Em 23 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Construtora Solução Ltda. e Curia Metropolitana de Brasília(Paróquia Cristo Redentor) e seus advogados.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 57,83, calculadas sobre R\$ 2.891,37, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 08h32min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-720-65.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Eliane Nava e Silva(Representante Legal de Ítalo Nava e Silva)
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DECISÃO:"MARIA ELIANE NAVA E SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DE ÍTALO NAVA E SILVA ajuíza reclamatória trabalhista em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Requer, em sede de antecipação de tutela, seja determinada a reinclusão do reclamante, ÍTALO NAVA E SILVA no plano de assistência médico-hospitalar da reclamada (Correios Saúde). Alega, para tanto, que após o falecimento do seu esposo em 13/08/2010, titular do plano de saúde, o seu filho, que é portador de uma doença mental, foi descredenciado do plano de saúde, ocasionando inúmeras dificuldades financeiras para a família. Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o

cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Assim, considerando que não há nos autos, por ora, comprovação inequívoca do direito vindicado, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 27/06/2011 às 09h05min, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

A reclamada será notificada, por mandado, para comparecer por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderão, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Publique-se.

Brasília/DF, 18 de maio de 2011, 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-722-35.2011.5.10.0005

Reclamante	Alex Paixão de Andrade
Reclamado	Visual Locação a/c Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos os autos.

Cumpra-se, expedindo mandado de intimação de audiência, conforme requerido.

Ultimadas as providências, restitua-se os autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-843-97.2010.5.10.0005

Reclamante	Luiza de Marilac Fernandes Koshino
Advogado	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Reclamado	Brasil Telecom S/A (Grupo Oi)

Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

DESPACHO: "Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intím-se a reclamante e a reclamada, para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentarem contraminuta aos embargos de declaração interpostos pela parte adversa (fls. 357/358 e 361/374), a começar pela reclamante.Brasília, 19 de maio de 2011.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1003-25.2010.5.10.0005

Reclamante Vanir Marques de Freitas
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO: "Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem.

A reclamada informa a fls. 241/242 que interpôs embargos declaratórios por meio de peticionamento eletrônico no dia 10.03.2011, sendo que não houve a devida juntada da respectiva petição, a fim de permitir o regular processamento e julgamento do referido recurso.

Na certidão lavrada a fls. 247, o Sr. Diretor da Secretaria deste Juízo certifica que a citada petição não se encontra na Secretaria, presumindo o extravio da peça processual ou erro no sistema e-doc que inviabilizou a sua impressão.

Diante do exposto, verifico que pendem de julgamento os embargos declaratórios interpostos pela reclamada (fls. 244/246) e consequentemente não se operou o trânsito em julgado da sentença proferida a fls. 210/220, portanto, anulo os atos processuais praticados a fls. 223/240.

Ademais, tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ n.º 142, da SDI-1, do C. TST, intime-se o reclamante, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada a fls. 244/246.Publique-se.Brasília, 20 de maio de 2011.PATRÍCIA SOARES SIMÕES BARROS.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1007-62.2010.5.10.0005

Reclamante Livia Regina dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Montagens e Instalações de Móveis Monte Certo Ltda. ME (Monte Certo)
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para receber sua CTPS acostada na contra capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Em seguida, envio à Secretaria de cálculos judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, tudo conforme decisão de fls. 165

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1034-45.2010.5.10.0005

Reclamante Wagner da Paixao Cardoso
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação da reclamada, diretamente, via postal, para no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da contadoria de fls. 76 e traga aos autos a data do termo final da conta de liquidação, bem como os contracheques demonstrando sua variação salarial e o gozo de férias de agosto de 2010 ao termo final a ser estipulado, tudo conforme decisão de fls. 77.

Adalberto de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1308-09.2010.5.10.0005

Reclamante Cicero Diego Romualdo Carnero
Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO
Reclamado Jorge Cortes Advogados Associados S/C
Advogado MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA CORTES

SENTENÇA: "Conclusão.Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos a fls. 100/104 pela reclamada JORGE CORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Por entender protelatórios os embargos opostos, aplico a JORGE CORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, nos termos do parágrafo único, do artigo 538 do CPC, com redação dada pela Lei nº 8.950/94, multa de 1% sobre o valor da causa, sem prejuízo de majoração em caso de reincidência.

Ainda, por oportuno, a fls. 110/111, o reclamante informa que a reclamada não cumpriu a medida antecipatória dos efeitos da tutela deferida na sentença ora objurgada. Desse modo, a reclamada deverá comprovar no prazo de 48 horas, a contar da publicação desta decisão, o pagamento do saldo de salário no valor de R\$ 2.953,80, sob pena de proceder ao bloqueio da referida quantia em conta bancária da reclamada mediante sistema BACENJUD, conforme já determinado na sentença condenatória a fls. 83/92. Publique-se.Brasília, 19 de maio de 2011.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS.Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-1626-89.2010.5.10.0005

Reclamante Jose Alexandre Grimmer Davis
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista que o comprovante de entrega da notificação endereçada ao segundo reclamado foi devolvida pelos Correios confirmando o alegado pela parte quanto a ter recebido o expediente somente no dia 9-5-2011, o que claramente caracteriza a ausência de interstício legal, retiro o feito da pauta de instruções e designo nova INICIAL para o dia 13-6-2011, às 9horas.

Ficam mantidas as cominações de fls. 596/597.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio dos seus procuradores.

Ao segundo segundo reclamado defiro o prazo de 05 dias para, querendo, ter vista dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-12500-75.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-125/2006-005-10-00.0

Reclamante	Romeu José da Silva Lisboa
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Reclamado	Gávea - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti

Vistos os autos.

O exequente requer a inclusão das empresas indicadas em sua petição no pólo passivo da ação, com a alegação de formação de grupo econômico.

Indefiro, por ora, o pedido. Primeiramente, proceda a Secretaria a pesquisa no sistema RECEITANET para conhecimento do quadro societário das empresas: CSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA CNPJ: 38.073.789/0001-83; GAVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ: 24.193.691/0001-82; GAVEA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME CNPJ: 37.596.723/0001-05; DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ: 00.545.468/0001-61 e PERSONALIZA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME CNPJ: 02.038.531/0001-07.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-13600-22.1993.5.10.0005

Processo Nº RT-136/1993-005-10-00.5

Reclamante	ONOFRE FRANCA VALE
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	J O MARRA E COMPANHIA LTDA
Advogado	ALFREDO ROSSI CUNHA
Reclamado	Jose de Oliveira Marra
Reclamado	Jose Roberto Correa Marra
Reclamado	Geraldo Magela Correa Marra

(...) "Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-14500-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-145/2009-005-10-00.4

Reclamante	Aline Macedo Santos
Advogado	KÁTIA MENDES LÔBO
Reclamado	RCR Eventos Empresariais Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Vistos os autos.

Quanto ao requerimento formulado pelo exequente à fl. 302, resta prejudicado diante do que consta claramente lavrado na Sentença proferida em sede de Embargos de Declaração à fl. 300 e nos

cálculos retificados de fls. 269 e seguintes.

Desse modo, renovo ao exequente o prazo de 05 dias para recebimento do alvará judicial para saque do seu crédito, devendo proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

Ademais, prossiga-se regularmente no cumprimento da decisão de fl. 304.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23600-22.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-236/2009-005-10-00.0

Reclamante	Mauro Gomes da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

(...) "Ante a decisão proferida pelo Colendo TST, negando provimento ao recurso do reclamante e mantendo incólume a sentença originária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-82300-88.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-823/2009-005-10-00.9

Reclamante	Iran Alves de Almeida
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Supermercado Super Big
Reclamado	Rony Lamartine Lima
Reclamado	Noemi Alvarez Pacheco Rutkoski
Reclamado	Lorena Pacheco Ribeiro
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Thais Crosara Ribeiro
Reclamado	Lucilia Crosara Brito
Reclamado	Izabel Alvares Pacheco

DESPACHO: "Vistos os autos.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo ex-sócio da empresa executada, Sr. RONY LAMARTINE LIMA a fls. 73. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. PATRÍCIA SOARES SIMÕES BARROS. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-100000-24.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-1000/2002-005-10-00.4

Reclamante	ALEJANDRA DA COSTA MENDES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSORCIO CARRO CASA FACIL S/C LTDA
Advogado	SERGIO BASTOS BLANCO
Reclamado	Maria Romera da Silva
Reclamado	Naul Ozi
Reclamado	Luiz Fernando de Oliveira Borba

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para vista dos autos pelo prazo de 30 dias.

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-109000-38.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1090/2008-005-10-00.9

Reclamante Josineide Olindina de Lima
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação dos Cálculos apresentado pela reclamada conforme fls. 1249 a 1304.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-109000-04.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1090/2009-005-10-00.0

Reclamante Joelma Vieira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

(...) "Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-109800-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1098/2009-005-10-00.6

Reclamante Silvana Alves de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado CELSO JOSE SOARES

(...) "Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-117600-82.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1176/2007-005-10-00.0

Reclamante Flávio Celso Ribas Bueno
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a panilha de cálculos apresentada pela executada.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-133900-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1339/2009-005-10-00.7

Reclamante Luis Carlos Vaz Oliveira
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Associação dos Empregados da Embrapa do Distrito Federal - AEE
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos os autos.

Diante da certidão exarada no mandado nº 173/2011-5ªVTB que penhorou o veículo de fls. 337, e verificado que o bem se encontra alienado fiduciariamente (fls. 330/331), proceda a Secretaria ao bloqueio de transferência do automóvel de marca/modelo GM/Corsa GL, ano Fab. 1996/1996, na cor branca, placa CEV 1548 SP, Chassi 9BQSE80NTTC717057, via RENAJUD.

Em seguida, oficie-se ao Detran/DF, para, no prazo de 10 dias, informar qual os dados do credor que registrou a alienação fiduciária.

Após a manifestação do Detran/DF, oficie-se a credora para, no prazo de 05 dias, informar a situação do contrato, bem como se existem parcelas pendentes de quitação.

Cumpridas todas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação acerca da viabilidade de designação de leilão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-139000-84.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1390/2009-005-10-00.9

Reclamante Helaine Henrique Oliveira Barreiros
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado EDUARDO ALIPIO MAIA
Reclamado Divino Antônio de Aguiar
Reclamado Simão Pedro de Aguiar
Reclamado Maria Aparecida Moreschi
Reclamado Augusto Moreschi Neto
Reclamado Marileia Assunção de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

(...) "Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-195200-14.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1952/2009-005-10-00.4

Reclamante Gilson Pinheiro Lopes

Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
Advogado	RAUL CANAL

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de novo mandado de penhora de crédito nos moldes de fls. 469 para cumprimento da decisão de fls. 467.

Indefiro o pedido, tendo em vista que tal procedimento já foi devidamente efetivado, não havendo necessidade de nova diligência para esta finalidade.

No entanto, buscando a economia e celeridade processual, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na pessoa do Sr. Liziomar José de Souza para, no prazo de 10 dias, proceder a transferência do crédito penhorado do executado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE, o qual deverá ser transferido para uma conta à disposição deste Juízo ou noticiar o porque de não tê-lo feito, sob as penas da Lei. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-976-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Daniele Barboza Amaro
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Reclamado	Idalício Barreto Fernandes
Reclamado	Helder Rocha da S Araújo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Teófilo Peral Filho
Reclamado	Waldir João da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Helder Rocha da S. Araujo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito no importe de R\$ 12.000,00, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 23 de MAIO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-80.2011.5.10.0006

Reclamante	Wesley Mendes de Queiroz
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32-03.2011.5.10.0006

Consignante	Fox Serviços de Entrega, Conservacao e Limpeza Ltda. - Me
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Consignado	Deuziran Bento da Silva

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Intime-se, por AR, o consignado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-39-29.2010.5.10.0006

Reclamante	Vânia Gomes Ataídes
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, eis que garantida a execução (fls. 451 e 468).(Portaria nº 1, 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95-28.2011.5.10.0006

Embargante	Everaldo Lameira dos Santos
Embargado	Ricardo Ferreira da Silva
Embargado	Nazza Construções e Serviços Ltda

Vistos.Tendo em vista o teor da Portaria nº 49, de 01.04.2004, que estabelece limites de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União, e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e, considerando o valor ínfimo das custas processuais nestes autos, deixo de proceder a inscrição na dívida ativa. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-100-84.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul - SINDICONTRA/RS
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS
Reclamado	União

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante mais 10 dia de prazo para manifestação sobre a documentação apresentada pela União. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-166-30.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Joaquim de Araujo dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Ciclo Construtora Ltda.
Advogado	MARIA TAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, à Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada, conforme Ata de Audiência de folha 25 (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, j/k). Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-267-67.2011.5.10.0006

Reclamante	Ludmila Ferreira de Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Bip Dh desenvolvimento humano Ltda

Advogado GUSTAVO VALADARES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-278-96.2011.5.10.0006

Reclamante Domingos Serpa de Jesus
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda.
Advogado FABIOLA LOPES BUENO
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

(...)CONCLUSÃO.Por todo o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por Domingos Serpa de Jesus em desfavor da Goetze Lobato Engenharia Ltda e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelo reclamante no importe de R\$106,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$5.302,24, dispensadas pela gratuidade de justiça que lhe é deferida (CLT, art. 790, §3º fl. 07).Intime-se o reclamante, via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-294-50.2011.5.10.0006

Reclamante Lorrayne Fabiany Santos de Oliveira
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Creacoes Opcao Ltda.
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

Vistos.Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-307-49.2011.5.10.0006

Reclamante Leandro Riccelle de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S. A.

III DISPOSITIVO .ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a prejudicial de prescrição e e, no mérito propriamente dito, julgo.I M P R O C E D E N T E,a presente reclamatória.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-339-54.2011.5.10.0006

Reclamante Manoel Messias de Oliveira
Advogado BRUNO DE ANDRADE SILVA
Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-359-45.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Silvana Mesquita de Sousa
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-662-93.2010.5.10.0006

Reclamante Daniel Mariano de Castro
Advogado LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA
Reclamado Cruzeiro Futebol Clube
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado Raimundo Liberato C. Quatorze
Reclamado Izequias Santos Lima
Reclamado Antonio Abrao Bastos
Reclamado Izequias Santos Lima
Reclamado Jacy Fonseca Dias
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/048995883-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo...: 146,48; Custas Art.789.....: 36,62; Hon. Advocatício.....: 732,41. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA, OAB Nº 26705/DF, CPF Nº não cadastrado; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-719-77.2011.5.10.0006

Reclamante Fabiana Trajano Mesquita Cafe
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Dual Link Computadores Ltda. Epp
Reclamado Micro House Servicos Ltda.
Reclamado Micro House Informatica Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/07/2011, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três reclamados.Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-720-62.2011.5.10.0006

Reclamante Juciane Fernandes Mota
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 06/07 /2011, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente

(CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-722-32.2011.5.10.0006

Reclamante Alexandre Hamilton Oliveira Santos
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/07/2011, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-723-17.2011.5.10.0006

Reclamante Lourdes de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Congregacao de Nossa Senhora

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/07/ 2011, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-724-02.2011.5.10.0006

Reclamante Kelvis Lima Almeida
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/07/2011, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-725-84.2011.5.10.0006

Reclamante Welliton dos Santos Sobrinho
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Mms - Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado late Clube de Brasília Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 07/07/2011, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-729-24.2011.5.10.0006

Reclamante Edeldo Costa de Brito
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 07/07/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se

entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-730-09.2011.5.10.0006

Reclamante Deusinaldo Martins dos Reis
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
Reclamado Ipanema Seguranca Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/07/ 2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-731-91.2011.5.10.0006

Reclamante Ednalva Rodrigues da Silva
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Reclamado Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/07/2011, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-732-76.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco Jose Teixeira de Sousa
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 12/07/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado por AR. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-734-46.2011.5.10.0006

Reclamante Pedro Paulo Alves de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 04/07/2011, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-735-31.2011.5.10.0006

Reclamante Helcione Prado Butzke
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA

Reclamado Cs Administracao e Servicos Gerais Ltda. Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 07/07 /2011, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-737-98.2011.5.10.0006

Reclamante Nilton de Oliveira Camelo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Construtora Dourado Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 05/07/2011, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-738-83.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco Xavier Neto
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condominio do Bloco F da SQS 313

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 07/07/2011, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-739-68.2011.5.10.0006

Reclamante Sinvaldo Cordeiro da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 04/07/2011, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-902-82.2010.5.10.0006

Reclamante Jazilton Andrade de Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Oliver Comercio de Alimentos Ltda. EPP
Advogado RONALDO FELDMANN HERMETO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-

se.

Despacho

Processo Nº RT-955-63.2010.5.10.0006

Reclamante Lucidio de Jesus da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-967-77.2010.5.10.0006

Reclamante Amaury Santana Paes Landim
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. O requerimento obreiro resta prejudicado pela ocorrência nos autos da medida solicitada, todavia com equivocado depósito a uma conta à disposição da 4ª VT de Brasília-DF.

Solicite-se à 4ª VT de Brasília-DF a transferência do saldo existente na conta judicial nº 042/04900067-0 da ag. 3920 da CEF a uma conta à disposição da 6ª VT de Brasília, tendo em vista o ofício do BRB comunicando o equivocado depósito em a uma conta à disposição daquele Juízo. Por economia e celeridade processual, cópia assinada do presente despacho servirá como ofício àquele Juízo, que deverá estar acompanhada de cópias dos documentos de fls. 91/92.

Ultimada a providência, deverá o crédito ser imediatamente liberado ao exequente, com as retenções cabíveis (resumo de fl. 81). Cumpra-se.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1236-19.2010.5.10.0006

Reclamante Thatiane de Carvalho Gomes
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(...)CONCLUSÃO.Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Thatiane de Carvalho Gomes em desfavor da Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pela reclamada no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00.Deferida a justiça gratuita à reclamante.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das parcelas deferidas, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional.Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários.Intimem-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1486-52.2010.5.10.0006

Reclamante Sergio Goncalves Meira
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1535-93.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco Jose de Oliveira Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1711-72.2010.5.10.0006

Reclamante Milton Antonio Nitschke
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1734-18.2010.5.10.0006

Reclamante Marcus Vinicius Leao Santa Maria
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1735-03.2010.5.10.0006

Reclamante Gardenia Alencar de Araujo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-7800-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-78/2009-006-10-00.4

Reclamante José Augusto dos Santos
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Globex Utilidades S. A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-33600-15.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-336/2008-006-10-00.1

Reclamante Hisdênia Oliveira Costa
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Sociedade Pestalozzi de Brasília
Advogado ERONILDO DE JESUS

Vistos. Libere-se à reclamada, na pessoa de sua Advogada (Drª. DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER OAB/DF 24.623), o saldo existente na conta judicial número 042/04898988-1 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para recebimento. Notifique-a para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-40700-55.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-407/2007-006-10-00.5

Reclamante Marius Cesar Caldeira Peixoto
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Uniao Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.
Advogado ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
Reclamado Samuel Ramos de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias para que se manifeste sobre o interesse em figurar como depositário dos bens penhorados no auto de fl. 290, para viabilizar o praxeamento, ante a recusa do executado em assumir o encargo (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-45700-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-457/2009-006-10-00.4

Reclamante Karla Martins
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda.
Advogado DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intimar o perito para manifestação sobre a impugnação aos cálculos de liquidação apresentados, sugerindo alterações, caso necessário, no prazo de 15 dias (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 3º, XIV). Intime-se o perito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57100-13.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-571/2008-006-10-00.3

Reclamante Divino Ramos Ventura
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A.
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Vistos. Assino à executada novo e improrrogável prazo de 5 dias para receber o alvará (de 16/2/2011) do saldo remanescente a seu favor, e que se encontra acostado à contracapa dos autos, não obstante as intimações já procedidas por este juízo, conforme se vê de fls. 575/576. Decorrido novamente o prazo sem o recebimento do alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo, ficando desde já indeferido novo desarquivamento para este fim, devendo a parte interessada se dirigir ao Arquivo Geral para recebimento do referido. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64100-64.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-641/2008-006-10-00.3

Reclamante Shirley Freitas de Araújo Bessa
Advogado ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos e a(os) impugnação e embargos apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-77900-62.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-779/2008-006-10-00.2

Reclamante Antonio Ferreira de Souza
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado Wagner Mattos Bacelar

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao exequente o prazo de 10 dias para juntada aos autos de extrato analítico que comprove o valor sacado a título de FGTS, bem como informar o valor recebido do Seguro Desemprego. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85800-62.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-858/2009-006-10-00.4

Reclamante Leide Daiane Ferreira de Sousa
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Benedita Hermenegilda de Almeida Lopes
Advogado LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO

Vistos. Considerando as frustradas tentativas de execução contra a RECLAMANTE e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, determino: Expedição de mandado de protesto em face da RECLAMANTE, de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor de R\$ 151,75 e trânsito em julgado em 28/9/2009. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-86000-11.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-860/2005-006-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região
Réu União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE
Advogado IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA

Vistos. À Secretaria para anexar ao despacho com força de alvará nº 63/2011 cópia da fl. 309 relativa ao depósito recursal, a fim de possibilitar o seu levantamento. Efetivada a medida, assino a reclamada o prazo de 5 dias para receber o referido alvará acostado à contracapa. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-119700-36.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1197/2009-006-10-00.4

Reclamante Pedro Edvardes Paixão Correa
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada PREVI o prazo de 5 dias, para, querendo, se manifestar sobre a manifestação do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, e).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130100-12.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1301/2009-006-10-00.0

Reclamante Carlos Eduardo Faria de Oliveira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Empresa Gestao de Pessoas e Serviços Ltda.
Advogado JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
Reclamado Brasil Telecom S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. 1. Retifique-se o despacho com força de alvará (fl. 429), de modo que o valor relativo ao IRRF fique retido na conta judicial até ulterior deliberação. 2. Após a retificação e publicação do presente despacho, renovando ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento do alvará retificado, encaminhem-se os autos à SCJAE para adequação do cálculo do IRRF à legislação invocada na petição obreira de fl. 433. 3. Ultimadas as providências do item 2 e após o retorno dos autos, à conclusão. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-185500-11.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1855/2009-006-10-00.8

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu Citrino Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu Ametista Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu Francisco Assis Venâncio Alves Cia Ltda.
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu Berilo Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-909000-36.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-9090/2007-006-10-00.2

Reclamante Amarildo Bento de Deus (2ª VT de Goiânia GO)
Advogado RODRIGO CORTIZO VIDAL
Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brasília Turismo Ltda. - BRATUR
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Polipec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

Vistos. As providências determinadas pelo c. STJ - transferência de numerário penhorado junto aos créditos da recuperanda VIPLAN - já foram ultimadas nos autos. Em resposta ao Juízo Deprecante, encaminhem-se cópia assinada do presente despacho e cópias das fls. 629 e 636/637. Aguarde-se o leilão dos bens penhorados junto ao HOTEL NACIONAL S/A, cujo patrimônio segue passível de construção nos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Edital

Edital

Processo Nº RT-113800-87.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-1138/2000-006-10-00.8

Reclamante	Vânia Beatriz Souza Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Vendcoop Cooperativa dos Profissionais de Vendas Ltda.
Advogado	JAMIL ALVES DA SILVA
Reclamado	Cooperativa Producop Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Criativa Publicidade Ltda.
Reclamado	Luciana de Vasconcellos Tavares

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a RECLAMADA LUCIANA DE VASCONCELOS TAVARES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.975,69 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 2.192,05

INSS Reclamante.....: 45,01

INSS Reclamado.....: 123,79

INSS Terceiros.....: 32,64

INSS Pacto Laboral: 1.582,20

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-31.2011.5.10.0007

Reclamante	Johnny Pereira Trajano da Silva
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Agencia de Passagens e Turismo Santo Antonio Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

(fls.196) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamado dos embargos

declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 19/05/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-129-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Cláudia de Jesus Bicalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. (na pessoa de Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola)
Advogado	ALINE MARIA PESSOA CUNHA GADELHA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls. 138) Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamada para vista e manifestação ao laudo pericial, no prazo de 05 dias.(...) Brasília, 20.5.2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-204-39.2011.5.10.0007

Reclamante	Antonio Gomes de Oliveira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI

(Fls.204) Em 18 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 7ªVARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Encontram-se presentes à audiência os alunos de Direito IRACY GONÇALVES DA SILVA NETO, BRUNO BASILIO DA COSTA ALMEIDA e MARLON BRAZ DE OLIVEIRA. Tendo em vista a renúncia ao direito manifestada na petição de fls. 60, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 27,58, calculadas sobre R\$ 1.379,00, dispensadas em face da declaração de fls.07. Intimem-se as partes. Transcorridos os prazos recursais, ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 10h37. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR.

Despacho

Processo Nº RT-310-35.2010.5.10.0007

Reclamante	Milene dos Reis Netto
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

(fls.108) 1. Vista ao Reclamante dos embargos à execução opostos pela União, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após a devolução dos autos, conclusos para decisão. Brasília/DF, 19 de maio de 2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-357-72.2011.5.10.0007

Reclamante	Flávia Silva Goes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.198) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da petição do Reclamado (fls.197), defiro a dilação do prazo por 10 dias, ficando adiado o prazo para vista à Reclamante definido na ata de fls.66. 2. Intime-se o Reclamado. 3. Apresentados os documentos pelo Reclamado, vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, quando também deverá se manifestar quanto a defesa e documentos apresentados pelo Reclamado (CPC, art.372). I. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-510-08.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisca do Nascimento Moraes da Paz
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Globex Utilidades S/A

(fls.50) Em 18 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RENATA LUCIENE DE SOUZA REZENDE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRENDA GUEDES DE FARIAS, OAB nº 29404/DF. Encontram-se presentes à audiência os alunos de Direito ROMULO PINTO RAMALHO e CECÍLIA M. RODRIGUES. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.658,60, calculadas sobre R\$ 82.930,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h59min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-658-19.2011.5.10.0007

Reclamante	Regina Teixeira dos Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Solaniu Bar

(fls.17) Vistos, etc. 1. À vista do pedido de desistência do Reclamante à fls. 16, retiro o feito da pauta do dia 03/06/2011 às 08:40 horas. 2. Homologo a desistência requerida pelo Reclamante, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, pelo que fica extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 4. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 282,36, calculadas sobre R\$ 14.118,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 5. Intimem-se as partes. 6. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 19/05/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-697-16.2011.5.10.0007

Reclamante	Angelo Domequis da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Expresso São José Ltda.

(fls.76) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/06/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por sua procuradora. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-698-98.2011.5.10.0007

Reclamante	Rita Bispo da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Cristiane de Oliveira Miguel

(fls.32) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/06/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-699-83.2011.5.10.0007

Reclamante	Shirley Elizeth da Silva
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Ellus do Brasil Confecções e Comércio S.A.

(fls.61) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/06/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-700-68.2011.5.10.0007

Reclamante	Adriana dos Santos Costa
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Cirandinha Premium Pães e Gastronomia Ltda. - ME

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/06/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-701-53.2011.5.10.0007

Reclamante Margarida Maria Aico Furusato Lima
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/06/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-702-38.2011.5.10.0007

Reclamante Vilma Regina Bastos Pacheco
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/06/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por sua procuradora. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-703-23.2011.5.10.0007

Reclamante Rafael de Souza Ferreira
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Clacell Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda.

(fls.42) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/06/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-704-08.2011.5.10.0007

Reclamante Antônio Cláudio Lima da Silva
Advogado ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA

Reclamado

Setec - Sociedade de Ensino
Tecnologia Educação e Cultura
(Faculdade Alvorada)

(fls.106) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/06/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-705-90.2011.5.10.0007

Reclamante Pedro Ramos de Santana
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Tereza Araújo da Silva (Pousada Canaã)

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/06/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-707-60.2011.5.10.0007

Reclamante Josseana Ferreira Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Panificadora Trigo de Ouro

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/06/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-709-30.2011.5.10.0007

Reclamante Cecília Frota Correia Lima Luna
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Cris - Centro de Reabilitação e Integração Social Ltda

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/06/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-710-15.2011.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Nonato Ramos de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Grace Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado	LCA Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

(fls.56) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/06/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-711-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Marcos Aurelio Irineu da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

(fls.54) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/06/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-712-82.2011.5.10.0007

Reclamante	Murilo Henrique de Souza
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Hajimê Restaurante e Fast Food Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/06/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-713-67.2011.5.10.0007

Reclamante	Pedro Rodrigues da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/06/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª via PRU, bem como intime-se o Reclamante, por sua procuradora. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-714-52.2011.5.10.0007

Reclamante	Patrícia Adriano de Lima
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/06/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª via PRU, bem como intime-se a Reclamante, por sua procuradora. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-716-22.2011.5.10.0007

Reclamante	Renato Braga de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Valdenor Amaral de Sousa - ME

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/06/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-718-89.2011.5.10.0007

Reclamante	Gilberto Martins Maciel
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Gilberto Marques Caldeira - ME
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A

(fls.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/06/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-719-74.2011.5.10.0007

Reclamante	Maxwell Gomes Henschel
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Farmaclin Drograria e Perfumaria Ltda.

(fls.33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/06/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-720-59.2011.5.10.0007

Reclamante	Ana Lucia de Oliveira Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda.
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de

maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-721-44.2011.5.10.0007

Reclamante	Johny Pereira da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/06/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-722-29.2011.5.10.0007

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins - SITIMMME/DF/GO/TO
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	A. A. Costa Elevadores - ME

(fls.81) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/06/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-723-14.2011.5.10.0007

Reclamante	Heden Cardoso Rodrigues Fischer
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef

(fls.131) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/06/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do

Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-724-96.2011.5.10.0007

Reclamante Crisielha Rodrigues Nascimento
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE
Reclamado ASP - Comércio de Alimentos Ltda. - ME

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/06/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1169-51.2010.5.10.0007

Reclamante Érica Almeida de Araújo
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado Jireh Consultoria Empresarial Ltda.

(fls. 54) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos os autos. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.49. Brasília/DF, 20 de maio de 2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria. (fls. 49) (...) 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 22/03/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1364-36.2010.5.10.0007

Reclamante Sonja Angelo Mena Barreto
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Wba Confecções Ltda Me
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

(Fls.336)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos, etc.1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se.Brasília/DF, 23 de maio de 2011. Darlon Batista de Oliveira - Assistente do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1523-76.2010.5.10.0007

Reclamante Wender Modesto de Moraes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Euro Multimarcas

(Fls.69)Vistos.À vista do documento de fls.62, intime-se a reclamada para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, a localização do bem indicado à penhora na petição de fls. 46/51, bem como esclarecer a propriedade do veículo de fls.62, tendo em vista que não pertence à executada e nem de seus sócios. Brasília, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1539-30.2010.5.10.0007

Reclamante Rosa Maria Lisboa Teixeira
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

(Fls.47)Vistos, etc.1.Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04901118-4 e 04902620-3.2.Intime-se a reclamada para fins do art. 884/CLT.(...)Brasília, 20.5.2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1558-36.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Charles Teixeira de Sousa
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado TNG Comércio de Roupas Ltda.
Advogado LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS

(fls.502) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 23/05/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1587-86.2010.5.10.0007

Requerente Ricardo Araujo de Oliveira
Advogado RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE
Requerido Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (Universo-Brasília)

(fls.19) (...) 3. Efetuado o pagamento, intime-se o(a) Requerente, entregando-lhe os autos.

Brasília, 23/02/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1593-93.2010.5.10.0007

Reclamante Jose Luiz de Fatima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(Fls.197)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos os autos.1. Vista as partes no prazo sucessivo de 08 dias a começar pelo Reclamante do recurso ordinário interposto. 2. Intime-se.Brasília/DF, 19 de maio de 2011.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA - Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1603-40.2010.5.10.0007

Reclamante José Arismar Vitorino da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Alumistar Esquadrias de Alumínio Ltda. - ME
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

(Fls.145)Vistos os autos.Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo o que fica desde já determinado.Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1673-57.2010.5.10.0007

Reclamante Lucelio Macedo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado União Serviços Gerais Ltda. - EPP
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

(Fls.101)Vistos os autos.1. Vista as partes no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls.84 e seguintes.(...)

Brasília/DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1698-70.2010.5.10.0007

Reclamante Kleber Carvalho da Silva
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.187) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamado do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos presentes autos ao Eg. TRT. Brasília, 19/05/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-25700-12.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-257/2007-007-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Leme Ike
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

(fls.964) (...) 2. Comprovada a transferência supra, libere-se a guia acostada na contracapa dos autos para o Reclamado, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 03/05/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26400-51.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-264/2008-007-10-00.9

Reclamante Laelson Leal de Moraes
Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS
Reclamado Colt Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Maeli Oliveira Cordeiro
Reclamado Maria dos Anjos do Nascimento Oliveira

(Fls.362)Vistos os autos.(...)3. Sendo infrutífera a tentativa de boqueio, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 15 de abril de 2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38300-65.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-383/2007-007-10-00.0

Reclamante Olívia Brandão Sousa Ursulino Elnour
Advogado ERIVAN PEREIRA DE FRANCA
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Roberpar Serviços de Impressão LTDA
Advogado FABRICIO MARTINS
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado SONIA MARIA FREITAS

(Fls.461)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos os

autos.1. Vista ao Reclamante do agravo de petição interposto pelo 5º Reclamado, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 23 de maio de 2011.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA - Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-57800-20.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-578/2007-007-10-00.0

Reclamante Waldemar Vieira de Melo
Advogado MANOEL DE SOUSA PEREIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.276) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria à fls. 268/275, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) 2º Executado(a) em R\$ 1.162,50, valor atualizado até o dia 30.04.2011, cabendo ao(à) 2º Executado(a) a responsabilidade dos recolhimentos da previdência, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intime-se o 2º Reclamado Distrito Federal, por mandado, para ciência dos cálculos homologados supra. 3. Decorrido o prazo, intime-se o Reclamante para ciência dos cálculos homologados supra. 4. Nada requerendo as partes, forme-se a RPV. (...) Brasília, 19/04/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-63500-45.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-635/2005-007-10-00.0

Reclamante Wellington Pereira de Matos
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Link Conectividade e Instalações Ltda
Advogado FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
Reclamado Agatina Di Bella Roctondo
Reclamado Elizabeth Guimarães Cunha

(fls. 650) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, exatamente a partir de qual parcela a 1ª reclamada deixou de efetuar o pagamento, bem como o valor devido. Brasília, 20/05/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83700-73.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-837/2005-007-10-00.1

Reclamante Abmael Ribeiro
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(fls.579) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada dos cálculos de atualização efetuados pelo Reclamante à fls. 555 e seguintes pelo prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 20/05/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93600-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-936/2009-007-10-00.7

Reclamante Márcia Regina Paiva Franco
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls. 378) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo solicitada pela reclamante por 30 dias. 2. Intime-se. Brasília, 20/05/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102600-41.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1026/2004-007-10-00.7

Reclamante	Marisa Calixto de Almeida
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado	Paulo César Maciel de Moraes
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

(fls. 430) Vistos. À vista do documento de fl.426, libere-se à reclamante os valores bloqueados de sua conta poupança, documento de transferência juntado à fl. 429. Intime-se. Brasília, 20 de maio de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103900-96.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1039/2008-007-10-00.0

Reclamante	Hallyny Guedes e Lima
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	SOEBRÁS - Associação Educativa do Brasil
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

(fls.407) Vistos, etc. 1.Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. 2.Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Brasília, 19.5.2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104800-55.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1048/2003-007-10-00.6

Reclamante	Edith Zortea Marques
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO
Reclamante	Edson Pereira da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamante	Eduardo Carlos de Melo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamante	Elizabeth Nunes Cabral
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamante	Elza Lima do Nascimento
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamante	Helena Maria Sausmikat Bitencourt
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S.A Telebrás
Advogado	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

(fls.579) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos à execução opostos nos autos. Brasília, 20/05/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-106400-43.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1064/2005-007-10-00.0

Reclamante	Josenira Santos Vieira
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(Fls.889)Vistos. Intime-se o exequente para adequação da conta de

liquidação às orientações lançadas pela Contadoria do Juízo, fls. 887/888.Brasília, 20 de maio de 2011.OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-106700-73.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1067/2003-007-10-00.2

Reclamante	JOVENILDE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	JSBC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
Advogado	VICENTE DE PAULA SOUZA
Reclamado	Evando Pereira da Silva
Reclamado	Helena Pereira da Silva

(fls.303) Vistos, etc. 1. Indefiro a expedição de mandado de protesto notarial, ante os termos do Ofício GCGJT nº 182/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo que revogo o item 2 do despacho de fls. 302. 2. Intime-se o(a) Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 17 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107700-69.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1077/2007-007-10-00.1

Reclamante	Nayara Vitória dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Diversões Satélites (N/ P de Carlos Antônio Lopes Guimarães)
Advogado	BELTIDES JOSE DA ROCHA
Reclamado	Carlos Antonio Lopes Guimaraes

(fls.86) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 20/05/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-115800-43.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-1158/1989-007-10-00.9

Reclamante	Davino Cardoso da Silva
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO ZO Botanica do DF)
Advogado	ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES

(fls.1694) Vistos, etc. 1. À vista do pagamento parcial do crédito do Reclamante Davino Cardoso da Silva, expeça-se alvará a este Reclamante, em nome do seu Advogado Dr. Carlos Beltrão Heller-OAB-DF-3096, para levantamento do saldo existente na conta judicial nº-042/0489.4919-7. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante Davino Cardoso da Silva para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 3. Após, aguarde-se a completa quitação do precatório PREC-0048/2006 que se encontra no NUPRE. Brasília/DF, 17 de maio de 2011.

OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116800-19.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1168/2005-007-10-00.5

Reclamante	Francisca Carneiro de Aguiar
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.904) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada dos cálculos de atualização do Reclamante à fls. 902/903 pelo prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 19/05/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119300-24.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1193/2006-007-10-00.0

Reclamante	Maryellen Arouche da Penha
Advogado	NIZAM GHAZALE
Reclamado	Mega Model Agency Brasília Ltda.
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado	Geilson Macedo Lima
Reclamado	Valdiane da Paixão Carvalho dos Santos
Reclamado	Nivaldo Oliveira Leite
Reclamado	AJ - Produção e Administração de Modelos e Eventos Ltda.
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

(Fls.236)Vistos os autos. 1.Manifeste-se a 5ª reclamada sobre os termos da petição de fls.233/234 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de maio de 2011 - MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123400-37.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1234/1997-007-10-00.6

Reclamante	LUCIANA MARIA FARIA BARBOSA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VILELA ARTIGOS DE COURO LTDA (GEYSS ARTIGOS DE VESTURARIOS LTDA) (NA PESSOA DO SOCIO GESCINO CARNEIRO DE ALMEIDA)
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	GERSINO CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA

(Fls.653)Vistos os autos.1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos da petição de fls. 651 e documento seguinte, no prazo de 05 dias.2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127400-94.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1274/2008-007-10-00.1

Reclamante	Janete Garcia Rodrigues Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Antonio Semin
Reclamado	Pedro Benício Ferreira Lopes
Reclamado	Jose Domingos Tereza

(Fls.269)Vistos os autos.Ante o teor das certidões negativas exaradas pelos Oficiais de Justiça às fls. 265/266 e 268, intime-se a exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional , o que fica desde já determinado.Brasília-DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO

DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127600-04.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1276/2008-007-10-00.0

Reclamante	Alex Guedes de Mendonça
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Rádio Táxi Turismo Ltda
Advogado	LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL
Reclamado	Livia Marcia de Carvalho Portugal

(fls. 331) (...) 2. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 322. Brasília/DF, 16 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls. 322) (...) 2. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da Drª Daniela Furtado Pinheiro, para levantamento da importância correspondente a seu crédito do saldo existente na conta judicial nº042/0485.7105-4, devendo o saldo remanescente ser transferido para a conta vinculada do Reclamante. 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de maio de 2011. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-157500-95.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1575/2009-007-10-00.6

Reclamante	Gilson Silva Brandão
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA
Reclamado	Newton Rodrigues de Albuquerque Filho
Advogado	LUIS CARLOS MORO
Reclamado	Roberto Medeiros

(fls. 354) Vistos. À vista das alegações formuladas às fls. 318/321, decido indeferir o pedido de exclusão do nome do Sr. Newton Rodrigues de Albuquerque do polo passivo da lide, uma vez que os documentos de fls. 296/308 demonstram sua ativa participação na sociedade da empresa executada. Intime-se por intermédio do procurador constituído às fls. 322.

Brasília, 18 de maio de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175300-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1753/2009-007-10-00.9

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

(Fls.1122)ATA DE AUDIÊNCIA - Em 20 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Intime-se o perito para responder aos quesitos suplementares e esclarecimentos requeridos pelo reclamado na petição de fls. 1104/1115, no prazo de 15 dias.Juntada a manifestação do perito, intemem-se as partes para eventual impugnação no prazo sucessivo de 5 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta

conciliatória a data de 15/07/2011, às 09h20min.

Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 09h40min. Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-176700-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1767/2009-007-10-00.2

Reclamante	Dogvan Alves Duncan
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	RL Auto Center - Lusmar Fernandes Guimarães
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

(fls.172) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre a petição da UNIÃO(PGF) de fls. 169/170, devendo no mesmo prazo comprovar os recolhimentos que faltam, caso não os comprove, sob pena de execução. 2. Intime-se. Brasília, 20/05/2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-178400-02.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1784/2009-007-10-00.0

Reclamante	Diego Lemos dos Santos
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

(Fls.299/300)Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte decisão: D E C I D O

Por preenchidos os pressupostos legais, admito os embargos declaratórios. Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada através do qual pretende seja sanada as omissões elencadas. Alega que a sentença restou omissa quanto a aplicabilidade dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC. Faz considerações sobre o sistema de repartição das comissões dos vendedores no estabelecimento comercial. Argumenta que a contratação de auxiliares de vendas temporários não implicou em redução de valores auferidos pelo Reclamante, já que estes auxiliares integram o montante das vendas do estabelecimento para efeitos de cálculos das comissões a serem pagas. Por fim, alega que a decisão não explicita quais os meses em que foi deferido o pedido, pois teria apenas mencionado que "(...) Os descontos havidos nas comissões do Reclamante com a finalidade de efetuar o pagamento de despesas com funcionários temporários (...)" . A toda evidência, o que pretende a embargante é que o próprio juízo prolator da decisão reveja o posicionamento que fez expressar ao decidir a controvérsia que lhe foi posta sob apreciação. Destaco, pois, que a questão foi enfrentada com pormenores, com vistas a todo conjunto probatório apresentado nos autos. Destarte, inviável a rediscussão da matéria via embargos declaratórios, porquanto, ao revés, restaria violado o devido processo legal. A parte dispõe de recurso próprio para atingir o fim colimado. Saliento, por oportuno, que a citação mencionada pela embargante não consta da sentença. Por certo trata-se de outro processo a que a Reclamada foi submetida. Como se vê, toda a matéria discutida nos embargos é nitidamente tendente a discutir matéria fática, o que deixa evidente o intuito protelatório dos presentes embargos declaratórios. Desta forma, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 453,70, nos termos do § único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Posto Isto, REJEITO os presentes embargos declaratórios, considerando-os protelatórios e condenando a embargante a pagar ao embargado

multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 453,70, nos termos do § único, do artigo 538 do Código de Processo Civil. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Brasília, 17 de maio de 2011. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta - 7a Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-207600-54.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2076/2009-007-10-00.6

Reclamante	Paulo Roberto Araújo Barros
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls. 460) Vistos, etc. 1. Aguarde-se a comprovação do levantamento da importância liberada ao reclamante para liberação do saldo existente na mesma conta judicial, conforme despacho de fls. 435. 2. Intime-se. Brasília, 20/05/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211400-23.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-2114/1991-007-10-00.0

Reclamante	VANIA MARIA DE SOUZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LOJAS IVAN TECIDOS LTDA
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

(Fls.502)Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 501, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 20 de maio de 2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-302-24.2011.5.10.0007

Reclamante	Roberto Pereira da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Construtora Farias Ltda. - ME
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º239/2011.

Data da Audiência: 27.6.2011 - 8h35

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Construtora Farias Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e

não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-713-67.2011.5.10.0007

Reclamante	Pedro Rodrigues da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º241/2011

Data da Audiência:28/06/2011 às 08:30 horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), MA dos Santos Serviços - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1639-82.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Luiza Pereira de Castro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº237/2011.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 423,22 (97,07%)

Custas do Processo: 10,64 (2,44%)

Custas Art.789.....: 2,12 (0,49%)

Total Geral: 435,98 Atualizado:31/05/2011

Decisão/Despacho de fls.:35.

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-27100-27.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-271/2008-007-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	IDOLINE ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº238/2011.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.860,47 (82,66%)

INSS Reclamante.....: 417,18 (3,50%)

INSS Reclamado.....: 882,25 (7,40%)

INSS Terceiros.....: 232,59 (1,95%)

I R P F.....: 323,70 (2,71%)
Custas do Processo: 130,79 (1,1%)
Custas Art.789.....: 82,33 (0,69%)
Total Geral: 11.929,31 Atualizado:31/08/2010

Decisão/Despacho de fls.: 938.

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, Maria Fofa Confecções Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, MAIO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-350-77.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Roberto Sales
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

Ao RÉU: "Defiro. Aguarde-se".

Despacho

Processo Nº RT-1326-21.2010.5.10.0008

Reclamante	Angela Francisca Lópiz Nunes
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Ppk Equipamentos Ltda Me
Advogado	HITOSHI ITO

Ao RÉU: "Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1406-82.2010.5.10.0008

Reclamante	Hernane Ferreira de Paulo
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Sena Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.

Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Ao 2º RÉU: "Vistos os autos...

Retifique-se o polo passivo, fazendo constar como 2º Reclamado: Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.

Indefiro o quanto postulado pelo 2º Réu.

O termo de acordo restou cristalino ao ponderar que tão logo intimada, a 2ª Reclamada teria 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento do ajuste, sob pena de multa de 50% - fl. 21.

Ao invés disso, a 2ª ré vem a Juízo, quando já findado o prazo de cinco dias a ela conferido -- vencido em 17/05/2011 --, para solicitar que seja o obreiro submetido ao difícil processo de recuperação judicial da 1ª Reclamada para recebimento de seu crédito, o que não fez parte do ajuste entabulado pelas partes, razão por que rejeito o pleito em questão.

Além disso, resta caracterizada a mora da 2ª Ré, pelo que deve esta responder pela multa cominada em ata, no importe de 50%.

Logo, instaurado o procedimento executório em face da 2ª Ré, fixando-o em R\$ 4.200,00 (acordo não cumprido + multa de 50% sobre ele incidente).

Determino a citação da 2ª Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

D. S. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-73500-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-735/2009-008-10-00.6

Reclamante	Newton Carlos Guimarães da Silva
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	OBCURSOS - Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA

Ao RÉU: "J. Recebo a peça como IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Vista à parte contrária para manifestação, querendo, no quinquídio legal. I.

Brasília-DF, 23 de maio de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-88300-95.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-883/2009-008-10-00.0

Reclamante	Arnoldo Carvalho de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ao RÉU: " J. Ante a ausência de comprovante de pagamento do montante acordado nos autos, deflagro o procedimento executório, fixando-o em R\$ 5.000,00, (1ª parcela vencida + multa de 100% sobre ela incidente, bem como antecipação das três últimas parcelas ainda não vencidas).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da

execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.
Brasília-DF, 23 de maio de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-92600-71.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-926/2007-008-10-00.6

Reclamante	Raimundo Sílvio Magalhães de Souza
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	Cristal Comércio e Comunicação Ltda.
Advogado	PEDRO CALMON MENDES
Reclamado	Monica Canto Freitas Veloso
Reclamado	Marcia Canto de Pinho Freitas

As partes: "Vistos os autos...

O imóvel indicado à penhora pela Ré está registrado em nome de terceiro perante o CRI (fls. 500-502).

As cessões de direito juntadas ao feito não transfere a propriedade do imóvel. Aliás, tais cessões sequer constam do registro do imóvel perante o cartório competente, conforme denota o documento de fls. 500/502, outra irregularidade.

A cadeia dominial está atualizada apenas até 1995.

Além disso, o imóvel serve de garantia para outra ação (Av. 8.9069).

Em razão de todas as irregularidades acima apontadas, rejeito o bem indicado à penhora pela Ré.

Dê-se ciência às partes.

Após, cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 450.

D. S.

.Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-95100-47.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-951/2006-008-10-00.9

Autor	Vera Lucia de Oliveira Braz
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO
Réu	MARCOS ANDRE FERREIRA DE VASCONCELOS
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA
Réu	João Emilio Falcão Costa Neto
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Ao RÉU JOÃO EMÍLIO F. COSTA NETO: " J. Comprove o requerente o recolhimento dos emolumentos alusivos à certidão postulada, no importe de R\$ 5,53, no prazo de 5 (cinco) dias.

Comprovado, expeça-se a certidão pretendida, intimando-o em seguida para recebimento, também no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a inércia do requerente em recolher os emolumentos, presumir-se-á a desistência da certidão.

Brasília-DF, 23 de maio de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-97800-30.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-978/2005-008-10-00.0

Reclamante	Josemar Mota Ferreira Dantas
------------	------------------------------

Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado	BERNARDINO DE SOUZA COELHO NETTO

Ao AUTOR: "J. Vista ao Exequente para pronunciamento, querendo. Prazo de 5 (cinco) dias. I.

Com a resposta, conclusos os autos para julgamento da cautelar incidental apresentada.

Brasília-DF, 23 de maio de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-117000-18.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1170/2008-008-10-00.3

Reclamante	Leonardo Henri Fialho de Mello
Advogado	MARCIO NUNES MOREIRA
Reclamado	Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
Advogado	ENIO DRUMMOND

Ao RECLAMANTE-EXECUTADO: "J. Na sistemática da CLT (art. 884), a oposição de embargos do devedor somente é possível após a garantia do Juízo, o que não se verificou nos presentes autos.

Logo, concedo ao obreiro-executado o prazo de 5 (cinco) dias para indicar bens à penhora ou depositar o montante devido, implicando o silêncio a rejeição imediata dos embargos à execução aviados. I.

Brasília-DF, 23 de maio de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-146700-05.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1467/2009-008-10-00.0

Reclamante	Jose Amaro da Silva Filho (4ª VT de Sao Paulo - SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Transportes e Manut Aeronáutica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.

DESPACHO/DECISÃO: Ao Reclamado: Foram designados dois leilões alusivos aos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 06/08/2011, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 03/09/2011, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-149400-51.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1494/2009-008-10-00.2

Reclamante	José Batista Barreto (Espólio) Representado por Maria Lindinalva da Silva Barreto (14.ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Transportes e Manut Aeronáutica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO/DECISÃO: Ao Reclamado: Foram designados dois leilões alusivos ao bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 06/08/2011, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 03/09/2011, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-162000-42.1988.5.10.0008

Processo Nº RT-1620/1988-008-10-00.3

Reclamante	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO DF
Advogado	PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS CORDOVA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Ao RÉU: "J. Diversamente do informado pelo DF, constam sim dos autos os números dos CPF's dos credores, conforme planilha juntada ao feito a partir de 1635, não se justificando o requerimento abaixo. Dê-se ciência ao RÉU, via DIÁRIO ELETRÔNICO, fazendo constar o patrono do Réu abaixo indicado o qual terá o prazo já estipulado no despacho de fl. 1695 para cumprir a aludida determinação. Brasília-DF, 23 de maio de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-196500-02.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1965/2009-008-10-00.2

Reclamante	Osvaldo Lopes dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal Tribunal De Justiça do Distrito Federal e Territórios
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

FL. 258. Intime-se o 1º Executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel.

Despacho

Processo Nº RT-202100-04.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2021/2009-008-10-00.2

Reclamante	Marcone Dias de Freitas
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Conselho Federal de Administração
Advogado	IARA MARIA DE CASTRO MOREIRA
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison José de Araujo Junior

Ao Rcte e 2a Rcd: " Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se Exequente e 2a Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu".

Editais

Editais

Processo Nº RT-146700-05.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1467/2009-008-10-00.0

Reclamante	Jose Amaro da Silva Filho (4ª VT de São Paulo - SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Transportes e Manut Aeronáutica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.

Exequente : José Amaro da Silva Filho

Executado : Condor Transportes Urbanos Ltda

Depositário : Wagner Canhedo de Azevedo Filho

Endereço : SHIS QI 07 - Cj. 04 - Cs. 16 - Lago Sul - Brasília/DF

Data do 1º LEILÃO : 06/08/2011 às 10:00h

Data do 2º LEILÃO : 03/09/2011 às 10:00h

LEILOEIRO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Local dos Leilões : SOF/NORTE - QD. 01 - CJ. A - LT. 4 A 8 BRASÍLIA - DF

Localidade do bem: SGCV SUL - CJ. 7 E 8 - BRASÍLIA/DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação dos bens à fl. 146: - 01 (um) veículo ônibus, de propriedade da Empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; Placa JJD4795; MARCA/MOD: 410802 - M. BEZ/OF 1620; ANO MOD: 1997; ANO FAB: 1997; Cor branca; Combustível diesel. Em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. Avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); - 01 (um) veículo ônibus, de propriedade da Empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; Placa JJD4635; MARCA/MOD: 410802 - M. BEZ/OF 1620; ANO MOD: 1997; ANO FAB: 1997; Cor branca; Combustível diesel. Em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. Avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); - 01 (um) veículo ônibus, de propriedade da Empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; Placa JJD4685; MARCA/MOD: 410802 - M. BEZ/OF 1620; ANO MOD: 1997; ANO FAB: 1997; Cor branca; Combustível diesel. Em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. Avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Do 1º LEILÃO:

No dia e na hora acima especificado, no endereço do leiloeiro acima descrito, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação pelo LEILOEIRO acima designado, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. NESTE PRIMEIRO LEILÃO SOMENTE SERÁ ACEITO LANÇO QUE ALCANCE AO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DO BEM. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do 2º LEILÃO:

Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado novo leilão, conforme data acima, sendo aceito nesta ocasião lanço aberto de qualquer valor, sujeito à apreciação judicial. Para o segundo leilão, ficam estabelecidas as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas acima para o primeiro leilão.

OBSERVAÇÕES:

Sobre o valor de arrematação incidirá comissão de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro designado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-149400-51.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1494/2009-008-10-00.2

Reclamante	José Batista Barreto (Espólio) Representado por Maria Lindinalva da Silva Barreto (14.ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Transportes e Manut Aeronáutica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Exequente : Espólio de JOSÉ BATISTA BARRETO

Executado : CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA

Depositário : WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO

Endereço : SHIS QI 07 - CJ. 4 - CS. 16 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF

Data do 1º LEILÃO : 06/08/2011 às 10:00h

Data do 2º LEILÃO : 03/09/2011 às 10:00h

LEILOEIRO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Local dos Leilões: SOF/NORTE - QD. 01 - CJ. A - LT. 4 A 8 - BRASÍLIA/DF

Localidade do bem: SGCV Sul - Cj. 07/08 - Brasília/DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação do bem à fl. 49: - 01 (um) ônibus marca/modelo 463106 - M. Benz/INDUSCAR APACHE A; Placa JHQ2986; Chassi 9BM3840787B535417; Renavam 923181466; Ano/Modelo 2007; Ano de fabricação 2007; Cor branca; Com capacidade para 52 passageiros, a diesel, de propriedade da Executada CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, visto em circulação no mês de outubro/2009, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Total da avaliação R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBS.: Veículo com alienação fiduciária e já penhorado em outros processos.

Do 1º LEILÃO:

No dia e na hora acima especificado, no endereço do leiloeiro acima descrito, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação pelo LEILOEIRO acima designado, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. NESTE PRIMEIRO LEILÃO SOMENTE SERÁ ACEITO LANÇO QUE ALCANCE AO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DO BEM. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do 2º LEILÃO:

Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado novo leilão, conforme data acima, sendo aceito nesta ocasião lanço aberto de qualquer valor, sujeito à apreciação judicial. Para o segundo leilão, ficam estabelecidas as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas acima para o primeiro leilão.

OBSERVAÇÕES:

Sobre o valor de arrematação incidirá comissão de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro designado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-92.2011.5.10.0009

Reclamante	Vanucia Dias Santiago
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal

(fls.201/202)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por VANUCIA DIAS SANTIAGO, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-29-39.2011.5.10.0009

Reclamante	Nildeci da Silva Pontes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal

(fls.200/201)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por NILDECI DA SILVA PONTES, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-94-34.2011.5.10.0009

Reclamante	Clemilson Borges Santiago
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Intime-se o Reclamante para levantamento de sua CTPS, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-102-11.2011.5.10.0009

Reclamante Mateus Marceano da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Oswaldo da Silva Mendes
Advogado ERICK RODRIGUES TERRA

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-143-75.2011.5.10.0009

Reclamante Willian Nascimento Lopes
Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA
Reclamado Bsi do Brasil Ltda(r/l Dr. Clorival Florindo da SAlva)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior
Reclamado Veronica Mendes Soares Veloso
Reclamado Confederacao Nacional da Industria - CNI
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

(fls.157/158)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar contradição e omissão da sentença, declarando que as férias proporcionais são devidas ao reclamante no importe de R\$ 647,42 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), ficando sem efeito a condenação relativa às férias de 209/2010, bem como que será oportunamente analisada, na liquidação, a pertinência da incidência dos juros de mora, em exame da prova, a cargo das reclamadas, da possível insuficiência dos ativos da massa falida da primeira reclamada. Intimem-se." Brasília, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-150-67.2011.5.10.0009

Reclamante Mario Sergio Galeno
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado MGE - Equipamentos e Servicos Ferroviários Ltda
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(fl. retro): "Concede-se à reclamada prazo de 05 dias para manifestação sobre os esclarecimentos do perito, a contar de 24/05/2011, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/06/2011, às 09h07min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Intime-se o(a) reclamante, via DJTE." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-176-65.2011.5.10.0009

Reclamante Paulo Sergio Borges
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se o Reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls.120/127. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-237-57.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Edilson de Lima
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado AGOSTINHO PAULO DA COSTA (Lava Jato do Paulo)
Advogado JUDITE GONCALVES DE SOUSA

(fls.81)"Vistos,etc.

Garantida a execução, conforme juntada de guia resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se o executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-240-75.2011.5.10.0009

Reclamante Eliane Cristina Arnaldo Pessoa
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO

(fls.957/958)"...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ELIANE CRISTINA ARNALDO PESSOA, PARA prestar esclarecimentos e rejeitar no mérito os embargos. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores." Sexta-feira, 20.5.2011

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-261-51.2011.5.10.0009

Reclamante Antonia Eustaquia Calixto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado DANIEL FRANÇA SILVA

J.Defiro.

Tendo em vista a devolução dos autos pela Reclamada e a certidão de fl. 310, renovo o prazo recursal ao Reclamante.Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-287-49.2011.5.10.0009

Reclamante Edenilton Tavares Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Vila do Conde Construcoes Ltda
Reclamado Reccol - Real Construcoes Ltda

J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-306-89.2010.5.10.0009

Reclamante Denise Cristina Carvalho Silva Serra Souza
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.80)"...Por tais fundamentos, julga-se IMPROCEDENTE a impugnação do exequente aos cálculos." Brasília, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-362-88.2011.5.10.0009

Reclamante Airton Geraldo da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Polyelle Calçados
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(fls.133/139)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2, 3 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Tendo em vista os indícios de movimentação de valores por contabilidade paralela, a perpetração de falso testemunho pela testemunha da reclamada, e as evidências de crime contra a organização do trabalho, em especial pelo forjamento de controles de ponto, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal, à Secretaria da Fazenda do DF e à Receita Federal do Brasil, com cópia desta sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-374-05.2011.5.10.0009

Reclamante Berenice Gomes de Brito
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

1-J. Indefiro, no momento.

2-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 horas, depositar a 1ª parcela do acordo, vencida em 18/05/2011, acrescida da multa de 100%, sob pena de início do processo de execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-379-27.2011.5.10.0009

Reclamante Gislaïne Fonseca Rodrigues
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Campo da Esperança Serviços Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

(fls.169/176)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por GISLAINE FONSECA RODRIGUES, em face do CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, para condenar a demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação de sentença, contribuições previdenciárias e descontos fiscais, tudo na forma da fundamentação.

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-441-04.2010.5.10.0009

Reclamante Paulo Roberto Rodrigues Amaral
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Ivonete Maria de Araujo ME (Chaveiro Líder)
Advogado LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA DE SANTANNA

(fls.44)"Vistos,etc.

Face a garantia da execução, conforme guia de fls., resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se a Executada nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-640-26.2010.5.10.0009

Reclamante Fernando Portilho Fernandes de Oliveira
Advogado STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

(fls.213)"Vistos,etc.

Garantida a execução, conforme juntada de guia resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se o executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1160-83.2010.5.10.0009

Reclamante Janaina de Sousa Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Zahra - Estúdio de Dança do Ventre Ltda. - Me
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Despacho de fls. 99 : Vistos os autos.Fixo a execução em R\$ 1.753,49, valores atualizados até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Garantida a execução, conforme guia de fls. 90, intime-se a Executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1678-73.2010.5.10.0009

Reclamante Bruno Henrique Ramos Costa
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, bem como informar o endereço da 1ª Reclamada para ciência da decisão de fls. 1043/1054. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-11300-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-113/2009-009-10-00.4

Reclamante Maria Heloisa Lima Dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado Procuradoria do Distrito Federal
Advogado SARAH GUIMARÃES BATISTA

(fls.171)"Vista a Exequente para manifestação sobre os embargos à execução. Prazo de 05 dias. Publique-se. Brasília, 17 de maio de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-12600-13.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-126/2009-009-10-00.3

Reclamante Eilane Aparecida Guimarães
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado Conservo Brasília Serviaços Ltda.

(fls.83)"Vistos,etc.

Vista ao Exequente para manifestar-se acerca do requerido pelo Juízo Deprecado, no tocante à matrícula do imóvel de propriedade do executado a ser penhorado. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-17700-51.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-177/2006-009-10-00.2

Reclamante Gilmadson Luna Gadelha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior SOES (Colégio Objetivo)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.665)"Vistos,etc.

Tendo em vista a garantia da execução, conforme juntada e guia, resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se a Executada nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-54500-44.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-545/2007-009-10-00.3

Reclamante Wislem Márcio Dias
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fls. 708 : Vistos os autos.Instauro a execução. Homologo os cálculos discriminados às 689/707, fixando o débito exequendo em R\$ 2.229.483,42, valores atualizados até

30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-78400-56.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-784/2007-009-10-00.3

Reclamante Danielle Martins Schroder
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

(fls.512)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução e da impugnação da exequente aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LOS a ambos, nos termos da fundamentação, fixando o débito total da executada em R\$ 3.303,68 (três mil trezentos e três reais e sessenta e oito centavos) em 30/9/2009, conforme resumo de cálculo de fl. 479.

Decorrido o prazo recursal, façam-se conclusos para apreciação do requerimento de liberação (fl. 510).

Intimem-se.

Brasília, quarta-feira, 12 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-84800-28.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-848/2003-009-10-00.2

Reclamante PAULO CESAR RIBEIRO
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado BRENT EMPREENDIMENTOS E ALIMENTACAO LTDA
Advogado AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

(fls.607)"Vistos,etc.

Face a petição de fls. 605, concedo vista dos autos à Executada. Prazo de 5 dias. Publique-se. ata supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-137100-54.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1371/2009-009-10-00.8

Reclamante Maria das Graças Oliveira
Advogado CARLOS ALBERTO FIGUEIRA
Reclamado Starprint Gráfica e Editora Ltda.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Fixo o débito exequendo em R\$6.005,35, na data de 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.Intime-se a Executada para pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Nada obstante, proceda a Secretaria a tentativa de bloqueio de valores pelo BACEN-JUD. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-148000-19.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1480/1997-009-10-00.0

Reclamante	ANTONIO LOURENCO DE ABREU FILHO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	COMERCIAL HORTIGRANJEIROS VALE DO RIBEIRA LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS Gustavo W. D. Lage E Sebastião dos Santos)
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Comercial Araguaia de Peças Ltda.
Advogado	LUIZA MAY SCHMITZ
Reclamado	CARLOS ALBERTO VILELA
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Marluce de Alberto Vilela
Reclamado	Henrique Momisso
Reclamado	Cesar Leite de Drimond Lage
Reclamado	Jorge Kakida
Advogado	ELISABETE ALVES VIEIRA
Reclamado	Paulo Yoshio Kakida
Advogado	ELISABETE ALVES VIEIRA
Reclamado	Sebastião dos Santos

(fls.567)"Vistos,etc.

Nada a deferir ao Exequente, face ao despacho e fls. 547.

Isso posto, renovo o prazo de 10 dias para o Autor indicar a localização do veículo da executada, ou indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-161200-73.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1612/2009-009-10-00.9

Reclamante	Timoshenko de Alcantara
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho de fls. 735 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo os cálculos discriminados às 727/734, fixando o débito exequendo em R\$ 18.324,19, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª Executada, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-210000-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2100/2009-009-10-00.0

Reclamante	Amira Richem Mandrani
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Advogado	CELSON JOSE SOARES

(fls.251)Vistos,etc.

1- Considerando o valor atualizado da execução, bem como o valor da avaliação do bem arrestado a fls. 94, constante no Auto de Avaliação de fls. 223, desconstituo a penhora de alugueis de fls. 225, devendo o depositário ser intimado da liberação de seu ônus.

2- Cumprida a determinação supra e, garantida a execução,

intime-se a executada nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

3- Outrossim, proceda-se à reserva de crédito nos presentes autos, no importe de R\$ 10.581,64, conforme solicitado pela 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, oficiando aquele Juízo para ciência.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-63.2010.5.10.0010

Reclamante	Ivone Alves da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Do exposto conheço e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Devedor Subsidiário) contra IVONETE ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação expendida. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-39-80.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Barbosa Vidal
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"...Vista ao reclamante e a primeira reclamada para, querendo, manifestarem sobre o recurso de fls.380/389, interposto pela segunda reclamada, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA

BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-200-27.2010.5.10.0010

Reclamante	Humberto Fernandes de Oliveira
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI
Reclamado	LW Representação Comercial Ltda.
Advogado	CRISTIANO MACHADO RORIZ
Reclamado	Sergio Ferreira Wanderley
Advogado	LUDMILA JONES PAMPONET
Reclamado	Ronildo Lopes do Nascimento
Reclamado	Gabrielle Queiroz Marques

1- Não conheço dos Embargos Declaratórios ofertados pelo sócio executado Sérgio Ferreira Wanderley, fls. 110/123, por ausência de adequação aos pressupostos elencados no art. 535 do CPC.2- Infrutífero o bloqueio BACEN, fls. 107/109, para garantia integral da execução, proceda-se a consulta e bloqueio, na forma do despacho à fl. 100, com expedição do competente mandado de penhora. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-329-32.2010.5.10.0010

Reclamante	Lais Cezar Rocha
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES

Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Na Pessoa do Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.366,17 Atualizado até: 13/12/2008

Liq. Exequente.....: 12.098,61

INSS Reclamante.....: 444,18

INSS Reclamado.....: 807,61

INSS Terceiros.....: 234,20

INSS SAT.....: 80,76

I R P F.....: 377,80

Custas do Processo: 258,41

Custas Art.789.....: 64,60

2. Intime-se a 1ª executada da homologação dos cálculos.

3. Intime-se a 2ª executada, por edital, para pagamento da dívida no prazo de 48 horas.

4. Intime-se a reclamante, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-426-95.2011.5.10.0010

Autor	Orgefai - Organização G.E. Fonseca Administração e Investimentos Ltda
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Réu	Eraldo Gomes da Silva

Tendo em vista a exceção de incompetência relativa arguida às fls. 60/63, em razão do local da prestação de serviços, intime-se o autor para manifestação, prazo legal. Após, venham os autos conclusos para julgamento da exceção. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-433-87.2011.5.10.0010

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Aquarela Pintura e Servicos Ltda

1. A resposta ao SEED à fl. 34 demonstra a ausência de notificação válida do réu para audiência inaugural, não formada, assim, a triangularidade processual. 2. Assim, chamo o feito à ordem para retirar o feito da pauta de julgamento do dia 24/05/2011. 3- Intimo o Reclamante para, em 10 dias, informar o novo endereço da Reclamada ou ratificar o endereço informado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único de art. 284 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-634-79.2011.5.10.0010

Reclamante	Aparecida Pereira da Silva
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA

Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Ciencia e Tecnologia

Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, o pedido de reserva de crédito. 2. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/05). 3. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/06/2011, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 4. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CPNJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual diretoria. 5. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 6. Havendo controvérsia sobre jornada de trabalho, fica intimada a reclamada acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 7. Intime-se a autora através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado o nº da CPTS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 8. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a União, através da PRU. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-694-86.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcos Paulo de Oliveira Barreto
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.631,82 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 5.394,76

INSS Reclamante.....: 22,71

INSS Reclamado.....: 56,78

INSS Terceiros.....: 16,46

INSS SAT.....: 5,67

Custas do Processo: 108,35

Custas Art.789.....: 27,09

2 - Fica a executada citada para pagamento da dívida, no prazo de 48 horas, devendo o valor ser atualizado.

3- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

4- Intimem-se a 1ª reclamada, via edital, o reclamante, via DJTE.

5- Decorrido o prazo sem o pagamento, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-813-47.2010.5.10.0010

Reclamante	Jussilene Maria dos Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA PAULA PEREIRA

Ex expositis pronuncio a prescrição para declarar EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC quanto aos pleitos pecuniários expressos na inicial e anteriores a 16.06.2005 e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JUSSILENE MARIA DOS SANTOS para condenar a 1ª Reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA e, subsidiariamente, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagarem, no prazo legal, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pelas reclamadas de R\$ 578,16, calculadas sobre R\$ 28.908,00, valor dado à causa e atribuído à condenação. As reclamadas arcarão com os honorários periciais fixados em R\$ 1.787,50, atualizáveis, em razão dos custos operacionais e nível técnico das informações prestadas pela expert. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-989-26.2010.5.10.0010

Reclamante	Claudio dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.157/181, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-991-93.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Goncalves Barboza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.130/154, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-992-78.2010.5.10.0010

Reclamante	Olana Quersia Lisboa Oliveira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.130/154, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-993-63.2010.5.10.0010

Reclamante	Doraci Aragao
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.131/155, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1102-77.2010.5.10.0010

Reclamante	Luiz Gustavo Silveira Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.157/168, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1228-30.2010.5.10.0010

Reclamante	Ivan Tavares da Rocha
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ex expositis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, REJEITO os ofertados pelo BANCO DO BRASIL S/A e ACOLHO PARCIALMENTE os apresentados por IVAN TAVARES DA ROCHA, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do decism. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1260-35.2010.5.10.0010

Reclamante	Daniel Alves de Sousa
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por DANIEL ALVES DE SOUSA para condenar a reclamada DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. A reclamada arcará com os honorários periciais fixados em R\$ 1.705,00, atualizáveis, em razão dos custos operacionais e nível técnico das informações prestadas pela expert. Custas pela Reclamada de R\$ 408,02, calculadas sobre R\$ 20.401,00, atribuído à condenação, considerados juros, correção e previdência. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, por preencher o Autor os requisitos da Lei 7.115/83 (fl. 10). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1344-36.2010.5.10.0010

Reclamante	Daniel Araujo Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/DF
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Ex expositis pronuncio a prescrição para declarar EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC quanto aos pleitos pecuniários expressos na inicial e anteriores a 05.10.2005 e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL ARAUJO SOUZA para condenar o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO/DF a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas processuais pela

reclamada de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor dado à causa e atribuído à condenação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1381-63.2010.5.10.0010

Reclamante	Hamilton Barbosa Neto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vista ao reclamante do recurso da reclamada, às fls.146/159, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1382-48.2010.5.10.0010

Reclamante	Georgia Danielle Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Valdac Ltda.
Advogado	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.254/265, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1490-77.2010.5.10.0010

Reclamante	Juliana Mara Braga Ribeiro Menezes
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (Centro de Seleção e Promoção de Eventos- Cespe/Unb)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.55/59, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1591-17.2010.5.10.0010

Reclamante	Ney Veríssimo da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por NEY VERÍSSIMO DA SILVA na presente reclamatória proposta contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que faz parte integrante da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1592-02.2010.5.10.0010

Reclamante	Daniel Machado Gaio
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por DANIEL MACHADO GAIO na presente reclamatória proposta contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que faz parte integrante da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1612-90.2010.5.10.0010

Reclamante	Wagner da Silva Pereira
Advogado	JOSE ALMEIDA JUNIOR
Reclamado	Deib Otoch S.A.
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA

CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por WAGNER DA SILVA FERREIRA em face de DEIB OTOCH S.A para: I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: aviso prévio; adicional de transferência no percentual de 25% referente ao período de 01/10/2009 a 10/08/2010; R\$837,00 pelas despesas decorrentes da hospedagem; 7/12 de férias proporcionais + 1/3; 8/12 de 13º salário proporcional; multa do art. 477 da CLT; II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (aviso prévio, adicional de transferência e 13º salário), acrescidos da indenização de 40%, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pela reclamada. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST, fl. 134). Intime-se a reclamada.

Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1627-59.2010.5.10.0010

Reclamante	Rejane Maria Meulam
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Ex expositis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS ofertados pelo BANCO DO BRASIL S/A por REJANE MARIA MEULAM e ACOLHO A AMBOS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do decisum. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1650-05.2010.5.10.0010

Reclamante	Luiz Fernando Vianna Sales Lima
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO, para prestar esclarecimentos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS ofertados por LUIZ FERNANDO VIANNA SALES LIMA, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do decisum.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1654-42.2010.5.10.0010

Reclamante	Tadeu Rodrigues Barbosa
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GIZA HELENA COELHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.265,75 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 6.112,93

Custas do Processo: 122,26

Custas Art.789.....: 30,56

2- Fica a executada citada para pagamento da dívida, até a data da audiência designada, devendo o valor ser atualizado, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação.

3- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/06/2011, às 09h35, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Intime-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1704-68.2010.5.10.0010

Reclamante	Ana Monica de Andrade Bareicha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 56.711,03 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 35.664,93

FGTS Deposito.....: 2.796,94

INSS Reclamante....: 2.897,71

INSS Reclamado.....: 7.324,84

INSS Terceiros.....: 2.124,21

INSS SAT.....: 732,45

Custas do Processo: 827,19

Custas Art.789.....: 206,80

Hon. Advocatício...: 4.135,96

2- Encontra-se a disposição deste Juízo o depósito recursal no valor de R\$ 5.889,501, fl. 178.

3. Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência do depósito recursal para uma conta à disposição deste Juízo.

4 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da dívida, até a data da audiência designada, devendo o valor ser atualizado, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação.

5- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os

cálculos, sob pena de preclusão.

6 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/06/2011, às 09h45, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

7 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

8 - Se positivo o resultado das penhoras intem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

9. Intime-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-4600-60.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-46/2005-010-10-00.4

Reclamante	Jose Antonio Bentes Filho
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

Vistos os autos Intime-se a reclamada para recebimento da guia de fl.290, acostada na contracapa dos autos, referente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, valor devido pelo reclamante a reclamada, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-7400-56.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-74/2008-010-10-00.4

Reclamante	Francisco Luis Franca Chaves de Magalhaes
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

1. Fixo o débito em R\$ 36.871,04, conforme cálculos de fls. 947/955.

2. Convolto em penhora os depósitos de fls. 732 e 923.

3. Considerando que a dívida está garantida, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-7900-93.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-79/2006-010-10-00.5

Reclamante	Sergio Duarte
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Editora Globo S.A
Advogado	VANESSA VIEIRA LACERDA

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 314.080,30 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 263.413,67

INSS Reclamado.....: 25.438,60

INSS Terceiros.....: 7.377,26

INSS SAT.....: 2.543,86

I R P F.....: 9.856,75

Custas do Processo: 4.811,70

Custas Art.789.....: 638,46

2- Encontra-se a disposição deste Juízo os depósitos recursais de fls. 423 e 523 nos valores de R\$ 4.808,65 e R\$ 9.617,29, respectivamente. Expeça-se o ofício para transferência dos depósitos recursais para uma conta à disposição deste Juízo.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da dívida, até a data da audiência designada, devendo o valor ser atualizado, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação.

4- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/06/2011, às 09h55, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10. Intime-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-12500-89.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-125/2008-010-10-00.8

Reclamante	Fábio de França Torres
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Lavanderia Super Clean
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

PROCESSO Nº 00125-2008-010-10-00-8

CERTIDÃO/CONCLUSÃO Certifico e dou fé que, em 03/05/2011 (3ª feira), decorreu o prazo legal para oposição de embargos à execução.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho.

Brasília, 16 de maio de 2011.

Sandra Regina Monteiro Mendes Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl. 172.

Designa-se a praça do bem penhorado, para o dia..28../.06../2011, às 15:00h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 28../.07../2011, às 15:00h, para a realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS, Quadra 2, Ed. Palácio

do Comércio - 1º andar - AUDITÓRIO - Brasília-DF - Leilões Judiciais Serrano, ora nomeado (sob pena de descredenciamento). O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloadado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador." Deverá a executada pagar ainda as despesas previstas no art. 789-A CLT.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, o leiloeiro e o fiel depositário (no caso de imóvel), sendo a executada, inclusive, diretamente.

Data supra.

MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18500-71.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-185/2009-010-10-00.1

Reclamante	Aparecida de Fátima Guerreiro Lasneaux
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	BANco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

1- A presente execução, ao reverso do afirmado pela reclamante às fls. 1090/1091, é provisória, eis que pendente recurso que influenciará no resultado da conta liquidatória.2- Juízo garantido, mantenham-se os autos sobrestados até o trânsito em julgado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-22300-25.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-223/2000-010-10-00.8

Reclamante	LUIZ FIRMO DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado	Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado	Marci Madeira Nogueira
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Jose Francisco de Menezes
Reclamado	Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO opostos por NEUZAMAR MARIA F. DE O. MENEZES frente a LUIZ FIRMO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte desta decisão para todos os efeitos para desconstituir a penhora nos depósitos às fls. 252, 253 e 255.Fica a Embargante intimada ao recebimento das guias às fls. 252, 253 e 255., bem como o exequente para recebimento da guia às fls. 220 e

254.Custas pela Executada no valor de R\$ 44,26, art. 789-A, inciso V da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-44800-07.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-448/2008-010-10-00.1

Consignante	Eurofarma Laboratórios Ltda.
Advogado	JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO
Consignado	Sindicato Emp. Viaj. e Via C. Prop. V. Farmace Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA
Consignado	Sindicato dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINPROFAR/DF

Diante da certidão supra, declaro extinta a execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-49300-53.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-493/2007-010-10-00.5

Reclamante	Eliziete Cordeiro de Souza
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

Ex expositis CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ELIZIETE CORDEIRO DE SOUZA, consoante fundamentação acima expendida, para fixar a execução em R\$ 4.478,87, em 31.08.2010, nos termos dos cálculos retificadores às fls. 729/753, sem prejuízo de futuras atualizações. Condeno a Executada nas custas de R\$ 44,26, do art. 789-A, V da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-79800-78.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-798/2002-010-10-00.2

Reclamante	ROMILDA GUEDES DE CASTRO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	BRASEG SEGURANCA LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL INSS
Advogado	TULIO DE OLIVEIRA TAVERNARD
Reclamado	Clovis Bandeira de Negreiros
Reclamado	Analice de Abreu Negreiros

Vistos os autos. 1. Compulsando os autos, verifica-se que, ainda, encontra-se pendente de julgamento os embargos à execução opostos pela devedora principal às fls. 357/362, que, neste momento, deixo de conhecê-los pela perda total do objeto, em face da decisão homologatória do acordo de fls. 370. 2. Publique-se... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-107400-30.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1074/2009-010-10-00.2

Reclamante	Élio Oliveira Moura
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

1. Convoque em penhora os depósitos de fls. 1073/1074.
2. Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo

legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-108000-51.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1080/2009-010-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Venâncio dos Santos
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Lino Martins Pinto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes S/A Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Pelo exposto NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados por ESPÓLIO DE LINO MARTINS PINTO em face de FRANCISCO DE ASSIS VENÂNCIO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação acima expendida. Custas pelo Executado de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-128400-86.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1284/2009-010-10-00.0

Reclamante	Daniel Cosme Ferreira Diniz
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão De Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 48.039,97 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente....: 40.179,62
INSS Reclamante....: 1.809,10
INSS Reclamado....: 4.353,41
INSS Terceiros....: 1.262,45
INSS SAT.....: 435,39

2- Encontra-se a disposição deste Juízo o depósito n. 3920/042.04893784-9 no valor de R\$ 17.647,81.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da dívida, até a data da audiência designada, devendo o valor ser atualizado, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação.

4- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/06/2011, às 09h25, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10. Intime-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE.
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-93-46.2011.5.10.0010

Reclamante	Simone de Souza Queiroz
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Sev. Const. Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Loc Sev. Const. Civil e Mineração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "vista ao primeiro reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls 121/133, interposto pela segunda reclamada, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-634-79.2011.5.10.0010

Reclamante	Aparecida Pereira da Silva
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Ciencia e Tecnologia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte,

Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 08 de junho de 2011, às 14h25min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 23, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-961-58.2010.5.10.0010

Reclamante	Cristiane Richely Alves Costa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Banco do Brasil

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.041,06 (91,43%)
INSS Reclamante....: 61,71 (1,40%)
INSS Reclamado.....: 154,29 (3,49%)
INSS Terceiros.....: 44,74 (1,01%)
INSS SAT.....: 15,43 (0,35%)
Custas do Processo: 82,06 (1,86%)
Custas Art.789.....: 20,51 (0,46%)
Total Geral: 4.419,80
Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1053-36.2010.5.10.0010

Reclamante Andreia Alves de Moraes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Evolu Servic Ambiental Ltda.
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado ALAN LAPORT RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Evolu Servic Ambiental Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Ex expositis, consoante fundamentos expendidos, julgo os pedidos formulados por ANDREIA ALVES DE MORAIS: a) IMPROCEDENTES em relação a 1ª Reclamada EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

b) PROCEDENTES em PARTE no tocante à 2ª reclamada VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. para condená-la a pagar, no prazo legal, indenização no importe de R\$ 60.000,00.

Sobre a parcela indenizatória não incidirá imposto de renda e contribuição previdenciária.

Correção monetária e juros de 1% ao mês (Súmulas 200 e 381/TST).

Custas pela 2ª reclamada de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor da condenação.

Cientes a reclamante e a 2ª reclamada (fl. 305).

Intime-se a 1ª Reclamada, via edital.

Brasília, 16 de maio de 2011.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-12500-89.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-125/2008-010-10-00.8

Reclamante Fábio de França Torres
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Lavanderia Super Clean
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JOSÉ MARIA DE CARVALHO

Endereço: ACP PACHECO FERNANDES, AV. RABELO, CASA 27,VILA PLANALTO-BRASÍLIA - DF

Data e hora da Praça Única: 28/06/2011, às 15:00h

Data e hora do Leilão: 28/07/2011, às 15:00h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

01(uma)máquina calandra de 02(dois)rolos, medindo aproximadamente 3m, trifásica, marca washmachine em bom estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$ 11.000,00(onze mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 11.000,00(onze mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-54.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Aparecida Ferreira Leite
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado JULIANA MARTINS SILVA
Reclamado União - Palácio do Planalto

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segunda reclamada (União). Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal sucessivo iniciando-se pela Autora. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-127-18.2011.5.10.0011

Reclamante Raimundo Gomes Moreira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Metropolitan Transports Sa
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 01/02/2006; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por RAIMUNDO GOMES MOREIRA em face de METROPOLITAN TRANSPORTS S/A para:

I declarar a nulidade do pedido de demissão, tendo-se o contrato extinto por dispensa sem justa causa;

II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- diferenças salariais por acúmulo de funções, no importe de 20% sobre os salários ao longo do período imprescrito;

- R\$10,00 por dia, em 15 dias por mês;

- horas extras excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, com os parâmetros e reflexos dispostos na fundamentação;

- 2 domingos por mês, em dobro, com os mesmos reflexos das horas extras;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 22.000,00, com custas de R\$ 440,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 20/05/2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-243-58.2010.5.10.0011

Reclamante Nelson Santos Soares

Advogado ERIKA DUCHTING DE ABREU E LIMA
Reclamado Nilton Jose dos Reis. - Me
Advogado RAFAEL AMORIM ONUKI

J. Vistas às partes, pelo prazo comum de 5 dias para se manifestarem acerca da certidão exarada pelo i. Oficial de Justiça. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Brasília/DF 23/05/2011.

Despacho

Processo Nº RT-309-04.2011.5.10.0011

Reclamante Adeilson Jose da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda
Reclamado Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal) União Federal

"Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação da primeira reclamada revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo"

Despacho

Processo Nº RT-334-17.2011.5.10.0011

Reclamante Felipe Luiz de Franca
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Uniao - Camara dos Deputados

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intimem-se reclamante e primeiro reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante...

Despacho

Processo Nº RT-364-52.2011.5.10.0011

Reclamante Carlene Fernandes Lima
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 136/145 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 31/05/2011.

Total da execução R\$ 10.861,37 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.138,11

INSS Reclamante....: 559,94

INSS Reclamado....: 1.399,90

INSS Terceiros....: 405,98

INSS SAT.....: 139,99

Custas do Processo: 173,96

Custas Art.789....: 43,49

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-408-71.2011.5.10.0011

Reclamante Regina Rodrigues Santana
Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado Mary Grace Fighiera Pépetuo
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Ante a apresentação do documento, intime-se a reclamada a efetuar as anotações na CTPS obreira, conforme ata de fls. 22. Prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-429-47.2011.5.10.0011

Reclamante Israel Soares de Brito
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado W.A. Produtos Farmaceuticos Ltda - ME

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara. Brasília, 20 de maio de 2011. ANA SUELLY LEITE E SOUZA - Técnico Judiciário. Vistos. Ante os termos da Ata de fls.16, designo a data de 29/06/2011 às 14h00 para realização da audiência inaugural. Notifique-se a reclamada por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Brasília, 20 de maio de 2011. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-451-08.2011.5.10.0011

Embargante Valdileia Lima dos Reis Camara de Sousa
Advogado KAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA
Embargado Jurandir Barros Machado
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro, para, no mérito, julgar procedentes suas alegações, determinando o desbloqueio do veículo VW - GOL, placa JFZ-2944, Chassi 9BWCA05X51P088820. Tudo nos termos da fundamentação precedente que integra o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. As custas processuais, no importe de R\$44,26. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-467-59.2011.5.10.0011

Reclamante Sebastiao Patrocinio da Silveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-532-54.2011.5.10.0011

Reclamante Monique de Souza Alves Pereira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Casa de Ismael
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

...Constou da ata de fls. 96 que o comparecimento das testemunhas ocorreu de forma espontânea. Assim, tem-se por precluso o requerimento ora formulado. Intime-se apenas para ciência. Após,

aguarde-se a audiência...

Despacho

Processo Nº RT-639-35.2010.5.10.0011

Reclamante Marina Pinheiro da Silva
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Globex Utilidades S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se na forma do art.884 da CLT. Prazo legal. No silêncio, prossiga-se o feito com o desmembramento dos valores disponíveis.

Despacho

Processo Nº RT-736-98.2011.5.10.0011

Embargante Silvia Cristina Sampaio de Almeida Rodrigues
Advogado RITA CRISTINA SZERVINSK
Embargado Adriano Augusto de Souza

...intime-se o embargante a emendar a inicial, fornecendo a qualificação e o endereço dos embargados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito...

Despacho

Processo Nº RT-743-90.2011.5.10.0011

Reclamante Odenir Rodrigues Vidal
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais - Funcef

Despacho à fls...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora, Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/06/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-744-75.2011.5.10.0011

Reclamante Luciano Alessandro Lima
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Loggam Logística e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda
Reclamado Distrito Federal

Despacho à fls...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora, Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/06/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante

deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-796-08.2010.5.10.0011

Reclamante	Aerionaldo Batista de Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan - Engenharia Ltda. (na pessoa do sócio Manoel Pedro Lopes)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Despacho às fls. - intime-se o Reclamante ao recebimento, ficando desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido, salientando que no silêncio ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-923-43.2010.5.10.0011

Reclamante	Luciano Gonçalves Ramalho
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (na pessoa da sócia Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Intime-se o Reclamante para que junte aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações de baixa, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo de dez dias. No mesmo prazo o reclamante deverá comprovar nos autos o valor levantado de sua conta vinculada, a fim de viabilizar a correta liquidação do feito e, ainda juntar o extrato atualizado da conta do FGTS para verificação dos valores eventualmente depositados pela 1ª reclamada nos termos da decisão de fls. 246.

Despacho

Processo Nº RT-1057-70.2010.5.10.0011

Reclamante	Valeria Basile Martins
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado	Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - Atech
Advogado	DANIELA LOPOMO BETETO

Considerando o teor do despacho de fls. 449 e, ainda, que o Juízo encontra-se garantido pelas guias de fls. 415 e 448, intemem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, sendo o reclamada/executada para, querendo, opor embargos à execução e a reclamante/exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada/executada Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - ATECH.

Juiz do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1281-08.2010.5.10.0011

Reclamante	Dirceu Goncalves Lima Junior
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1388-52.2010.5.10.0011

Reclamante	Karen Martins de Assis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por KAREN MARTINS DE ASSIS para, no mérito, acolher seus argumentos, para determinar a exclusão dos descontos previdenciários (cota empregado) da conta de liquidação, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1494-14.2010.5.10.0011

Reclamante	Estevao Oracio de Lira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Nada a deferir. A execução já se encontra garantida, com a disponibilização de numerário nos autos e o prazo para embargos à execução já transcorreu sem manifestação da parte, conforme certidão de fls. 222/verso. Prossiga-se com a intimação do exequente, na forma do art. 884, § 3º da CLT

Despacho

Processo Nº RT-1592-96.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco Reis
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Francisco Rodrigues Ribeiro
Reclamado	Marka Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 84, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a sua anotação pela 1ª reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-1630-11.2010.5.10.0011

Reclamante	Elisangela Gomes de Sousa
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Auto Posto Lazzat Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 410, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista que a execução encontra-se garantida por meio do bloqueio efetuado na conta do Executado (Auto Posto Lazzat LTDA), por intermédio do Bacen-Jud à fl. 409, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Executado, para, caso, queira, se manifestar nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-1636-18.2010.5.10.0011

Reclamante Geunisce Tavares Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado M. J. M. de Oliveira-Me (Restaurante El Shadaí)
Reclamado Maria Jose Martins de Oliveira

Vistos.

A empresa executada encontra-se em local incerto e não sabido. Assim, e considerando que as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, tais como: consulta ao RENAJUD, ofício eletrônico ao BacenJud, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda de MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA CPF: 706.399.061-68, proprietária da empresa (documento de fls. 111), para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-1650-02.2010.5.10.0011

Reclamante Joaquim Pedro Levino da Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília/DF 20/05/2011.

Despacho

Processo Nº RT-37800-55.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-378/2005-011-10-00.5

Reclamante Vicente Alves do Nascimento
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Real Granito Marmoraria Ltda

J. Defiro o pedido de vistas requerido pelo reclamante. Publique-se. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF 20/05/2011.

Despacho

Processo Nº RT-40400-88.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-404/2001-011-10-00.1

Reclamante EDUARDO DE MORAIS OLIVEIRA
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado COOPERLEGIS COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF (na pessoa de Henrique José Pinto)
Reclamado Carlos Farias Ouro de Carvalho Filho
Reclamado Francisco de Assis
Advogado GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado Henrique Jose Pinto

O ex-representante legal da executada, Sr. Francisco de Assis, insurge-se contra a sua inclusão no pólo passivo da demanda, ao argumento de já ter se afastado da entidade devedora desde 18 de novembro de 1999. O argumento de que não mais poderia ser responsabilizado, por ter sido desligado de suas funções em 18 de novembro de 1999 não merece guarida. O contrato de trabalho do reclamante deu-se entre o período de 1997 a 15/12/1999, usufruindo, assim, o peticionante, do labor do obreiro. Desse modo, e considerando a projeção de responsabilidade pessoal dos

dirigentes prevista no parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tenho por lúdima a inclusão do excipiente na presente demanda, sendo correta a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Nada a deferir. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-40700-69.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-407/2009-011-10-00.2

Reclamante João de Paula de Oliveira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Recebo a presente impugnação aos cálculos opostos pelo exequente. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-45700-21.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-457/2007-011-10-00.8

Reclamante Bernarda de Fátima Pereira Soares
Advogado ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS
Reclamado Ana Catarina Vieira de Lima
Advogado GISELE LAVALHOS SAVOLDI

Ante a informação da União de que a executada não retomou o pagamento do débito previdenciário, intime-se a Ré ao pagamento das verbas em comento, sob pena de implementação dos procedimentos executórios

Despacho

Processo Nº RT-47500-50.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-475/2008-011-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Guerra Amaral
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

-Intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente acostada á contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-53000-97.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-530/2008-011-10-00.2

Reclamante Francisco Silvestre de Macedo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Potencial Engenharia Ltda
Reclamado Eduardo catananti Junqueira - sócio
Reclamado Adair Lasaro Ferreira
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Erica Catananti Junqueira Ferreira

O requerido já foi efetuado pelo Juízo e a consulta ora feita ao site do Renajud não revela a existência de bloqueio feito pela 11ª Vara. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao Arquivo Provisório

Despacho

Processo Nº RT-69400-89.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-694/2008-011-10-00.0

Reclamante José Carlos Lopo Paiva
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Mafre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.

Advogado DALTON BARQUETI JENDIROBA

CERTIDÃO. Certifico que na ata de audiência do dia 19/05/2011, constou erroneamente "...Designa-se para JULGAMENTO a data de 17/05/2011, às 17h45...", quando o correto seria "...Designa-se para JULGAMENTO a data de 24/05/2011, às 17h45...". DF., 19.05.2011. (5ª feira). Ana Suely Leite e Souza - Secretária de Audiência. 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF.

CONCLUSÃO - Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho. DF., 19.05.2011. (5ª feira). Ana Suely Leite e Souza - Secretária de Audiência. 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF. Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, tenho por sanada a irregularidade. Brasília/DF, 19 de maio de 2011. (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-77200-71.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-772/2008-011-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados no Distrito Federal
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Politec S.A.
Advogado	RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

Vista ao reclamado dos termos do presente petição apresentado pela União. Prazo de 5 dias, no silêncio, conclusos. Voltem-me os autos para apreciação

Despacho

Processo Nº RT-106800-45.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1068/2005-011-10-00.8

Reclamante	Yara Saraiva dos Santos
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado	Cooperativa da Economia e Crédito Mútuo dos Servidores de Órgãos da Segurança Pública e Ministério da Justiça e Defesa e Órgãos Vinculados no DF COOPERCREC
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

A execução em curso é relativa às contribuições previdenciárias, incidentes sobre o acordo de fls. 418/420. Assim, e considerando que o Juízo encontra-se garantido pelas guias de fls. 447, 508 e 531, da CEF, e a fim de se evitar qualquer nulidade processual que possa prejudicar o andamento do feito, intime-se apenas a reclamada/executada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para, querendo, se manifestar nos autos, no prazo legal de cinco dias, salientando que, no silêncio, o montante disponível será utilizado para quitar o débito aqui executado, com a extinção do feito. Juiz do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-188000-35.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1880/2009-011-10-00.7

Reclamante	Dagson Soares Nunes
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Várias são as ações que aqui tramitam contra as mesmas

empresas, todas elas sem sucesso. O Juízo já esgotou as possibilidades executórias, com expedição sucessiva de consultas ao Bacen-jud e Renajud e mesmo a consulta ao Infojud revelou a inexistência de bens das executadas ou de quaisquer de seus sócios. Assim, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse em quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado

Despacho

Processo Nº RT-190000-08.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1900/2009-011-10-00.0

Reclamante	Ronan Soares Lopes
Advogado	HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado	Pizzaria Delícia do Forno Produtos Alimentícios Ltda. (Pianino Pizzaria)
Reclamado	Eduardo Caixeta Albuquerque
Reclamado	Adeci Lucena da Silva
Reclamado	Gilberto Gonçalves de Souza

Diante da certidão supra, e dada a dificuldade com que se processa a presente execução, determino a liberação das guias de fls. 46/56/65/66 ao Exequente, cujo montante não é suficiente sequer para a quitação do crédito obreiro.

Assim, intime-se o Exequente ao recebimento das guias acostadas à contracapa dos autos aos autos, devendo, outrossim, informar a este Juízo o montante sacado, assim como indicar os meios para o prosseguimento da execução, em vinte dias.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-36.2011.5.10.0012

Autor	Ana Paula Alencar Carvalho
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Réu	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

DESPACHO: Vistos.

Indefiro.

Os créditos remanescentes da executada perante o Ministério das Cidades foram totalmente bloqueados na Ação Cautelar nº 178/2011 em curso na 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, assim como o crédito perante o BNDES foi totalmente bloqueado nestes autos.

Aguarde-se o fluxo do prazo fixado à fl. 384.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-167-31.2010.5.10.0012

Reclamante	Jesus Geraldo da Silva Couto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: Vistos.

Renovo à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 398, bem como do alvará de fl. 404, acostados à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-204-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Eliana da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal - Presidência da República
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

DECISÃO: "[...]Ex positis, resolvo, pronunciando, de ofício, a incompetência absoluta desta Justiça Especializada em relação ao pedido de recolhimentos ao INSS das contribuições previdenciárias do liame de emprego, e diante da impossibilidade de conjugação neste feito da matéria afeta a esta competência com a que refoge ora indicada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 267, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento à reclamante ELIANA DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 7/12 das férias de 2010, com 1/3, já afastada a projeção do aviso prévio, parcela essa acrescida pela indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT, bem como ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor da autora, na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS durante o liame de emprego, particularmente os meses faltantes conforme extrato analítico juntado, com a multa de 20%, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada em caso de execução, condenando a primeira reclamada a efetuar a baixa na CTPS da autora com a data de 30/11/10, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, e apenas a primeira reclamada ao pagamento da multa correspondente a metade do salário mínimo legal em favor da autora na forma do artigo 53 da CLT, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Albergando a condenação apenas férias indenizadas, FGTS e multa de 20%, e ainda, multa do artigo 477 e indenização do artigo 467, ambos da CLT, portanto, todas de natureza indenizatória, não há que se falar em obrigações previdenciárias, sendo a fiscal na forma legal ditada pela norma legal reguladora.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada - UNIÃO - na forma legal - convênio -.

Encerrada às 13:41 horas."

Despacho**Processo Nº RT-243-21.2011.5.10.0012**

Reclamante	Genezio Alves da Silva
Advogado	PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA

Reclamado

Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Despacho:"Vistos.

Diante da necessidade de verificação da regularidade da representação do reclamado em audiência pelo preposto indicado, reabro a instrução processual e determino ao reclamado que junte aos autos em 5 dias carta de preposição e documento próprio a comprovar a condição de empregado do preposto JARSON DA SILVA DOS SANTOS CTPS ou recibo de pagamento atual ou ficha de empregado-.

Ultimado o ato, assino ao reclamante o prazo de 5 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação dos documentos que serão juntados, caso acostados pelo reclamado.

Implementado o percurso delineado, voltem-me os autos conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença. Intimem-se o reclamado diretamente.

Publique-se para ciência do autor."

Brasília, 20 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-391-32.2011.5.10.0012**

Reclamante	Antonio Cavalcante Aguiar
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	Vivo Sa.
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA

DESPACHO: "Vistas às reclamadas. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-422-86.2010.5.10.0012**

Reclamante	Raimunda Nonata Pereira Lima
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Tayrone Pizzaria Comércio de Alimentos Ltda (Sucessora de Rizzi e Costa Ltda-Me)
Reclamado	Domingos Savio de Lima Fernandes
Reclamado	Davi Reis Vieira de Azevedo
Reclamado	Josy Barbara Fogia Pereira de Azevedo

Despacho:Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-427-74.2011.5.10.0012**

Reclamante	Wesley Silva Lopes
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal - Presidência da República
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Decisão "[...]Ex positis, resolvo, pronunciando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada em relação ao pedido de recolhimentos ao INSS das contribuições previdenciárias do liame de emprego, e diante da impossibilidade de conjugação neste feito da matéria afeta a esta competência com a que refoge ora indicada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, neste particular, nos

moldes do artigo 267, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento ao reclamante WESLEY SILVA LOPES, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, férias integrais de 2008/2009, em dobro, integrais de 2009/2010, de forma simples, e 10/12 das férias de 2010, todas com 1/3, parcelas essas acrescidas pela indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT, bem como ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor do autor, na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS durante o liame de emprego, com a multa de 20%, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada em caso de execução, e, por fim, condenando a primeira reclamada a efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/11/10, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Albergando a condenação apenas férias indenizadas, FGTS e multa de 20%, e ainda, multa do artigo 477 e indenização do artigo 467, ambos da CLT, portanto, todas de natureza indenizatória, não há que se falar em obrigações previdenciárias, sendo a fiscal na forma legal ditada pela norma legal reguladora.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada - UNIÃO - na forma legal - convênio -. Encerrada às 13:39 horas."

Despacho

Processo Nº RT-439-88.2011.5.10.0012

Embargante	Alice Gomes de Oliveira
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Embargado	José Pereira da Silva

Despacho: "Assino às partes o prazo comum de 10 dias para dizer se pretendem produzir outras provas, fundamentando de forma circunstanciada o pedido, em caso afirmativo." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-479-70.2011.5.10.0012

Reclamante	Deusamar Cabral da Rocha
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda. Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho: "Vista à Reclamada. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-501-31.2011.5.10.0012

Reclamante	Geovane Lima Silva
------------	--------------------

Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Moenda Comercio de Alimentos Ltda

DECISÃO:"Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo autor, no importe de R\$10,64 na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$100,00 dispensado em face da declaração de pobreza firmada a fls. 08.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS acostada à contra-capa dos autos.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-538-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Roberto Jose dos Santos
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO: "Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-714-37.2011.5.10.0012

Reclamante	Emilio Eiji Kavamura
Advogado	JONAS BORGES
Reclamado	Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO ABAGGE

DESPACHO: "...Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08/08/2011 às 15:45.

Expeça-se mandado para intimação de testemunha.

Informe ao Juízo Deprecante o dia da audiência para oitiva de testemunha. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Brasília, 20 de maio de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-729-06.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciano Lima Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Swot Producoes e Eventos Ltda

Despacho: "Vistos.

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 15/06/2011, às 14h25min., para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência do reclamante." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-768-37.2010.5.10.0012

Reclamante	Vera Lúcia Lima Costa
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Apam - Associacao de Pais, Alunos e Mestres do Colegio Militar Dom Pedro II
Advogado	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1162-44.2010.5.10.0012

Reclamante Salvador Augusto Galesso Coaracy
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Serviço Social do Comercio
Administração Regional do DF - Sesc
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.: "Assino à executada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na decisão à fl.108, no importe de R\$44,26.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1430-98.2010.5.10.0012

Reclamante Hilmo Alves da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Clara Comércio de Móveis e Artigos
para Decoração Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1590-26.2010.5.10.0012

Reclamante Adivon Dias da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Construtora R S Ltda
Advogado THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO

DESPACHO: "2-,intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;" Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1632-75.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Candido da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-11900-33.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-119/2006-012-10-00.1

Reclamante Manoel dos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Cleria Alves Cacalcanti

DESPACHO: "...Vista ao exequente. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-28200-02.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-282/2008-012-10-00.6

Reclamante ALEANDRA COELHO MOREIRA
Advogado GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Reclamado WEB CURSOS DE INFORMÁTICA
(n/p Marcelo Mendes Botelho)
Reclamado Marcelo Mendes Botelho
Reclamado Maria José Mendes Botelho (espólio de)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão supra, expeça-se ofício ao 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal determinando a liberação da penhora que recai sobre o imóvel, registrada sob o nº R-5, da matrícula nº 2.321, em 19/07/2010, enviando-lhe cópia da decisão no agravo de petição.

Informe-se ao MM. Juízo da Vara de Órfãos e Sucessões acerca da liberação da penhora para registro no processo de Inventário nº 2003.01.1.080160-8.

PARA TANTO CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

Comprovada a desoneração do imóvel, prossiga-se na execução, devendo ser incluídas as custas relativas ao registro da penhora, conforme solicitado a fl. 212.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-32500-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-325/2009-012-10-00.4

Reclamante Cristiano Rubens Amaral de Araújo
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Marjan Indústria e Comércio Ltda.
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

DESPACHO: "...Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-39000-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-390/2009-012-10-00.0

Reclamante Francisco Airlon Araujo Mota
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor João Cugola

Despacho de fl.: "Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-83200-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-832/2008-012-10-00.7

Reclamante Josias Ramos Borges.
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Reclamado Instituto Recicla Brasil
Reclamado Adilson Durval de Oliveira
Reclamado Roverson Alves Feitosa
Reclamado José Martins de Oliveira
Reclamado Irai Abimel Martins

Despacho:Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-89800-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-898/2009-012-10-00.8

Reclamante Francisco Juvenal Araujo Lopes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fl.: "Renovo à reclamada o prazo de 05 dias dias para receber o valor do saldo remanescente (fl.471).

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-94000-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-940/2009-012-10-00.0

Reclamante Valdivino Alcides Szervinsk
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Despacho:Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-113400-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1134/2009-012-10-00.0

Reclamante Iriadne Vieira Firmino
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Bsi Do BRASIL LTDA (n/p adm. jud.: Clorival Florindo da Silva) (Massa Falida)
Reclamado União
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o administrador judicial supra qualificado, excluindo-se o antigo procurador da 1ª reclamada.

Por ora, indefiro a execução em desfavor da 2ª reclamada, haja vista que já foi entregue certidão de crédito trabalhista para habilitação do reclamante perante o Juízo Falimentar, em face da 1ª reclamada, devendo os autos ficarem sobrestados até o pagamento no processo falimentar ou o encerramento daquele.

Aguarde-se com os autos no arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-120200-55.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1202/2007-012-10-00.9

Reclamante Alonso Nunes Alves
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado INSTITUTO SILVA NETO - ESCOLA DA VIDA

Despacho:Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-136700-02.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1367/2007-012-10-00.0

Reclamante Jackson Marques dos Santos
Advogado CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI
Advogado ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON
Reclamado André Luiz Brandolff
Reclamado Geraldo Aparecido Rodrigues
Reclamado Jose Paulo Coutas Figueiredo
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO

Despacho:Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-154400-20.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1544/2009-012-10-00.0

Reclamante Iristelma Dionizia de Ataides
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda. (antiga Apoio Serviços de Conservação Ltda. e antiga Visan Serviços Ltda.)
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

DESPACHO: Vistos. [...] Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-178400-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1784/2009-012-10-00.5

Reclamante Carlos Giotto fFigueiredo Santoro Filho
Advogado CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO

Reclamado	In Out Tech Automação Decoração e Paisagismo Ltda.
Reclamado	Lumina Light Control
Reclamado	CBE - Companhia Brasileira de Eventos e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Jose Pedro Celestino de Oliveira Junior
Reclamado	Adacto Artur Dornas de Oliveira

Despacho: Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-393-02.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Paula Campos do Nascimento
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo legal, contrapor o recurso interposto. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília -DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-439-88.2011.5.10.0012

Embargante	Alice Gomes de Oliveira
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Embargado	José Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) José Pereira da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Assino às partes o prazo comum de 10 dias para dizer se pretendem produzir outras provas, fundamentando de forma circunstanciada o pedido, em caso afirmativo." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-591-73.2010.5.10.0012

Reclamante	Flórida Lorena Pires de Paiva
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Stilo Automóveis LTDA
Advogado	GRASIELE VIEIRA RODRIGUES CARVALHO GOMES
Reclamado	Flavio Distretti Romao
Reclamado	Alexsandra dos Santos Iglessias Distretti

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Alexsandra dos Santos Iglessias Distretti para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 796,32 (97,56%)

Custas do Processo: 15,93 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,98 (0,49%)

Total Geral: 816,23

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-616-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Ronaldo Raiol de Sousa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade AD1 - Unisaber)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado Centro de Apoio de Vivências Agrárias para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 61.266,93 (74,61%)

INSS Reclamante.....: 2.607,88 (3,18%)

INSS Reclamado.....: 5.541,94 (6,75%)

INSS Terceiros.....: 1.246,98 (1,52%)

INSS SAT.....: 277,12 (0,34%)

Custas do Processo: 1.277,50 (1,56%)
Custas Art.789.....: 319,37 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 9.581,22 (11,67%)
Total Geral: 82.118,94
Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1052-45.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonia de Maria Torres Lima
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Assino à executada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento de R\$33,18 referente à três diligências de oficial de justiça em zona urbana.

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1108-78.2010.5.10.0012

Reclamante	Francisco Alves do Nascimento
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Bbr Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Bbr Engenharia Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.458,36 (66,12%)
INSS Reclamante.....: 265,20 (12,02%)
INSS Reclamado.....: 482,19 (21,86%)
Total Geral: 2.205,75
Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 20, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1290-64.2010.5.10.0012

Reclamante	Rogério Xavier de Souza
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, na reclamação proposta por ROGÉRIO XAVIER DE SOUZA em face de ADSEER SERVIÇOS LTDA., declaro a prescrição dos créditos anteriores a 30/09/05, julgando o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto a eles (art. 269, IV, do CPC).

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor em face da UNIÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTES os seus pedidos em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., para condenar estas reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante:

? férias proporcionais mais 1/3 (8/12);
? 13º proporcional (8/12);
? multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
? reflexos do adicional de periculosidade recebido em férias mais 1/3 e 13º;
? diferenças de FGTS conforme apurado após apresentação do extrato de saque;
? FGTS mais 20% sobre o FGTS aqui deferido e
? multa de 20% sobre o FGTS relativo ao segundo contrato.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as têm caráter salarial apenas o 13º e os reflexos do adicional de periculosidade em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as três primeiras reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pelas três primeiras reclamadas, solidariamente, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Publique-se.

Intimem-se a segunda, a terceira e a quarta reclamadas.

Brasília, 29 de março de 2011.". DESPACHO de fls. 297: "Ante a certidão à fl. 264v., intime-se a 2ª reclamada, por EDITAL, acerca da decisão de fls. 254/261, bem como, para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso interposto, no prazo legal." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1293-19.2010.5.10.0012

Reclamante	Amador Fernandes da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Adservis Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho: " Vistos.

Ante a certidão negativa de fls. 306v., registre-se o endereço da 2ª executada como "local incerto e não sabido", intimando-a por edital, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante.

Data supra.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1294-04.2010.5.10.0012

Reclamante	Reinaldo Ribeiro Cardoso
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adser Serviços Ltda., que se encontra em

local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "...Diante do exposto, na reclamação proposta por REINALDO RIBEIRO CARDOSO em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. E UNIÃO, declaro a prescrição dos créditos anteriores a 30/09/05, julgando o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto a eles (art. 269, IV, do CPC).Julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor em face da UNIÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTES os seus pedidos em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., para condenar estas reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante:férias proporcionais mais 1/3 (8/12);13º proporcional (8/12);multa do artigo 477, § 8º, da CLT;vinte e sete horas extras, calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220;reflexos do adicional de periculosidade recebido em férias mais 1/3 e 13º;diferenças de FGTS conforme apurado após apresentação do extrato de saque;FGTS mais 20% sobre o FGTS aqui deferido em multa de 20% sobre o FGTS relativo ao segundo contrato.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as têm caráter salarial apenas as horas extras, o 13º e os reflexos do adicional de periculosidade em 13º.Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da CGJT, devendo as três primeiras reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).Custas pelas três primeiras reclamadas, solidariamente, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.Publique-se.

Intimem-se a segunda, a terceira e a quarta reclamadas...".

DESPACHO: "... bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto..". O inteiro teor da decisão e do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1299-26.2010.5.10.0012

Reclamante	Francisco Evaldo Pereira do Nascimento
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adser Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "...Diante do exposto, na reclamação proposta por FRANCISCO EVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. E UNIÃO, declaro a prescrição dos créditos anteriores a 30/09/05, julgando o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto a eles (art. 269, IV, do CPC). Julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor em face da UNIÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTES os seus pedidos em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., para condenar estas reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante: férias proporcionais mais 1/3 (8/12); 13º proporcional (8/12); multa do artigo 477, § 8º, da CLT; reflexos do adicional de periculosidade recebido em férias mais 1/3 e 13º; nove horas extras, calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220; diferenças de FGTS conforme apurado após apresentação do extrato de saque; FGTS mais 20% sobre o FGTS aqui deferido e

multa de 20% sobre o FGTS relativo ao segundo contrato.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as têm caráter salarial apenas as horas extras, o 13º e os reflexos do adicional de periculosidade em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as três primeiras reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pelas três primeiras reclamadas, solidariamente, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Publique-se. Intimem-se a segunda, a terceira e a quarta reclamadas...".

DESPACHO: "... bem com, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante...".

O inteiro teor da decisão e do despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1591-11.2010.5.10.0012

Reclamante	Wanderlin Paulo dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me
Reclamado	Infraero-Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuário
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Guard Angel Servicos Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ex positis, resolvo afastar as pretensas prerrogativas da Fazenda Pública veiculadas pela segunda reclamada e rejeitar a preliminar de arquivamento da ação por esta arguida. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA-ME e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ao pagamento ao reclamante VANDERLIN PAULO DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, saldo salarial de 13 dias de novembro/09, 6/12 de gratificação natalina/09, 10/12 das férias de 2009, com 1/3, já observada a projeção temporal do aviso prévio, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT, condenando também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor do autor nos moldes ditados pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de entrega do TRCT próprio ao saque dos depósitos do FGTS - código 01 -, com a multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, pena de execução, e entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada, em caso de execução em relação a ambas as obrigações - FGTS e seguro desemprego -, condenando a primeira reclamada, por fim, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 15/11/09 - limite do pedido -, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Encerrada às 13:49 horas." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 20, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-118800-69.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1188/2008-012-10-00.4

Reclamante	Sabrina Lucena Carvalho
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI

Reclamado	Massa Falida Transbrasil SA Linhas Aéreas (n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmás)
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR
Reclamado	Massa Falida de Interbrasil Star S/A Sistema de Transporte Aéreo Regional
Reclamado	Antonio Celso Cipriani

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Srs.(a) Massa Falida de Interbrasil Star S/A - Sistema de Transporte Aéreo Regional e Antonio Celso Cipriani, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Diante dos efeitos modificativos pretendidos nos embargos de declaração opostos pela reclamante, vista às reclamadas para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 1ª reclamada...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-42-26.2011.5.10.0013**

Reclamante	Edvania Aparecida da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Decisão de fls. 182/183:(...) Razões e fundamentos pelos quais CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (EDVANIA APARECIDA DA SILVA) e pelo reclamado (GLOBEX UTILIDADES S.A) e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-49-18.2011.5.10.0013**

Reclamante	Elissonia da Silva Ferreira
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl. 48: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o reclamante peticionou à fl. 45 informando o inadimplemento do acordo, requerendo, com isso, a execução do mesmo, além da aplicação da multa. Por ora, manifeste-se a reclamada acerca do peticionado, prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-57-29.2010.5.10.0013**

Reclamante	Marcos Antonio Pereira de Lacerda
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. "...intimem-se as reclamadas a procederem às anotações pertinentes,sob as cominações da lei, no prazo de cinco dias, ao depósito na conta fundiária na forma da sentença cognitiva, bem como a fornecer, no mesmo prazo, as guias para levantamento do FGTS, sob pena de conversão das obrigações."

Despacho**Processo Nº RT-84-75.2011.5.10.0013**

Reclamante	Eudecy Rodrigues da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Ata de fl. 129:(...) Prejudicada a realização da audiência de encerramento de instrução, ante o atraso na entrega do laudo pericial elaborado.Assim, reabro o prazo para manifestação das partes, no prazo sucessivo de 5 dias cada, reclamante, 1ª, 2ª e 3ª reclamadas.Quanto ao pedido de antecipação dos honorários periciais, aguarde-se o julgamento do presente processo.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/06/2011, às 13h10min. Facultado a presença das partes.

Despacho**Processo Nº RT-218-39.2010.5.10.0013**

Reclamante	Sidney Bispo Nunes
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cardoso Fagundes - Comercio e Servico de Produtos de Celulares e Informatica Ltda
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Brasil Celulares, Prestadora de Serviços - OI"
Reclamado	OI - Brasil Telecom S/A

Despacho. "...intime-se a reclamada a proceder às anotações pertinentes, sob as cominações da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa estipulada à fl. 296."

Despacho**Processo Nº RT-245-85.2011.5.10.0013**

Reclamante	Leandro Rodrigues Barbosa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção e Mineração Ltda.
Reclamado	Presidência da República

Despacho de fls. 102:(...) A fim de evitar nulidade processual por cerceamento de defesa,retiro o feito da pauta de julgamento do dia 25/05/2011, e reabro a instrução processual, designando nova audiência inicial para o dia 20/06/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e a União. Cite-se a 1ª reclamada por edital.

Despacho**Processo Nº RT-254-81.2010.5.10.0013**

Reclamante	Junio Cesar Correia dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Data da divulgação: Terça-feira, 24 de Maio de 2011

Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque - sócio
Reclamado	Elias Gomes de Araujo - sócio
Reclamado	Marta Pereira dos Santos - sócia
Reclamado	Sergio Lye de Araujo - sócio
Advogado	MAXIMIANO AUGUSTO DE ALMEIDA REBELO

Decisão de fls. 97/101:(...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentada por SÉRGIO LYE DE ARAÚJO, nos autos da execução em que figuram como partes JUNIO CESAR CORREIA DOS SANTOS e HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se excipiente e excepto.

Despacho**Processo Nº RT-470-42.2010.5.10.0013**

Reclamante	Juliana Marques Bonvini
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União Federal

Decisão de fls.552/553:(...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por JULIANA MARQUES BONVINI e REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por União, nos autos em que contende com PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-589-66.2011.5.10.0013**

Reclamante	Nilton Modesto da Silva
Advogado	BRUNA DA SILVA RODRIGUES
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.

Decisão fl. 30. (...) Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº. 319/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-735-10.2011.5.10.0013**

Reclamante	Gilvan de Sousa Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Defesa)

Despacho de fl.10: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 08:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/05/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-736-92.2011.5.10.0013**

Reclamante	Andre Jose de Oliveira Ribeiro
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.

Despacho de fl.20: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/06/2011 às 10:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/05/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-737-77.2011.5.10.0013**

Reclamante	Daniel Duarte da Cunha
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda

Despacho de fl.17: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/06/2011 às 10:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/05/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-738-62.2011.5.10.0013**

Reclamante	Flavia Vieira Neves
Advogado	GLADSTON FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Nextel Telecomunicacoes Ltda.

Despacho de fl.27: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/06/2011 às 10:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento

de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/05/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-739-47.2011.5.10.0013

Reclamante	Rosilene Pino de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fl.56: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/06/2011 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/05/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-741-17.2011.5.10.0013

Reclamante	Rosilaine Rodrigues Farias
Advogado	ROSILAINE RODRIGUES FARIAS
Reclamado	Sérgio Alexandre Menezes Habib

Despacho de fl.10: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/06/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/05/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-743-84.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria de Fatima Araujo Costa
Advogado	THIAGO LOPES DA SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Despacho de fl.23: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara

do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/06/2011 às 10:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/05/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-891-32.2010.5.10.0013

Reclamante	Domingos Lima Maia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Claudia Maria da S. Beaidar
Advogado	JEAN CLEBER GARCIA FARIAS

Despacho de fl. 92. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 324/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1160-71.2010.5.10.0013

Reclamante	Eliene dos Santos Ferreira
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF - Sindsaúde
Advogado	RAUL CANAL

Despacho fl. 196. (...) Intime-se a exequente ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº. 321/2011 e nº. 322/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1201-38.2010.5.10.0013

Reclamante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	HELVECIO ROSA DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RICARDO SANTANA

Decisão de fls. 657/659:(...)Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por HELVECIO ROSA COSTA e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por BANCO DO BRASIL SA e OUTRO nos autos em que contende reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1277-62.2010.5.10.0013

Reclamante	Dyla Chrysostomo de Moura Muniz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil(Cassi)
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

Despacho. "De ordem, vista à exequente da nomeação de bens à penhora efetuada pela executada.Prazo de cinco dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1394-53.2010.5.10.0013

Reclamante Juliana Carvalho Santos
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado M.Garzon Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Decisão de fls. 143/145: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por M GAZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos autos em que contende com JULIANA CARVALHO SANTOS para SUPRIR A OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1551-26.2010.5.10.0013

Reclamante Jorge Luiz Teles Leandro
Advogado JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado Henrique Silva Construcões e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES

Despacho. "...intime-se a reclamada a proceder às retificações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de alvará substitutivo às guias CD."

Despacho

Processo Nº RT-1558-18.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Aparecida Furtado de Resende
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Decisão de fls.766/767:(...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por MARIA APARECIDA FURTADO DE RESENDE nos autos em que contende com BANCO DO BRASIL SA para PRESTAR ESCLARECIMENTOS e SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1640-49.2010.5.10.0013

Reclamante Elza Vaz Silveira Lima
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda

Despacho de fl. 43.(...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 323/2011, bem como para comprovar o quantum sacado, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8900-85.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-89/2007-013-10-00.0

Reclamante Edmilson Soares Campos
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado SHV Gas Brasil Ltda.
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho. "De ordem, manifeste-se o exequente acerca do contido à petição retro.

Prazo de cinco dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-24500-54.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-245/2004-013-10-00.0

Reclamante CLAUDEMAR ROSA VICENTE
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTICA)
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros - sócio
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros - sócio

Despacho. "De ordem, vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela 3ª executada.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-36300-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-363/2009-013-10-00.3

Reclamante Daniele Cristina de Oliveira
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
Reclamado DMZ Consultoria Empresarial Ltda.
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho. "Vistos os autos. De ordem, aguarde-se por sessenta dias. Intime-se a autora."

Despacho

Processo Nº RT-59200-51.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-592/2007-013-10-00.6

Reclamante Márcio Augusto Farias Formiga
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA
Reclamado Danilo Meth - sócio

Decisão de fls. 370/372:(...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentada nos autos da execução em que figuram como partes CLARISSA MONTEIRO BORGES e FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, tudo nos termos da fundamentação retro.

Estando garantido o juízo, fls. 350, intime-se à executada para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-59600-94.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-596/2009-013-10-00.6

Reclamante Marlene Gonçalves Gaspar
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Distrito Federal

Despacho. "De ordem, vista à autora e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada.Prazo e fins legais.Intimem-se sendo o 1º reclamado por edital."

Despacho

Processo Nº RT-75000-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-750/2009-013-10-00.0

Reclamante Renata de Oliveira Alves
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

Despacho de fls. 211: (...) intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, sob pena de novo arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-78800-78.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-788/1995-013-10-00.6

Reclamante NEWTON GONCALVES DE SOUSA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado BRYLHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado Antonio Veloso Teixeira- sócio
Reclamado Edvaldo Moreira Pires - sócio

Despacho. "Nada a deferir, ante a consulta ao CNE efetuada, conforme fls. 110/111.Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias.Silente, arquivem-se provisoriamente os autos."

Despacho

Processo Nº RT-96900-27.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-969/2008-013-10-00.8

Reclamante Emiliana Ribeiro Campos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Despacho de fl. 325 - "(...)expeça-se a certidão, intimando-se o patrono do reclamado ao recebimento. Recebido, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-106400-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1064/2009-013-10-00.6

Reclamante Bruno Diniz Rocha
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S.A.
Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

Despacho. "De ordem, vista ao executado da impugnação oposta pelo exequente.

Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-114500-61.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1145/2008-013-10-00.5

Reclamante Márcio José Cândido da Cruz
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Decisão de fls.458/461:(...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos à Execução apresentada nos autos em que figuram como partes MARCIO JOSÉ CÂNDIDO DA CRUZ e BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA- BAÚ DA FELICIDADE, fixando o valor da execução em R\$ 7.498,92, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-118100-66.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1181/2003-013-10-00.4

Reclamante WAGNER VILLELA DE LIMA
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Despacho de fl. 403. (...) Intime-se a executada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 327/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-120700-26.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-1207/2004-013-10-00.5

Reclamante ENILDA TEIXEIRA SOUZA CAVALCANTE
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (AD CONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA)
Reclamado VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado UNIÃO FEDERAL
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros - sócio
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

Decisão de fls. 398/399: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos à Penhora apresentados nos autos em que figuram como partes ENILDA TEIXEIRA SOUZA CAVALCANTE e VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.(AD CONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA), tudo nos termos da fundamentação retro.Revogo a penhora de fls. 379.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-123600-74.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1236/2007-013-10-00.0

Reclamante Osmair Gonzaga de Santana
Advogado ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado Botafogo/DF (Clube Esportivo Guará)
Advogado MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

Despacho. "De ordem, vista ao exequente do contido às certidões retro a fim de manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.Prazo de dez dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-126000-32.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1260/2005-013-10-00.7

Autor Carlos Wellington Gomes
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Réu VIPLAN Viação Planalto Ltda
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Réu Cerealista Vale do Araguaia Ltda - grupo econômico
Réu Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda - grupo economico
Réu Wagner Canhedo Azevedo - sócio
Réu Wagner Canhedo Azevedo Filho - sócio
Réu Izaura Valerio Azevedo - sócia
Réu Cesar Antonio Canhedo Azevedo - sócio

Despacho. "Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-129300-60.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1293/2009-013-10-00.0

Reclamante Telma Antunes Pereira
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado G20 Teletendimento Ltda-Me
Reclamado Global Village Telecom Ltda
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho. "De ordem, vista à autora da nomeação de bens.Prazo de cinco dias.
Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-132500-75.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1325/2009-013-10-00.8

Reclamante	Marcio de Sousa Barbosa
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Natércia Rosa de Oliveira
Advogado	DIRCE BEATO

Despacho. "De ordem, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-133200-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1332/2009-013-10-00.0

Reclamante	Gaspar dos Reis Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Despacho de fl. 339. (...) Intime-se a 2ª. reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 326/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-157500-77.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1575/2009-013-10-00.8

Reclamante	Jeremias Santos Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fl. 219. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 325/2011, no prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-164500-31.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1645/2009-013-10-00.8

Reclamante	Elias Rosa e Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho. "De ordem, vista ao exequente dos cálculos, convolação e depósito.

Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-190600-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1906/2009-013-10-00.0

Reclamante	Izabel Cristina de Oliveira Yung
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Despacho de fl. 428. (...) Intime-se a executada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 320/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-196400-32.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1964/2009-013-10-00.3

Reclamante	Luiz Carlos de Azevedo Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Gráfica Valci Editora
Advogado	LUCAS MENDES DA COSTA

Reclamado	GV Formulários
Reclamado	JR Graficas

Decisão de fls. 466/469:(...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO da EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentada por GRÁFICA VALCI E EDITORA LTDA. nos autos em que contende com LUIZ CARLOS DE AZEVEDO ALVES , tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se excipiente e excepto.

Despacho

Processo Nº RT-207300-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2073/2009-013-10-00.4

Reclamante	Ricardo Amorim Mendes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 216: Vistos os autos. De ordem, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da efetuação ou não do acordo noticiado à fl. 243, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Editais

Editais

Processo Nº RT-84-75.2011.5.10.0013

Reclamante	Eudecy Rodrigues da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZI Ambiental Ltda e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarrem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Prejudicada a realização da audiência de encerramento de instrução, ante o atraso na entrega do laudo pericial elaborado.Assim, reabro o prazo para manifestação das partes, no prazo sucessivo de 5 dias cada, reclamante, 1ª, 2ª e 3ª reclamadas.Quanto ao pedido de antecipação dos honorários periciais, aguarde-se o julgamento do presente processo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/06/2011, às 13h10min.Facultado a presença das partes. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-245-85.2011.5.10.0013

Reclamante	Leandro Rodrigues Barbosa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção e Mineração Ltda.

Reclamado Presidência da República

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Visual Locação Serviço Construção e Mineração Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/06/2011 às 08h40min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-150100-12.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1501/2009-013-10-00.1

Reclamante	Rita de Cassia Bessoni da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serv. Especializados Ltda. (N/P João Luiz G. de Oliveira e Ieda Mª G. Almeida)
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serv. Especializados Ltda. (N/P João Luiz G. de Oliveira e Ieda Mª G. Almeida) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.311,88 (95,07%)
INSS Reclamante.....: 18,47 (0,41%)
INSS Reclamado.....: 46,19 (1,02%)
INSS Terceiros.....: 13,39 (0,30%)
INSS SAT.....: 4,62 (0,10%)

I R P F.....: 31,92 (0,70%)
Custas do Processo: 87,25 (1,92%)
Custas Art.789.....: 21,81 (0,48%)
Total Geral: 4.535,53
Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-12.2010.5.10.0014

Reclamante	Domingos Pereira Lopes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa De Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.369:"Vistos os autos.Nada a deferir em relação ao requerimento da reclamada Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda., tendo em vista que o acordo já foi homologado à fl. 353. Anote-se o procurador da referida reclamada na capa dos autos e no SAP.Após, aguarde-se o prazo estipulado na ata de fl. 353.Publicue-se.Brasília-DF, Maio 23, 2011
Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184-61.2010.5.10.0014

Reclamante	Sergio Luiz Tomaz
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Despacho/decisão de fls.369:"Vistos os autos.Expeçam-se alvarás de levantamento do FGTS e do seguro desemprego.Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, bem como, os alvarás de suprimento ao seguro desemprego e de levantamento do FGTS, devendo informar o valor levantado a título de FGTS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 19 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-277-24.2010.5.10.0014

Reclamante	Tatiane Conceicao de Oliveira
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho de fls. 106: "Vistos os autos. Retifique-se a autuação para constar Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (administrador judicial o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, endereço Rua Sergipe, nº 1167, sala 403, Bairro Funcionários, CEP 30.130-171,

Belo Horizonte). A sentença transitou em julgado em face das duas primeiras reclamadas (ZL Ambiental e Higiterc); logo, não há falar em execução provisória, e sim definitiva. Dê-se baixa na distribuição, devendo os presentes autos serem autuados como suplementares, observada a numeração do processo principal (277/2010). Cumpra-se a Secretaria a determinação de fl. 104, terceiro parágrafo, intimando-se o autor para retirar a CTPS. Após, ao cálculo. Publique-se. Brasília-DF, 13 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-291-71.2011.5.10.0014

Reclamante	Kamila Marques da Costa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal - SINDPOL
Advogado	RAUL CANAL

"Vistos os autos.

Nada a deferir quanto aos documentos apresentados pelo reclamante, uma vez que já foi encerrada a instrução processual. Devolva-se a petição ao seu subscritor com os documentos que a acompanham, certificando-se nos autos.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de maio de 2011" Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-322-91.2011.5.10.0014

Reclamante	Candido Rodrigues de Souza Neto
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 59: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar a quitação da primeira parcela do acordo, vencida em 11.05.2011, ou efetuar o respectivo pagamento acrescido da multa incidente sobre ela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, inclusive quanto às parcelas vincendas e contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação. Publique-se. Brasília-DF, Maio 23, 2011." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-648-85.2010.5.10.0014

Reclamante	Faustino Leandro de Paulo
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundação do Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho/decisão de fls.273:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 19 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-714-31.2011.5.10.0014

Reclamante	Florisvaldo Batista de Oliveira
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Vistos os autos.FLORISVALDO BATISTA DE OLIVEIRA e

GERSON ANTONIO DE LIMA ajuizaram ação trabalhista em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, na qual postulam o pagamento das parcelas discriminadas às fls. 24/26.O litisconsórcio ativo demanda, nos termos do art. 842 da CLT, a identidade de pedidos dos autores, sendo que o requerimento genérico não permite a verificação do quadro fático para cada reclamante, bem como a análise dos pedidos de forma especificada.Tal situação poderia provocar tumulto processual e considerando que a resolução de execuções com pluralidade de autores se revela complexa e morosa, o que vai de encontro ao princípio da celeridade processual, mantenho no pólo ativo apenas o reclamante FLORISVALDO BATISTA DE OLIVEIRA e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto a GERSON ANTÔNIO DE LIMA em face do litisconsórcio multitudinário e nos termos do art. 267, IV, do CPC.Custas para este reclamante no importe de R\$800,00, calculadas com base no valor atribuído à causa, e de cujo recolhimento está dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, por preenchidos os requisitos legais.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativo ao reclamante para o qual a ação foi extinta, determinando-se à Secretaria que proceda à renumeração dos autos tão logo tais documentos sejam retirados dos autos.Incluo o feito na pauta do dia 22/6/2011 às 13h56min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.Intimem-se os reclamantes, por seu procurador.Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS,Juíza do Trabalho,Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-726-79.2010.5.10.0014

Reclamante	Cicera Moraes da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Studio de Dança By Chiquinho e Irineu Alves Ltda
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Despacho de fls. 92: "Vistos os autos. Considerando que a União se encontra dispensada de se manifestar acerca dos cálculos nos casos em que as parcelas que integram o salário de contribuição foi

igual ou inferior a R\$10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tenho por suprida a exigência contida no art. 879, § 3º, da CLT. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria, conforme valores abaixo discriminados e atualizados até 31.05.2011, sem prejuízo de correções futuras. R\$ 0,00 (INSS Terceiros) R\$555,30 (INSS empregado) R\$1.009,63 (INSS empregador) R\$ 1.564,93 (Total do cálculo) Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme valores acima homologados (R\$1.564,93), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Brasília-DF, 12 de maio de 2011." Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-736-89.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Verusa de Medeiros
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9/6/2011 às 14h20min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-737-74.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Candido dos Reis
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Dourado Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14/6/2011 às 14h08min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta

Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-739-44.2011.5.10.0014

Reclamante	Nilton Sansao Pires
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas - Cooptarde

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14/6/2011 às 14h43min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-740-29.2011.5.10.0014

Reclamante	Reinaldo Marcelo Garcia
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Reclamado Manoel Teodoro dos Santos Martins

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/6/2011 às 14h28min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-741-14.2011.5.10.0014

Reclamante Rita de Cassia Antunes
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15/6/2011 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado

deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-743-81.2011.5.10.0014

Reclamante Isaias Alves dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15/6/2011 às 13h46min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-745-51.2011.5.10.0014

Reclamante José Antonio Xavier
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Polygrama Urbanização e Obras Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15/6/2011 às 13h53min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus

direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-746-36.2011.5.10.0014

Reclamante	Daniele Oliveira de Sousa
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	J R Soares Acabamentos

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/6/2011 às 14h36min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-748-06.2011.5.10.0014

Reclamante	Anair dos Reis Silva
Advogado	SHIRLEI REIS OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Santa Izabel Transporte e Turismo

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9/6/2011 às 14h28min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo

postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-749-88.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira Mendes
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	Cincob Assessoria de Cobrança Ltda Me

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14/6/2011 às 14h16min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico

Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-750-73.2011.5.10.0014

Reclamante Luciano de Melo Viana
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Lava Jato Emperio dos Nobres

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22/6/2011 às 13h48min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-751-58.2011.5.10.0014

Reclamante Joselena Maria D arc dos Reis
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15/6/2011 às 14h01min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de

preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-755-95.2011.5.10.0014

Reclamante Juliana Alves Barbosa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Mais Pizza

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 30/6/2011 às 14h22min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-756-80.2011.5.10.0014

Reclamante Luiz Fernando Rodrigues Oliveira
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado Garcia e Pinheiro Comercio de Alimentos Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15/6/2011 às 14h36min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto

nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-758-50.2011.5.10.0014

Reclamante	Hildermes Ferreira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9/6/2011 às 14h44min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-760-20.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Ribamar Gomes da Silva Filho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado	Mb Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/6/2011 às 14h44min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-761-05.2011.5.10.0014

Reclamante	Pedro Barbosa do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14/6/2011 às 14h22min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o

reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-762-87.2011.5.10.0014

Reclamante	Adriana Paula Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por ADRIANA PAULA FERREIRA em face de SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE ALVORADA), no qual a reclamante requer o pagamento de verbas rescisórias, FGTS, e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Pede, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a liberação do seguro desemprego por meio de alvará. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Constato que a reclamante foi dispensada sem justa causa pela reclamada conforme aviso prévio de fls. 26, e que a rescisão contratual se deu no dia 17/01/2011 (fl. 23). Portanto, incontroversa a modalidade rescisória, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para liberação do seguro desemprego à reclamante. Designo audiência para o dia 20/6/2011 às 13h56min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Expeça-se alvará para liberação do seguro desemprego. Intime-se a reclamante, por seu procurador, inclusive para receber o alvará. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de maio de 2011. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-764-57.2011.5.10.0014

Reclamante	Vilian Gomes Ribeiro da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Delta Construções S.A.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 8/6/2011 às 14h52min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-765-42.2011.5.10.0014

Reclamante	Bernardo Santos Macedo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson e Fatima Ltda
Reclamado	J.N.V. Empreendimentos Imobiliários Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14/6/2011 às 14h29min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o

reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-766-27.2011.5.10.0014

Reclamante	Paulo Roberto Falcao de Araujo
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia S. S Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9/6/2011 às 14h04min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-768-94.2011.5.10.0014

Reclamante	Marlene de Souza Miranda
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Lynette Lebre Travassos

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9/6/2011 às 14h12min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em

revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-769-79.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Maria Barbosa
Advogado	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14/6/2011 às 14h36min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-770-64.2011.5.10.0014

Reclamante	Lucileia Pereira Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20/6/2011 às 13h48min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas,

conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por edital. Brasília-DF, 23 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1141-62.2010.5.10.0014

Reclamante Iara Pereira dos Santos
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado Restaurante Papa Gril

Despacho/Decisão de fls.60:"J.Comprove a reclamante a sucessão empresarial alegada,no prazo de 10 dias,sob pena de indeferimento.Brasília-DF,13 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1184-96.2010.5.10.0014

Reclamante Brisa Fialho Rodrigues
Advogado ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA
Reclamado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df - Sindsaúde/DF
Advogado RAUL CANAL

Despacho de fls. 119: "Vistos os autos. Considerando que o autor expressamente concorda com a proposta formulada às fls. 114/115, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá proceder aos pagamentos das parcelas nas datas aprezadas no acordo, quais sejam, 20.05.11 e 20.06.11, importando o inadimplemento em multa de 100%. A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, nos termos dos artigos 33, §5º e 43, §5º, da Lei 8.212/1991, no prazo de trinta dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser arcado pela executada, nos termos do parágrafo retro. Custas processuais pela executada, conforme decisão homologatória de fl. 110, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo acima delineado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF). Brasília-DF, 10 de maio de 2011." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1200-21.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-12/2008-014-10-00.8

Reclamante Charles dos Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado Antonio Marcio Barbosa Maciel
Reclamado União (Ministério de Trabalho e Emprego - MTE)
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Despacho/decisão de fls.210:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a informar o valor sacado na conta judicial 042/04902264-0, no prazo de 05 dias, para prosseguimento do feito.Publique-se.Brasília-DF, 18 de maio de 2011."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1204-87.2010.5.10.0014

Reclamante Elaine Carvalho Rodrigues
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Q1 Comercial de Roupas Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.291:"Vistos os autos. Verifica-se na ata de fls. 258/260 que as custas processuais foram dispensadas.Assim sendo, revogo os despachos de fls. 285 e 290. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes e a União (PGF).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.Brasília-DF, Maio 23, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1377-14.2010.5.10.0014

Reclamante Amilton Cesar Pereira
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.1114:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.Brasília-DF, Segunda-feira, 23 de Maio de 2011

Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1617-03.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Alberto Martins Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Despacho/decisão de fls.751:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos embargos declaratorios opostos pelo reclamante.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 19 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-1651-75.2010.5.10.0014

Reclamante Ivar César Oliveira de Vasconcelos
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.390:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo de 08 dias.Brasília-Df, 19 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-6600-16.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-66/2008-014-10-00.3

Reclamante Sebastião Ferreira da Silva
Advogado ANDRE LUIZ BRAVIM
Reclamado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA DF
Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.887:"Vistos os autos.O exequente faleceu em 17/11/2010 e o polo ativo da ação, mesmo após o comprometimento da advogada(fls.720), não foi regularizado.Novamente a advogada postula em nome do de cujus o que se revela totalmente improprio e impede o conhecimento da petição de fls.722/724.Mais se avulta a conduta temerária da advogada ao se constatar que o crédito obreiro foi levantado em 29/11/2010(verso de fl.670), data em que o exequente já havia falecido, e a procuração dos herdeiros somente lhe outorgou poderes para representá-los em 11/04/2011(fls.726/729).Não bastasse isso, evidente na certidão de óbito que o de cujus deixou bens a inventariar, logo, não há falar em habilitação de herdeiros, mas correção do polo ativo da ação para constar ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, o qual é representado pela inventariante.Desta feita, intime-se o espólio para:a) regularizar a representação processual com apresentação de compromisso de inventariante e instrumento de mandato deste; b)ratificação, pela inventariante, do levantamento de valores feito irregularmente em nome do de cujus em 29/11/2010(fls.670), sob pena de devolução do montante devidamente corrigido, para ser disponibilizado do espólio.As determinações ora feitas devem ser cumpridas no prazo de dez dias, sob as cominações legais.Publique-se.Brasília-DF, 19 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-12500-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-125/2009-014-10-00.4

Reclamante Catsumi Iwakawa
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.832/833:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente.Homologo os cálculos de fls. 823/830 e fixo a execução em R\$526.694,87, atualizada até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Custas pelo executado, dispensadas em face do princípio da causalidade.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 20 de maio de 2011.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17200-96.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-172/2008-014-10-00.7

Reclamante Maria Evanderlucia Rodrigues
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão de fls.152:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditosBrasília-DF, 19 de maio de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-22500-78.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-225/2004-014-10-00.6

Reclamante WALDEMAR RIBEIRO DE MELO
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.547:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e União(PGF).Brasília-DF, 17 de maio, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30100-24.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-301/2002-014-10-00.1

Reclamante MARIO JOSE DA SILVA
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Prato Principal Bar e Restaurante Ltda Me
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado ROGÉRIO OLIVEIRA BLAESE
Reclamado AIDA DE OLIVEIRA BLAESE

Despacho/decisão de fls.369:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 17 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-43300-88.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-433/2008-014-10-00.9

Reclamante Huiltton Gonçalves Dinis
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Elmo Engenharia Ltda
Advogado EDUARDO URANY DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.269:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 13 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59100-93.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-591/2007-014-10-00.8

Reclamante Luiz André dos Santos
Advogado IVAN GOMES PEREIRA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.403:"Vistos os autos. Em face dos documentos apresentados pela reclamada, revogo o despacho de fl. 563. Intime-se o reclamante a receber as guias de seguro desemprego e o TRCT acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado a título de FGTS.Publique-se. Brasília-DF, Maio 23, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-65600-83.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-656/2004-014-10-00.2

Reclamante ELISANGELA SANTOS DA CRUZ
Advogado ERICO LIMA SILVA
Reclamado SERGIO MURILO GOMES DADA
Advogado JOSE RABELO

"Despacho de fls. 111: "Vistos os autos. Considerando que a União se encontra dispensada de se manifestar acerca dos cálculos nos casos em que as parcelas que integram o salário de contribuição foi igual ou inferior a R\$10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tenho por suprida a exigência contida no art. 879, § 3º, da CLT. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria, conforme valores abaixo discriminados e atualizados até 31.05.2011, sem prejuízo de correções futuras: R\$ 97,26 (INSS empregado) R\$ 176,84 (INSS empregador) R\$0,00 (Terceiros) R\$ 274,10 (Total do cálculo) Intime-se o reclamado para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias (R\$176,84), no prazo de dez dias, sob pena de execução. Após, cumpra a Secretaria o disposto à fl. 104, parte final, no que concerne às contribuições previdenciárias devidas pela autora (R\$97,26). Publique-se." Brasília-DF, 12 de maio de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-78500-93.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-785/2007-014-10-00.3

Reclamante Saeid Kazemzadeh Darban
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado República Islâmica do Irã
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho/decisão de fls.245:"J.Remeto o autor ao despacho de fl.243.Intime-se.Brasília-DF, 18 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79700-04.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-797/2008-014-10-00.9

Reclamante Celso José dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Ágil Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado NILTON CORREIA

Despacho/decisão de fls.412:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.Brasília-DF, 19 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97700-52.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-977/2008-014-10-00.0

Reclamante José Rodrigues Araújo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Caenge S.A. Construção, Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/decisão de fls.201:"Vistos os autos.Convolo em penhora de fl. 113, cujo valor garante a execução.Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884,CLT.Publique-se.Brasília-DF, 19 de março de 2011."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100300-46.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1003/2008-014-10-00.4

Reclamante Elissandro Soares Araújo
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Fernanda Franco Soares - Firma Individual
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Ligméd - Comércio de Medicamentos Ltda
Advogado WAGNER INÁCIO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.337:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Desconstituo a penhora de fl.294, devendo o depositario Alessandra José Franco ser intimado.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102400-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1024/2009-014-10-00.0

Reclamante Ronaldo Sérgio Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Despacho/decisão de fls.411:"Vistos os autos.Intime-se a PREVI para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$200,00 por dia de atraso em favor da parte contrária.Publique-se.Brasília-DF, 13 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107800-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1078/2009-014-10-00.6

Reclamante Jeronimo Dias de Alecrim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.401:"Vistos os autos.Intime-se o executado para manifestação, caso queira, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 28 de março de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-109500-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1095/2009-014-10-00.3

Reclamante Michelly Oliveira Faria
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.113:"Vistos os autos.Intime-se o executado para manifestação, caso queira, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 28 de março de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-109800-05.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1098/2009-014-10-00.7

Reclamante Hermes Jose de Sousa

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.366:"Vistos os autos.Rejeito liminarmente os bens indicados à penhora, uma vez que não atendem à ordem de gradação prevista no art.655, do CPC.Ademais, a certidão de registro do imóvel se encontra desatualizada.Recolha-se o mandado e proceda-se à pesquisa de contas bancárias da executada, via convenio bacen-jud.Intime-se a executada, por seus procuradores.Brasília-DF, 14 de setembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114500-44.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1145/1997-014-10-00.8

Reclamante FRANCILEIDE LIRA DA SILVA SANTOS
Advogado PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
Reclamado ELIAS JOSE DE CARVALHO FILHO (+01)
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Reclamado MARIA QUITERIA ALVES DE CARVALHO
Reclamado Carlos Magno Costa Fortes
Advogado ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA

Despacho/decisão de fls.418:"Vistos os autos.Cancelado o bloqueio de transferência do imóvel penhorado, intime-se o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.Brasília-DF, Segunda-feira, 23 de Maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121900-31.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1219/2005-014-10-00.7

Reclamante Carmelina Dias Bastos de Moura
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Despacho/decisão de fls.1047:"Vistos os autos.Transitada em julgado a conta de liquidação, homologo os cálculos de atualização para fixar o débito remanescente da executada em R\$149.955,55, à data de 31/05/2011, sem prejuízo de correções futuras. Intime-se a executada a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução acima homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.Brasília-DF, Maio 23, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128100-49.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1281/2008-014-10-00.1

Reclamante Gilvan Benicio Gomes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal Ltda.
Advogado MAURI RICARDO REFFATTI

Despacho/decisão de fls.356:"Vistos os autos. ...Assim sendo, determino a citação da executada, por seu procurador, intimando-a

para caso queira, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 21 de março de 2011."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140800-72.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-1408/1999-014-10-00.0

Reclamante LEILA CRISTINA LIMA DOS SANTOS
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado ROSSI E SCHLABITZ INFORMATICA LTDA
Advogado PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO

Despacho/decisão de fls.390:"Vistos os autos.Defiro a vista requerida pela exequente, por cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 18 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-142500-34.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1425/2009-014-10-00.0

Reclamante Maria Sebastiana Pacheco
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE

Despacho/decisão de fls.794:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus credits.Brasília-DF, 11 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-151000-89.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1510/2009-014-10-00.9

Reclamante Marcos Matos de Oliveira
Advogado JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
Reclamado Condomínio Rural Residencial RK
Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Despacho de fls. 69: "Vistos os autos. Aguarde-se, por dez dias, a comprovação da transferência do valor bloqueado na fl. 67 dos autos. Posteriormente, intime-se o executado para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT. Brasília-DF, 25 de março de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-153900-45.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1539/2009-014-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal ? SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Despacho de fls. 299: "Vistos os autos. O Sindicato autor alega não conseguir cumprir a determinação deste Juízo de apresentar os cálculos de liquidação quanto aos substituídos que não ajuizaram ações individuais, sob o argumento de que não ser possível apurar quais trabalhadores que propuseram ações trabalhistas de forma individual.

Diante de tal alegação, concedo vista ao reclamante dos documentos em anexo, que apresentam relação dos reclamantes

que propuseram ações trabalhistas em face da Capital Empresa de Serviços Gerais. Ressalta-se o entendimento de que a o interesse na liquidação da sentença é do Sindicato, sendo este a entidade representativa dos trabalhadores. Assim, intime-se o SINDISERVIÇOS/DF para apresentar, no prazo de 90 dias, os nomes dos substituídos que não ajuizaram ações individuais em desfavor da reclamada e consequentemente os cálculos de liquidação, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Brasília -DF, Maio 23, 2011

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-157600-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1576/2009-014-10-00.9

Reclamante	Elvis Feliciano de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Safari Confeções Ltda. (nome fantasia Guerby's)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cassador Comércio e Confeções Ltda. (nome fantasia Guerby's)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Vitrine Comércio de Calçados e Confeções Ltda. (nome fantasia Guerby's)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho/decisão de fls.301:"J.Manifeste-se o exequente acerca dos bens indicados à penhora.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253100-25.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2531/2009-014-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Lemos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/Decisão de fls.199:"Vistos os autos.Oficie-se à SRTE.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, acrescidos da multa de 20%, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Brasília-DF, Maio 23, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14 Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Editais

Editais

Processo Nº RT-64100-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-641/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jose Barros de Sousa Neto
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Sarviços Tecnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	SHV GAS Brasil (Minasgás supergasbrás)
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VICTOR JOÃO CUGOLA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.250,71 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 4.979,71

INSS Reclamante....: 58,23

INSS Reclamado.....: 160,15

INSS Terceiros.....: 42,21

I R P F.....: 6,77

Custas Art.789.....: 3,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-65100-41.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-651/2009-014-10-00.4

Reclamante	Raimundo Nonato Craveiro Rodrigues
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VICTOR JOÃO CUGOLA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.188,46 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 8.666,85

INSS Reclamante....: 106,76

INSS Reclamado.....: 293,58

INSS Terceiros.....: 77,40

Custas Art.789.....: 43,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-77800-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-778/2009-014-10-00.3

Reclamante Antonio Grangereiro dos Santos
Sobrinho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Conservo Serv. de Limpeza e
Conservação Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VICTOR JOÃO CUGOLA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 97.927,21 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 66.214,03

INSS Reclamante.....: 3.689,58

INSS Reclamado.....: 10.290,29

INSS Terceiros.....: 2.713,14

I R P F.....: 12.948,85

Custas do Processo: 1.657,05

Custas Art.789.....: 414,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-78700-32.2009.5.10.0014**

Processo Nº RT-787/2009-014-10-00.4

Reclamante Samaria de Oliveira Araujo
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PARREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VICTOR JOÃO CUGOLA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.533,17 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 2.324,22

INSS Reclamante.....: 33,53

INSS Reclamado.....: 92,17

INSS Terceiros.....: 24,31

Custas do Processo: 47,15

Custas Art.789.....: 11,79

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-78900-39.2009.5.10.0014**

Processo Nº RT-789/2009-014-10-00.3

Reclamante Glicélio Damasceno Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO
Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VICTOR JOÃO CUGOLA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.536,03 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 13.729,27

INSS Reclamante.....: 97,18

INSS Reclamado.....: 267,24

INSS Terceiros.....: 70,46

I R P F.....: 810,43

Custas do Processo: 292,74

Custas Art.789.....: 73,18

Hon. Advocatício...: 2.195,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-87100-35.2009.5.10.0014**

Processo Nº RT-871/2009-014-10-00.8

Reclamante Josimário da Paz Sousa
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA
CASTANHEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO VICTOR JOÃO CUGOLA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.677,34 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 7.133,37

INSS Reclamante....: 81,19

INSS Reclamado.....: 223,30

INSS Terceiros.....: 58,87

I R P F.....: 0,24

Custas do Processo: 144,30

Custas Art.789.....: 36,07

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-97500-11.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-975/2009-014-10-00.2

Reclamante	Euslene Pereira dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Leonardo Silva Borges
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO LB Serviços Terceirizados Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.424,79 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 2.063,65

Custas do Processo: 41,28

Custas Art.789.....: 10,32

Hon. Advocatício...: 309,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-113200-61.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1132/2008-014-10-00.2

Reclamante	Mauricélia Feliciano de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SARAH GUIMARÃES BATISTA

Reclamado

Jose Domingos Tereza

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JOSÉ DOMINGOS TEREZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.407,75 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 6.919,30

INSS Reclamante....: 67,72

INSS Reclamado.....: 194,72

INSS Terceiros.....: 51,34

Custas do Processo: 139,74

Custas Art.789.....: 34,93

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-124200-92.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1242/2007-014-10-00.3

Reclamante	Jonson Rodrigues de Sousa
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	PAULO ENEAS DA SILVA
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.ROMMEL MAIA SARMENTO NEIEL MARTINS COELHO E MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.460,48 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 6.660,66

INSS Reclamante....: 113,34

INSS Reclamado.....: 340,77

INSS Terceiros.....: 85,94

I R P F.....: 88,22

Custas do Processo: 137,24

Custas Art.789.....: 34,31

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-161500-20.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1615/2009-014-10-00.8

Reclamante	Tamara de Oliveira Prazeres
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seleção Serviços Especializados Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.535,50 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.282,64

INSS Reclamante.....: 32,40

INSS Reclamado.....: 80,99

INSS Terceiros.....: 23,49

INSS SAT.....: 8,10

Custas do Processo: 86,30

Custas Art.789.....: 21,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-168300-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1683/2009-014-10-00.7

Reclamante	Marcello de Oliveira Gomes
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Moura e Moura Pizzaria Ltda - ME (Pizzaria Família)
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ
Reclamado	Alysson Moura Alves
Reclamado	Maria Aparecida Santana de Souza Moura
Reclamado	Valeria de Souza Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Alysson Moura Alves, Valeria de Souza Ferreira e Maria Aparecida Santana de Souza Moura, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.085,09 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 4.497,30

INSS Reclamante.....: 105,63

INSS Reclamado.....: 290,50

INSS Terceiros.....: 76,58

Custas do Processo: 92,06

Custas Art.789.....: 23,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-178200-71.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1782/2009-014-10-00.9

Reclamante	Renata Alves Neves
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.323,98 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.340,24

INSS Reclamante.....: 174,24

INSS Reclamado.....: 402,11

INSS Terceiros.....: 116,61

INSS SAT.....: 40,21

I R P F.....: 36,78

Custas do Processo: 171,03

Custas Art.789.....: 42,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-188500-92.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1885/2009-014-10-00.9

Reclamante	Samuel Santos De Amorim
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Tribunal Regional federal Da 1ª Região - União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 26.994,06 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 20.829,29

INSS Reclamante.....: 1.011,33

INSS Reclamado.....: 2.568,92

INSS Terceiros.....: 745,13

INSS SAT.....: 385,34

Custas do Processo: 436,81

Custas Art.789.....: 109,20

Hon. Periciais.....: 908,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-237600-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2376/2009-014-10-00.3

Reclamante	Alexandre Fecury Marinho
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.664,62 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.806,92

INSS Reclamante.....: 174,24

INSS Reclamado.....: 402,11

INSS Terceiros.....: 116,61

INSS SAT.....: 40,21

Custas do Processo: 99,62

Custas Art.789.....: 24,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-313100-88.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3131/2009-014-10-00.3

Reclamante	Roneide Paiva do Nascimento
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.787,38 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.337,67

INSS Reclamante.....: 53,61

INSS Reclamado.....: 134,04

INSS Terceiros.....: 38,87

INSS SAT.....: 13,40

Custas do Processo: 167,83

Custas Art.789.....: 41,96

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-72.2011.5.10.0015

Reclamante	Ivanildo Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Palácio do Planalto

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Expeça-se edital assinando à primeira reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à União, por meio da PRU, para os mesmos fins.

Decorrido o prazo das reclamadas, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-231-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Leomarcos De Andrade Viana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, vir receber a sua CTPS devidamente anotada e o Alvará Judicial referente aos honorários advocatícios, bem como para comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Cumprido, aguarde-se o prazo para comprovação, pelo banco, da movimentação referente aos honorários.

Após, expeça-se alvará aos fins constantes do acordo homologado, às fls. 505. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-237-05.2011.5.10.0015

Reclamante Adilson do Nascimento
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-299-45.2011.5.10.0015

Reclamante Tais Fernandes Augusto da Rocha Moura
Advogado FERNANDA GURGEL NOGUEIRA
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Vistos, etc.

A Reclamante peticiona às fls. requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela.

Considerando que a Reclamante não apresenta qualquer elemento novo capaz de comprovar suas alegações, notadamente no que se refere aos requisitos para concessão da medida de urgência, mantenho, por ora, a decisão de fls.91/93, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-333-20.2011.5.10.0015

Reclamante Adalberto Ribeiro de Almeida
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Mark Building Administracao de Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Ante o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial; ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação exclusivamente à segunda Reclamada; ACOLHO a prejudicial de

mérito para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV; do CPC e 7º, XXIX, da Carta Magna.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$381,58, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$19.079,00), dispensado nos termos da lei.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-356-63.2011.5.10.0015

Reclamante Juraci Barreto dos Anjos
Advogado DINORÁ CARNEIRO
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, vir receber as Guias TRCT e os formulários do Seguro Desemprego, bem como para, nos cinco dias subsequentes, apresentar o comprovante do valor sacado a título do FGTS. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-568-21.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Miguel da Silva Filho
Advogado JOSE NAZARENO GOULART
Reclamado Companhia Ultragaz S.A.
Advogado MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

Tendo em vista que as partes não tiveram vista do laudo pericial trazido aos autos somente nesta data, concede-se às mesmas o prazo sucessivo de 10 dias para manifestação, inciando-se pela reclamada em 23.05.2011 e pelo reclamante a partir de 06/06/2011. Em havendo impugnação deverá a Secretaria intimar o Perito para manifestação no prazo de 10 dias.

Designa-se par ENCERRAMENTO da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 11/07/2011, às 12:45hs, dispensado comparecimento das partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-574-91.2011.5.10.0015

Reclamante Severiano Camilo da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Levi Cunha Silva
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para vista e manifestação acerca da petição e documentos de fls.20/42, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos os autos. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-645-93.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco Carlos de Sousa Echavarria
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Asa Branca Radiodifusao Ltda

Processo 0000645-93.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de junho de 2011, às 13h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-651-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Silvia Maria Sousa Matos
Advogado	RENATA MARIA ARAUJO PIRES
Reclamado	Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp

Processo 0000651-03.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de junho de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intimem os Reclamantes, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-655-40.2011.5.10.0015

Reclamante	Josue Marcos da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Sparta Cursos - Treinamentos e Servicos Contra Incendio Ltda
Reclamado	Alexandre Vagner Ferreira Lins
Reclamado	Herminia Lins Ferreira

Processo 0000655-40.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de junho de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem os Reclamados, as duas primeiras por SEED e a terceira por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-657-10.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Francisca Ferreira de Sousa
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Processo 0000657-10.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de junho de 2011, às 13h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-659-77.2011.5.10.0015

Reclamante	Vigberto Pereira da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Processo 0000659-77.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de junho de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-665-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcos Sergio Filgueiras Gomes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Jad Cargas Expressas Ltda

Processo 0000665-84.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de junho de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-666-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Levi Cunha Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda

Processo 0000666-69.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de junho de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intimem o Reclamante, através do seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-667-54.2011.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carlos de Souza Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda

Processo 0000667-54.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de junho de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de maio de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-669-24.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Clodoaldo de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pizzaria Delicia do Forno Produtos Alimentícios Ltda

Processo 0000669-24.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de junho de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de maio de 2011

(6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-675-65.2010.5.10.0015

Reclamante	Denise Batista de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se à exequente (DENISE BATISTA DE OLIVEIRA), por intermédio de sua advogada, CLEIDE ALVES GUIMARAES, OAB/DF 14.906, o saldo existente na conta judicial 1200108501823, condicionando o saque aos recolhimento das Custas Processuais no valor de R\$20,62.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-706-51.2011.5.10.0015

Reclamante	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	União (Superintendência do Trabalho e Emprego do DF)

Vistos, etc.

SADIA S/A. ajuíza AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da UNIÃO, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito cobrado no Auto de Infração nº 019851685, que culminou em multa no valor de R\$6.423,59 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reais, cinquenta e nove centavos).

Informa, em síntese, que o referido auto de infração foi lavrado em 17/05/2010, por não haver disponibilidade de água fresca nos locais de trabalho aos trabalhadores que exercem atividade de coleta de frango em chácaras integradas.

Sustenta que não é responsável pelas irregularidades apontadas no auto de infração hostilizado, haja vista que inexistente vínculo de emprego com os obreiros indicados pelo auditor do trabalho. Meritoriamente, requer a confirmação da liminar, com a declaração de nulidade do Auto de Infração nº 019851685.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo,

afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere à prova inequívoca do direito, porquanto os elementos constantes dos autos não comprovam, por si só, que inexistiu o vínculo empregatício constatado pelo Auditor do Trabalho no Auto de Infração nº 019851685.

Da mesma forma, não se mostra presente nos autos o perigo na demora da prestação jurisdicional, uma vez que, apesar de ter sido notificada da decisão que negou seguimento ao recurso administrativo em 08/12/2010, somente na data de 18/05/2011 a autora formulou o presente pedido de antecipação de tutela.

Assim, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

Designo o dia 24/06/2011, às 13h00min., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique a reclamada, por mandado, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial..

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-709-06.2011.5.10.0015

Impetrante	Sindicato dos Empregados no Comercio Varejista de Generos Alimenticios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina
Advogado	MÁRCIA REGINA ZAMBONI
Aut. Coatora	Secretária das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

"Compulsando os autos, observa-se que os requisitos previstos para deferimento da medida de urgência não se encontram devidamente preenchidos.

Muito embora o autor informe a existência de sentença judicial declarando a sua legalidade e legitimidade para representar a categoria dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em mercados, minimercados, supermercados e hipermercados de Londrina, Cambé, Arapongas, Rolândia, Ibiporã e Sertãozinho, os elementos constantes nos autos não comprovam de modo indiscutível o cumprimento dos requisitos da Portaria Ministerial nº 186/2008, à qual o autor está adstrito.

Assim, não havendo comprovação inconteste das alegações do autor, necessária a oitiva da autoridade coatora.

Indefiro, portanto, a liminar pretendida.

Notifique-se a autoridade coatora, por MANDADO, encaminhando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para ciência, assim como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Após, encaminhem-se os autos ao MPT para manifestação, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei 12.016/2009).

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Cumpra a Secretaria com URGÊNCIA."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-950-14.2010.5.10.0015

Reclamante	Ana Paula Francisca de Souza (representando Renato Lima Monteiro)
Advogado	GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
Reclamado	Drogaria Olhar Saude Ltda.
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

1. Diante da inadimplência do acordo por atraso no depósito da última parcela, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito em R\$1.023,15, até 31/05/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente ...: 1.023,15 (100,00%)

Total Geral.....: 1.023,15

Atualizado: 31/05/2011

2. Cite-se a DROGARIA OLHAR SAÚDE LTDA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1115-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Eronildo Ribeiro da Silva
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda. EPP (Andréa Alves de Sousa e Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Vistos.

Defiro o pedido do autor.

Expeça-se o Alvará substitutivo às guias TRCT.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, vir receber a sua CTPS e o Alvará Judicial expedido, bem como para, nos 5 (cinco) dias subsequentes, comprovar o valor sacado a título de FGTS, para a correta liquidação do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1285-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Iolanda Ramos Fechio
Advogado	IGOR BARQUETTE SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	Reino da Arábia Saudita
Advogado	TAWFIC AWWAD

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de inépcia da petição inicial, ACOLHO a prescrição parcial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por IOLANDA RAMOS FECHIO para condenar REINO DA ARÁBIA SAUDITA, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, (i) à anotação da baixa e do salário recebido na CTPS e (ii) ao pagamento de diferenças de aviso prévio, 13º salário, FGTS e indenização de 40%, multa do artigo 477, §8º, da CLT, horas extras, adicional noturno e reflexos.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39;

Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), inclusive quanto ao ente público.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas horas extras, adicional noturno e reflexos nos décimos terceiros. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$80.000,00), isenta conforme fundamentação.

Intime-se a Reclamada, via Ministério das Relações Exteriores.

Intime-se A Reclamante.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1335-59.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Alice da Silva Matsunaga
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	Funcef - Fundação dos Econômiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1495-84.2010.5.10.0015

Reclamante	Joao Duarte da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Zeta Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1617-97.2010.5.10.0015

Reclamante	Osmar Mavignier Correa
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca

dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1618-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Luiz Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1619-67.2010.5.10.0015

Reclamante	Erivaldo Galdino Soares
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1620-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Afonso Celso Sampaio Oliveira Filho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1621-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Kleuber Lopes de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1622-22.2010.5.10.0015

Reclamante	Arielba Borgonha Querino Faim
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca

dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1627-44.2010.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Galti Ltda-Epp

Vistos.

Considerando a promoção da SCAE à fl. 59, intemem-se AS PARTES, por publicação no DJE, para cumprir integralmente os termos da promoção daquela Secretaria, devendo apresentar os cálculos de acordo com determinação da Sentença de fls. 50/52 Prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1630-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Ligia Maria Torres Lima
Advogado	ALINE VIEIRA CALADO
Reclamado	Marcos Ribeiro Barbosa Me
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por LIGIA MARIA TORRES LIMA em face MARCOS RIBEIRO BARBOSA - ME para condená-la ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) pagamento de (i) aviso prévio; (ii) férias proporcionais de 2010/2011 acrescidas de 1/3 (3/12 fl. 6); (iii) 13º salário proporcional de 2010 (11/12); (iv) indenização de 40% de FGTS; (v) salários atrasados de setembro e outubro de 2010 e (vi) diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso da categoria; (b) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; (c) baixa na CTPS com data em 29.11.2010.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Na liquidação de sentença, deverão ser observados, por força do artigo 128 e 460 do CPC, os limites quantitativos indicados pela Reclamante na exordial, em especial no item IV referente ao rol de pedidos.

Recolhimentos previdenciários e Imposto de Renda, conforme a fundamentação.

Ofícios à DRT, CEF e INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$40.000,00).

Intemem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1653-42.2010.5.10.0015

Reclamante	Silvandira Martins Bonfim
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Prata Conservacao e Limpeza Ltda-ME
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado	Condomínio Master Place
Advogado	DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ

Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o

inteiro cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-2800-55.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-28/2000-015-10-00.0

Reclamante	LUIZ DUARTE NASCIMENTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	MARCENARIA RRF LTDA (FLAVIANO DE SOUSA ALVES/RAIMUNDA DA SILVA SOUSA)
Reclamado	RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
Advogado	ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONTE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pelo exequente.

Assino à executada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-9200-56.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-92/1998-015-10-00.5

Reclamante	JOSE DUARTE FERREIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	JG ENGENHARIA LTDA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pelo exequente.

Assino à executada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-16000-61.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-160/2002-015-10-00.3

Reclamante	Julio Cesar Guerra Fontes
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado	Massa Falida da TRansbrasil SA linhas Aéreas
Advogado	ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA, Nº 232/2011, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado, e CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 233/2011, ficando ciente de que a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-35100-55.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-351/2009-015-10-00.1

Reclamante	Daniel Alves da Silva
------------	-----------------------

Advogado WENDI PALACIO TOMÉ
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - UNIP
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Recebo a petição da executada como novos embargos à execução. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para vista e manifestação. Após, remetam-se os autos à Contadoria para os mesmos fins. Devolvidos os autos, conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-36600-93.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-366/2008-015-10-00.9

Reclamante Reginaldo Brito
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado, e CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial, ficando ciente de que a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-47600-56.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-476/2009-015-10-00.1

Reclamante Dion Carlos de Andrade
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Julio Maria Gontijo
Advogado JOÃO LEITE

Defiro o pedido do exequente, designando as datas de 29 e 30 de junho, às 15 horas, para novos leilões. Renovem-se as diligências de fls. 67. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-64100-03.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-641/2009-015-10-00.5

Reclamante Márcia Regilene Araújo Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Massa Falida da ZL Ambiental LTDA
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

1. Ante a garantia da execução e o decurso do art. 884 da CLT, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).
2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução, observando-se as devidas retenções/transferências.
3. Assino-lhe o prazo de 08 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.
4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-65600-07.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-656/2009-015-10-00.3

Reclamante Francisgohn de Paula Gomes
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Janacleide Batista da Silva Me (grafica venus)
Advogado MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
Reclamado Janacleide Batista da Silva

1. Há que se ver que:

- as pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).

- compulsando-se os autos e os dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal, verifica-se que o vínculo empregatício reconhecido e executado foi o de 05/11/2008 a 05/04/2009 (fls. 24) e que de 01/07/2007 a 31/12/2010 a executada foi optante do SIMPLES NACIONAL.

2. Assim, diante dos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade processual e da não-prejudicialidade do devedor, excluem-se do débito previdenciário as cota-partes do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), homologando-se os cálculos de atualização que se seguem e fixando-se o débito em R\$607,31, atualizado até 31/03/2011, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 227,23 (37,42%)

I R P F.....: 380,08 (62,58%)

Total Geral: 607,31 (Atualizado:31/05/2011)

3. Por sua vez, verifica-se que:

- a ação foi ajuizada em 25/06/09 (fl. 02) e que o vínculo empregatício deu-se de 25/08/2008 a 25/05/2009 (fls. 42);
- pelos documentos de fls. 19/22 e pelos dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal - art. 100 do Código Tributário Nacional e art. 22 da Instrução Normativa RFB 748/2007, surtindo, pois, as informações os efeitos legais pertinentes, que a microempresa é constituída pela empresária JANACLEIDE BATISTA DA SILVA, CPF 665.903.961-91.

- ser microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (art. 3º, Lcp 123/06);

- ser empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, sendo obrigatória sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade (arts. 966 e 967, CC), observada a inexistência de distinção patrimonial entre a sua pessoa e a da empresa aos fins de responsabilidade.

4. Assim, não ocorrendo com o empresário individual o desdobramento da personalidade jurídica, o sujeito de direito é a sua pessoa, que exerce a atividade empresarial e que responde ilimitadamente perante as obrigações contraídas pelo exercício desta. Razão pela qual inclui no polo passivo da execução JANACLEIDE BATISTA DA SILVA, CPF 665.903.961-91.

5.Cite-se o referido empresário, por via postal, no endereço já obtido no sistema de consulta da Receita Federal, para, em 30 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-74600-02.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-746/2007-015-10-00.2

Reclamante	Roberta Meireles Magalhães
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional- COFFITO
Advogado	ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL

Retifique-se a CTPS obreira, como requerido.

Libere-se o saldo remanescente à executada, por alvará.

Assino às partes o prazo comum de 10 dias, sendo ao exequente para recebimento da CTPS, e à executada para recebimento e comprovação do valor sacado por meio de alvará.

Após a comprovação do saque, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Observe-se que os autos não deverão ser arquivados sem que haja a comprovação ora determinada, seja pelas partes ou pela consulta via sistema informatizado, considerando-se a alta incidência de processos que necessitam desarquivamento ante a inércia das partes em proceder aos saques no momento oportuno. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-81800-60.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-818/2007-015-10-00.1

Reclamante	Maria Vicentina Pereira
Advogado	FERNANDO GUIMARAES MENDES
Reclamado	Art' Esportes Congresso Ltda
Reclamado	Hueler da Silva Alves
Reclamado	Whitaker Hudson Pyles

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado, ficando ciente de que a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-84100-29.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-841/2006-015-10-00.5

Reclamante	GUSTAVO AUGUSTO SANTOS FERNANDES
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO

Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	UNIAO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar a chave de conectividade e as guias TRCT Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-87000-58.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-870/2001-015-10-00.2

Reclamante	CLAUDIO DIAS BISERRA
Advogado	MARIA EURIZA ALVES DE FIGUEIREDO
Reclamado	TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado	EUSTAQUIO ERNESTO CORREA
Reclamado	ANDERSON FERNANDES MAIA

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-103500-39.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-1035/2000-015-10-00.9

Reclamante	LUIS ALVES DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	WILLIAM SANTOS DE SANTANA
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	WAGNER SANTOS DE SANTANA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pelo exequente.

Assino à executada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-120700-30.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-1207/1998-015-10-00.9

Reclamante SERGIO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado NATUREZA E SAUDE
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pelo exequente.

Assino à executada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-137500-75.1994.5.10.0015

Processo Nº RT-1375/1994-015-10-00.0

Reclamante Benedito da Paz Feitosa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado RENASCENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado Raimundo Nonato Alves Lima
Reclamado Lenilson Ferreira

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado, ficando ciente de que a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-210800-45.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2108/2009-015-10-00.8

Reclamante José Aguiar Lopes do Couto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, vir receber a sua CTPS devidamente anotada e o Alvará Judicial referente aos honorários advocatícios, bem como para comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Cumprido, aguarde-se o prazo para comprovação, pelo banco, da movimentação referente aos honorários.

Após, expeça-se alvará aos fins constantes do acordo homologado, às fls. 416. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-213200-32.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2132/2009-015-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.880,80 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 11.771,04

INSS Reclamante....: 62,85

INSS Reclamado....: 157,12

INSS Terceiros....: 45,56

INSS SAT.....: 23,57

I R P F.....: 39,63

Hon. Advocatício...: 1.781,03

3. Cite-se as executadas, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenadas solidariamente, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-809500-38.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8095/2005-015-10-00.7

Exequente SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Executado Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
Executado CELIO GARCIA BARBOSA
Executado SERGIO LUIS LISBOA DE ALMEIDA

Indefiro o pedido vez que a executada encontra-se em local incerto e não sabido (vide fls. 170).

Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para recebimento da certidão acostada à contracapa.

Decorrido o prazo sem que haja a retirada do documento, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo - Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editais

Editais

Processo Nº RT-45-72.2011.5.10.0015

Reclamante Ivaniildo Ferreira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União - Palácio do Planalto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Expeça-se edital assinando à primeira reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de maio de 2011.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-262-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Ernani Luiz Evangelista Carlos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LOGPAR LOGISTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 137.687,17 (60,22%)
INSS Reclamante..... 14.929,38 (6,53%)
INSS Reclamado..... 29.858,86 (13,06%)
INSS Terceiros..... 7.871,88 (3,44%)
I R P F..... 33.928,34 (14,84%)
Custas do Processo: 3.730,90 (1,63%)
Custas Art.789..... 638,46 (0,28%)

Total Geral: 228.644,99

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-496-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria do Rosário de Oliveira Mello
Advogado	SID FERREIRA XAVIER
Reclamado	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Planaltina
Reclamado	Município de Planaltina de Goiás

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Planaltina, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13.06.2011 às 13h25min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste

Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1627-44.2010.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Galti Ltda-Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora Galti Ltda-Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" Considerando a promoção da SCAE à fl. 59, intem-se AS PARTES, por publicação no DJE e por Edital, para cumprir integralmente os termos da promoção daquela Secretaria, devendo apresentar os cálculos de acordo com determinação da Sentença de fls. 50/52

Prazo de 30 (trinta) dias. "" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 19, MAIO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-43-02.2011.5.10.0016

Reclamante	Celilton Lima de Oliveira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	A R de Sousa Bar e Restaurante ME (Tio Souza Bar e Restaurante)
Advogado	MAURICIO GOMES NETO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para receber a sua CTPS devidamente anotada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-90-73.2011.5.10.0016

Reclamante	Cristina da Silva Leite
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda

Reclamado Banco do Brasil
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA como devedora principal e o reclamado BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de devedor subsidiário, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- a) 13º salário/2010, na proporção 12/12- R\$752,95;
- b) férias proporcionais, na base 04/12, somadas à gratificação de 1/3 (R\$250,98+ R\$83,66);
- c) multa do art. 477/CLT (R\$752,95);
- d) saldo salarial de novembro/2010- 30/30 (R\$752,95), e,
- e) saldo salarial de dezembro/2010- 15/30 (R\$376,48).

Deverá a reclamada VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:

- f) depositar em conta vinculada, FGTS relativo ao 13º salário devido no ato rescisório;
- g) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e,
- h) entregar à reclamante o instrumento apto à movimentação da conta fundiária, ficando garantida a integralidade dos depósitos devidos, segundo a remuneração prestada, apurada a partir de recibos de pagamento e, na ausência destes dos autos, do salário reconhecido na fundamentação desta decisão.

O reclamado BANCO DO BRASIL S/A responderá subsidiariamente pela eventual convolação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa. Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelos reclamados, verificada a ordem de preferência, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

O segundo reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros

moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que cabíveis, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011 - (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. Intimem-se as partes da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-120-11.2011.5.10.0016

Reclamante Sidney do Nascimento Silva
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Bali Brasília Automoveis Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, reconhecendo a prescrição quinquenal sobre o(s) pedidos referentes a período anterior a 31/01/2006, em relação a ele(s) EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e, no mais, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- a) diferenças reflexas de RSR trabalhado em férias concedidas ou indenizadas entre 31/01/2006 a 25/06/2010, acrescidas da gratificação de 1/3- inclusive aquelas pagas no ato rescisório
- b) diferenças reflexas de RSR trabalhado em 13º salários dos anos 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010;
- c) diferenças reflexas de RSR trabalhado em aviso prévio indenizado, e,
- d) repercussão de RSR trabalhado entre 31/01/2006 e 25/06/2010 em FGTS, com reflexo desta importância na indenização de 40% do saldo da conta do FGTS.

Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: reflexos de RSR sobre 13º salários - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-164-30.2011.5.10.0016

Reclamante Messias Freires Nascimento
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TNL Contax S.A.Site Brasília
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Telemar Norte Leste S.A (OI)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima as reclamadas para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal e comum, por se tratar de um mesmo procurador.

Despacho

Processo Nº RT-174-74.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Andre Martins dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
(Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Considerando a transferência do crédito parcial, por meio dos créditos existentes na ação cautelar que tramita nesta Eg. 16ª VTB/DF 22/2011, intime-se a executada para depositar a diferença ainda devida, no importe de R\$ 635,45, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-208-49.2011.5.10.0016

Reclamante Aldenir Machado Aguiar Prado
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Adriana Borges da Silva Rodrigues dos Santos
Advogado LEONILDA MARTINS DE OLIVEIRA

No que tange ao pedido de liquidação da sentença, fica deferido, devendo a Secretaria aguardar o trânsito em julgado da sentença, ficando indeferido o pedido de intimação das partes para vista pelo prazo de dez dias, já que, elaborada a conta é citado o executado, para o pagamento, nos termos do art. 884 da CLT.Intime-se a executada para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-285-58.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Gonçalves da Silva Junior
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Indefiro o pedido de elastecimento nos moldes como requerido já que em outro processo que teve seu prazo dilatado, nesta mesma 16ª VTB (Proc. 174/2011), não houve pagamento.
Considerando a transferência do crédito parcial, por meio dos créditos existentes na ação cautelar que tramita nesta Eg. 16ª VTB/DF 22/2011, intime-se a executada para depositar a diferença ainda devida, no importe de R\$ 1.850,64, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-318-48.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Washington de Carvalho Novaes

Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-348-20.2010.5.10.0016

Reclamante Gizelle Cristina da Silva
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado P Ramanhol Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Condomínio do Edifício Cobre e Palace
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Conforme as contas elaboradas pela Contadoria, não há débitos a serem quitados pela reclamada, referentes a FGTS.Assim, determino o retorno dos autos ao arquivo em definitivo.
Intime-se o reclamante para ciência desse despacho e que os autos ficarão à sua disposição, por cinco dias, após os quais serão devolvidos ao arquivo, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-396-42.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Roberto de Lima Bueno
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER

Acrescento à ata de fl. 45 a determinação de que seja excluída do pólo passivo a 2ª reclamada. Observe a Secretaria. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-423-25.2011.5.10.0016

Reclamante Sildemaura da Conceicao Silva Martins
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
(Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de dez dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-470-96.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Rosirene Sousa Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Rc Comercio de Moveis Ltda Me
(Romanazza Planejados)
Advogado ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

Intime-se a reclamada para trazer aos autos as guias próprias para o levantamento do FGTS e requerimento do benefício do seguro-desemprego, em 48 horas, devendo, ainda, devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, nos termos do acordo homologado, no mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 500,00.

Despacho

Processo Nº RT-502-38.2010.5.10.0016

Reclamante Ezequiel Jose Souto

Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado Brb Banco de Brasília S. A.
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Considerando a manifestação do reclamado, após a suspensão do prazo, determino sua intimação para informar, em cinco dias, se ainda pretende apresentar os cálculos, ou mantém o pedido de designação de perícia às suas expensas. No caso de apresentação do cálculo, deverá fazê-lo em trinta dias, devendo já retirar os autos em carga pelo prazo acrescido para tal fim.

Despacho

Processo Nº RT-721-17.2011.5.10.0016

Reclamante Vair Ferreira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Intime-se a reclamada para que em 48 horas comprove o pagamento no importe de R\$10,20, referente ao sindicato assistente, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-786-12.2011.5.10.0016

Reclamante Juracy Francisco dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Corrijo erro material contido à ata de homologação de acordo para constar que as custas são a cargo do reclamante, dispensadas, na forma da lei. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-833-20.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Carneiro da Frota
Advogado PATRICIA SILVA NUNES
Reclamado Empresa de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado VANESSA BITTES TERRA

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Prazo de dez dias. Recebidos os documentos ou decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1085-86.2011.5.10.0016

Reclamante Francisca Vanessa da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado Distrito Federal

Retifico erro material ocorrido no ato ordinatório de fl. 16 para fazer constar a data correta da audiência, qual seja 14.6.2011 às 14h05min. Intime-se o reclamante para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1204-81.2010.5.10.0016

Reclamante Izaías Batista de Araújo
Advogado JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e

no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima, o 2º reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelo 1º reclamado e pelo reclamante, este último de forma adesiva. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1295-74.2010.5.10.0016

Reclamante Janete Silva de Souza
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO

Conforme certidão supra, o presente processo não se encontra na lista de pendências pelo CNPJ da empresa, tendo sido retificada a certidão de fl. 89, apenas no que diz respeito ao motivo do arquivamento do presente processo. Em relação ao pedido de desentranhamento de peças, fica indeferido, já que houve transferência de crédito para o presente processo, e que, em sendo verificado que não pertencia a tais autos, fora transferido, fato este verificado às fls. 90/97 dos presentes autos. Assim, apenas dê-se ciência à executada do despacho e que os autos serão devolvidos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1296-59.2010.5.10.0016

Reclamante Deusiene Abilio Felix
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Conforme certidão supra, o presente processo não se encontra na lista de pendências pelo CNPJ da empresa, tendo sido retificada a certidão de fl. 75, apenas no que diz respeito ao motivo do arquivamento do presente processo. Assim, apenas dê-se ciência à executada do despacho e que os autos serão devolvidos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1404-88.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Ailton Bezerra
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Holcim (Brasil) S.A.
Advogado MICHEL OLIVIER GIRAUDAU

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, reconhecendo a prescrição quinquenal sobre o(s) pedidos referentes a período anterior a 15/10/2005, em relação a ele(s) EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e, no mais, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) adicional de insalubridade e reflexos/repercussão.

Arcará a reclamada, por fim, com a solução de honorários periciais em favor da perita sra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, fixados em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Do valor depositado em juízo pela reclamada será descontada a importância de R\$370,50, restituindo-a aos cofres públicos.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: adicional de insalubridade e reflexos em 13º salários - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1489-74.2010.5.10.0016

Reclamante	Isac Jose Lopes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, o reclamado para vista do recurso ordinário antes interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1606-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Edmauva Alves Pereira
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS
Reclamado	Cin - Centro de Investigações Neurológicas
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA

Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1697-58.2010.5.10.0016

Reclamante	Wilton Rodrigues Torres de Araujo
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Status Terceirizacao Em Mao de Obras Ltda ME
Reclamado	Tec Limp'S Conservacao e Servicos Ltda.
Reclamado	Atlantis Terceirizacao Em Mao de Obra Ltda

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1699-28.2010.5.10.0016

Reclamante	Debora Leite de Siqueira Vieira
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Ante a comprovação do pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, reconsidero o despacho de fl. 254. Intimem-se as partes para ciência, sendo, ainda, o exequente, para recebimento da guia acostada à contracapa.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-25600-74.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-256/2000-016-10-00.6

Reclamante	MARISON PEREIRA DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)

Intime-se o exequente para que informe o CNPJ da executada a fim de possibilitar as pesquisas ou comprove o quadro societário desta. Prazo de dez dias

Despacho

Processo Nº RT-41400-30.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-414/2009-016-10-00.6

Reclamante	Maynard Delgado Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	ITAU UNIBANCO S.A Sucessor da UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará e a executada para que retire cópias dos comprovantes efetuados, após a comprovação da movimentação do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-43500-94.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-435/2005-016-10-00.8

Reclamante	Daniella Marques Dourado
Advogado	NEY MARQUES DOURADO FILHO
Reclamado	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvência Civil - ADMINISTRADOR MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria devolve os autos ao Departamento de Arquivo Geral, tendo em vista o parágrafo primeiro do art 96 do Provimento Geral Consolidado deste Regional:

Art. 96, Parágrafo 1º - A retirada de autos do Arquivo-Geral é restrita a advogados regularmente inscritos na OAB, pelo prazo de 10 dias, independentemente de procuração nos autos e de despacho do Juiz competente, salvo nos casos de processos que corram em segredo de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-66000-52.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-660/2008-016-10-00.7

Reclamante	Flávio Marques Terra
------------	----------------------

Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para o recebimento de seu crédito residual, cuja via para o levantamento se encontra à contracapa dos autos, aguardando, ainda, a comprovação da movimentação do alvará antes expedido para posterior remessa dos autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-72100-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-721/2009-016-10-00.7

Reclamante Alessandra do Nascimento Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. Em Recuperação Judicial- Administradora Judicial Sra. Maria José Rodrigues Fróes
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-73800-10.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-738/2003-016-10-00.9

Reclamante SEBASTIAO ARAUJO PEREIRA
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado CLAUDETE RIBEIRO LIMA ME (AUTO ELETRICA LUIZ)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para que informe o CNPJ da executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-82200-57.1996.5.10.0016

Processo Nº RT-822/1996-016-10-00.2

Reclamante CARLOS ROBERTO DA SILVA (ASSISTINDO POR SEU PAI JOSE ANTONIO BELO DA SILVA)
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado PANIFICADORA OLIVIERE

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, caso em que será expedida certidão da dívida trabalhista, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-84400-85.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-844/2006-016-10-00.5

Reclamante NATHALIA CHANG BANGOIM
Advogado RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado VARIG SA (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) - Administrador Gustavo Banho Licks (Massa Falida)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Reclamado SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO S A (em Recuperação Judicial)
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

A Secretaria intima a 1.ª reclamada para recebimento do alvará n.º289/2011 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-85900-55.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-859/2007-016-10-00.4

Reclamante Alessandra Alves da Silva
Advogado TATIANA DINIZ ARAUJO VALENCA
Reclamado Renascer Serviços Póstumos Ltda
Reclamado Queiroz Assessoria Empresarial
Advogado IURI DE BRITO PEREIRA
Reclamado Gilberto Soares de Queiroz

A Secretaria intima o procurador da exequente para informar o CPF da exequente, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-108700-14.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1087/2006-016-10-00.7

Reclamante Antônio Carlos Mendes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Audição - Aparelhos Auditivos Ltda.
Advogado ANDREA DANTAS GONÇALVES
Reclamado Laert Gonçalves da Silva Filho
Reclamado Nilda Agostinho Gonçalves da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA

"(...) Com a informação sobre o saldo existente na conta judicial perante a CEF, ainda que verificado que o juízo não se encontra plenamente garantido, ao se considerar o longo período computado desde o início da execução e, também, a consequente incidência de juros de mora sobre o crédito do exequente, que vêm, sobremaneira, contribuindo para a perpetuação desta execução, intemem-se as partes para efeito do art.844 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pela executada".

Despacho

Processo Nº RT-118600-50.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1186/2008-016-10-00.0

Reclamante Jesiel Rodrigues Soares
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para que atenda a promoção da contadoria, juntando seus contracheques referentes ao período de maio/2006 a novembro/2006. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-132100-52.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1321/2009-016-10-00.9

Reclamante Richard Pereira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

A Secretaria atualiza os cálculos e intima o executado para pagamento da diferença apurada no importe de R\$1.827,39, em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-132800-09.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-1328/2001-016-10-00.3

Reclamante JOSE ERIVALDO ALVES SILVA
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado ALO BOY TRANSPORTES LTDA
(KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Considerando que a subscritora da petição não possui procuração nos autos, a secretaria aguarda o prazo de dez dias para que o exequente regularize a representação processual.

Despacho

Processo Nº RT-135600-78.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-1356/1999-016-10-00.5

Reclamante BETANIA ALVES MATOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado ALIANCA MINEIRA LTDA

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, caso em que será expedida certidão da dívida trabalhista, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-137500-47.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1375/2009-016-10-00.4

Reclamante Renan Carlos da Silva
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.(na pessoa do Sr.João Luiz G.de Oliveira e Ieda Mª Gutierres Almeida)
Reclamado União
Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado Ieda Maria Gutierres Almeida

O pedido de inclusão dos sócios no polo passivo fica prejudicado, em vista do teor do despacho de fl. 324 em que já foi desconsiderada a personalidade jurídica e já foram intimados os sócios, estando o prazo em curso para o pagamento. Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos cujo processo tramita na Eg. 4ª Vara Cível de Brasília/DF, conforme requerido pelo autor, sem prejuízo das determinações contidas à fl. 324.
Publique-se para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-156500-33.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1565/2009-016-10-00.1

Reclamante Edmundo Rodrigues Nascimento Neto
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência do teor da certidão exarada pelo oficial de

justiça, no Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, conforme antes determinado e observado o prazo antes deferido.

Despacho

Processo Nº RT-178900-41.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1789/2009-016-10-00.3

Reclamante Maria Lemes da Silva
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado RTY Comércio de Alimento Varejista Ltda. (Fogão de Lenha)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda. EPP
Reclamado Leonardo Pedrosa
Reclamado Joao Jose Mascarenhas de Oliveira
Advogado RANIERE FERREIRA CÂMARA
Reclamado Leandro dos Santos Melo
Reclamado Jaime Olindino Pereira

Pelo exposto, não vislumbro quaisquer irregularidades na intimação inicial da 1ª reclamada, visto que foram observadas todas as formalidades legais para a efetivação do respectivo ato processual.Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta por JOÃO JOSÉ MASCARENHAS DE OLIVEIRA, nos termos esposados na fundamentação.Prossiga-se a execução, na forma do art. 655,CPC, conforme determinado no despacho de fls. 197. Observe-se que os sócios das empresas executadas já se encontram devidamente intimados para pagamento (fls. 200 e 227).Intimem-se o excipiente e a exequente, por meio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-180300-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1803/2009-016-10-00.9

Reclamante Giovanna Dantas Magno
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES

A Secretaria intima a executada para que em 48 horas comprove o recolhimento das custas processuais no importe de R\$64,19.

Despacho

Processo Nº RT-203700-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2037/2009-016-10-00.0

Reclamante Adauto dos Santos Pereira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado Heitor de Mendonca Studart
Reclamado Francisco Fernandes Eliziario da Cunha

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, da exceção de pré-executividade oposta pelo sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-212500-53.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2125/2009-016-10-00.1

Reclamante Raul Denis de Lima Becker (14.ªVT de São Vicente/SP)
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Data e Hora do Leilão: 30.06.2011 ÀS 15.00 HORAS

RELAÇÃO DO(S) BEM (S):1) UM VEÍCULO,ÔNIBUS,PLACA JGA

0 5 9 1 ; C H A S S I
 9BM3840788B562282; MARCA/MODELO: MERCEDES
 BENZ/INDUSCAR APACHE A; ANO: 2008/2007; COR
 BRANCA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; EM BOM ESTADO DE USO, NO
 VALOR DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS);
 2) UM VEÍCULO, ÔNIBUS, PLACA JJF
 8826; CHASSI: 9BM3840789B624338; MARCA/MODELO:
 MERCEDES BENZ/INDUSCAR PACHE
 U; ANO: 2009/2008; COR; BRANCA: COMBUSTÍVEL: DIESEL; EM
 BOM ESTADO DE USO, NO VALOR DE R\$ 185.000,00 (CENTO E
 OITENTA E CINCO MIL REAIS);
 3) UM VEÍCULO, ÔNIBUS, PLACA JJF 8566; CHASSI:
 9BM3840789B627280; MARCA/MODELO: MERCEDES
 BENZ/INDUSCAR APACHE U; ANO: 2009/2008; COR
 BRANCA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; EM BOM ESTADO DE USO, NO
 VALOR DE R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL
 REAIS);
 4) UM VEÍCULO, ÔNIBUS, PLACA JJF 8656; CHASSI
 9BM3840789B624328; MARCA/MODELO: MERCEDES
 BENZ/INDUSCAR APACHE U; ANO: 2009/2008; COR
 BRANCA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; EM BOM ESTADO DE USO, NO
 VALOR DE R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL
 REAIS).
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 735.000,00 9 (SETECENTOS E
 TRINTA E CINCO MIL REAIS).
 AVALIADO EM 09/04/2010

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luiz Fausto Marinho de
 Medeiros, Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das
 atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos
 dados estão acima, torna público que no dia e hora designado
 será levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima,
 devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s)
 no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem
 pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá
 estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da
 Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-
 1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo
 Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
 compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO
 LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo
 Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com sede no
 SCS, QD. 02, Ed. PALÁCIO DO COMÉRCIO 1º ANDAR ASA SUL -
 BRASÍLIA-DF, Brasília/DF, ficando autorizado a promover
 oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de
 remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu
 débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários
 do Leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral
 Consolidado. As notas de venda serão extraídas em nome do
 licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de
 aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta
 deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia
 autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da
 pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido
 como feito para fins de arrematação, somente após a devida
 compensação bancária, não sendo admitidos cheques de
 terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu
 (Ass.) TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA, Diretor de
 Secretaria, passei o presente Edital. A Doutora Luiz Fausto
 Marinho de Medeiros, Juiz do Trabalho, o assinou.

Edital**Edital****Processo Nº RT-256-08.2011.5.10.0016**

Reclamante	Valter Adriano Gomes
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual Loc. Serv. Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO
 DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho
 de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica
 INTIMADO o reclamado Visual Loc. Serv. Construção Civil e
 Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido,
 para tomar ciência da DECISÃO de fls. 29 proferida nos autos e a
 seguir transcrito: "Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de
 ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as
 partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a)
 advogado(a), Dr(a). MARIA LINDINALVA DE SOUZA, OAB nº
 22536/DF. Presente o(a) reclamado(a) União, acompanhado(a)
 do(a) advogado(a), Dr(a). DOUGLAS GUILHERME FERNANDES,
 OAB nº 31619/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Visual Loc. Serv.
 Construção Civil e Mineração Ltda. O reclamante neste ato emenda
 a petição inicial, esclarecendo que o posto de trabalho enquanto
 esteve vinculado à primeira reclamada foi a Presidência da
 República, localidade na qual permaneceu trabalhando, contratado
 por CERCON, quando as duas reclamadas rescindiram o contrato
 administrativo.

Diante da emenda apresentada, devolve-se às reclamadas o prazo
 para defesa. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se
 a data de 22/06/2011, às 14h15min. Ficam mantidas as cominações
 anteriores.

Cientes os presentes." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido
 na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513-
 Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E
 para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o
 presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado
 no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO
 TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
 Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011

Edital**Processo Nº RT-291-65.2011.5.10.0016**

Reclamante	Adriano Monteiro Pontes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	A D Construções e Serviços Obra Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO
 DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho
 de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica
 INTIMADO o reclamado A & D Construções e Serviços Obra Ltda,
 que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência
 da DECISÃO de fls. 28/34 proferida nos autos e a seguir
 transcrito: "ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 291-65-2011-5-10-
 0016 proposta por ADRIANO MONTEIRO PONTES em desfavor de
 A&D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS OBRA LTDA. e JC CONTIJO

ENGENHARIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados não abrangidos pela conciliação (art. 269, I, CPC) e condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante: 39h30min (trinta e nove horas e trinta minutos) de horas extras semanais, em todo o período contratual, a serem pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho; incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado. A primeira reclamada deverá ainda cumprir obrigação de fazer, a saber: 1) anotação do término contratual na CTPS, com data de 05/03/2011; 2) entregar as guias CD/SD, adequadas à habilitação da parte autora ao seguro-desemprego, e as guias TRCT, sob o código 01, hábeis ao levantamento dos depósitos fundiários pela reclamante. Na total impossibilidade de cumprimento pela primeira Reclamada das obrigações de fazer, uma vez que é revel, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação da CTPS, e que seja expedido alvará substitutivo para habilitação da autora ao seguro-desemprego e para saque dos depósitos fundiários.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculo, observando a base salarial de R\$1189,15 (mil, cento e oitenta e nove reais e quinze centavos). Tendo em vista a ausência de controles de jornada nos autos, será considerado que no período do contrato de trabalho (04/06/2010 a 03/02/11) o autor laborou de segunda-feira a sábado, sem ausências. O divisor de horas extras será 220 (duzentos e vinte). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as repercussões em férias indenizadas acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária e aviso prévio indenizado. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela primeira reclamada reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00 dez mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. O reclamante está ciente da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST), sendo que a presente sentença não abrange a segunda reclamada, que celebrou acordo com o reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-97700-80.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-977/2007-016-10-00.2

Reclamante

Ana Almeida de Figueiredo

Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Raul Canal
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Diego Danieli
Reclamado	Andre Luiz Brandolff

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o sócio Executado DIEGO DANIELI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.700,13 (81,80%)

INSS Reclamante.....: 82,95 (1,01%)

INSS Reclamado.....: 243,95 (2,98%)

INSS Terceiros.....: 62,87 (0,77%)

Custas do Processo: 49,36 (0,6%)

Custas Art.789.....: 33,92 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 1.017,46 (12,42%)

Total Geral: 8.190,64

Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2011

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-96-14.2010.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Nonato de Souza Filho
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos. Requer o Exequente a despersonalização da pessoa jurídica para que sejam executados os seus sócios. O instituto de despersonalização é de plena aplicação nesta Justiça Especializada. Nesse sentido, configurado o abuso do direito da sociedade empresária, é possível a sua "despersonalização", para se buscar no patrimônio dos sócios responsáveis a satisfação do crédito obreiro, na forma que dispõe o artigo 50, do C/C, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares. No caso dos autos a execução está se arrastando sem que a executada indique bens passíveis de penhora, ou indique outros meios de prosseguimento da execução. Disso se extrai que é possível a aplicação do instituto da despersonalização da pessoa jurídica da empresa, para se buscar no patrimônio das pessoas físicas responsáveis a satisfação dos créditos de terceiros. Pelo exposto

defiro o requerimento do exequente, e determino o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da Executada, LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF nº 697.850.581-15 e LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF nº 921.377.331-53, qualificados às fls. 53/54, com fundamento no art.50 do Novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares. Atualizem-se os cálculos.Citem-se os sócios nos respectivos endereços informados às fls. 53. Citados os sócios e não pago o débito ou ofertado bens à penhora, proceda-se à inclusão dos mesmos no sistema BACEN/JUD bem como à pesquisa RENAJUD e INFOSEG.Publique-se.Brasília, 16 de maio de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99-66.2010.5.10.0017

Reclamante Edval Mendes Batista
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado MARCO ANTÔNIO MOREIRA

Vistos. Homologo os cálculos de fls.83/86 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 574,41 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 560,40

Custas do Processo: 11,21

Custas Art.789.....: 2,80

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-195-81.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos Octavio de Andrade Werneck
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
Reclamado Digicert Soluções Ltda Epp
Reclamado Ricardo Jose Nogueira Paranhos
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO

Vistos. Carta Precatória devolvida com certidão negativa (fls.108/112). Considerando que não se obteve êxito na medida deprecada, intime-se o Exequente para dar andamento à execução, indicando bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-215-38.2011.5.10.0017

Reclamante Ailson Aristarco Suares de Souza
Advogado RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
Reclamado Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda. EPP
Reclamado Ministério da Saúde - UNIÃO

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para corrigir os erros materiais detectados e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-252-02.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Cesar dos Santos Rocha
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Sandiego Construcões Prestações de Serviços Ltda

istos. Intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-400-13.2010.5.10.0017

Reclamante Sheila Oliveira da Silva
Advogado MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES
Reclamado Rui Barros Freitas -ME(Brasilcor Decorações)

istos. Intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-425-26.2010.5.10.0017

Reclamante Valdiney do Carmo Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda

Vistos. Homologo os cálculos de fls.77/82 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.948,44 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 5.062,50

Custas do Processo: 101,25

Custas Art.789.....: 25,31

Hon. Advocatício...: 759,38

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-450-05.2011.5.10.0017

Reclamante Nelson Roberto Oliveira Miranda
Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado Ceb Distribuição S.A.

Vistos, etc. Em atenção à petição de fls.108, e verifica a ocorrência de erro material no acordo de fls.105, corrijo o provimento judicial para nele fazer a seguinte alteração, parte integrante da decisão: Onde se lê:"O(A)reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência". Passe a constar:"O(A)reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-552-61.2010.5.10.0017

Reclamante José Luis Barbosa Junior
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
 Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda.

Vistos. Homologo os cálculos de fls.45/52 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.419,28 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 3.801,89

INSS Reclamante....: 121,48

INSS Reclamado.....: 276,27

INSS Terceiros.....: 80,11

INSS SAT.....: 41,44

Custas do Processo: 78,47

Custas Art.789.....: 19,62

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-553-46.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Cecília Ferreira Vieira
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das respostas do Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-703-90.2011.5.10.0017

Reclamante Joao Paulo Lima Borges Siqueira
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Tornoplan - Oficina Mecânica Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/06/2010, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-706-45.2011.5.10.0017

Reclamante Angelo Saraiva Donga
 Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/06/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-707-30.2011.5.10.0017

Reclamante Michele Nascimento dos Reis
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/06/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-709-97.2011.5.10.0017

Reclamante Jucilene Evangelista Alves
 Advogado CLIMENE QUIRIDO
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/06/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-710-82.2011.5.10.0017

Reclamante Daniel Deusdete Araujo Barreto
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-712-52.2011.5.10.0017

Reclamante Auriene da Silva Santos
 Advogado CAMILA DANIELLE DE SOUSA
 Reclamado Moda-Korpo Comércio de Confecções e Artigos do Vestuário Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/06/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-714-22.2011.5.10.0017

Reclamante Antônio Alfredo dos Reis
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
 Reclamado Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/06/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-752-68.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Maria de Sousa Chagas
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
 Reclamado União Federal (Justiça Federal)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.087,40 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 6.742,77

INSS Reclamante....: 38,07

INSS Reclamado.....: 95,17

INSS Terceiros.....: 27,60

INSS SAT.....: 14,27

Custas do Processo: 135,62

Custas Art.789.....: 33,90

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo

advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-833-17.2010.5.10.0017

Reclamante	Euzelia Rodrigues Guimaraes
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA-PRF 1ª REGIÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada e DOU-LHE PROVIMENTO para, sanar o equívoco verificado, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo e da sentença proferida às fls. 120/125. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Brasília, 28 de abril de 2011 (5ª-feira).ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-900-50.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-9/2008-017-10-00.3

Reclamante	Antônio Rodrigues de Moraes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Reclamante para vista dos autos, por 10 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-960-52.2010.5.10.0017

Reclamante	Gerivaldo Ferreira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.

Vistos. Homologo os cálculos de fls.94/102, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.400,65 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 4.802,16
INSS Reclamante.....: 112,24
INSS Reclamado.....: 252,35
INSS Terceiros.....: 73,19
INSS SAT.....: 37,85
Custas do Processo: 98,29
Custas Art.789.....: 24,57

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1051-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Savia Inacia Moreira de Carvalho
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

Reclamado	BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.
-----------	---

Vistos. Homologo os cálculos de fls.50/58 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.320,20 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 6.994,50
INSS Reclamante.....: 59,74
INSS Reclamado.....: 89,61
Custas do Processo: 141,08
Custas Art.789.....: 35,27

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1066-14.2010.5.10.0017

Reclamante	Zildelma Santos Damasceno
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	JLP Conservação e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Matury Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Vistos. Homologo os cálculos de fls.44/50 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.392,65 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 1.842,60
INSS Reclamante.....: 48,94
INSS Reclamado.....: 122,36
INSS Terceiros.....: 35,49
INSS SAT.....: 12,24
Custas do Processo: 37,83
Custas Art.789.....: 9,46
Hon. Advocatício...: 283,73

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1095-64.2010.5.10.0017

Reclamante	Joselisson Neves Leite
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Antonio Giolmar
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Reclamado	Marcio Flavio de Oliveira
Reclamado	Lourival Vieira

Vistos. Intime-se o Reclamante para recebimento da guia referente a parcela do acordo mais a multa de 100% (fl.51). Não obstante, intime-se o Executado para comprovar nos autos os valores dos encargos previdenciários, conforme determinado na ata de fls.39/70,, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília, 19 de maio de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1537-30.2010.5.10.0017

Reclamante Eidy Hosoume
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Publicação com força de despacho. Face a inexistência dos despachos de fls. 648 e 657, quantos às partes, intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJ, para, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, prazo de 5 dias.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1550-29.2010.5.10.0017

Reclamante Cicero Jose dos Reis
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado AMAURI BASTOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado (BB), prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1565-95.2010.5.10.0017

Reclamante Etenio Cristiano Lima
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 789,18 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 670,56

INSS Reclamante.....: 22,63

INSS Reclamado.....: 56,59

INSS Terceiros.....: 16,41

INSS SAT.....: 5,66

Custas do Processo: 13,86

Custas Art.789.....: 3,47

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-6700-93.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-67/2007-017-10-00.6

Reclamante Reginaldo Barroso da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
Reclamado Câmara dos Deputados (União Federal)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 348/355 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 13.679,16 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 12.646,63

INSS Reclamante.....: 161,74

INSS Reclamado.....: 382,35

INSS Terceiros.....: 110,88

INSS SAT.....: 57,35

Custas do Processo: 256,17

Custas Art.789.....: 64,04

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-10700-54.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-107/1998-017-10-00.8

Reclamante JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado J G ENGENHARIA
Advogado NOE ALEXANDRE DE MELO

Vistos. Ao contrário do que quer fazer o Reclamante na petição de fl.490 não há valores a apurar nos autos a seu favor. Isso porque foi homologado acordo nos autos, conforme se infere do despacho de fl.434, tendo sido levantado pelo Reclamante os valores de fl.439. Portanto, a execução se processa apenas em relação aos encargos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado. Diligencie mais uma vez junto ao convênio BACEN/JU e RENA JUD para bloqueio de valores ou bens em nome da sócia da executada, LEONOR NEVES DE MEDEIROS, CPF nº 814.797.787-53 até o limite da execução. Publique-se. Brasília, 18 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11000-35.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-110/2006-017-10-00.2

Reclamante Marco Antonio de Almeida Melo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Brasília 209 Sul Idiomas Ltda.

Vistos. Intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-20500-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-205/2009-017-10-00.9

Reclamante Mariley Maria da Cruz
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Mauricio Antonio Silva
Advogado BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO

Vistos. Intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-23200-50.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-232/2001-017-10-00.4

Reclamante MARIA JOANA GONCALVES GOMES
Advogado FABIANA DE MORAIS COSTA
Reclamado EUROFREIOS DE HIDRAULICA E
PECAS DIESEL LTDA (SOCIO JOSE
WEBER)
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Reclamada para recebimento do alvará acostado na contra-capas dos autos, prazo legal.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36000-52.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-360/1997-017-10-00.0

Reclamante JOEDSON DIAS EVERTON
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado AUTO ESCOLA PLANETA LTDA
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das respostas do Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37300-97.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-373/2007-017-10-00.2

Autor Sindicato dos Professores em
Estabelecimentos Particulares de
Ensino do Distrito Federal (Sinproep -
DF)
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE
Réu União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE
MESQUITA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar o Exequente para se manifestar sobre os termos da petição da Executada (fls.314/316), prazo legal.Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para posteriores deliberações.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-37600-64.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-376/2004-017-10-00.3

Reclamante EDVALDO SOUZA PINTO
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S/A
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Reclamada para recebimento do alvará acostado na contra-capas dos autos, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-39800-05.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-398/2008-017-10-00.7

Reclamante Inacio Alves da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Sata - Serv. Aux. de Transportes Aéreo
S/A
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Reclamante para recebimento da certidão de crédito, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-45900-78.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-459/2005-017-10-00.3

Reclamante Arnaldo Lopes Martins Filho
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil
ELETRONORTE
Advogado ANDREI BRAGA MENDES

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Verifica-se dos autos que já foram expedidos alvarás em favor da Reclamada para levantamento dos depósitos recursais, conforme petição de fl.326 e alvará de fl.330. Dê-se vista à Reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se.Brasília, 18 de abril de 2011.FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-48800-92.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-488/2009-017-10-00.9

Reclamante Cláudio Lima da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
CELESTINO

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das respostas do Bacen/Jud e Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56900-80.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-569/2002-017-10-00.2

Reclamante CARMELITA BATISTA DE SOUZA
Advogado JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
Reclamado BRASAL HOTEIS E TURISMO LTDA
Advogado RUBIANA SANTOS BORGES

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se o Exequente, mais uma vez, para recebimento do ALVARÁ acostado na contra-capas dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-61200-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-612/2009-017-10-00.6

Reclamante Eneida Ferreira Cardoso
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
CELESTINO

Vistos. Homologo os cálculos de fls.97/204 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 21.213,94 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 16.946,80

INSS Reclamante.....: 520,79

INSS Reclamado.....: 1.085,36

INSS Terceiros.....: 314,75

INSS SAT.....: 162,79

Custas do Processo: 349,35

Custas Art.789.....: 87,34

Hon. Advocatício...: 1.746,76

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-61700-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-617/2009-017-10-00.9

Reclamante	José Carlos Messias Coutinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das respostas do Bacen/Jud e Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66300-74.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-663/2009-017-10-00.8

Reclamante	Valdemir de Oliveira Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Fderal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, dos Embargos à Execução. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 18 de maio de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67800-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-678/2009-017-10-00.6

Reclamante	Renildo da Silva Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado RAMON DANTAS MANHÃES
SOARES

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 99/106 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 21.213,94 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 16.946,80

INSS Reclamante.....: 520,79

INSS Reclamado.....: 1.085,36

INSS Terceiros.....: 314,75

INSS SAT.....: 162,79

Custas do Processo: 349,35

Custas Art.789.....: 87,34

Hon. Advocatício...: 1.746,76

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-69500-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-695/2009-017-10-00.3

Reclamante	Ozanine Gonçalves da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das respostas do Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75800-72.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-758/2006-017-10-00.9

Reclamante	JOSE JORGE DE SOUZA RIBEIRO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona a Executada (fls.385/386) informando o depósito dos créditos relativos aos meses de abril e maio/05, conforme suscitado pelo Reclamante na petição de fls.360/361.

Dê-se vista ao Reclamante sobre os termos da petição, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91600-38.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-916/2009-017-10-00.3

Reclamante	José Francisco de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Considerando que este juízo não tem informação da existência de bens em nome da executada, e nem mesmo de seus sócios, intime-se o Exequente para dar andamento à execução no prazo de 30 dias, indicando bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios. Publique-se. Brasília, 19 de maio de

2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92700-28.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-927/2009-017-10-00.3

Reclamante	Danielle Santos Borges
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das respostas do Bacen/Jud e do Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95800-30.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-958/2005-017-10-00.0

Reclamante	Wendson Carneiro dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Fulltalent Comunicação Ltda
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das respostas do Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99100-29.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-991/2007-017-10-00.2

Reclamante	Valderi da Mota
Advogado	MARCO PAOLO PICININ
Reclamado	Distuc Distribuição de Secos e Molhados Ltda (na pessoa de seus represent. Sâmia Michal Zarzak e Joaquim Lopes da Costa)

istos. Intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100400-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1004/2009-017-10-00.9

Reclamante	Claudionor Francisco Jesus Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
Reclamado	Shopping Casa Park
Advogado	LIVIO PINTO

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 2.937,07, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se o devedor subsidiário (BNDES) para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 19 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112400-97.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1124/2003-017-10-00.0

Reclamante	ANTONIO CARLOS GUIMARAES BARBOZA
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 28.984,20 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 25.094,25

Custas do Processo: 0,34

Custas Art.789.....: 125,47

Hon. Advocatício...: 3.764,14

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114000-56.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1140/2003-017-10-00.3

Reclamante	ANTONIO DE OLIVEIRA BESSA FILHO
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL

Vistos. Defiro a vista requerida pelo Exequente por dez (10) dias. Publique-se. Brasília, 18 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171300-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1713/2009-017-10-00.4

Reclamante	Sérgio Silva Brito
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Poli Engenharia Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das respostas do Renajud às fls.138, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2011. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184000-71.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1840/2009-017-10-00.3

Reclamante	Daniel Borges Meneses
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos. Homologo os cálculos de fls.185/191 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.778,65 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 7.000,01

INSS Reclamante....: 145,69

INSS Reclamado.....: 326,85

INSS Terceiros.....: 94,78

INSS SAT.....: 32,68

Custas do Processo: 142,91

Custas Art.789.....: 35,73

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpre-se por edital;

Edital

Edital

Processo Nº RT-30-97.2011.5.10.0017

Embargante	Daison Carvalho Flores
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Embargado	João Batista Rodrigues
Embargado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Planer Sistemas e Consultoria Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar os embargados, VIA POSTAL, nos endereços informados na petição de fls.49/51, para se manifestarem sobre os embargos de terceiros na forma da lei, enviando-lhes cópia da inicial. Brasília, 19 de maio de 2011. FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23, MAIO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-215-38.2011.5.10.0017

Reclamante	Ailson Aristarco Suares de Souza
Advogado	RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
Reclamado	Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda. EPP
Reclamado	Ministério da Saúde - UNIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para corrigir os erros materiais detectados e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23, MAIO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-752-68.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Maria de Sousa Chagas
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Contrat Administração Empresarial Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 7.087,40 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.742,77 (95,14%)
INSS Reclamante....: 38,07 (0,54%)
INSS Reclamado.....: 95,17 (1,34%)
INSS Terceiros.....: 27,60 (0,39%)
INSS SAT.....: 14,27 (0,20%)
Custas do Processo: 135,62 (1,91%)
Custas Art.789.....: 33,90 (0,48%)
Total Geral: 7.087,40

Atualizado: 31/05/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Homologo os cálculos de fls.185/192 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23, MAIO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1345-97.2010.5.10.0017

Reclamante	Leila Adriane Michelsen
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Federal Serviços Gerais Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão Pelo exposto, mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição sobre o saldo de salário, o aviso prévio e os salários trezenos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Intimem-se a 1ª reclamada, a 2ª reclamada e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz

do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23, MAIO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-6800-48.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-68/2007-017-10-00.0

Reclamante	Denis Martins Vieira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda.
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Eletroclima Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 34.429,04 sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	29.166,28 (84,71%)
INSS Reclamante.....	647,28 (1,88%)
INSS Reclamado.....	1.388,38 (4,03%)
INSS Terceiros.....	402,62 (1,17%)
INSS SAT.....	208,26 (0,60%)
I R P F.....	1.470,92 (4,27%)
Custas do Processo:	625,69 (1,82%)
Custas Art.789.....	156,42 (0,45%)
Diversos.....	363,19 (1,05%)
Total Geral:	34.429,04

Atualizado:31/05/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 20, MAIO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-67800-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-678/2009-017-10-00.6

Reclamante	Renildo da Silva Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder

a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 21.846,65 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	17.556,01 (80,36%)
INSS Reclamante.....	501,43 (2,30%)
INSS Reclamado.....	974,33 (4,46%)
INSS Terceiros.....	282,55 (1,29%)
INSS SAT.....	146,14 (0,67%)
I R P F.....	114,68 (0,52%)
Custas do Processo:	363,44 (1,66%)
Custas Art.789.....	90,86 (0,42%)
Hon. Advocatício..:	1.817,21 (8,32%)
Total Geral:	21.846,65

Atualizado:30/04/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Homologo os cálculos de fls. 99/106 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito.- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23, MAIO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-96100-70.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-961/1997-017-10-00.3

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Socia(o) FRANCIS RESENDE PINHEIRO SILVA, CPF Nº 239.553.501-00, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Considerada a penhora efetivada via Bacen/Jud(247) em nome do sócio FRANCIS RESENDE PINHEIRO SILVA para se manifestar sobre a penhora nos termos do art. 884 da CLT. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23, MAIO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-184000-71.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1840/2009-017-10-00.3

Reclamante	Daniel Borges Meneses
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 7.778,65 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.000,01 (89,99%)
INSS Reclamante....: 145,69 (1,87%)
INSS Reclamado.....: 326,85 (4,20%)
INSS Terceiros.....: 94,78 (1,22%)
INSS SAT.....: 32,68 (0,42%)
Custas do Processo: 142,91 (1,84%)
Custas Art.789.....: 35,73 (0,46%)
Total Geral: 7.778,65

Atualizado:30/04/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Homologo os cálculos de fls.185/191 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23, MAIO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25-72.2011.5.10.0018

Reclamante	Derlucy Gomes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

J. À recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 23.05.2011.

Despacho

Processo Nº RT-56-92.2011.5.10.0018

Reclamante	Elizangela Rodrigues da Silva
Reclamado	Lizete Gomes Vila Nova
Advogado	THIAGO GOMES VILANOVA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 972,02 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 505,61

INSS Reclamante....: 165,50

INSS Reclamado.....: 300,91

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-190-22.2011.5.10.0018

Reclamante	Simone Barbosa de Figueredo Quinta
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Blue Rose Bijuterias e Acessorios Ltda -Epp
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO

Nos termos da ata de fls. 40, intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-199-18.2010.5.10.0018

Reclamante	André Rodrigues da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-251-14.2010.5.10.0018

Reclamante	Fernando Henrique Miranda de Toledo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	R L Pereira Móveis para Decoração ME (D Casa Interiores)
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

J. Considerando que a CTPS do Reclamante ainda não foi anotada, intime-se a Reclamada para procedê-la, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, até o valor de R\$1.000,00.

Brasília-DF, 23.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-312-69.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Batista Alves de Oliveira
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	União Federal (Tv Senado -Senado Federal)

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0199/0216, ressalvadas as posteriores atualização. Cite-se o(as)a primeira reclamada (IPANEMA EMP. SERV. GERAIS E TRANSPORTES LTDA), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 35.300,04, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-414-91.2010.5.10.0018

Reclamante	Roberta Denucci Garcia
Advogado	CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Robstone do Brasil Comércio de Mármore Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
Reclamado	Sidera Stone Comércio de Pedras e Utilidades Ltda.
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 78.703,65 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 47.372,53

FGTS Deposito.....: 11.403,76

INSS Reclamante.....: 1.074,84

INSS Reclamado.....: 5.614,51

INSS Terceiros.....: 1.628,21

INSS SAT.....: 561,46

I R P F.....: 8.878,70

Custas do Processo: 916,53

Custas Art.789.....: 343,65

Diversos.....: 909,46

Cite-se a(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-451-21.2010.5.10.0018

Reclamante	Beatriz Marques Pereira
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda.
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias

Despacho

Processo Nº RT-538-74.2010.5.10.0018

Reclamante	Marilene Pereira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Acesso Contábil

J. Defiro como pedido (dilação de prazo por 90 dias).

Despacho

Processo Nº RT-559-16.2011.5.10.0018

Embargante	Companhia Imobiliaria de Brasília Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Embargado	Nicholas Araujo Clarindo
Embargado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

"...Esclareço, ainda, que é juridicamente impossível que o Estado Juiz possa determinar a devolução de numerário do qual não se apropriou. Assim, in casu, resta evidenciado a inépcia da inicial, uma vez que o pedido não decorre logicamente da narrativa dos fatos, também porque se apresenta impossível de atendimento. Por todo o exposto, considero inepta a inicial, pelo que a indefiro, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (art. 295, II e III, c/c art. 267, I, do CPC). Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Certifique-se nos autos principais da execução eventual trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Brasília (DF), 16 de maio de 2011. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho Auxiliar na 18ªVT

Despacho

Processo Nº RT-665-75.2011.5.10.0018

Reclamante	Marinez Alves Ferreira
Advogado	GLAUCIA ALVES MARTINS SANTOS
Reclamado	Hair Team Cabeleireiros Ltda - Epp

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/06/2011 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-666-60.2011.5.10.0018

Reclamante	Rosiene da Silva Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Hotel Barrigão Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/06/2011 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-667-45.2011.5.10.0018

Reclamante	Elizangela Pereira de Souza
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Coopertran-DF Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/06/2011 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843

consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-670-97.2011.5.10.0018

Reclamante	Jose Pereira dos Santos
Advogado	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Esparta Seguranca Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/06/2011 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-672-67.2011.5.10.0018

Reclamante	Marlene Mafra Fonseca
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Adevina Aparecida dos Santos

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/06/2011 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-710-79.2011.5.10.0018

Impetrante	Sindveso - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias dos Vestuarios e Confeccoes de Roupas do Municipio de Nossa Senhora do Socorro/Se
Advogado	LUIZ FERREIRA VASCO VIANA
Impetrado	Secretario de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Dessarte, não visualizada a necessidade de tutela de urgência, nem o risco de perecimento do direito supostamente violado, ou o comprometimento do resultado pretendido até o julgamento final do feito, indefiro, inaudita altera pars, o pedido de que seja determinada a concessão de registro sindical.

Despacho

Processo Nº RT-848-80.2010.5.10.0018

Reclamante	Geovanio Cesar da Silva Souza
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Manifeste-se o Exequente para manifestar-se acerca das informações da Junta Comercial e das diligências realizadas junto ao BacenJud e ao Renajud, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 23.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-1311-22.2010.5.10.0018

Reclamante	Rosa Maria Soares de Sales
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Uniao Federal

Intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca das informações da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 23.05.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1457-63.2010.5.10.0018

Reclamante	Jeronimo Dias de Alecrim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

J. Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 20 dias.

Brasília-DF, 23.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-1487-98.2010.5.10.0018

Reclamante	Pedro Ferreira da Silva
------------	-------------------------

Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Collem Construtora Mohallem Ltda
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

J. Intime-se a Reclamada a proceder a anotação de baixa na CTPS do autor, bem como apresentar as guais para o soerguimento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizada, inclusive com a multa de 40% e formulários de seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1528-65.2010.5.10.0018

Reclamante Luiz Sergio Sousa da Silva
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Collem Construtora Mohallem Ltda
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Intime-se a Reclamada a proceder a anotação de baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada ao valor de R\$1.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-1559-85.2010.5.10.0018

Embargante Walmir Luiz de Queiroz
Advogado EDUARDO CORREA DA SILVA
Embargado Marta de Jesus Andrade
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido, em conhecendo da ação de embargos de terceiro proposta por WALMIR LUIZ DE QUEIROZ em face de MARTA DE JESUS ANDRADE, julgar PROCEDENTE o pedido, para declarar insubsistente a constrição efetivada. Com o trânsito em julgado, prossiga-se no regular andamento da execução certificando-se o teor desta nos autos principais (nº 0142000-53.2009.5.10.0018). Custas, pela embargada/Exequente, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT, dispensadas na forma da lei. Dê-se baixa na restrição do veículo FORD/CARGO 815, Placa JJB 7765, por meio do sistema RENAJD. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de Maio de 2011. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz Auxiliar na 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1597-97.2010.5.10.0018

Reclamante Antulene Saraiva Matos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 32.168,32 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 25.251,35

INSS Reclamante....: 402,19

INSS Reclamado.....: 4.225,51

INSS Terceiros.....: 1.225,39

INSS SAT.....: 422,54

Custas do Processo: 513,07

Custas Art.789.....: 128,27

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1618-73.2010.5.10.0018

Reclamante Artur Viana Lopes
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

J. Mantenho o despacho às fls. 768/769 por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Subam os autos ao Eg. TRT. Brasília-DF, 23.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-1673-24.2010.5.10.0018

Reclamante Marilane de Albuquerque Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 23.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-9200-61.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-92/2009-018-10-00.8

Reclamante Mauro Resende Miranda
Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0858/0864, ressalvadas as posteriores atualização. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o débito de R\$ 71.990,47, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-19500-53.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-195/2007-018-10-00.6

Reclamante Alexandra Vasconcelos de Arruda
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Sesi / DR DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

J. Intime-se a Reclamada para levantar o depósito recursal, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, retornem os autos ao arquivo.

Brasília-DF, 23.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-21900-74.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-219/2006-018-10-00.6

Autor Cristina Maria Maia de França
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID
Réu BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Por consequência fixo o valor da execução em R\$ 405.682,57, conforme parcelas discriminadas à fl. 1469. Do crédito apurado em favor de exequente, deverá ser abatido o valor já levantado à fl.1449. Ficam ressalvadas eventuais atualizações posteriores a 31.05.2010. Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-50700-44.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-507/2008-018-10-00.2

Reclamante	Marleide Nunes Lima
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Automotor)
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

J. A Embargada/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 23.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-51800-97.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-518/2009-018-10-00.3

Reclamante	Bruno da Costa Damasceno
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Ramez Barreto

J. Defiro a extração de cópia, devendo a parte apresentá-las na secretaria para autenticação, ficando dispensado o pagamento de emolumentos, ante a declaração de pobreza às fls. 07.

Brasília-DF, 23.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-79400-98.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-794/2006-018-10-00.9

Reclamante	JEFFERSON FERNANDES MAGALHAES
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Ricardo Cassio Reis
Reclamado	Isidora Reis
Reclamado	Renato Gomes Ferreira
Reclamado	Antonio Ricardo Gomes Ferreira

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 23.05.2011.

Despacho

Processo Nº RT-97000-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-970/2009-018-10-00.5

Reclamante	Claion Felipe de Moraes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda-ME
Advogado	MÁRCIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Proeza Negocios e Comercio de Alimentos Ltda

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por PROEZA NEGÓCIOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS em face de CLAION FELIPE DE MORAIS, por vício de representação. Mantenho o cálculo às fls. 132/139, fixando o valor da execução em R\$20.435,80, atualizado até 31/08/2010, ressalvadas as posteriores atualizações. Custas pela Embargante no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, inciso V, CLT, que serão pagas ao final. Intimem-se as partes, a segunda Executada diretamente. Brasília, 17 de maio de 2011. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-185000-06.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1850/2009-018-10-00.5

Reclamante	Cintia Leandro dos Santos Silva Annater
Advogado	REINALDO MAGALHAES REDORAT
Reclamado	Grupo de Trabalho Amazonico 0 GTA
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 71.623,56 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 62.706,03

INSS Reclamante....: 659,56

INSS Reclamado.....: 2.694,03

INSS Terceiros.....: 781,27

INSS SAT.....: 269,40

I R P F.....: 3.578,20

Custas do Processo: 600,35

Custas Art.789.....: 334,72

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-191700-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1917/2009-018-10-00.1

Reclamante	Janílson Marques de Sousa
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 37.682,74 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 27.393,46

INSS Reclamante....: 1.637,41

INSS Reclamado.....: 4.280,83

INSS Terceiros.....: 1.241,41

INSS SAT.....: 642,18

Custas do Processo: 20,02

Custas Art.789.....: 145,15

Hon. Periciais.....: 2.322,28

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-193100-47.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1931/2009-018-10-00.5

Reclamante	Marcia Regina Back
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	TAM - Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

J. Aguarde-se a audiência. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-195200-72.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1952/2009-018-10-00.0

Reclamante	Milena Barros Marques dos Santos
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	Alliance Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.
Advogado	JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0122/0130, ressalvadas as posteriores atualização. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 11.064,92, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-205300-86.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2053/2009-018-10-00.5

Reclamante	Eliane da Encarnação da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Restaurante Satelite Ltda - Me
Reclamado	Maria Valdenes Gomes Martins
Reclamado	Estaquilino Martins Santos

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal bem como da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias

Despacho

Processo Nº RT-208000-35.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2080/2009-018-10-00.8

Reclamante	Dionon Mendes de Barros
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Elétrica Industrial Ltda.
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Camila Santana Cardoso
Reclamado	Rafael Santana Cardoso
Reclamado	Peterson Savio Cardoso

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal bem como da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias

Edital

Edital

Processo Nº RT-368-68.2011.5.10.0018

Reclamante	Sandra Lemos da Costa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal -Presidencia da Republica
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SANDRA LEMOS DA COSTA em face VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA) a) Julgar

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas, sendo a UNIÃO de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: férias vencidas e proporcionais (5/12 avos) + 1/3; multas do artigo 467 e 477, §8º da CLT e multa de 20% sobre o FGTS.

b) A 1ª Reclamada deverá proceder a baixa na CTPS da autora com a data de 31.11.2010, sob pena da Secretaria da Vara o fazer.

c) Expeça-se alvará a favor da reclamante para liberação do FGTS depositado, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado Súmula 368 do C. TST." Verbas indenizatórias, portanto, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pelos reclamados no valor de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo a UNIÃO FEDERAL isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT.

Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC.

Desta decisão Reclamante e 2ª Reclamada são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se a 1ª Reclamada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

ANDREA SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-37.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria do Socorro Barbosa Goncalves
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA
Reclamado	Cristiane de Farias Cardoso
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado	José Carlos Cardoso
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO

Despacho de fls.122:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls. 120." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-188-49.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabio Ramos dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	Linhas Aereas Gol Ltda.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos.Em face da manifestação de fl. 429, destituo a i. Perita FLÁVIA DA CUNHA DINIZ do encargo que lhe foi atribuído.Nomeio como perito o Sr. Marcio Andrey Roselli, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo, em 30 dias, a contar de sua intimação.O perito deverá observar as determinações contidas na ata de fls. 416/418.Publicue-se.Intime-se o perito ora nomeado.Brasília, 20 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-220-54.2011.5.10.0019

Reclamante	Andre Abreu Silveira Machado
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Vistos.Diante da manifestação de fls. 224/227, considerando, ainda, a necessidade de apresentação do laudo pericial em prazo não superior a 30 dias, destituo do encargo que lhe foi atribuído o perito Raffaele Dolif.Nomeio como perito o Sr. Marcio Andrey Roselli, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo, em 30 dias, observando as informações contidas na ata de fl. 82.Retiro o feito da pauta anteriormente designado e o incluo na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 28/07/2011, às 14h49min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.Intime-se o perito ora designada para tomar carga dos autos.Publicue-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-485-56.2011.5.10.0019

Reclamante	Vania Guilherme dos Santos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Adelson Felizardo da Silva
Reclamado	Claudio Martins Santos

Despacho de fls.: "Vistos.O documento apresentado pelo patrono do reclamante informa a designação de audiência nos autos 412/2011 em trâmite na MM. 12ª VTB/DF para o mês de julho (07/07/2011, às 15h15min), não havendo qualquer coincidência de horário com a data designada neste feito (07 de junho de 2011, às 15 horas).Assim, indefiro o pedido formulado pelo patrono da reclamante.Aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-496-22.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco Pinto de Sousa
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda.
Reclamado	Marcelo Machado Guimaraes
Reclamado	Regina Maria Abdalla Guimaraes
Reclamado	Luiz Carlos Machado Guimaraes

Despacho de fls.: "Vistos. O local da diligência realizada pela Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora Federal ocorreu em estrito cumprimento à determinação de fls. 85, isso porque o Panteão da República não administra recursos diretamente para pagamento de eventuais empresas contratadas, mas depende de aprovação da Diretoria de Planejamento e Finanças da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, gestora de eventuais contratos. Assim, além de certificar que não há contrato com a executada a Sra. Oficiala

cumpriu exatamente a determinação de fls. 85, sendo certo que ao exequente caberia efetuar tais diligências inclusive pelo telefone por ele mesmo informado às fls. 84 e mencionado na petição de fls. 93, inclusive para evitar a realização de diligências sabidamente infrutíferas. Por tais motivos, indefiro o pedido formulado pelo exequente no tocante à expedição de mandado no endereço indicado. Por outro lado, no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seu(s) sócio(s) (MARCELO MACHADO GUIMARÃES, CPF nº 171.164.066-20, REGINA MARIA ABDALLA GUIMARÃES, CPF/MF nº 182.089.166-68 e LUIZ CARLOS MACHADO GUIMARÃES, CPF/MF nº 013.761.288-53) - responsável(is) pelo pagamento da dívida...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-496-85.2011.5.10.0019

Reclamante	Aginaldo Gonsalves Montes
Advogado	MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
Reclamado	Transportes Zilli Ltda
Advogado	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a informação dos correios, intime-se o reclamante para informar o correto endereço da testemunha no prazo de 05 dias, sob pena de trazê-la espontaneamente à audiência". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-523-05.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Jose Sales da Cruz Alves
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Anna Paula Bastos Fonsenca Sena
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada para promover a anotação da CTPS também em 05 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-596-40.2011.5.10.0019

Reclamante	Madalena Abreu Wagner
Advogado	FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS
Reclamado	União - Ministério das Relações Exteriores

Vistos.A autora requereu a desistência da ação à fl. 52. Por não ter decorrido o prazo para a resposta, não é necessária a anuência da ré.Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas processuais no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), a serem recolhidas pela autora. Retire-se o feito da pauta de audiência designada à fl. 46.Publicue-se.Intime-se a reclamada via remessa.Brasília, 19 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-621-53.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilcimar Targino de Lima
Advogado	ELIAS MARQUES COTRIM
Reclamado	Prata Conservação e Limpeza Ltda. ME
Reclamado	Condomínio do Edifício Master Place

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da

correspondência por motivo de mudança, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito visando a notificação da primeira reclamada no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-652-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria do Socorro Soares Sousa
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos.DESPACHO:"Haja vista que não há tempo hábil para regular notificação da UNIÃO, chamo feito à ordem para redesignar a audiência inaugural para o dia 14/05/2011 às 14:05, restando mantidas as cominações de fl. 27.Intime-se a reclamante e notifique-se o(s) reclamado(s)".

Despacho

Processo Nº RT-678-71.2011.5.10.0019

Reclamante	Roseli Dias Ribeiro
Advogado	EDINA RÉGO OLIVEIRA
Reclamado	CEF - Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/06/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-692-55.2011.5.10.0019

Reclamante	Josafa Leal Lima
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Alfa Conservadora Ltda
Reclamado	Condominio Residencial Girassóis

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/06/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A)

reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) 1º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e o 2º via mandado".

Despacho

Processo Nº RT-693-40.2011.5.10.0019

Reclamante	Leonardo Santos Castro
Advogado	GILVANO LUIZ RODRIGUES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/06/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado".

Despacho

Processo Nº RT-694-25.2011.5.10.0019

Reclamante	Lilian Regina de Araujo Gonzalez Rodrigues
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/06/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-697-77.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Romildo Tito da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/06/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-708-09.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilvany Jose da Cruz
------------	----------------------

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/06/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deveram ser notificados(as) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-710-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciano Jose Sena
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/06/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a

apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado".

Despacho

Processo Nº RT-715-98.2011.5.10.0019

Reclamante	Crislaine Lopes da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sim - Odontologia Especializada
Reclamado	Tiago Gomide Netto Costa

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/06/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(s) reclamado(s) deveram ser notificado(s) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-931-93.2010.5.10.0019

Reclamante	Joaquim Nogueira de Lima
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Zepim Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o prazo de mais 10 dias para conclusão das anotações na CTPS. Após a devolução da CTPS, cumpra-se as determinações de fls. 227 a partir do penúltimo parágrafo". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1100-85.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-11/2007-019-10-00.4

Reclamante	Werbeter Santos da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Orion Construtora Ltda
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Helio Gonçalves Costa (Sócio da Orion Construtora Ltda)

Reclamado

Marcos Cerutti Padua (Sócio da Orion Construtora Ltda)

Vistos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela executada às fls. 352/355. Brasília, 20 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1422-03.2010.5.10.0019

Reclamante	Lindoneide Maia de Oliveira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda Me
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Proeza Negocios e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho de fls. 87.: "Vistos, etc. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 86, e requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Intime-se. Brasília, 20/05/2011." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39700-44.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-397/2008-019-10-00.5

Reclamante	Aline Silva Santos
Advogado	MARCELO AMERICO M.DA SILVA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a alegação de omissão constante dos embargos interpostos, para indeferir o pedido de suspensão da execução, que deverá ter seu regular processamento, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria para apurar a multa imposta pelo C. TST nos autos do TST-AIRR-39749-26.2008.5.10.0019 (Agravado de Instrumento em apenso). Nada mais. Brasília, 20 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-56600-73.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-566/2006-019-10-00.5

Reclamante	Ivete Pereira Peres
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls.: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. A importância devida ao exequente e a seu advogado já foram liberadas nos autos. Ao compulsar o feito, constato que após a atualização do valor relativo aos honorários, houve bloqueio do valor integral do débito conforme cálculo de fls. 834, sem considerar o valor remanescente da conta 04894886-7 (guia de fls. 801). Assim, determino a intimação da executada para, no prazo de 08 dias, promover o levantamento do saldo remanescente da guia de fls. 801. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências acima e levantada a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-82000-55.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-820/2007-019-10-00.6

Reclamante Walmir dos Santos Vasconcelos
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Despacho de fl. 61. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 58, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Tendo permanecido incerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, os autos foram arquivados em 5.8.2008 (fl. 60), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora.

Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados. Pois bem.

Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região:

Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista.

Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(a) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-120000-27.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1200/2007-019-10-00.4

Reclamante Miriam de Souza Santana
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto-Idesp
Reclamado Jose Olivio Chaves (sócio da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado Fernando Soffa Chaves (ex-sócio da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado Marilda Severino Maciel (ex-sócia da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado Anisergio Aparecido de Brito Cardoso (ex-sócio da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado Cleiton Lima Borges (ex-sócio da KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.)
Reclamado Hilton Rodrigues Vieira (Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto-Idesp)
Advogado JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR

Vistos, etc. HILTON RODRIGUES VIEIRA apresenta exceção de pré-executividade, na qual se insurge contra a decisão de fl. 594, que o incluiu no polo passivo da execução. Pois bem.

A impugnação do devedor no processo do trabalho antes da garantia do Juízo, chamada pela doutrina de exceção de pré-executividade, só é admissível em casos extremos, quando o vício apontado é patente, podendo inclusive ser pronunciado de ofício pelo Juízo. No caso dos autos, as questões acerca da inclusão dos administradores da devedora no polo passivo e a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica foram devidamente apreciadas e fundamentadas à fl. 594. Inexistindo vícios evidentes, rejeito a exceção de pré-executividade, devendo a

insurgência do devedor ser objeto de embargos à execução, após a garantia do Juízo. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-120500-45.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-1205/1997-019-10-00.4

Reclamante EDVALDO FERREIRA DIAS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Qualitas SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado COOPERATIVA HABITACIONAL REGIONAL
Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
Reclamado Maria Celina Emerick Cardoso (sócia da QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA)
Reclamado Juarez Vieira Ramos (sócio da QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA)

Despacho de fls. 442.: "Vistos, etc. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 441, e requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias. Intime-se. Brasília, 20/05/2011." Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-102-78.2011.5.10.0019

Reclamante Maria Odília Gomes de Freitas
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado UNIÃO - Uniao (TRF 1ª Região) - AGU

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos de fls. 92/103, e a seguir transcrito: "(...)DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE o pedido da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA ODÍLIA GOMES DE FREITAS em face da UNIÃO e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em face da CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, condenando-a nas seguintes obrigações: I pagar, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, as seguintes parcelas: a) salário retido de abril/2010; b) aviso prévio; c) 13º salário proporcional 2010, à razão de 5/12; d) férias integrais acrescidas de 1/3 2008/2009;

e) férias proporcionais 2009/2010 acrescidas de 1/3, à razão de 6/12; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477 da CLT. II - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes (apurados através dos extratos de fls. 33/34), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do pacto, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores (cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item "D" da fundamentação. No trânsito em julgado, expeça-se os ofícios

denunciador, conforme determinação supra. Demais pleitos improcedentes. Declara-se, para fins previdenciários, que as parcelas deferidas a título de salário retido de abril/2010, aviso prévio e 13º salário proporcional 2010, à razão de 5/12 tem natureza jurídica salarial. Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST. Liquidação por cálculos. Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois não houve sucumbência do Ente Público. A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. Ciente a reclamante. Intime-se a 1ª reclamada, por Edital. Intime-se a 2ª reclamada, na forma do Convênio firmado com a PRU nº 65/2010 (...).

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-235-23.2011.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alexandre Carvalho Rabelo
Advogado	ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado	DW Construções e Reformas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DW Construções e Reformas Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO SENTENÇA e dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante, proferida nos autos de fls. 36/40 e 42/43, e a seguir transcrito: "(...)CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos para condenar a reclamante, DW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, a pagar ao autor, CARLOS ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL, no prazo legal, saldo de salário do mês de setembro de 2010 (R\$ 183,30), aviso prévio indenização (30 dias) e respectiva integração do período de serviço do autor, para todos os fins, férias proporcionais acrescidas do abono de 1/3 (R\$ 122,21), horas extras (R\$ 192,08), 13º salário fracionado (R\$ 91,66), multa rescisória do artigo 477, § 8º, da CLT (550,00), multa do artigo 467, da CLT, sobre aviso prévio, férias, abono de 1/3, 13º salário e saldo de salário, FGTS e multa de 40% de todo o contrato, além de honorários advocatícios à Defensoria Pública da União, nos termos da fundamentação precedente. A reclamada providenciará os recolhimentos previdenciários devidos sobre todos os salários mensais pagos ou devidos ao autor no

período de vigência do contrato de trabalho, assim como sobre o 13º salário fracionado, sob pena de execução. Juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária legal, a contar da data da publicação desta sentença. Custas de 100(cem reais)pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. O reclamante está ciente, Intime-se a reclamada (...)" E ainda, DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 42/43 "3 CONCLUSÃO Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, mas destermo a correção de erro material, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a reclamada, via edital"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-652-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria do Socorro Soares Sousa
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2011 às 14h05min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-370-66.2010.5.10.0020

Reclamante	Isaias da Silva Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Despacho de fls.557.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.539/556, fixando a execução em R\$14.904,67, sem prejuízo de futuras atualizações.Efetivamente instaurada a execução, CITE-SE a executada, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT.Convolo em penhora o depósito recursal de fls.424, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.Intime-se o (a) exequente.Data supra. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-435-27.2011.5.10.0020

Reclamante Manoel Lúcio Peixoto Júnior
Advogado DIVINO VILELA JUNIOR
Reclamado Araujo Torres Agropecuária Ltda - Me
Reclamado Cordeiro Cordeiro Agropecuária Ltda

Ao Autor, desp.de fl.56, Retire-se o feito da pauta do dia 24.05.2011, às 14:30 horas,
Considerando que não forneceu o atual endereço da 1ª ré no prazo que lhe foi concedido para tanto, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art.267, I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$447,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveito para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fl.17.

Intime-se o autoe, via DJ e a 2ª ré, via postal.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-615-77.2010.5.10.0020

Reclamante Francisco Ernandes Santos Lima
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Couto Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Me
Advogado ROSEMIR DE OLIVEIRA PINTO

Desp.de fl.93,J.Ante a recusa do autor, manifestada à fls.88/89, com a proposta de acordo efetuada pela ré, defiro a execução das 5ª, 6ª e 7ª parcelas do acordo, com aplicação da multa determinada na ata de fls.32/33.

Intime-se a executada para indicar bens à penhora, em 5 dias, em substituição ao bem penhorado, sob pena de ser designado leilão para o bem constante no Auto de fls.92. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-699-44.2011.5.10.0020

Reclamante Edileusa Severina Barbosa
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal

Desp.de fl.110, Intimem-se os(a) autores(a) para juntar aos autos o original da petição inicial e da procuração, no prazo de 5(cinco)dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1313-83.2010.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Práticos de Farmácias do Rio Grande do Norte - Simpfar

Advogado JOSE ARIMATEIA DE LIMA
Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Relações do Trabalho - Coordenadoria de Registro Sindical

Desp.de fl.64,Ao autor,Indefiro o pleito do autor de fls.58/60 tendo em vista que a r.decisão de fls.40/42 foi perfeitamente cumprida pelo requerido (fls.47/52),restando entregue a prestação jurisdicional.

Novos pedidos devem ser encaminhados através de ação própria.

Autorizo o desentranhamento da petição e documentos de fls.58/63, em sendo de interesse do autor.

Intime-se o autor.

Decorrido o prazo de 05 dias, retornem os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1326-82.2010.5.10.0020

Reclamante Eliane Morato do Amaral
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Decisão de fls.631/632(Às Partes) período de incidência das horas extras: constato erro material quanto ao período objeto da condenação, de modo que acolho os embargos para alterar a sentença, no sentido de que as horas extras sejam apuradas a partir de 16/12/2000;

correção monetária: não obstante a causa de pedir, tampouco nos embargos não especificar qual o objeto de pronunciamento, acolho os embargos no sentido de prestar esclarecimento, para determinar que a correção monetária seja apurada na forma do art. 39 da Lei 8.177/91;

recolhimento para PREVI: constato a ausência de omissão, mas acolho os embargos para prestar esclarecimentos, no sentido de que a condenação tem por objeto o pagamento dos reflexos das horas extras sobre os recolhimentos para a complementação de aposentadoria;

horas extras diferidas: entendo inexistente a apontada omissão, vez que a sentença indicou o parâmetro limite do período de apuração das horas extras, bem como os fundamentos correspondentes, de modo que rejeito os embargos quanto ao tema;
- justiça gratuita: não obstante a falta de interesse processual, considerando a ausência de condenação ao pagamento de despesas processuais, mas diante da presença dos requisitos do art. 790, § 3º da CLT, concedo os benefícios da justiça gratuita em favor da reclamante.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos, para emprestar efeito modificativo em parte.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

período de incidência das horas extras: constato erro material quanto ao período objeto da condenação, de modo que acolho os embargos para alterar a sentença, no sentido de que as horas extras sejam apuradas a partir de 16/12/2000;

correção monetária: não obstante a causa de pedir, tampouco nos embargos não especificar qual o objeto de pronunciamento, acolho os embargos no sentido de prestar esclarecimento, para determinar que a correção monetária seja apurada na forma do art. 39 da Lei 8.177/91;

recolhimento para PREVI: constato a ausência de omissão, mas acolho os embargos para prestar esclarecimentos, no sentido de que a condenação tem por objeto o pagamento dos reflexos das horas extras sobre os recolhimentos para a complementação de aposentadoria;

horas extras diferidas: entendo inexistente a apontada omissão, vez que a sentença indicou o parâmetro limite do período de apuração das horas extras, bem como os fundamentos correspondentes, de modo que rejeito os embargos quanto ao tema;
- justiça gratuita: não obstante a falta de interesse processual, considerando a ausência de condenação ao pagamento de despesas processuais, mas diante da presença dos requisitos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo os benefícios da justiça gratuita em favor da reclamante.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos, para emprestar efeito modificativo em parte.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-38900-76.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-389/2009-020-10-00.0

Reclamante	Kessia Maclaine dos Santos de Jesus
Advogado	ELY TALLYULI JÚNIOR
Reclamado	Rosângela Picanto do Nascimento Bezerra
Advogado	HELENA MOREIRA ALVES

Desp.de fl.71,J.Indefiro,por ora,o que aqui é requerido tendo em vista que a executada não foi citada.

Preliminarmente indique a exequente,em 5 dias,o endereço da executada,ou requeira o que de direito para prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-120600-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1206/2009-020-10-00.3

Reclamante	Robermar Barroso dos Santos
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Reclamado	Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Despacho de fls.229.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 217/228, fixando a execução em R\$6.313,96, sem prejuízo de futuras atualizações.Efetivamente instaurada a execução, CITE-SE a executada, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT.Convolo em penhora o depósito

recursal de fls. 184, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.Intime-se o (a) exequente.Data supra. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-194000-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1940/2009-020-10-00.2

Reclamante	Laysa Rodrigues Silva
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Desp.de fls.158,De ordem,intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução,no prazo de 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-800300-84.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-8003/2008-020-10-00.7

Exequente	Edvan Lima Gomes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
Executado	BM- Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.(na pessoa do sócio Edimar Bittencourt

As Partes,Desp.de fl.98.

Considerando o saldo da conta de fls. 96, determino:

1) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, inciso IX, no importe total de R\$ 103,80;

2) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Silvana Duarte

Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da Vara para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-334-87.2011.5.10.0020

Reclamante	Rodrigo Arthur Pereira de Mello
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
Reclamado	Cissex Corretora de Seguros Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA

DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Cisstex Corretora de Seguros Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.30 horas do dia 04.07.2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-379-91.2011.5.10.0020

Reclamante	Douglas da Silva Gama
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infraero
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da "... III. CONCLUSÃO a) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação à segunda ré, INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA; b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DOUGLAS DA SILVA GAMA, para condenar a empresa VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer ali descritas, sob as penas cominadas. Arcará a empresa com honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato profissional. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este

decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, os quais não deverão ultrapassar aqueles fixados pelo autor para cada um dos pedidos, a fim de evitar-se o julgamento ultra petitum.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 08). Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.

A primeira ré deverá comprovar nos autos, em cinco dias, os recolhimentos de INSS referentes a todo o pacto, sob pena de execução. Intimem-se as partes, sendo a primeira ré por edital.

Observe a Secretaria os requerimentos contido no último parágrafo de fls. 02 e 68 quanto às intimações ao autor e à INFRAERO, respectivamente. Brasília, 16 de maio de 2011. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA. Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-707-21.2011.5.10.0020

Reclamante	Cledivan Chaves da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Universo Construções Ltda
Reclamado	Premier Empreendimentos Imobiliários S/A
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Universo Construções Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 19/07/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que

pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA
COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 23, MAIO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-65.2010.5.10.0021

Reclamante	Edson Santos Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, entregar as guias
TRCT, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-140-84.2011.5.10.0021

Reclamante	Antonia Percilia Rodrigues de Carvalho
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal. -Coopertrans-DF
Advogado	JOYCE KELLY BARRA

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e
RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para
indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de
sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo
provisório, desde já autorizado.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-176-29.2011.5.10.0021

Reclamante	Rosalina Benetti Ribas
Advogado	JOELSON COSTA DIAS
Reclamado	Jupasa Empreendimentos Educação Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS,
condenando a Reclamada JUPASA EMPREENDIMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA a pagar à Reclamante ROSÁLIA BENETTI
RIBAS as parcelas constantes da fundamentação supra, que é
parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que deverão ser
apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e
correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e
381 do TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.500,00 calculadas
sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de custas, no
importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários
sobre as parcelas que integram o conceito de salário de
contribuição (art. 28, lei 8.212/91): saldo de salário, diferença
salarial, diferenças de adicional noturno e reflexos em 13ºs salários;
com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução.
Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde
couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final.
Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST. Quanto
ao imposto de renda, observar-se-á, ainda, a IN 1127/2011 da

Receita Federal.

Anotem-se os dados do procurador da Reclamada, conforme
instrumento de mandato de fls. 50.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação
eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-409-26.2011.5.10.0021

Reclamante	Helio Wilson Gaspar Menezes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS
apresentados pelo Reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM
PARTE, apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da
fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Prazo
legal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação
eletrônica, sendo o Reclamante, ainda, para ter vista do recurso
ordinário oposto pela parte contrária.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-438-13.2010.5.10.0021

Reclamante	Francineudo José da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda. - EPP (Integra Participações C/C Ltda- Epp)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

Considerando que as diligências de BACEN JUD e
RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o
exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no
prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao
arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-492-76.2010.5.10.0021

Reclamante	Pedro Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Defiro o requerimento do reclamante da fl. 476.

Intimem-se as reclamadas, para no prazo de 5 dias, entregarem as
guias TRCT e a chave de conectividade, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento,
devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título
de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-501-38.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilson Veríssimo Rodrigues
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ultralimpo Serviço de Locação de Mão- de-Obra Empresarial Ltda.
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.803,58 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 1.568,33

Hon. Advocatício...: 235,25

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-619-77.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco Gomes Pinto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Costa Neto Ltda - Me

Em 20 de Maio de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação "Endereço Insuficiente", conforme certificado à fl. 19.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$11,88, calculadas sobre R\$594,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 08.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 11h23min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-639-05.2010.5.10.0021

Reclamante	Willi de Aguiar Fernandes
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Gold e Silver Com. Varejista e Atacadista de Acessórios Femininos Ltda. (Maria Chique) Na pessoa de Maria de Fátima
Reclamado	Sabor Vip Comercio de Cestas e Presentes Ltda (Na Pessoa de Isabelle Marie Campos Autran)

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intima-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-720-17.2011.5.10.0021

Reclamante	Antônio Valdemir Aires de Oliveira Silva
Advogado	ANA CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Em 20 de Maio de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª Juíza, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausentes os(a)

reclamados(a). O(A) reclamante não procedeu a indicação do correto endereço da primeira reclamada na petição inicial, conforme a certidão exarada à fl. 23. Conforme certidão à fl. 23, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I).

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$105,92, calculadas sobre R\$5.296,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 08.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/18, inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Audiência encerrada às 11h13min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-730-61.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Olímpia Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/07/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-734-98.2011.5.10.0021

Reclamante	Jhonnatan de Assis Dantas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Cca Reformas e Marcenaria Ltda
Reclamado	Premier Empreendimentos Imobiliários S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo

número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-735-83.2011.5.10.0021

Reclamante	Elissandro Macena dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado	J.N.V. Empreendimentos Imobiliários Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-736-68.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Francisca Bezerra Soares
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/07/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1334-56.2010.5.10.0021

Reclamante	Aurelino Pereira Gomes
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado (fls.215).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1448-92.2010.5.10.0021

Reclamante	Rayanne Evann Amorim
Advogado	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Junte-se o Alvará de nº 101/2011 aos autos.

Aponha-se o carimbo sem efeito no referido alvará.

A Fácil Brasília Transporte Integrado informa sobre a impossibilidade de cumprimento da ordem penhora de crédito da empresa executada.

A exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1491-29.2010.5.10.0021

Reclamante	Emerson Mendes de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.

Ante a manifestação da Contadoria a fls.239, intime-se a Reclamada para, em trinta dias, fornecer os elementos necessários à liquidação de sentença, conforme lá discriminado.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1680-07.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilberto Teófilo Dias
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por GILBERTO TEOFILO DIAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-8600-70.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-86/2005-021-10-00.0

Autor	Aldenora Barbosa dos Santos
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	ANDREIA CEREGATTO GOMES

Libero o crédito do exequente.

Liberem-se as guias de fls. 1549 e 1550.

Expeça-se alvará para recebimento do saldo existente na conta 100124982502 (fl. 1667).

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 1658, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 1300121189026; Valor: R\$ 586.544,6.

01 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 0,0151% . (valor das custas).

02 - Autenticar em uma guia de depósito, 0,5681% (valor dos honorários do Perito Idalci Silvério Borges).

03 - Autenticar em uma guia de depósito, 0,5307% (valor dos honorários do Perito Ronaldo Varela Correa).

04 - Autenticar em uma guia de depósito, 2,4008% (diferença da reclamada).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA, OAB/DF nº 13377/O, conforme procuração da fl. dos autos, o saldo remanescente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-12900-36.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-129/2009-021-10-00.0

Reclamante	Eleni Radica
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

O Imóvel indicado não pertence aos executados (fl. 159).

Indique o exequente, em dez dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-46000-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-460/2009-021-10-00.0

Reclamante	Jorge Luiz Pereira Moutinho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal -CEF
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

"Vistos.

Diga, inicialmente, o exequente sobre os esclarecimentos prestados pela CEF às fls. 804 e sobre a manifestação da Contadoria de fls. 810. Prazo de 05 (cinco) dias.

Permanecendo a divergência entre as partes quanto aos cálculos até então elaborados pela executada, e porque, no caso dos autos, a Contadoria do Juízo não detém conhecimento técnico para emitir parecer quanto à conta de liquidação, será designada perícia contábil, na forma do § 6º do art. 879 da CLT, introduzido pela Lei 12.405/2011. As despesas ficarão a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia.

Intime-se o exequente, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-52100-50.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-521/2009-021-10-00.0

Reclamante	André Luiz Lopez Lourenço
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. Em Recuperação Judicial
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada União, dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-66600-24.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-666/2009-021-10-00.0

Reclamante	Hilda Maria de Oliveira
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Advogado	JOSE PIO DE ABREU
Reclamado	José Pio de Abreu
Advogado	JOSÉ PIO DE ABREU

Vistos.

O cálculo já foi homologado à fl. 108, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.393,93 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante....: 358,57

INSS Reclamado....: 852,65

INSS Terceiros....: 182,71

Cite-se o segundo executado José Pio de Abreu, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de be

Despacho

Processo Nº RT-68300-06.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-683/2007-021-10-00.6

Reclamante	Iran Justino da Silva
------------	-----------------------

Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, atender à promoção da contadoria da fl. 363.

Despacho

Processo Nº RT-79100-59.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-791/2008-021-10-00.0

Reclamante Maria Isabel Botelho Ramos
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

"Vista à executada dos cálculos apresentados pela exequente a título de PREVI (fls. 1697/1701). Prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a executada por seu procurador, via publicação eletrônica.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-83300-80.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-833/2006-021-10-00.0

Reclamante EDUARDO ALVES PINHEIRO
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Espólio de Lino Martins Pinto (Representado por Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Reclamado GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado GUILHERME RODRIGUES
Reclamado GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado GUILHERME RODRIGUES
Reclamado OK AUTOMOVEIS PEÇA E SERVIÇOS LTDA
Advogado GUILHERME RODRIGUES
Reclamado DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado GUILHERME RODRIGUES

O histórico dominial do imóvel indicado à penhora notícia que o imóvel possui averbação de indisponibilidade determinada em outros autos de Execução, bem como gravames anteriores determinados por outros juízes que comprometem a força econômica do bem.

Ante a averbação de indisponibilidade e os gravames que incidem sobre o imóvel indicado à penhora, indefiro o requerimento.

Indique o exequente, em trinta dias, outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-100100-52.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1001/2007-021-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Advogado GISELE DE BRITTO

Reclamado Marcelo Oliveira Borges

Vistos.

Considerando apelação de fls.615 do DETRA/DF, abre-se vista aos exequentes para ciência, devendo comprovar, se for o caso, a inexistência de dívida junto ao GDF.

Prazo trinta dias.

Advirto que não comprovada a inexistência de débito, será feita a compensação em relação ao seu crédito nestes autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-151400-82.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1514/2009-021-10-00.5

Reclamante Lucinéia Maria Mota Soares
Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado Auto Brasil Comercial de Veículos
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado José Carlos Pla Pujades de Ávila
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Reclamado Emerson Araújo Santos
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Vistos.

Ante a manifestação da Contadoria a fls.244, abre-se vista ao autor, em cinco dias.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Edital

Edital

Processo Nº RT-31-70.2011.5.10.0021

Reclamante Aldo Jose da Silva Costa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tec. Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Tec. Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.864,81 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 12.395,64

INSS Reclamante.....: 35,40

INSS Reclamado.....: 88,49

INSS Terceiros.....: 25,66

INSS SAT.....: 8,84

Custas do Processo: 248,62

Custas Art.789.....: 62,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Edital

Processo Nº RT-135-62.2011.5.10.0021

Reclamante Juarez Peixoto de Carvalho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Mn - Engenharia Ltda. - Epp
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS o RECLAMADOS Mn - Engenharia Ltda. - Epp e MR Engenharia e Projetos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 13.596,12 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 10.867,87

INSS Reclamante....: 177,71

INSS Reclamado.....: 444,30

INSS Terceiros.....: 128,84

INSS SAT.....: 44,42

Custas do Processo: 220,91

Custas Art.789.....: 55,23

Hon. Advocatício...: 1.656,84

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-356-45.2011.5.10.0021**

Reclamante Cicero Bezerra Garcia
Advogado ERIKA FUCHIDA
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Requer o Reclamante na petição de fls. 89/91 a citação da Reclamada por edital, ao fundamento de que ela está em lugar incerto e não sabido.

Pede, ainda, antecipação de tutela para bloqueio de numerário da empresa junto aos órgãos elencados às fls. 90, porque a Reclamada desapareceu, estando em situação de inadimplência. Não obstante ser de conhecimento público e notório a situação da Reclamada, indefiro o pedido de bloqueio de créditos junto à Câmara dos Deputados, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Ministério Público Federal, ante os termos da certidão de fls. 94.

Defiro o pedido, apenas, quanto à INFRAERO, na medida em que não há resultado negativo de diligência quanto a esse órgão.

Assim, expeça-se mandado para penhora de crédito que a primeira Reclamada, Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração LTDA, detenha junto à INFRAERO, observado, para isso, o valor dado à causa de R\$ 7.191,49 (sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Considerando a proximidade da audiência e a necessidade de observância do interstício legal para notificação da primeira Reclamada, retiro o feito da pauta do dia 25/5/2011, às 8h40min. Incluo o feito na pauta do dia 15/6/2011, às 8h40min, para a realização da audiência UNA.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a segunda Reclamada, União, pela PRU/1ª Região.

Notifique-se a primeira Reclamada, por edital.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Proceda com urgência."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-1179-53.2010.5.10.0021**

Reclamante Emanuele Gomes de Sousa
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado Locmil Locação de Serviços Ltda
Advogado LEONARDO CARDOSO FEROLLA DA SILVA
Reclamado Eduardo Carvalho Milhome

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Eduardo Carvalho Milhome, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 24.006,25 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 18.253,14

INSS Reclamante....: 955,10

INSS Reclamado.....: 2.192,63

INSS Terceiros.....: 578,07

I R P F.....: 1.422,89

Custas do Processo: 483,54

Custas Art.789.....: 120,88

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de maio de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-82700-54.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-827/2009-021-10-00.6

Reclamante	Ligia Almeida da Costa
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.386,84 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.150,65

INSS Reclamante....: 34,99

INSS Reclamado.....: 87,46

INSS Terceiros.....: 25,36

INSS SAT.....: 8,74

Custas do Processo: 63,71

Custas Art.789.....: 15,93

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-40-83.2011.5.10.0101

Reclamante	Luzia Aparecida de Carvalho Silva
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Betel Confeccções
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-46-27.2010.5.10.0101

Reclamante	Eliana Teles Martins
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA
Reclamado	Maria Zélia Santos Martins - ME (ZM Utilidades)

Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos opostos à execução pela executada, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-80-02.2010.5.10.0101

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Libere-se ao reclamante os cheques trazidos pela reclamada e

acostados na contracapa dos autos, CONDICIONADO à comprovação do recolhimento da quantia de R\$ 13,25 conforme termos do Acórdão de fl. 309, devendo o mesmo realizar tal mister no prazo de 05 (cinco) dias.

Comprovado o pagamento e recebidos os documentos citados, venham os autos conclusos para liberação da referida quantia. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-97-38.2010.5.10.0101

Reclamante	Andreia Vieira de Queiroz Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comercio LTDA
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Considerando que a publicação referente à concessão do prazo preceituado no Artigo 884, da CLT de forma sucessiva às partes iniciando-se a contagem pela reclamada ocorreu no dia 02/05/2011 (2ª feira), tenho que referido prazo que é de 05 (cinco) dias terminou no dia 09/05/2011 (2ª feira).

Todavia, a presente petição de Embargos à Execução somente foi protocolada no dia 10/05/2011, pelo que, não os conheço vez que apresentados quando já exaurido o prazo para o desempenho de tal mister, ou seja, de forma intempestiva.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-134-65.2010.5.10.0101

Reclamante	Ananias Silva Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Anima Ltda.

Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para apreciação. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-210-89.2010.5.10.0101

Reclamante	Anilton dos Santos Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Acougue e Merceria Vem Ki Tem Ltda, de nome fantasia MERCADO VEM KI TEM n/p Adailton Alves de Oliveira

Ante a informação ora prestada pelo exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-227-28.2010.5.10.0101

Reclamante	Joao Rodrigues Bastos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Calper Reformas e Pinturas Ltda me n/p de seu representante legal

As partes se conciliaram nos termos da petição de fl. 54/55.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais e Jurídicos desejados.

Custas pela parte autora, dispensadas do recolhimento diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita conforme sentença de fl. 16.

A teor do que dispõe o § 6º do artigo 832 da CLT, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários apurados à fl. 35 em até 30 dias após o vencimento do acordo. O valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá multa de 100% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vincendas pelo valor nominal destas, havendo antecipação inclusive dos encargos previdenciários.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Cumprido o acordo, ao arquivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-511-36.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose da Conceicao Cordeiro dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Eleonardo Lopes Pinto de Lima
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Libere-se ao exequente o documento ora acostado na contracapa dos autos.

Dou por extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Recebido o documento citado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-536-49.2010.5.10.0101

Reclamante	Joelma Passoni Xavier
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Palazzo e Lima Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

Ante a proposta de acordo ora apresentada pela executada, defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para informar ao Juízo se concorda com a mesma.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação da parte, venham os autos conclusos para realização de leilão do bem penhorado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-550-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonio Raimundo Fernandes Sales
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	D L Construcoes Ltda
Reclamado	Construnov

Da análise dos presentes autos verifico que em que pese o mesmo ter sido arquivado nos termos do art. 844, da CLT, no dia 29/04/2011 (fl. 42), foi juntada a fls. 43/44 petição de acordo protocolada em 28/04/2011.

Assim sendo, chamo o feito à ordem para reformando a decisão proferida, homologar o acordo de fls. 43/44, nos termos ali propostos para que surta os efeitos legais jurídicos desejados.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado ante os termos da declaração de fl. 12.

Refere-se o acordo, 100% a título de parcelas indenizatórias como discriminado na petição citada, não havendo que se falar, assim, em recolhimentos previdenciários.

O reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista o valor do acordo.

Devidamente quitado o presente acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Intime-se a reclamada, VIA POSTAL. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-623-68.2011.5.10.0101

Reclamante	Gilmar Raimundo de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Nilsa Maria Rodrigues da Silva Me (Modulos, Divisórias e Moveis)

Compulsando os autos, verifico que há pedido de adicional de insalubridade, mas não houve determinação de realização de prova técnica, o que seria imprescindível para análise desse pleito, por se tratar de prova obrigatória (CLT art. 195, caput, e § 2º e OJSBDI 1 nº 278).

Assim, converto o julgamento em diligência, e determino a realização de perícia que ficará a cargo da Dr.ª TÂNIA APARECIDA ARTUR, a qual deverá apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem, querendo, assistentes técnicos. Intime-se a Srª. Perita ora nomeada.

Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Retire-se o feito da pauta do dia 19/05/2011.

Para encerramento de instrução designa-se a data de 28/07/2011 às 14h55.

Publique-se.

Intimem-se a reclamada, por meio de Oficial de Justiça, com cópia do presente despacho.

Taguatinga-DF, 18 de maio de 2011. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-656-58.2011.5.10.0101

Reclamante	Divina Magda Mendes Brandao
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Drogaria Elohim Ltda. (n/p Carlos Antonio Issa)
Reclamado	Carlos Antonio Issa

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para retirar sua CTPS anotada que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-667-24.2010.5.10.0101

Reclamante	Diocelia Rosa Dias
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Caraiba Hotels Ltda Epp
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-813-65.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Idelson de Araujo Cavalcante
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Mn Engenharia e Comercio Ltda n/p do Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira
 Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-951-95.2011.5.10.0101**

Reclamante Luciano Pereira dos Santos
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

REPUBLICAÇÃO - RETIFICANDO PUBLICAÇÃO ANTERIOR

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 28/06/2011- 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO ANTERIOR

Despacho**Processo Nº RT-955-69.2010.5.10.0101**

Reclamante Wesley Rocha de Oliveira
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
 Reclamado UBEC Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Intime-se a reclamada a retificar a data de admissão da reclamante constante na sua CTPS, bem como comprovar os recolhimentos do FGTS, acrescidos de 40%, e das contribuições previdenciárias referentes ao período reconhecido, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-965-79.2011.5.10.0101**

Reclamante Jose Lucas Magalhaes
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Oliveira Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. - ME
 Reclamado Real Engenharia Ltda.

REPUBLICAÇÃO - RETIFICANDO

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2011- 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT..

FAVOR DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO ANTERIOR. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-978-78.2011.5.10.0101**

Reclamante Gabriel Marques da Silva
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

DECISÃO

VISTOS OS AUTOS.

GABRIEL MARQUES DA SILVA propõe reclamação trabalhista c/c medida cautelar, pleiteando que, dentre outros pedidos, seja determinado à reclamada, em sede de decisão cautelar, a exibição de documentos que se encontram na posse desta.

De plano, constata-se a insubsistência do pedido formulado, posto que, conforme legislação mencionada pelo próprio autor, a medida cautelar se trata de instrumento jurídico preparatório para a ação principal, visando evitar o perecimento do direito a ser tutelado.

Ademais, em sede de cognição estreita, não se vislumbra a necessidade de exibição imediata dos documentos mencionados, até porque tal necessidade poderá ser verificada na fase instrutória.

Indefiro a concessão da medida cautelar pleiteada.

Fica designada audiência inaugural para o dia 29/06/2011, às 14h30min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-986-89.2010.5.10.0101**

Reclamante Daniel Francisco Alves e Silva
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
 Reclamado Ems S/A
 Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pelo reclamante a fls. 664/678.

Intime-se a reclamada para apresentar as contrarrazões no prazo de oito dias, caso queira.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região para processamento dos apelos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-998-69.2011.5.10.0101**

Embargante Ana Paula Monteiro Lima
 Advogado DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA
 Embargado União
 Embargado Leandro Magalhães Trindade

VISTOS OS AUTOS.

ANA PAULA MONTEIRO LIMA opõe embargos de terceiro visando deconstituir penhora on-line realizada em sua conta corrente nos autos do processo n. 00277-2005-101-10-00-5.

Analisando-se os autos principais, constata-se que a embargante foi incluída no polo passivo da demanda, o que afasta a sua legitimidade para figurar no polo ativo destes embargos, por não atendido pressuposto contido no artigo 1.046 do CPC.

Por outro lado, foi proferida decisão nos autos principais (fls. 209) excluindo a embargante do polo passivo daquela execução e determinando a liberação da quantia penhorada, motivo pelo qual não há interesse de agir que justifique a oposição dos presentes embargos.

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser incluídas na execução dos autos principais, conforme o disposto no

artigo 789-A, V, da CLT.

CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS.

Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1001-24.2011.5.10.0101

Embargante	J.D. Comercio de Gas Ltda Me
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Embargado	Izaildes Rosa de Freitas

VISTOS OS AUTOS.

JD COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME opõe embargos de terceiro visando desconstituir penhora sobre bem que alega ser de sua propriedade, realizada nos autos do processo n. 1809-2010-101-10-00-9.

Analisando-se a inicial e os documentos apresentados, constata-se que os requisitos previstos no artigo 282 do CPC não foram integralmente preenchidos.

Afirma o embargante que os bens de sua propriedade são aqueles descritos no documento de fls. 09 e que estão locados à parte que figura como executada nos autos principais.

Contudo, o contrato de locação apresentado (fls. 14) afirma que o objeto da locação é o imóvel onde se estabelece a executada, sendo que, no contrato, não há qualquer menção aos bens que se encontram no estabelecimento.

Tendo em vista que os documentos apresentados não demonstram a verdade dos fatos alegados pelo autor, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 282, VI, do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Custas processuais no importe de R\$ 44,26, que serão incluídas na execução que se processa nos autos principais, de acordo com o artigo 789-A, V, da CLT.

CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS.

Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1151-39.2010.5.10.0101

Reclamante	Suely Miranda dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Elshadai Ltda Me
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Ao contrário do afirmado pela exequente o processo executório com a expedição da citação para a executada, sendo certo que a enviada via postal foi devolvida sob o argumento de "Não procurado" (fl. 43-verso), tendo sido expedido o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de fl. 45, o qual ainda não foi devolvido pelo Oficial de Justiça.

Assim sendo, aguarde-se a devolução da referida diligência.

Nada a deferir, por ora. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1478-81.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Adriano Torres
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda
Advogado	ERICA NORIMA BRITO DA SILVA

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça,

defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1530-77.2010.5.10.0101

Reclamante	Sandra da Mata Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Loterica Recanto das Emas Ltda Me
Advogado	IVAN ALVES LEÃO

Defiro o pleito de vista dos autos formulado pela reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo observar que os mesmos já se encontram no arquivo definitivo.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1540-24.2010.5.10.0101

Reclamante	Regineide Gomes Batista
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Janaina Patrícia de Jesus

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1611-26.2010.5.10.0101

Reclamante	Teunas Soares da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Bar e Lanchonete Tá Na Área
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1627-77.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisco Clarantino da Silva
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. n/p de seu representante legal
Advogado	FLÁVIA LEITE SOARES

Retire-se da autuação o nome do advogado do reclamante na forma requerida.

Registre-se o atual endereço da parte autora.

Em razão do silêncio das partes, determino a liberação do crédito líquido do autor, devendo ser expedido alvará diretamente em nome deste.

O levantamento das importâncias devidas ao credor implicará a extinção da execução nos moldes do artigo 794, I do CPC.

Expeça-se o alvará, intimando o reclamante para recebimento no endereço ora informado.

Ao final, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1642-46.2010.5.10.0101

Reclamante Maria de Fatima da Conceicao
Advogado MARIA DE FATIMA BONFIM BISPO
Reclamado Maykel Freire de Medeiros
Reclamado Marlon Freire de Medeiros

Considerando o teor das certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça, defiro à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para a intimação do reclamado, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 280 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1645-98.2010.5.10.0101

Reclamante Danielly Damascena Santos
Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado S C Odontologia LTDA.
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Libere-se à reclamante a cópia da guia colacionada na contracapa dos autos, condicionado o recebimento do valor ali descrito ao recolhimento das custas processuais no importe de 1,95% do valor depositado através de GRU código 18740-2) e emolumentos no importe de 0,49% do valor depositado através de GRU código 18740-4.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Comprovados os recolhimentos ora determinados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1694-42.2010.5.10.0101

Reclamante Cesar Pereira de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Infinita Engenharia Ltda Epp
Advogado ANTONINO JERONYMO PIAZZI

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1894-49.2010.5.10.0101

Reclamante Ricardo Vieira da Silva
Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM
Reclamado Coop Hab de Mão de Obra Trab e Hab Serv Legis do Df e Entorn
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2039-08.2010.5.10.0101

Reclamante Joanito Carvalho dos Santos
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD

Reclamado Osmar Gomes de Souza
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2109-25.2010.5.10.0101

Reclamante Gilmar dos Santos Pereira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2114-47.2010.5.10.0101

Reclamante Cosmo Alves Florencio
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2196-78.2010.5.10.0101

Reclamante Levi de Oliveira Gomes
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado Eletromotor Ltda Epp
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

Não conheço dos embargos declaratórios opostos pela parte autora por intempestivos.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o interposto pela reclamada.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2343-07.2010.5.10.0101

Reclamante Gilluan de Carvalho Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Servlimp Servicos Gerais Ltda
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Autos recebidos em 23.5.2011 para sentença. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo da decisão, ao autor para manifestação no prazo de 5 dias a contar da publicação. Após

façam conclusos os autos para decisão. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-24400-87.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-244/2008-101-10-00.8

Reclamante	Dickson José Guerra
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Aurélio Martins Barros
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS

Despacho à fl. 380: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão supra, considerando os termos da proposta de acordo às fls. 362/365, ressaltado que as pesquisas BACEN e RENAJUD, fls. 327/328 e 333, foram negativas, renovo prazo de 10 dias ao exequente para manifestação.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório conforme cominado à fl. 370. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-49800-79.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-498/2003-101-10-00.1

Reclamante	Adriana Aparecida dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	CRISTINA DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Ludmily de Lima Leite
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Juarez Aguiar de Andrade
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Mariza Francisca Damando Costa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Airton José de Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamante	Terezinha Solange Taveira de Almeida
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamante	Angela de Fatima Ferreira Lima Freitas
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Fabiano Henrique Saraiva Pereira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	João Cesar Jost
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Silvia Helena Soares
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamante	Francimar Florencio da Costa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Helma Francisca de Souza
Advogado	YARA GISSONI ALMEIDA
Reclamante	Jose Teles de Lima Junior
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Roberto Galdino Ribeiro
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Jose Carlos Touret de Faria
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Eliardo Alves Vieira

Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Carmendes Francisco dos Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Marcos Antonio de Freitas Guimarães
Advogado	DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA
Reclamado	Roberto Carlos Carneiro dos Santos
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado	Francisco Evangelista e Silva
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Agna de Freitas Guimarães Silva
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Elson de Freitas Guimarães

Ante a interposição de Agravo de Petição pelo executado defiro à exequente vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-73900-25.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-739/2008-101-10-00.7

Reclamante	Aurilio Luiz Pereira
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	FABRÍCO LOPES PAULA

Despacho à fl. 173: "Vistos os autos. Manifeste-se a reclamada acerca dos dados do autor obtidos na Receita à fl. 173, prazo de 5 dias. Após cumpridos os termos supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-88500-85.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-885/2007-101-10-00.1

Reclamante	Cledson Carvalho de Castro
Advogado	JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA
Reclamado	Pneus Way - Pneus e Serviços Automotivo Ltda
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Vista ao exequente do petitório da reclamada, prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-95800-06.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-958/2004-101-10-00.2

Reclamante	HELIO PEREIRA CAMPOS (Reclamante-Executado)
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	STO ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Reclamado-Exequente)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 209,

registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-98100-96.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-981/2008-101-10-00.0

Reclamante	Jane Moura de Almeida
Advogado	CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Reclamado	Eustorrio Alves da Silveira Filho
Reclamado	Magda Alves da Mata
Reclamado	Jucelia Wanderley
Reclamado	Jacilda de Oliveira Santos

Despacho à fl. 140: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da resposta negativa do RENAJUD às fls. 137/139, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-102200-65.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1022/2006-101-10-00.0

Reclamante	Adalto Francisco da Costa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA
Reclamado	Espólio de Lino Martins Pinto
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-106900-79.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1069/2009-101-10-00.7

Reclamante	Sanila Mirian Borges da Silva
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado	Drogaria Microfarma Ltda

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-110000-42.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1100/2009-101-10-00.0

Reclamante	Lilian Fernandes Silva
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	Paulista Comércio e Serviços Ltda n/p de seu representante legal
Advogado	RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Reclamado	QHZ Comércio e Forros e Paredes Ltda EPP n/p de seu representante legal
Advogado	RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Ante a interposição de Impugnação aos Cálculos pelo exequente defiro à executada vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Indefiro o pedido de expedição de alvará, por ora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da presente Impugnação e daquela interposta pela União a fls. 551/552. Com o seu retorno, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-112300-74.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1123/2009-101-10-00.4

Reclamante	Eudair França Soares
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

Ante a interposição de Impugnação aos Cálculos pelo exequente defiro à executada vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de contrarrazões, caso queira. Indefiro o pedido de expedição de alvará, por ora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da presente Impugnação.

Com o seu retorno, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-113700-65.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1137/2005-101-10-00.4

Reclamante	Monica Andrade Barros
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Vanuza Pereira Cavalcanti
Reclamado	Marcia Mendes de Sales
Reclamado	Roberto da Paixão Vasconcelos
Advogado	FERNANDO DE ASSIS GOMES
Reclamado	Sérgio Nunes Simões
Reclamado	Marco Aurélio de Assis Ferreira
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

Inclua-se na presente execução (Diversos), o valor de R\$ 19,58 relativo aos emolumentos devido ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Ante os termos dos ofícios remetidos a esta Vara pelos Cartórios do 2º e 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-115900-40.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1159/2008-101-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Gusmão Pires
Advogado	EURIPEDES AURELIANO JUNIOR
Reclamado	Tansportadora Boreal Ltda
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES
Reclamado	Real Encomendas e Cargas Ltda
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES

Junte-se a presente Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecante com resultado negativo.

Defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação e apresentação de meios efetivos para o prosseguimento da

presente execução.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-127100-10.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1271/2009-101-10-00.9

Reclamante	Jean Carlos Cunha da Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília s/c
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-137200-63.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1372/2005-101-10-00.6

Reclamante	Jose Raimundo Costa Homem Figueiredo
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Mundo Encantado Ltda
Advogado	GILBERTO DE SOUSA PRATES
Reclamado	Espedito Tavares Santos
Reclamado	Rejane Aparecida Caldeira
Reclamado	Manoel Tavares Santos
Reclamado	Edna Aparecida Damada Santos

Conforme despacho de fl. 253 restou reconhecido que a conta bancária do requerente junto ao Banco de Brasília BRB (070), na Agência 10040, de número 23192-1 é conta salário, na qual ele recebe pagamento em decorrência de labor exercido para o Governo do Distrito Federal, como comprova o documento carreado a fl. 232.

Todavia, realizada nova pesquisa no sistema bacen jud foi novamente bloqueado dinheiro na mesma.

Assim sendo, LIBERE-SE a favor de MANOEL TAVARES SANTOS referida quantia, devendo tal mister ser realizado através do documento ora acostado na contracapa.

Em razão do exposto eventual numerário existente na referida conta NÃO DEVERÁ MAIS SER BLOQUEADO, assim como aqueles junto à Caixa Econômica Federal, como determinado a fl. 287.

Ante os fundamentos ora esposados e aqueles constantes nos despachos de fls. 232 e 278, indefiro o pleito ora formulado pelo exequente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-148600-69.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1486/2008-101-10-00.9

Reclamante	Fabio Alves da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lava Jato PW
Advogado	CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA

Defiro o pleito de vista dos autos formulado pelo reclamante pelo

prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-153400-43.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1534/2008-101-10-00.9

Reclamante	João Braz dos Santos
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Instituto Teosófico de Brasília
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o alvará acostado na contracapa dos autos, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-163600-75.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1636/2009-101-10-00.5

Reclamante	José Alves Balbino
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Antonio Duarte Neto
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos opostos à execução pelo segundo executado, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-165800-07.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1658/1999-101-10-00.2

Reclamante	JUCIMAR FERREIRA DA MOTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Franquimar Pereira Costa
Reclamado	André Luiz Serra

Defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vir receber a certidão que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Recebido o documento em questão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-166200-40.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1662/2007-101-10-00.1

Reclamante	Joel Alves
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Ismar Dias da Silva
Reclamado	Marcos Camargo Souza
Advogado	OSVALDO ARANHA DE ABREU GONCALVES

Dê-se ciência às partes da não localização das folhas 72 e 126 dos presentes autos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-166500-31.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1665/2009-101-10-00.7

Reclamante	Gilson Miranda Silva
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Reclamado Comercial de Alimentos Nova Era Ltda
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 161.

Nos moldes do artigo 888/CLT, determino a realização de leilão, designando-se o dia 28 de julho de 2011, a partir de 15 horas.

Nomeio para tanto o Leiloeiro Jorge Francisco, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos.

Fica advertida a executada que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000. Caberá a executada, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação.

Expeça-se Edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-171600-35.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1716/2007-101-10-00.9

Reclamante Sandro Herbert Moraes Jassen Ferreira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Tatupeças Recondicionamento de Peças Ltda (Sucessora de LW Recuperadora de Auto Peças)
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-203800-27.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2038/2009-101-10-00.3

Reclamante Sebastião Barbosa do Nascimento
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Edmundo Dantes Peres
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Despacho à fl. 96: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado a proceder à devida anotação na CTPS do reclamante que encontra-se em poder do réu, entregá-la na Secretaria da Vara e entregar, também, as guias para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado [...]" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-224900-38.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2249/2009-101-10-00.6

Reclamante José Vicente Ferreira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado JVS Centro Automotivo Ltda Epp

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-228000-98.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2280/2009-101-10-00.7

Reclamante karla Ludmilla Soares Dos Santos
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado Telemont Eng. de Telecomunicações S/A
Advogado MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

Intime-se a exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito do autor, através do recebimento da cópia da guia ora acostada na contracapa dos autos, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-233100-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2331/2009-101-10-00.0

Reclamante Adilson Rocha Costa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado MOURA MOURA Pizazzaria Ltda. ME, de nome fantasia PIZZARIA FAMÍLIA
Advogado PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FE

Para o deferimento do pedido de despersonalização da pessoa jurídica se faz necessário o prévio esgotamento dos meios executórios contra a empresa reclamada, o que não se efetivou nos presentes autos, pelo que, indefiro, por ora, tal pleito.

Assim sendo, caracterizada a dificuldade na localização da executada, determino a atualização dos cálculos de liquidação e, posterior citação POR EDITAL. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-235100-07.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2351/2009-101-10-00.1

Reclamante Renato Vitorino da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Tincol - Tintas e Materiais Hidro elétricos Ltda
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se concorda com a contraproposta ora apresentada pelo reclamante.

Decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pleitos ora formulados pelo obreiro. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-243000-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2430/2009-101-10-00.2

Reclamante Douglas DA SILVA BERRIOS
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Valor AMBIENTAL LTDA
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana SLU

Considerando a documentação ora carreada aos autos pelo reclamante, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder às anotações na CTPS que se encontra acostada na contracapa. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1666-74.2010.5.10.0101

Reclamante	Ana Lucia Pereira da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Imbra (Implantes Odontológicos do Brasil)

"Vistos os autos.Tendo em vista a certidão supra, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/08, mediante cópia.Custas pela reclamante no importe de R\$ 242,54, calculadas sobre o valor de R\$ 12.127,29, dispensadas na forma da lei.Expeça-se Requisição de Honorários Periciais em favor da doutora Tânia Aparecida Artur. Considerando a complexidade da matéria e o grau de zelo profissional, nos termos do §1º do art.3º da PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, defiro que seja pago o dobro do valor estabelecido no Anexo I, Tabela I (Peritos) da referidanorma.Intimem-se as partes, sendo a reclamada, POR EDITAL."

Edital

Processo Nº RT-164200-67.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1642/2007-101-10-00.0

Reclamante	Egnaldo Cordeiro da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Material de Construção MMH Ltda na pessoa do sócio Marcel Roriz Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.228,40 (82,44%)

INSS Reclamante.....: 505,02 (4,07%)

INSS Reclamado.....: 976,28 (7,87%)

INSS Terceiros.....: 283,12 (2,28%)

INSS SAT.....: 146,43 (1,18%)

Custas do Processo: 214,67 (1,73%)

Custas Art.789.....: 53,67 (0,43%)

Total Geral: 12.407,59

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, MAIO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-83.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto Pereira de Amorim
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	JAK Serviços em Aço Inox LTDA ME

(Fls. 60/61) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 59, requer desconsideração da personalidade jurídica da executada.

A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 51/54.

A pesquisa no Sistema RENAJUD revela que a executada não possui veículos livres e desembaraçados (fls. 56).

A executada encontra-se em local incerto e não sabido, sendo intimadas dos atos processuais por edital.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa JAK SERVIÇOS EM AÇO INOX LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 2ª Alteração Contratual (fls. 18/21), GLEITON RENAN DOS SANTOS e CLÁUDIA GOMES DO NASCIMENTO, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-66-15.2010.5.10.0102

Reclamante	Janira Neres de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	DELGATO RESTAURANTE CHOPERIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS Ltda. ME, de nome fantasia DELGATO CHOPP E CIA ESPETINHO E CHOPERIA

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 21/06/2011 às 14h15mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 21/06/2011 às 14h45mim.

Despacho

Processo Nº RT-188-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Dejeane Barboza Souza de Matos
Advogado	JOSÉ DE JESUS FRAZAO DOUDEMMENT
Reclamado	Restaurante Goianus (n/p Armando Licurgo Guedes)
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS

Vistos, etc.

O reclamado, por meio da petição de fls. 26/35, interpõe Recurso Ordinário, argumentando, entre outras questões, que na condição de assistido pela Defensoria Pública da União faz jus aos benefícios da justiça gratuita, incluindo dispensa do recolhimento das custas processuais, bem como do pagamento do depósito recursal.

Muito embora, em regra, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho, regulada pela Lei nº 5.584/70, dirige-se apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador, conforme se depreende dos arts. 14 e seguintes da referida lei, a jurisprudência vem admitindo a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, pessoa física, desde que comprovada a insuficiência financeira.

Desse modo, tratando-se o reclamado de pessoa física e considerando-se sua qualidade de assistido pela Defensoria Pública da União (v. petição de fl. 23), deferem-se a ele os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tão-somente para dispensá-lo do recolhimento das custas processuais. Por outro lado, há que se ressaltar que a assistência judiciária prevista no art. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 c/c o art. 3º da 1.060/50 abrange custas, emolumentos, taxas, despesas com publicações em jornais, indenizações devidas a testemunhas e honorários advocatícios e periciais, não abrangendo, portanto, o depósito recursal, que, também, é preparo do recurso que a parte pretende manejar.

Não efetuado o depósito recursal, como exige o art. 899, § 1º, da CLT, tem-se por deserto o recurso patronal de fls. 26/35.

Assim, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário supra-referido.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-400-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Marinalda Dias Pereira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Wilma Pereira da Silva

(Fls. 63) Vistos, etc. Tendo em vista o motivo da devolução do CE, conforme certidão supra, e que há pouco tempo, em 08/04/2011, foi cumprido mandado no endereço constante da intimação (devolvida em 09/05/2011) e que a consulta do atual endereço da reclamada por meio dos convênios Bacen/Jud 2.0 e RFB provavelmente não indicará endereço diverso do atualmente conhecido, em vista da recente mudança, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias,

informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-456-82.2010.5.10.0102

Reclamante	Luiz Fernando Lopes dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Eletrônica 315 Sul Ltda. - ME
Advogado	MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES

(Fls. 216) Vistos, etc. Deixo de homologar o acordo proposto às fls. 207/208 em virtude da não concordância do Autor, nos termos da manifestação de fl. 211, e do seu advogado, à fl. retro. Homologo os cálculos de fl. 291/205 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ressalte-se que o reclamante recebeu R\$ 2.500,00, conforme asseverado na certidão lavrada à fl. 211. Determino a intimação da reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a inércia implicará na aplicação da multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo a cima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; Em obediência à ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC, preliminarmente proceda-se a diligência Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros da executada até o limite da execução. Sendo infrutífera, proceda via RENAJUD o bloqueio de transferência de veículos existentes em nome da empresa executada. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação de bens, observando-se também os veículos porventura existentes para a referida constrição. Publique-se o presente despacho no DEJT. Intimem-se, diretamente, as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-646-11.2011.5.10.0102

Reclamante	Aldisônia Gomes da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Josefa da Silva

(Fls. 19) Vistos etc. Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 25.05.2011.

Anote-se no SAP1 o novo endereço da reclamada. Designo nova audiência inaugural para o dia 30.06.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada encaminhando-lhe cópia da contra-fé. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-652-52.2010.5.10.0102

Reclamante	Ierge da Luz Rufino
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Brasília Internacional Movers Transporte
Reclamado	Maria Helena da Silva Mendes dos Santos Rocha
Reclamado	Luis Carlos Mendes Rocha
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

(Fls. 96) ... intime-se o exequente para fornecer meios de prosseguimento da execução em face do 3º executado. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-710-21.2011.5.10.0102

Reclamante	Ana Celia Vieira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Recanto das Emas Ltda

vistos, etc. Concedo à reclamante mais 10 dias para cumprimento

da determinação de fl. 10. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-815-95.2011.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Pereira Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

(Fls. 33) ... concedo o prazo de cinco dias para o reclamante emendar a inicial, fornecendo o atual endereço da segunda reclamada, nos termos do artigo 284, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-915-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Maurício Jose de Assunção Laurindo
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Edno Antonio Alves - ME (Total Transportes)

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-917-20.2011.5.10.0102

Reclamante	Mariluce da Silva Santos Costa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Radio Taxi Turismo Ltda

(Fls. 13) Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-977-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Reinaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado	Tradição Tecnologia de Serviços Ltda.
Reclamado	Labor- Seleção e Treinamento de Pessoa Ltda.
Reclamado	Rgis Internacional Holdingns
Reclamado	Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/06/2011, às 11:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-993-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Johnny Pereira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Manza Construções e Ambientes Planejados

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/06/2011, às 13h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1482-18.2010.5.10.0102

Reclamante	Angela Cristina de Souza
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 21/06/2011 às 14h20mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 21/06/2011 às 14h50mim.

Despacho

Processo Nº RT-4000-20.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-40/2006-102-10-00.1

Reclamante	Moisaníel Lobato costa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Gesso Fortaleza LTDA ME
Advogado	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Reclamado	Clessia Barboza Ferreira
Reclamado	Joaquim Lino de Alencar
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA

(Fls. 258) Indefiro a isenção das custas processuais e dos encargos fiscais. Digam as partes quem arcará com as custas em epígrafe e o imposto de renda, no prazo de 05 dias, para fins de apreciação do presente acordo. Intime-se o reclamante, diretamente, a comparecer no balcão desta Secretaria para ratificar os termos do acordo proposto, no prazo de 05 dias. Depósitos parciais à fl. 257 e retro, oriundos do do Bacen-Jud. Proceda-se novo Bacen-Jud

Despacho

Processo Nº RT-6300-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-63/2009-102-10-00.9

Reclamante	Gilberto Freitas da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado Casas Bahia - Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Atualizado o débito, verifico que o execução monta em R\$ 100.382,86. Está disponível nos autos o montante de R\$ 93.293,82, sendo resultado do somatório de R\$ 87.538,62, saldo da conta de fls. 483, com o saldo do depósito recursal de fls. 315 no importe de R\$ 5.755,20.

Assim, remanesce o valor de R\$ 7.089,04. Logo, revogo o r. despacho de fls. 511 e determino a inutilização do alvará expedido e a intimação da executada para efetuar o depósito do valor remanescente em 05 dias. Determino a CEF que proceda a transferência do saldo do depósito recursal de fls. 315 para o Banco do Brasil, ag. 4200-5, conta 1000101261921, vinculada aos presentes autos. Confiro força de ofício ao presente despacho. Efetuado o depósito do valor remanescente, o valor também deverá ser transferido para a conta indicada no banco do Brasil.

Despacho

Processo Nº RT-56300-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-563/2009-102-10-00.0

Reclamante Arnaldo da Costa Feitosa
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que, nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 22/06/2011 às 14h00min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 22/06/2011 às 14h30min.

Despacho

Processo Nº RT-112500-15.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1125/2008-102-10-00.9

Reclamante Pablo Roberto Ribeiro Cavalcante
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Panificadora e Confeitaria R S F Ltda. - ME (Panificadora Di Roma)
Reclamado Maria Silvanice Freitas Martins
Reclamado Rogerio Freitas da Silva

(Fls. 158) O exequente, às fls. 157, requer a expedição de mandado de protesto.

Exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011, viável o deferimento formulado.

No entanto, consoante autos, há valores bloqueados e transferidos para contas à disposição do Juízo (fls. 130 e 134), sem a integral garantia da execução.

De outra parte, considerando que restou comprovado nos autos a inexistência de outros bens dos executados passíveis de apreensão judicial, excepcionalmente, intem-se o 2º e 3º executados para os fins do art. 884 da CLT, via postal, no endereço do 2º executado.

Transcorrido o prazo in albis, libere-se ao exequente os mencionados valores, por alvará, após o recolhimento proporcional do Imposto de Renda devido, no percentual 5,26% do montante bruto que será levantado pelo autor, em observância ao previsto ao art. 158 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

O exequente deverá comprovar a importância total efetivamente levantada, no prazo de 05 dias.

Após a comprovação do montante levantado, atualizem-se os cálculos de 32 deduzindo-se os valores ora liberados ao exequente

e o correspondente ao IRPF e venham os autos conclusos. Intem-se 2º e 3º executados e o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-116500-92.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1165/2007-102-10-00.0

Reclamante Josan Melo dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Auto Mecânica JJ Ltda - ME na pessoa do sócio Ozimar Araújo de Lima
Reclamado Claudio Raider Simoes
Reclamado Joao Climax Sa Martins

(Fls. 144) ... Caso não seja possível a diligência supra ou negativa a consulta de endereços em face do 3º executado, intime-se o exequente para fornecer, no prazo de 05 dias, o atual endereço do 3º executado ou para, se querendo, requerer o que entender de direito e, ainda, para tomar ciência da certidão negativa lavrada à fl. 143 pelo oficial de justiça em face do 4º executado

Despacho

Processo Nº RT-118600-88.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1186/2005-102-10-00.3

Reclamante Naldo Oliveira e Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado RODRIGO AMARAL (FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL)
Advogado MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que, nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 21/06/2011 às 14h00min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 21/06/2011 às 14h30min.

Despacho

Processo Nº RT-169100-22.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1691/2009-102-10-00.1

Reclamante Auriene Ferreira dos Santos
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Eliene Jose da Silva

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que, nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 21/06/2011 às 14h10min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 21/06/2011 às 14h40min.

Despacho

Processo Nº RT-173000-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1730/2009-102-10-00.0

Reclamante Evandro de Lima Moraes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado STO Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que, nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 21/06/2011 às 14h05min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 21/06/2011 às 14h35min.

Despacho

Processo Nº RT-175800-14.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1758/2009-102-10-00.8

Reclamante Valdinei Gonçalves de Abreu

Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Centro de Formação de Condutores B
Brasiliense Ltda.
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 22/06/2011 às 14h05min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 22/06/2011 às 14h35min.

Despacho

Processo Nº RT-204500-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2045/2009-102-10-00.1

Reclamante José Ernandes dos Reis da Cruz
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Dimmersom Serviços Elétricos Ltda.
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

(Fls.160) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 158/159, requer desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada.

A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da 1ª executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 51/54.

A pesquisa no Sistema RENAJUD revela que a 1ª executada não possui veículos livres e desembaraçados (fls. 152).

A 1ª executada encontra-se em local incerto e não sabido, sendo intimada dos atos processuais por edital.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da 1ª executada constantes do Cadastro Nacional de Empresa - CNE (fls. 153/154), ANITON PEREIRA MAIA e REGENILDE PEREIRA MAIA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos

ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-240700-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2407/2009-102-10-00.4

Reclamante Roberto Riquierme Eguchi
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado CEUBRAS - Centro de ensino
Universalizante Brasileiro Ltda.
Advogado JOSÉ VERISSIMO DA SILVA

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes.

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A OJ nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida decisão. Adoto e determino a aplicação do referido entendimento.

O Autor, à fl. retro, assina o recibo do pagamento da 1ª parte acordada.

Ante o exposto, homologo o acordo quanto ao crédito do Autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Desta forma, os autos serão encaminhados à d. Contadoria deste Juízo para atualização das custas processuais, apuração da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidentes sobre o acordo, observando-se o parâmetros da Orientação Jurisprudencial supracitada.

Com o retorno dos autos e homologação da nova conta, a reclamada será intimada ao pagamento dos encargos supracitados.

Edital

Edital

Processo Nº RT-548-26.2011.5.10.0102

Reclamante Arlison Lima Alves
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Aparecido Donizetti da Silva
Reclamado Comércio Varejista e Representações
de Vidros Mundo Plac Amen Ltda. -
ME (na pessoa de Lucelia Alves de
Souza)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aparecido Donizetti da Silva, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/06/2011 às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento

de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-766-54.2011.5.10.0102

Reclamante José Ribamar Freires de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/06/2011 às 13h55min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-777-83.2011.5.10.0102

Reclamante Joel de Carvalho Paz
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/06/2011 às 13h50min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-795-07.2011.5.10.0102

Reclamante Maria das Dores dos Santos Garcia
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/06/2011 às 14h10min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-796-89.2011.5.10.0102

Reclamante Juscelino Vieira de Carvalho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Construtora TJ Ltda.
Reclamado Brookfield Incorporações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora TJ Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/06/2011 às 14h15min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-977-90.2011.5.10.0102

Reclamante Reinaldo Rodrigues dos Santos
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado Tradição Tecnologia de Serviços Ltda.
Reclamado Labor- Seleção e Treinamento de Pessoa Ltda.
Reclamado Rgis Internacional Holdingns
Reclamado Newco Rgis Brasil Participações Ltda.

Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/06/2011 às 11h45min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, MAIO de 2011

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-325-07.2010.5.10.0103

Consignante	Ldl Comercio e Servico de Instalacao Eletrica Ltda Me
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Consignado	Antonio dos Santos Costa
Advogado	ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS

Junte-se. Anote-se. Intime-se o consignado Antônio dos Santos Costa para levantar a guia que se encontra à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-500-98.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria de Lourdes Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda Me
Reclamado	Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF
Advogado	JOSE INACIO MACEDO JUNIOR

Em razão da certidão do Oficial de Justiça às fls. 102/103, intime-se o reclamante para manifestar, ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-627-02.2011.5.10.0103

Reclamante	Cleber Andrade Soares
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Maria Divina Soares de Lira Barbosa-Me - (Torneadora Aliança)

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 20/06/2011, às 14 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Providencie a Secretaria a notificação do réu por mandado. Intimem-se o autor e seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO

PIRES

Despacho

Processo Nº RT-759-93.2010.5.10.0103

Reclamante	Franklin dos Santos Silva
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Águia Venda de Consórcio Ltda
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA
Reclamado	Unilance Adm. Consórcio Ltda
Advogado	FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES

Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à penhora interposto pelo executado, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-969-13.2011.5.10.0103

Reclamante	Janilson Lopes dos Santos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Construtora e Incorporadora Rc Ltda

Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 04/07/2011, às 14h20min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-976-05.2011.5.10.0103

Reclamante	Celso Pires da Silva
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Mundial Center Atacadista Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 30/06/2011, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-989-04.2011.5.10.0103

Reclamante	Cleia Maria Amorim da Silva
Advogado	DANIELA ALVES
Reclamado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 01/07/2011, às 09:35 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-991-71.2011.5.10.0103

Reclamante Josemar Pereira Braga
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Gasbrax Oxigenio Ltda - Sucessora da:
(Transbarros Transporte e Materiais de Construção Ltda)

"Audiência inicial designada para o dia 04/07/2011, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-992-56.2011.5.10.0103

Reclamante Rivaldo Batista de Araujo
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 04/07/2011, às 14:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-994-26.2011.5.10.0103

Reclamante Joeliton Camilo Pereira
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

"Audiência inicial designada para o dia 04/07/2011, às 14:40 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-995-11.2011.5.10.0103

Reclamante Leonardo Candido Santos
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado "Varejão Veneza"

"Audiência inicial designada para o dia 05/07/2011, às 14:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-996-93.2011.5.10.0103

Reclamante Osiel Daniel da Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Junior S Vaz da Silva Construcoes e Reformas - ME

"Audiência inicial designada para o dia 05/07/2011, às 14:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-997-78.2011.5.10.0103

Reclamante Cleuma Soares de Sales
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Limite Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)
Reclamado Estrategia Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)

"Audiência inicial designada para o dia 05/07/2011, às 14:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-998-63.2011.5.10.0103

Reclamante Renato Garcia Silva Brito
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

"Audiência inicial designada para o dia 05/07/2011, às 14:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-999-48.2011.5.10.0103

Reclamante Luis Fernando Franca Mondego
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05/07/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1907-42.2010.5.10.0103

Reclamante Luis Sergio de Lucena da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Cemilho Comercio Importacao e Distribuicao de Condimentos Ltda
Advogado ANICETO SOARES

Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-74100-89.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-741/2009-103-10-00.0

Reclamante Márcio Pereira da Silva
Advogado NATHÁLIA MONICI LIMA
Reclamado Visan Serviços Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Pátio Brasil Shopping
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado Free Park Shopping
Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI

Em razão das certidões do Oficial de Justiça às fls. 190/191, 193/194 e 196/197, intime-se o reclamante das penhoras, realizadas, prazo legal. Concomitante, dê ciência ao mesmo, da certidão negativa às fls. 201. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-91500-19.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-915/2009-103-10-00.4

Reclamante Tadeu Martins de Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cachaçaria Lupulus (Dona Lucia)
Advogado MARCELO DA SILVA NUNES
Reclamado Lupulos Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda

Tendo em vista as certidões do Oficial de Justiça de fls. 82 e 86, promova a citação da empresa executada, Cachaçaria Lúpulos (Dona Lúcia), via DEJT, uma vez que o reclamado tem procurador constituído nos autos (fl. 44). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-125500-84.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1255/2005-103-10-00.5

Reclamante Leandro Carvalho dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Em razão da certidão do Oficial de Justiça às fls. 205, intime-se o reclamante para manifestar-se, ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-148900-25.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1489/2008-103-10-00.5

Reclamante Bryan Leal Marques
Advogado RAFAEL TEIXEIRA MORETI
Reclamado Mol e Barbosa Ltda ME (na pessoa de seu representante legal Sr. Márcio Barbosa Mol)
Advogado ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO
Reclamado União
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Em razão da certidão do Oficial de Justiça às fls. 544, intime-se o reclamante, via DJET, para se manifestar acerca do despacho de fls. 531, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-82-69.2011.5.10.0801

Reclamante Djane de Franca Soares
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado Sul Americana Imoveis Construcões e Mineracao Ltda

Vistos os autos. Razão assiste à reclamada, pois verifico que o pagamento do acordo foi realizado no primeiro dia útil posterior ao feriado de Carnaval, época do ano que, conforme conhecimento notório, as agências bancárias não funcionam. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 50 e declarar quitado o acordo de fl. 33, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Após, decorridos os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 23 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-284-46.2011.5.10.0801

Reclamante Fernando Pereira Cavalcante
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda.Me
Advogado JOAQUIM URCINO FERREIRA

Desp. fl. 54: "(...)intimando-se em seguida o reclamante para recebê-la no prazo de 05 dias. (...). Em, 12.05.2011 - 5ª feira. Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-352-30.2010.5.10.0801

Reclamante Clara Silva De Souza

Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Jurídico Preparatório para Concurso Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
Reclamado	Marcio Barcelos Costa
Reclamado	Ana Carolina Ribeiro Barcelos de Castro

Vistos os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 17.554,02 Atualizado até: 31/05/2011 Liq. Exequente.....: 13.308,83 INSS Reclamante....: 916,69 INSS Reclamado.....: 2.311,45 INSS Terceiros.....: 670,32 INSS SAT.....: 346,73 Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Tendo em vista os novos valores da execução, indefiro o requerimento de fls. 188/192. Sem prejuízo, tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido, intemem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Decorridos os prazos sem manifestação das partes, liberem-se os valores depositados em Juízo ao exequente, fls. 192 e 193. Após, remetam-se os autos à Contadoria para compensação dos valores levantados. Finalmente, prossiga-se a execução em relação ao bem penhorado e removido (fls. 178/179). Palmas, 23 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-508-81.2011.5.10.0801

Reclamante	Geraldo Moura de Oliveira
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	J. M. Oliveira Transporte - Me
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	Framour Construtora Ltda
Advogado	LUIS ANTONIO BRAGA
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

sentença de fl."(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para extinguir o processo sem resolução de mérito, no tocante ao pedido de pagamento de locação de veículo, nos termos do art.267, IV do CPC, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes, por seus advogados.Palmas/TO, 13 de maio de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-754-77.2011.5.10.0801

Reclamante	Walter Montel de Sousa
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado	D. C. Rios Transportes

"(...)Vistos os autos.Tendo em vista que a data de Julgamento dos autos em epígrafe lançada na Ata de Audiência, esta agendado para o dia 27/06/2011, às 17h59min, na verdade leia-se, 27/05/2011, às 17h59min.Intime-se às partes, via DJ. Palmas/TO, 23 de maio de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-771-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Josimar Lima da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Amarildo Bueno da Cunha

Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, REDESIGNO A AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 30/06/2011 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJ, inclusive por telefone, com urgência. Expeça-se Carta Precatória para a Vara do Trabalho de Porangatu/GO para notificação do reclamado. Palmas-TO, Segunda-feira, 23 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-831-86.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcio Alves de Araujo
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Panificadora Kusten

Despacho

Processo Nº RT-926-19.2011.5.10.0801

Reclamante	Maeda Cristina da Silva Marinho
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Reclamado	Via Apia Sinalizacoes e Engenharia Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 08/06/2011, às 14h10min relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 23 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-929-71.2011.5.10.0801

Reclamante	Keicilene Ribeiro de Matos
Advogado	DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Max Pao Ind. e Comercio Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/06/2011, às 13h30min relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 23 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-931-41.2011.5.10.0801

Reclamante	Wilsomar Gomes dos Santos
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S/A

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/06/2011, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 23 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-933-11.2011.5.10.0801

Reclamante	Lourinaldo Mauro da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Frio Forte Alimentos Transportes e Representacoes Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/06/2011, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 23 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-955-06.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Bosco Corrêa Junior
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos os autos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de preclusão. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre a impugnação aos cálculos apresentada. Por fim, prestadas as informações, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, segunda-feira, 23 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1157-80.2010.5.10.0801

Reclamante	Wilson Gomes da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	KI - Consultoria Pedagógica, Construtora, Assessoria Contábil e de Informática Ltda
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de fl.114.desp.fl."Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.Palmas/TO, 23 de maio de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1318-90.2010.5.10.0801

Reclamante	Ana Karla Felix de Padua
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	COOPERTATO - Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins (repr. legal -ROBERT PERES LIMA)
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos. Tendo em vista os elementos contidos nos autos, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial 042/01509576-8 (fl. 103), mediante guia de levantamento, intimando-a para recebê-la em 5 dias, ou ainda, caso queira, para que indique o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.Palmas-TO, segunda-feira, 23 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1557-94.2010.5.10.0801

Reclamante	Hudson Silva Ferrarezi
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	RAFAEL LARA MARTINS

"[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 23 de maio de 2011. Daniel Izidoro Calabró Queiroga - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1739-80.2010.5.10.0801

Reclamante	Dayane Marcia da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Socorro Lilian Candeira Bouillet

Desp. fl. 39:"Vistos os autos. Garantido o Juízo, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, sendo a executiva, via postal. Palmas-TO, segunda-feira, 16 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-13000-13.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-130/2008-801-10-00.5

Reclamante	Anilson Alves Xavier
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Bruna Marques de Carvalho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de fl.208/209.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intemem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13500-45.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-135/2009-801-10-00.9

Reclamante	Joilson Costa de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro
Reclamado	Jeferson Silva de Castro

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, volvam-se aos autos ao arquivo provisório. Palmas-TO, segunda-feira, 23 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25200-28.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-252/2003-801-10-00.7

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Réu	EMPREITEIRA UNIAO LTDA
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Vistos os autos. À vista dos requerimentos do MPT/TO, intime-se a executada para que comprove nos autos o recolhimento das parcelas referentes aos meses de setembro/2010, outubro/2010, novembro/2010 e dezembro/2010, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena execução, inclusive com a expedição de ofício à Presidência do TRT10, solicitando a disponibilização a este Juízo, do valor referente ao depósito recursal da ação rescisória (fls. 1741/1742). Caso e executada comprove o regular recolhimento das parcelas acima descritas, venham os autos conclusos para ulterior deliberação acerca do depósito recursal da ação rescisória, com comunicação à Presidência do TRT10.Palmas-TO, segunda-feira, 23 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53500-24.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-535/2008-801-10-00.3

Reclamante	Cláudio Cerqueira Magalhães
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Lrc

Reclamado	Ledson Rocha Carvalho
Reclamado	Juliana Cordeiro Nobrega Carvalho

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de fl.169/170.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intemem-se as partes para os fins do art.884 da CLT, sendo os sócios executados via postal.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.Palmas/TO, 23 de maio de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-64700-62.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-647/2007-801-10-00.3

Reclamante	Adelmir Ferreira da Costa
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS
Reclamado	Friboitins Derivados de Carne Ltda

Vistos os autos. Ante o comprovante de depósito judicial de fl. 324, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 306 e extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Tendo em vista o pedido de reserva de crédito de fl. 294, comunique-se à 2ª VT Palmas/TO, com cópia do presente despacho. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intemem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para o recebimento da guia levantamento do valor de fl. 324. Após, cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 23 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82000-03.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-820/2008-801-10-00.4

Reclamante	Neuaci Soares dos Reis
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Antonio Miranda Neto
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento do exequente, de penhora via sistema BACENJUD, por se tratar de diligência exaustivamente tentada nos presentes autos. Reiterem-se os termos do ofício de fl. 153, desta feita, fazendo constar a admoestação de que a ausência de comprovação da ordem judicial, no prazo de 10 (dez) dias, implicará na expedição do Ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, sem prejuízo de sanções na esfera penal, crime de desobediência à ordem judicial. Palmas-TO, segunda-feira, 23 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105700-42.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-1057/2007-801-10-00.8

Reclamante	Raimundo Pedro Ribeiro
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco da Amazônia S/A.
Advogado	MAURICIO CORDENONZI

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de fls.690.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intemem-se as partes e para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-111500-80.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1115/2009-801-10-00.5

Reclamante Adenildo Lopes Pimentel
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado João Apolinário da Silva - ME

Desp. fl. 566: "Vistos os autos. Ante a dificuldade de alienação dos bem penhorado às fls. 373/374, 401/402 e 418, em hastas públicas convencionais e tendo em vista a faculdade conferida ao Estado Juiz para definição do meio apropriado para designação das hastas públicas (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), vislumbro a necessidade, no presente caso, de designação de Leilão permanente por um período mínimo de 30 dias, para recebimento dos lances e para que os interessados possam verificar melhor os bens. Assim, designo a data de 15.06.2011 às 14:00 horas para início do leilão, encerrando-se os lances em 15.07.2011 às 18:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial JORGE FRANCISCO a ser realizado no endereço sito 308 Sul, Alameda 1, lote 41, Palmas/TO, CEP - 77000-000, telefone 63-9242-2002.

A alienação dos bens ocorrerá pelo maior lance. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão às regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e leiloeiro.

Palmas-TO, quinta-feira, 12 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-114200-29.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1142/2009-801-10-00.8

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Construtora Decon Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK
Executado Marisa Margarete Denes
Advogado CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos.

Oficie-se a CEF Caixa Econômica Federal, determinando o recolhimento do saldo total da conta judicial 042.01508420-0 aos cofres da União, através da guia DARF em anexo, zerando-se a conta.

A transação deverá ser comprovada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795), quanto ao crédito da União/exequente..

Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas cartorárias no importe de R\$94,00 (noventa e quatro reais), sob pena de execução.

Intime-se a União, via PGFN.

Comprovado o recolhimento, transcorrido o prazo recursal da exequente e pagas as custas cartorárias expeça-se ofício ao CRI de Palmas/TO, determinando a baixo do gravame sobre o imóvel descrito no Auto de Penhora de fls.57/58.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 23 de maio de 2011. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-126200-52.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-1262/1995-801-10-00.9

Reclamante JULIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado Prefeitura Municipal de Cristalandia
Advogado ZENO VIDAL SANTIM

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de fls.151.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes e para os fins do art.884 da CLT, sendo o reclamado por mandado.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-180200-11.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1802/2009-801-10-00.0

Reclamante Leila Maria Lopes da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado CEBAP - Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado Keylla Geisiely Estevao Soares Moraes
Reclamado Paulo Estevao Soares

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de fl.104.desp.fl."Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.Palmas/TO, 23 de maio de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Editais

Editais

Processo Nº RT-444-08.2010.5.10.0801

Reclamante Ednalva Bastos Costa
Advogado RAFAEL NISHIMURA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado FABIANA DA SILVA BARREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Federal Serviços Gerais Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.972,30 (94,47%)

INSS Reclamante....: 28,84 (0,69%)

INSS Reclamado.....: 72,09 (1,71%)

INSS Terceiros.....: 20,90 (0,50%)

INSS SAT.....: 10,82 (0,26%)

Custas do Processo: 80,02 (1,9%)

Custas Art.789.....: 20,01 (0,48%)

Total Geral: 4.204,98

Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Federal Serviços Gerais Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 23, MAIO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-447-60.2010.5.10.0801

Reclamante	Janaina Nascimento Soares
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Federal Serviços Gerais Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.798,53 (94,67%)
INSS Reclamante.....: 32,44 (0,64%)
INSS Reclamado.....: 81,11 (1,60%)
INSS Terceiros.....: 23,53 (0,46%)
INSS SAT.....: 12,16 (0,24%)
Custas do Processo: 96,62 (1,91%)
Custas Art.789.....: 24,15 (0,48%)
Total Geral: 5.068,54
Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Federal Serviços Gerais Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 23, MAIO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-912-35.2011.5.10.0801

Reclamante	Joao Marcos Almeida Nunes
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Ovostins Distribuidora Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 09/06/2011 às 14 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Ovostins Distribuidora Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Ovostins Distribuidora Ltda - Me , foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 23, MAIO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-172-11.2010.5.10.0802

Reclamante	Jucimar de Carvalho Coelho
Advogado	SÉRGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	Franco e Almeida Ltda
Advogado	CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Reclamado	Edmar Franco de Paiva
Reclamado	Wellington Rodrigues de Almeida
Reclamado	Alci Alves Franco

Desp.fl.183"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. Ante os termos da certidão de fl. 206, nada a decidir com relação à restrição do veículo placa HPT 5668/TO. 3. À Secretaria para que: - requisite a Carta Precatória de fl. 167; - desbloqueie os veículos constritados às fls. 123 e 125, por meio do sistema RENAJUD;

- expeça Alvará à exequente/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01507406-0 (fl. 110) e parte do saldo da conta judicial nº 042/01508994-6 (fl. 180), Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 76, mantendo o valor remanescente na conta 042/01508994-6 devendo A CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 4. Intime-se a exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 5. Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01508994-6. Palmas, 11 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-265-71.2010.5.10.0802

Reclamante	Eva Pereira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - ME
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Rachel de Barros

Reclamado Edvane Garcia de Brito

Desp.fl.159"Vistos os autos. Defiro o pedido da autora. Nos termos do art. 1032 do Código Civil, o sócio retirante da sociedade permanece responsável pelas obrigações anteriores a sua saída por até dois anos a contar da averbação da retirada. No presente processo temos que a Sra. JAQUELENE MENEZES CUNHA se retirou do quadro societário da reclamada em 06/02/2009 (fls. 154) e a presente ação foi proposta em 10/02/2010, logo, dentro do prazo constante no art. 1032 do Código Civil. Ante ao exposto, mantenho a decisão de fls. 109 em todos os seus termos. Publique-se, para intimação da peticionante. Após, cite-se, por edital, os sócios JOSE EDMAR CARVALHO DA SILVA, RAIMUNDO BARROS PEREIRA e EDVANE GARCIA DE BRITO. Palmas, 19 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-268-89.2011.5.10.0802

Reclamante Joaquim Rodrigues Neres
Advogado MARLUY DIAS FERREIRA
Reclamado Sul Americana Imóveis Construções e Mineração Ltda
Reclamado Água Mais Distribuidora Ltda

Desp.fl.104"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa, intimando-se, em seguida, o autor para vir retirá-la. Após, à Contadoria, para liquidação da sentença. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-422-44.2010.5.10.0802

Reclamante Ademir de Oliveira Albuquerque
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Departamento de Estradas e Rodagem do Tocantins - DERTINS

Desp.fl.310"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 19 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-449-27.2010.5.10.0802

Reclamante Cleonice Cardoso Neres
Advogado RAFAEL NISHIMURA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado Estado do Tocantins

Desp.fl.181"1. Considerando que foi o segundo reclamado, condenado subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. 2. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-455-97.2011.5.10.0802

Reclamante Paulo Henrique Martins de Seles
Advogado CHARLLES PITA DE ARRUDA
Reclamado Lar Batista F. F. Soren
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

Desp.fl.112"Primeiramente, oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, conforme determinado às fls.89. Ato contínuo, intime-se o reclamante para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 17/05/11,

Despacho

Processo Nº RT-459-71.2010.5.10.0802

Reclamante Wilson de Sousa Pinto
Advogado RAFAEL NISHIMURA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado Estado do Tocantins

Desp.fl.184"1. Considerando que foi o segundo reclamado, condenado subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. 2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Palmas/TO, 19 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-487-05.2011.5.10.0802

Reclamante Nailza Rodrigues Batista
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-489-72.2011.5.10.0802

Reclamante Nilda Maria de Jesus Santos
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-500-04.2011.5.10.0802

Reclamante Isamar Silva Souza
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado BRISOLA GOMES DE LIMA
Reclamado Estado Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-513-03.2011.5.10.0802

Reclamante Francimar da Silva Costa
Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Desp.fl.65"Vistos os autos. Considerando a inércia da reclamada e a ausência de prejuízo e considerando, ainda, o princípio da razoabilidade, indefiro a aplicação da multa. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Palmas, 19 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-521-77.2011.5.10.0802

Autor Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins - SINDIPERITO

Advogado AAHRÃO DE DEUS MORAES
Réu Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins
Advogado ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamado para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-551-15.2011.5.10.0802

Reclamante Valnice Cunha Borges
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-552-97.2011.5.10.0802

Reclamante Maria dos Reis Barbosa
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-553-82.2011.5.10.0802

Reclamante Rute Barros Lopes
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-554-67.2011.5.10.0802

Reclamante Ivanecy Araújo Conceição
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-555-52.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Badia Lopes Lemes
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a

primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-556-37.2011.5.10.0802

Reclamante Cleide Bispo de Souza
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-558-07.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Alice Carvalho Nunes
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-563-63.2010.5.10.0802

Reclamante Deusivania Nunes Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado Raimundo Barros Pereira
Reclamado Jaqueline Menezes Cunha
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado Rachel de Barros
Reclamado Edvane Garcia de Brito

Desp.fl.130"Vistos os autos. Defiro o pedido da autora. Nos termos do art. 1032 do Código Civil, o sócio retirante da sociedade permanece responsável pelas obrigações anteriores a sua saída por até dois anos a contar da averbação da retirada. No presente processo temos que a Sra. JAQUELENE MENEZES CUNHA se retirou do quadro societário da reclamada em 06/02/2009 (fls. 125) e a presente ação foi proposta em 14/04/2010, logo, dentro do prazo constante no art. 1032 do Código Civil. Ante ao exposto, mantenho a decisão de fls. 95 em todos os seus termos. Publique-se, para intimação da peticionante. Dê-se prosseguimento ao feito vindo-me os autos conclusos para a pesquisa/bloqueio junto ao sistema BACENJUD de numerário dos executados. Palmas, 19 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-582-35.2011.5.10.0802

Reclamante Renata Priscila Souza de Carvalho Bezerra
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado CR Comércio de Roupas Ltda

Desp.fl.37"Vistos os autos. A exequente não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 35, muito embora intimado a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, assinando ao exequente novo prazo de 10 dias para manifestação, pena de

remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas-TO, 23 de maio de 2011 (2ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-585-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Eurico de Campos
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Roberto Camargo
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se o autor para informar o endereço correto da testemunha ANTONIO CARLOS DIAS RIBEIRO, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada a sua oitiva. Palmas/TO, 23 de maio de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-586-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Terezinha Gomes de Carvalho
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a autora e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-632-95.2010.5.10.0802

Exequente	Eduania Mendes Pereira
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Executado	Vinicius Teixeira Dallacqua

Desp.fl.64"Vistos os autos. 1. Atualize-se o cadastro do procurador da autora, conforme requerido. 2. Atualize-se a conta, deduzindo-se o valor recebido pela exequente (fl. 63).

3. Após, intime-se a autora para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 16 de maio de 2011. Reinaldo Martini

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-724-73.2010.5.10.0802

Reclamante	Hellen Goncalo de Sousa Lima
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - ME
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

Desp.fl.171"Vistos os autos. Nos termos do art. 1032 do Código Civil, o sócio retirante da sociedade permanece responsável pelas obrigações anteriores a sua saída por até dois anos a contar da averbação da retirada. No presente processo temos que a Sra. JAQUELENE MENEZES CUNHA se retirou do quadro societário da reclamada em 06/02/2009 (fls. 160) e a presente ação foi proposta em 13/05/2010, logo, dentro do prazo constante no art. 1032 do Código Civil.

Ante ao exposto, mantenho a decisão de fls. 118 em todos os seus termos. Publique-se, para intimação da peticionante. Palmas, 19 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-792-86.2011.5.10.0802

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS
Reclamado	Valdison Rodrigues Soares

Desp.fl.761"Junte-se. Indefero. A parte autora foi devidamente cientificada da data de audiência, conforme consta à fl.757. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 19/05/11, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

"ATA DE AUDIÊNCIA Em 19 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou -se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 573,56, calculadas sobre R\$ 28.678,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10 horas. Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-823-43.2010.5.10.0802

Reclamante	Luiz Carlos Manguiera
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ataildo Rodrigues da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.165"VISTOS OS AUTOS. Ante o que noticia a peça de fl. 151, cancele-se a ordem de bloqueio por meio do sistema BACENJUD e intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 18 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-857-18.2010.5.10.0802

Reclamante	Sandra Regina Kramer Mello
Advogado	VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
Reclamado	Santos Vilares Ltda (+ 05)
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	Douglas Uandersom Glitz
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR
Reclamado	Douglas Uandersom Glitz
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR
Reclamado	Tiago Augusto Garcia dos Santos
Reclamado	Maria de Lourdes Vilares da Silva
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	Eloi Glitz
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR

Desp.fl.231"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 19 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-910-96.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco Moacir
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO
Reclamado	Colegio Maximus Ltda

Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR

Desp.fl.117"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 116 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pagas à fl. 63. 3. Deverá o reclamado pagar a importância de R\$ 439,00 referente às parcelas previdenciárias (calculadas sobre o valor do acordo), no ato da liberação. 3. Expeça-se Alvará liberando ao reclamante a importância de R\$ 5.000,00 do depósito recursal, guia GFIP anexa (fls. 62) - CEF, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia GPS no importe de R\$ 439,00, mantendo o valor remanescente do depósito recursal de fl. 62. 4. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 5. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 6. Devolvidas a guia, libere-se ao reclamado o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 62. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 19 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-925-31.2011.5.10.0802

Reclamante Rute Lima Dias
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Chokafé Bomboniere Cafeteria Ltda

(Decisão de fls.21). Junte-se.Considerando haver ação entre as mesmas partes, versando sobre a mesma relação jurídica, que tramita perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas, sendo manifesto a conexão, bem como a prevenção daquele Juízo, declaro da competência para a MM. 1ª VT de Palmas. Encaminhem-se os autos, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.Palmas-TO, 19 de maio de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-942-67.2011.5.10.0802

Reclamante Dario Matos de Souza
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado Vivo S.A.

VISTOS, ETC.

Inclua-se o feito na pauta de hoje, às 11:05hs.

Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.

A presente ação, em função do valor da causa, enquadrada-se no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000) e não observa a determinação legal de que os pedidos devem ser certos ou determinados (artigo 852-B, I), com a indicação do valor correspondente.

O pedido deve ser certo e determinado, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa. Considera-se certo o pedido quando ele é expresso, não admitindo a doutrina que esteja implícito; é determinado quando aponta os limites da pretensão. Deve ainda estabelecer correlação com a causa de pedir, sob pena de ser declarada a inépcia da inicial nos termos do art. 295, parágrafo único, II, do CPC. Tais requisitos encontram consonância com o disposto no art. 840, '11 da CLT., que estabelece que a reclamação trabalhista deve conter, além da breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, de onde se depreende que da narração daqueles deve decorrer logicamente a conclusão.

Na hipótese prevista no art. 852-B, I, da CLT, a liquidez e a

determinação dos pedidos faz parte, necessariamente, da sua definição.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

No caso em tela,não indicou o autor o valor correspondente ao pedido de reflexos das horas extras, formulados às fls. 09, apenas se refrindo a apuração em "liquidação de sentença".

Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo.

Tenho, pois, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido.

Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, ' único, I, do CPC).

Ante o exposto,

Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais.

Custas pelo reclamante no importe de R\$69,88, calculadas sobre R\$3.494,00, dispensadas.

Arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Palmas-TO, 18 de maio de 2011

Nada mais.

FRANCISCO BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-954-81.2011.5.10.0802

Reclamante Jose Aparecido dos Santos
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.

(Despacho de fls.46). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 01.06.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 23 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-956-51.2011.5.10.0802

Impetrante	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
Aut. Coatora	Chefe da Seção de Relações do Trabalho - Seret/TO
Aut. Coatora	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins

Vistos etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança Individual no qual o coato (SINDUSCON SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS) busca lograr a invalidação de atos administrativos praticados pela Chefe da Seção de Relações do Trabalho (ANNA KARINA DE ABREU SOUZA) e pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins (ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES).

Pois bem.

Verifico da explanação do coato que se tratam de dois atos distintos praticados cada uma deles por autoridade distinta.

Ora, se assim é, não se trata de cumulação subjetiva no polo passivo (prática de um único ato complexo por mais de uma autoridade), tão-pouco de cumulação objetiva (prática de mais de um ato pela mesma autoridade), motivo pelo qual sequer os princípios da celeridade e da econômica processual socorrem o autor que, a meu juízo, deveria interpor um mandado de segurança em face de cada ato praticado por cada autoridade.

Assim, tendo em vista o que dispõe o art. 10 da lei 12.016/2009 (que não ventila emenda da peça de ingresso), extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

Descabem honorários (art. 25 da lei de regência já citada).

Custas, pelo autor, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$3.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Intime-se o coato.

Palmas-TO, aos 19 dias do mês de maio de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-957-36.2011.5.10.0802

Reclamante	Tainara Zandonadi
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES

Reclamado

Carvalho e Coelho Ltda

(Despacho de fls.12). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 01.06.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, na pessoa do Sócio Sr. MARC SUWELLD LENADRO MELO, na Secretária de Segurança Pública no setor de Superintendência da Informática, situada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretárias - Palmas/TO, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 23 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-959-06.2011.5.10.0802

Reclamante	Lucivania Lima da Silva
Advogado	DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ
Reclamado	Andreia N. Citrihiti Emilio

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 01.06.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-960-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Antonio Nogueira Marques
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA SILVA SA VALADARES
Reclamado	Plastnort Ltda

(Despacho de fls.45). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 01.06.2011 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-964-28.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Nonato Benigno dos Santos
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
Reclamado	Feci Engenharia Ltda

(Despacho de fls.36). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 06.06.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1239-11.2010.5.10.0802

Reclamante	Dorismar Freitas de Araujo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JRC Asseio e Conservação Ltda (+01)
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA
Reclamado	Investco S/A
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Decisão fls. 394/395: Cuida-se de Embargos à Execução, no qual o embargante alega que há incorreção na conta de liquidação, tendo em vista que o Setor de Cálculos teria se utilizado de base de cálculo com valor superior ao salário-base do exequente.

O embargado sustenta que os embargos apresentados não possuem fundamentação alguma, razão pela qual devem ser rejeitados.

É, em diminuta síntese, o relatório.

II- DA ADMISSIBILIDADE.

O remédio tem previsão legal; é próprio; é tempestivo e a execução se encontra devida e integralmente garantida.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO.

Não conheço dos Embargos opostos.

No que se refere à conta de liquidação, nos termos do parágrafo 2o do art. 879 da CLT; do parágrafo 5º do art. 739-A do CPC e do parágrafo 2o art. 475-L do mesmo Diploma, a impugnação à conta (mesmo a feita no bojo de Embargos) deve sempre ser acompanhada de memória de cálculo discriminada, apontando o valor tido pela parte como correto.

Assim não procedeu o embargante.

Acrescente-se que, além de apenas alegar genericamente a incorreção da conta, sem apresentar memória de cálculo e indigitar o valor que julga correto, o embargante, como bem sustentou o embargado, não especifica qual seria a base de cálculo correta, apontando qual rubrica estaria indevida incluída na base da conta elaborada pelo Juízo, o que impede, com mais ênfase ainda, a análise da irresignação posta em Juízo.

IV CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, decido.

Não conheço dos Embargos opostos, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum". Mantenho a conta homologada.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, a serem incluídas na presente execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 5 dias do mês de maio de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1306-73.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria de Nazaré de Jesus Belxó
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.175"(...)Libere-se o depósito recursal de fl. 143 à reclamada. 3. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 6 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1326-64.2010.5.10.0802

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	J P Arquitetura e Construcões Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.268"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 16/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-12200-50.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-122/2006-802-10-00.3

Reclamante	JOILZA DA PAZ
Advogado	IDÊ REGINA DE PAULA
Reclamado	Seven Assessoria Imobiliária Ltda (+2)
Reclamado	Eduardo Cesar Dutra
Advogado	RÔMULO ALAN RUIZ
Reclamado	Mara Helena de Urzedo Fortunato
Advogado	ADRIANA DURANTE
Reclamado	Danilo Tuzino de Rezende
Advogado	LUIZ CARLOS DE CASTRO

Desp.fl.471"(...) libere-se à Exequente os valores disponíveis dos depósitos de fls. 156, 162 e 167, até o limite de seu crédito,

recolhendo-se o eventual remanescente a título de imposto de renda. Utilizados os depósitos acima para pagamento da execução, deduza-se os respectivos valores da conta. 2ªVT/Pls-TO, 18/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-14100-63.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-141/2009-802-10-00.2

Reclamante	Paulo Ernandes dos Santos Parrião
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
Reclamado	Matrix Produções Ltda
Advogado	EDER MENDONCA DE ABREU
Reclamado	Ronaldo de Barros Barreto
Reclamado	Thiago Ferreira Galvao

Desp.fl.369"Junte-se. Dê-se ciência às partes. 2ªVT/Pls-TO, 18/05/11, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

Data da Praça: 22/06/11 às 15:05h; Data do Leilão: 29/06/11 às 14:00h; Local: 1ªVT/Aparecida de Goiânia/GO.

Despacho

Processo Nº RT-14300-56.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-143/1998-802-10-00.8

Reclamante	VALDIR ALVES
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado	CESPE - Engenharia e Construcões Ltda (+2)
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Sebastiao Aleixo do Nascimento
Advogado	CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
Reclamado	Joao Bosco Teles Pessoa

Desp.fl.425"(...)Após, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 4. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. Palmas, Quarta-feira, 18 de Maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-27400-29.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-274/2008-802-10-00.8

Autor	Francisco Dias
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Réu	Construtora LDN Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Desp.fl.404"Vistos. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 27 de abril de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35700-14.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-357/2007-802-10-00.6

Reclamante	Mário Jorge Alves Neto
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Reclamado Hobby Locadora de Veículos Ltda.
Advogado SERGIO FONTANA

Desp.fl.500"Vistos. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 19 de maio de 2011
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63700-53.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-637/2009-802-10-00.6

Reclamante Emival Borges da Cruz
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e a primeira executada para que manifestem sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-113300-77.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1133/2008-802-10-00.2

Consignante Halleytur Agência de Viagens e Turismo Ltda
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Consignado Ricardo Aguiar Fernandes
Advogado MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
Consignado Eduarda Carollyne Rocha Fernandes
Advogado MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO

Desp.fl.595"Vistos os autos. 1. Defiro o pedido da consignante. 2. Libere-se o saldo remanescente do depósito recursal, comprovado à fl. 237. 3. Intime-se a consignante/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Levantado ao alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 18 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-145200-44.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1452/2009-802-10-00.9

Reclamante Vanderleide Moreira Neves
Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 23/05/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-156900-17.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1569/2009-802-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - Carlos Cleyton Mendes Moraes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investico SA
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.515"Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do

Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 19 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-157500-38.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1575/2009-802-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Fabio Bandeira Gomes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investico SA
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.656"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Sobreste-se o andamento do feito até decisão final do Recurso Revista. Palmas/TO, 19 de maio de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-814200-24.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-8142/2005-802-10-00.1

Exequente UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA. E/OU CARLOS MAURICIO ABDALLA
Advogado CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução Fiscal, na qual a embargante alega que não é responsável pela execução ora em curso.

A União apresenta manifestação e pugna pela improcedência dos embargos.

Em apertada síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O embargante é co-responsável pelo débito em execução, conforme se vê da peça de ingresso.

Foi, juntamente com a responsável, citado para pagamento ou garantia da execução, tendo nomeado bens à penhora.

Os bens nomeados foram rejeitados pela exequente.

Em seguida, tendo em vista o parcelamento do débito, a execução foi suspensa, havendo, por força da EC-45/04, a remessa dos autos a esta Especializada.

Noticiado o inadimplemento do parcelamento, foi requerido pela exequente o prosseguimento do feito com o bloqueio de créditos dos responsáveis via BACENJUD.

Realizado o bloqueio, o co-responsável, via os presentes embargos, alega que não é responsável pela presente execução.

A União repudia as alegações do embargante ao argumento de que ele não teria derrubado a presunção de certeza e liquidez do título que escora o feito.

Pois bem.

Entendo que razão assiste à União.

Nos termos do parágrafo único do art. 204 do CTN, cabe à parte executada a prova da ausência de certeza e liquidez do título que se executada.

Tal prova não veio aos autos, cingindo-se o embargante à apresentação de alegações desprovidas de qualquer substrato fático que lançasse nódoa à presunção de validade do título.

DECISÃO

À luz de tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTES os embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "DECISUM" para todos os fins de direito.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, calculadas nos termos do art. 789-A da CLT, a serem incluídas nesta execução.

Após o trânsito em julgado, libere-se o valor constricto à União.

Em seguida, e após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 17 dias do mês de maio de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-42.2011.5.10.0812

Reclamante	Sidnei Maia Alves Bezerra
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

SENTENÇA DE FLS.383/384:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: rejeitar a preliminar de irregularidade de representação da 1ª reclamada; rejeitar a arguição de prescrição total; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SIDNEI MAIA ALVES BEZERRA, condenando, solidariamente, as reclamadas

CONTRUTORA OAS LTDA e CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, no que segue:1. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:horas extras excedentes da oitava diária e reflexos, na forma da fundamentação;adicional noturno e reflexos, na forma da fundamentação.Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Sucumbente o reclamante na pretensão objeto da perícia médica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.057,90, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos das Portarias PRE-DGJUD n.sº 07/2010 e 01/2011, observada a dedução de eventual antecipação.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00. Intimem-se as partes.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-71-07.2011.5.10.0812

Reclamante	Genivaldo Pereira de Oliveira
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

SENTENÇA DE FLS. 266/267:"(...)III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, condenando o reclamado CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, no que segue:

1. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - horas extras excedentes da oitava diária e reflexos, na forma da fundamentação; - adicional noturno e reflexos, na forma da fundamentação;Liquidação por simples cálculos.Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00.Intimem-se as

partes.Nada mais.RAFUEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho Substituto;"

Despacho

Processo Nº RT-159-45.2011.5.10.0812

Reclamante Benedito Lopes da Silva
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Jbs s/a
Advogado LEIDIANE DA COSTA NORONHA

Faço, nesya data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 23 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 398,20.
 2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o reclamado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 66, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-169-26.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Roberto Rocha
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado Caltins Calcario Tocantins Ltda
Advogado ANDRÉ DEMITO SAAB

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 19 de maio de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intime-se o Sr. Perito acerca do depósito realizado em sua em conta corrente pelo Eg. Regional no mês de abril a título de Pagamento Antecipado dos Honorários Periciais (R\$ 370,27).
 2. Cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 360.
 3. Apresentados os esclarecimentos periciais, intem-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intem-se ainda as partes, diretamente, acerca da data da audiência.
- Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 5ª feira.

Juiz do TRabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-187-47.2010.5.10.0812

Reclamante Antonio Damacena Lima
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Dandolini Peper Ltda
Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR

Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Reclamado Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado AFONSO CESAR BOABAI
BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2. Intem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
3. Remeta-se cópia do comprovante de depósito bancário de fl. 594-verso, doc. 1 ao Sr. Perito.
4. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 20 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-249-53.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado José Carlos Pereira

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do trabalho.Em, 19 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 702,50.
 2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE a executada/CNA, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento das encargos de fls.158/159, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-266-89.2011.5.10.0812

Reclamante Noé Alves da Cruz
Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado Maurício Freitas Vilela (Vilela Prestação de Serviços em Máquinas Pesadas)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 19 de maio de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme certidão de fl. 36, redesigno a audiência neste feito para o dia 28 DE JUNHO DE 2011, às 15H21MIN. Mantidas as cominações legais.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.

3. Fica o reclamante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

4. Publique-se para ciência do patrono do autor.

5. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-288-50.2011.5.10.0812

Reclamante	Joana Rodrigues de Macedo Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 19 de maio de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Oficie-se à CEF determinando a transferência para a conta do Sr. Perito do valor do depósito judicial de fl. 249 correspondente à antecipação de honorários periciais.

2. Em razão do determinado no item 1, diligencie junto à Diretoria Geral Judiciária deste Egrégio Regional a fim de que se abstenha de efetuar o pagamento de fl. 225.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-340-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Cleomar Szkut

Vistos, etc.1. À vista dos comprovantes de fls. 162, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Transcorrido o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo.Araguaína/TO, segunda-feira, 23 de maio de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-485-39.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Raimunda Souza Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	V da Silva Soares Me (Maresias Restaurante)
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH
Reclamado	Vania da Silva Soares

Despacho de fl. 131: "...Restando negativa a diligência, intime-se o reclamado, por seu procurador, para vista do pedido de adjudicação do bem penhorado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, sexta-feira, 06 de maio de 2011.Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO".

Despacho

Processo Nº RT-507-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Dicionário Gomes de Oliveira
Reclamado	Taff Eletrificações e Construções Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos ao Exmo Juiz do

TRabalho. Em, 19 de maio de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme informação da ECT à fl. 12-verso, INTIME-SE o reclamante, diretamente, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.

2. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

3. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-602-30.2010.5.10.0812

Reclamante	Jardonio Nunes da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. O reclamado deverá retirar as cópias do PCMSO e do PPRA que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de (oito) dias.

3. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 20 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-613-59.2010.5.10.0812

Reclamante	Adelino Ramos de Aguiar
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 20 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 351 e custas de fl. 401, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.

2. Intime-se a 2ª reclamada, por seu procurador, VIA DEJT, para indicar conta bancária para devolução do depósito recursal de fl. 260, no prazo de 05(cinco) dias, findos os quais será liberado por meio de Alvará.

3. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e intime-se a União/PRF.

4. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-616-77.2011.5.10.0812

Reclamante	João Pires da Silva
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA
Reclamado	Anselmo José Martins da Silva Moraes
Reclamado	Sania Gomes Ramos
Reclamado	Yana Rodrigues de Lira Frederico

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 19 de maio de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Incluo o presente feito na pauta de audiências unas do dia 13 DE JUNHO DE 2011, às 15H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

2. Notifiquem-se os reclamados, via postal.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT).

4. Por não comprovado o envio de carta convite, indefiro a intimação das testemunhas arroladas, vez que o presente feito observa o rito sumaríssimo, o que faz incidir na hipótese o disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-630-61.2011.5.10.0812

Reclamante	Ruth Rodayka Maia Marques
Advogado	JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO
Reclamado	Policlinica do Vale do São Francisco Ltda e outros (2)
Advogado	ARLON JOSELMO BARROS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 19 de maio de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.

2. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.

3. Cumprido o mandado, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-631-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Hildene Santos e outros (5)
Advogado	SANDRA REGINA X DOURADO SILVA

Reclamado	Alberto Anisio Souto Godoy
Advogado	GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 19 de maio de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.

2. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.

3. Cumprido o mandado, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-636-68.2011.5.10.0812

Reclamante	Kauara Soares Coriolando Coutinho
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 29 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-638-38.2011.5.10.0812

Reclamante	Zilmar Dias de Almeida
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos

termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-639-23.2011.5.10.0812

Reclamante	Sônia Maria Brito Nunes
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Limitada

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-840-49.2010.5.10.0812

Reclamante	(Espólio de Carluciano Nunes de Moura) Representante Rosa Nunes Moura
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS

Vistos os autos.

1. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias o retorno do AR de fl. 94.
2. Após, conclusos para análise da petição de fls. 95/96.

Araguaína/TO, sexta-feira, 20 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-875-09.2010.5.10.0812

Reclamante	Shayana da Silva Santos
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Lazaro Davy Borges de Oliveira Me - Lojas Mar Sol Confecções
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES
Reclamado	Lazaro Davy Borges de Oliveira
Reclamado	Lojas Marissol Confecções Ltda-ME

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 19 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Convolto em penhora o numerário bloqueado à fl. 40-verso, no importe de R\$ 327,08, e fixo a execução remanescente em R\$

1.738,89, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Aguarde-se os prazos de fl. 35/38.

Transcorrido "in albis" cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 33.

Araguaína - TO, 19 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1039-71.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Brasilino Rodrigues
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 23 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 800,89.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o reclamado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 51, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1106-36.2010.5.10.0812

Reclamante	Sandra Melo de Araujo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 23 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 570,37.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 54, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1234-56.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
-----------	----------------------------------

Executado	Pontual Line Ltda
Executado	Paulo Milhomens de Sousa
Executado	Helena Dionízio Neto
Executado	Agil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda EPP

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho. Em, 19 de maio de 2011 - 5ª feira.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 2.397,02.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE a 4ª executada, via edital, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento da DARF referente à CDA, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1256-17.2010.5.10.0812

Reclamante	Cristiane Granjeiro Tavares
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende
Reclamado	Wander Nunes Resende

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 23 de maio de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 182,61.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via POSTAL, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 40, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23 DE MAIO DE 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1271-83.2010.5.10.0812

Reclamante	Claúdio da Gama Viana
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

SENTENÇA DE FLS.392/393:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIO DA GAMA VIANA, condenando a 1ª reclamada CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, no que segue:1. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: horas extras excedentes da oitava diária e reflexos, na forma da fundamentação; horas extras atinentes ao intervalo intrajornada não concedido, na forma da fundamentação;- adicional noturno e reflexos, na forma da fundamentação.Liquidação por simples cálculos.Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Sucumbente o reclamante na pretensão objeto da perícia médica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.057,90, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos das Portarias PRE-DGJUD n.sº 07/2010 e 01/2011, observada a dedução de eventual antecipação.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-1273-53.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Ferreira Moura
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Consorcio Rio Tocantins e outro
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

SENTENÇA DE FLS. 388/389:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO FERREIRA MOURA, condenando a 1ª reclamada CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, no que segue:1. Proceder à retificação da CTPS do autor, fazendo constar a função de sinaleiro a partir de julho/2008, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara;

2. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - horas extras excedentes da oitava diária e reflexos;- adicional noturno e reflexos, na forma da fundamentação.Liquidação por simples cálculos.Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos

termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Sucumbente o reclamante na pretensão objeto da perícia médica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.057,90, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos das Portarias PRE-DGJUD n.sº 07/2010 e 01/2011, observada a dedução de eventual antecipação.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00.Intimem-se as partes.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-1274-38.2010.5.10.0812

Reclamante	Hosiel Batista dos Reis
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

SENTENÇA DE FLS.355/356:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HOSIEL BATISTA DOS REIS, condenando a 1ª reclamada CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, no que segue:1. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: horas extras excedentes da oitava diária e reflexos, na forma da fundamentação;horas extras em face da supressão intervalo interjornada e seus reflexos, observando-se o limite temporal de 11.03.2009 a 31.08.2009;adicional noturno e reflexos, na forma da fundamentação.Liquidação por simples cálculos.Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.

O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Sucumbente o reclamante na pretensão objeto da perícia médica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.057,90, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos das Portarias PRE-DGJUD n.sº 07/2010 e 01/2011, observada a dedução de eventual antecipação.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00.Intimem-se as partes.

Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-1330-71.2010.5.10.0812

Reclamante	Lindomar dos Santos Carvalho
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Construtora Alianca Ltda
Advogado	MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

SENTENÇA DE FLS.338/339:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: acolher a inépcia da questão relativa ao desvio de função e retificação da CTPS, extinguindo o feito, nesse particular, sem apreciação de mérito, nos termos dos artigos 267, IV e 295, I, do CPC; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LINDOMAR DOS SANTOS CARVALHO, condenando a 1ª reclamada CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA e, subsidiariamente a 2ª reclamada CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, no que segue:1. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- 1 hora extra in itinere, por dia efetivamente trabalhado, na forma da fundamentação;

- horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, na forma da fundamentação;- diferenças de horas extras e de adicional de noturno relativas à redução da jornada noturna e da hora noturna em prorrogação, na forma da fundamentação.Liquidação por simples cálculos.Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Sucumbente o reclamante na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.000,00, sendo que R\$ 350,00 já foram requisitados antecipadamente e R\$ 650,00 devem ser requisitados após o trânsito em julgado da decisão, nos termos da Portaria PRE-DGJUD n.º07/2010, de 04 de agosto de 2010 e da Resolução 66/2010 do CSJT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R\$ 8.000,00.Intimem-se as partes.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-1355-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Valdemar Pereira da Rocha
Advogado	FRANCISCO JOSE DO CARMO
Reclamado	D F de Menezes Eletricidades
Reclamado	ETE Construcoes e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do

Trabalho.Em, 19 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 54,00.

2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o 2º executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário (fl. 44-v e 52-v) e recolhimento dos encargos de fls. 38, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1466-68.2010.5.10.0812

Reclamante	Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
Reclamante	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
Reclamado	La Salle Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME
Reclamado	Renata Leal Leite Cardozo
Reclamado	Maria do Carmo Leal

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do trabalho.Em, 19 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora os numerários bloqueados às fls. 21-verso e 26, no importe de R\$ 562,51, e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 477,89, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Aguarde-se o transcurso do prazo de fl. 27/29.

3. Transcorrido "in albis", cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 24.

Araguaína - TO, 23 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-109600-29.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1096/2009-812-10-00.0

Reclamante	Deusinalva Vieira de Sousa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Tocantinópolis/TO
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do trabalho.Em, 19 de maio de 2011.

Técnico especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado à fl. 69-verso no valor de R\$ 468,50, declaro, por sentença, extinta a execução, na forma do art.

794, II c/c art. 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, via postal.

3. Transcorrido in albis os prazos recursais, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.

4. Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-121800-05.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1218/2008-812-10-00.8

Reclamante	Renato Araújo Lima
Reclamado	Oliveira Marine Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Alexon José Barbosa
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. À vista da certidão em epígrafe, solicite-se à MM. 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, que habilite o valor desta execução previdenciária, fixado à fl. 156, nos autos da carta precatória número 0178400-53.2009.5.15.0042.

2. Publique-se para ciência dos executados.

Araguaína/TO, quinta-feira, 19 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-121900-57.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1219/2008-812-10-00.2

Reclamante	José Alberto Mota Reis
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Alexon José Barbosa
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	João Vicente de Almeida de Oliveira
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. Intimem-se os executados, por seu procurador, para ciência da data do leilão designado pelo MM. Juízo Deprecado (2ª Vara de Ribeirão Preto/SP), qual seja, 08/06/2011, às 13 horas.

2. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecado o valor atualizado da execução, fixado à fl. 156.

Araguaína/TO, quinta-feira, 19 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-122000-12.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1220/2008-812-10-00.7

Reclamante	Jadrieli Ferreira da Cruz
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Alexon José barbosa
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. Intimem-se os executados, por seu procurador, para ciência da data do leilão designado pelo MM. Juízo Deprecado (2ª Vara de Ribeirão Preto/SP), qual seja, 08/06/2011, às 13 horas.
2. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecado o valor atualizado da execução, fixado à fl. 125.

Araguaína/TO, quinta-feira, 19 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-122200-19.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1222/2008-812-10-00.6

Reclamante	Mario Gomes Carvalho
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Alexon José Barbosa
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. Intimem-se os executados, por seu procurador, para ciência da data do leilão designado pelo MM. Juízo Deprecado (2ª Vara de Ribeirão Preto/SP), qual seja, 08/06/2011, às 13 horas.
2. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecado o valor atualizado da execução, fixado à fl. 125.

Araguaína/TO, quinta-feira, 19 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-140200-33.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1402/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Marçal Rodrigues

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 23 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 10,64.
 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento das custas, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Edital

Edital

Processo Nº RT-211-41.2011.5.10.0812

Reclamante	Julimar de Sousa Barros
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Ltda

Advogado

PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO
BITTENCOURT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Dimensional Engenharia e Construções Ltda, Votorantim Cimentos Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.92/97, cuja conclusão aqui se transcreve:"(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Julimar de Sousa Barros em desfavor de Dimensional Engenharia e Construções Ltda. e Votorantim Cimentos Ltda., com fulcro no art. 267, IV, c/c 295, I e parágrafo único, I, do CPC e 840, §1º da CLT, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de pagamento de verbas rescisórias, por inépcia, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à 2ª reclamada e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para condenar a 1ª reclamada no: pagamento de 67,3 horas extras mensais e seus reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS com 40%; pagamento, em dobro, de um domingo e um feriado por mês, até o limite de 4 cada um, e seus reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS com 40%; recolhimento do FGTS com 40% por todo o pacto trabalhista, sob pena de execução pelo valor equivalente; devolução dos descontos de faltas nos meses de agosto e outubro de 2009. Arbitro a condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 200,00. Sobre o montante da condenação incidirão juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios, a teor do art. 883 da CLT, serão apurados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma da lei, a razão de 1% ao mês. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91, da Súmula 381 do TST e da legislação específica, inclusive quanto à época própria de sua incidência e o índice a ser aplicado na atualização dos valores devidos (índices oficiais da Justiça do Trabalho). Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se sujeita à contribuição previdenciária a condenação ora imposta em horas extras, domingos e feriados. Os descontos previdenciários devidos serão recolhidos, mês a mês, sobre as parcelas salariais ora discriminadas, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição e a correta identificação do reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente. Os descontos fiscais deverão ser apurados e recolhidos pela reclamada, na forma da lei e da legislação em vigor. Ciente o reclamante e a 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto. Despacho de fl.105: "Vistos e examinados os autos. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante. 2. INTIMEM-SE OS RECORRIDOS/reclamados por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta

2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, MAIO de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1229-34.2010.5.10.0812

Reclamante	Joaci de Souza Nascimento
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pessoa e Farias Ltda e outros (3)
Reclamado	C R Almeida S/A - Engenharia de Obras
Advogado	JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
Reclamado	Constran S/A - Construcoes e Comercio
Advogado	EDNA MARIA LEMES
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Pessoa e Farias Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo:

Liq. Exequente.....: 4.137,49
INSS Reclamante.....: 208,01
INSS Reclamado.....: 482,33
INSS Terceiros.....: 139,91
Custas do Processo: 86,91
INSS SAT.....: 72,34
Custas Art.789.....: 21,73
Total Geral: 5.148,72

sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores. O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 23, MAIO de 2011

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1390-44.2010.5.10.0812

Reclamante	Hermilda Maria da Silva
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Churrascaria Querencia Gaucha Ltda
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Katia Dias Ribeiro
Reclamado	Wyara Arany Rossi
Reclamado	George Vinicius Martins Brandão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Katia Dias Ribeiro, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Despacho de fl.90:"Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios KATIA DIAS ROBEIRO, CPF 310.887671-68 (fls.88); WYARA ARANY ROSSI, CPF 005.985.811-70 (FL. 89) E GEOBER VINICIUS MARTINS BRANDÃO, CPF 055.557.716-30 (FL. 29), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 4.725,98. 2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada(art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) nos endereços informados, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJUD, CRI, CNE e SRF, com vista alocalização de bens dos executados. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 11.04.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB." Despacho de fl. 93:"Vistos e examinados os autos.1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 4.725,98.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. A 2ª Executada deverá ser intimada deste despacho e o de fl. 90 via postal e por edital. 4. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 78, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 5. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 27.04.2011 - 4ª feira.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av.

Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, MAIO de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1466-68.2010.5.10.0812

Reclamante	Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
Reclamante	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS
Reclamado	La Salle Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME
Reclamado	Renata Leal Leite Cardozo
Reclamado	Maria do Carmo Leal

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Renata Leal Leite Cardozo E Maria do Carmo Leal, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de R\$ 1.040,40 - 259,98 - 302,53= R\$ 477,89, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 19, MAIO de 2011

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-76100-06.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-761/2008-812-10-00.8

Reclamante	Rogério de Sousa
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Sattelite Construtora Ltda
Reclamado	Uberlan Maciel de Sousa
Reclamado	Sureia Maciel de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):Sattelite Construtora Ltda, Uberlan Maciel de Sousa e Sureia Maciel de Sousa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Despacho de fl.103:"Vistos e examinados os autos.1.CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, fls. 100 e 102-verso no importe de R\$ 693,79.2. GARANTIDA a execução,fls. 87, 88, 90-v, 91, 100 e 102-v, INTIMEM-SE as partes, sendo os reclamados via POSTAL E EDITAL, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls.60, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, 03 DE MAIO DE 2011 - 3ª feira.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, MAIO de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-84.2011.5.10.0861

Embargante	Maria Aparecida Martins Costa
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
Embargado	Antônio Carlos Miranda
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Embargado	Gomes e Martins Ltda (Representada por Raimundo Nonato G. Júnior)
Embargado	Rimene Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
Embargado	Raimundo Nonato Gomes Júnior
Embargado	Domingos Martins Silva
Embargado	Jr. Auto Center Ltda - EPP

Sentença de fls. 67-70 "DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo: a) EXTINTO o processo sem resolução do mérito, no tocante à Embargada Rimene Empreendimentos e Participações S/A, nos termos do art. 267, VI, do CPC, face a sua ilegitimidade passiva ad causam; e b) PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MARIA APARECIDA MARTINS COSTA em face de ANTÔNIO

CARLOS MIRANDA, GOMES E MARTINS LTDA, RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR, DOMINGOS MARTINS SILVA e JR. AUTO CENTER LTDA EPP, para determinar a desconstituição da penhora realizada sobre os bens móveis objeto de constrição no Processo nº 0000080-50.2010.5.10.0861, identificados na certidão de fls. 17-18 destes autos. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelos Embargados, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, traslade-se a presente decisão para o feito principal e arquivem-se estes autos. Guaraí, 18 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-121-80.2011.5.10.0861

Reclamante	Carlos de Jesus Nascimento Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construtora Tabocão Ltda
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	João Batista de Oliveira
Reclamado	Agenor Pereira de Siqueira

DESPACHO Vistos os autos. Na petição de fls. 390/391, a segunda reclamada SPA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, apresenta o comprovante de depósito da primeira parcela do acordo de fls. 370/371. Vale ressaltar que, embora o pagamento tenha sido realizado tempestivamente, a apresentação do comprovante a este juízo se deu apenas no dia 12.05.2011, quando o prazo limite era até o dia 09.05.2011 (certidão de fl. 377). O atraso por parte da segunda reclamada, ocasionou remessa dos autos à contadoria para apuração da multa, conforme despacho de fl. 377, e consequentemente, a elaboração de cálculos e demais atos que geram custos aos cofres da União, como publicação e citação postal. Esclareço a SPA EGENHATRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a importância de cumprir as determinações deste juízo no prazo determinado, afim de se evitar perda de tempo e atos desnecessários por parte desta secretaria. Aguarde o cumprimento do acordo, conforme fls. 370/371. Após, determino que sejam calculadas todas as despesas de execução, que ao final do processo, deverão ser pagas pela empresa SPA ENGENHERIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Publique-se. Guaraí-TO, 19 de Maio de 2011 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-139-38.2010.5.10.0861

Reclamante	Jandira Soares da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Auto Escola Real
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Claudeno Soares de Barros
Reclamado	Claudeno Soares de Barros ME
Reclamado	Luiz Carlos Alves
Reclamado	Auto Escola Fórmula 1
Reclamado	Fabrícia Torres do Prado
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Maurílio Ribeiro Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Vistos. Na certidão de fl. 152, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça

RENAN FRANCIS HEGELE, foi certificado que o bem indicado pelo executado à fl. 144, restou transferido no dia 21.10.2010, para o Sr. Aquilino Filho Ferreira Glória, pessoa estranha ao processo. Compulsando os autos, verifico que a transferência do referido imóvel, foi realizada após o início da presente Reclamação Trabalhista (17.03.2010), o que, a princípio, configura fraude à execução, nos termos do art. 593, CPC. Assim, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, solicitando a penhora e avaliação do imóvel indicado à fl. 144. Sem prejuízo, intime-se o executado, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, informar a este juízo o endereço para localização da motocicleta indicada à fl. 141/142. Publique-se. Guaraí, 19 de maio de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-402-36.2011.5.10.0861

Embargante	Maria Nilza Maciel de Souza Peres
Advogado	GERMIRO MORETTI
Embargado	Clésio da Silva Dias
Advogado	DARLAN GOMES DE AGUIAR

"S E N T E N Ç A Vistos os autos. MARIA NILZA MACIEL DE SOUZA PERES, ajuizou Embargos de Terceiro em face de CLÉSIO DA SILVA DIAS, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, insubsistência do bloqueio do "veículo da marca VW, Gol MI, ano 97/98, cor vermelha, placa GTT 8982", de propriedade da Embargante, levada a efeito nos Autos de Execução Trabalhista nº 0014100-51.2007.5.10.0861, sob o argumento de que é proprietária do bem constrito desde 7.2.2006. Formulou os pedidos de fls. 10. Deu à causa o valor de R\$ 18.000,00. A Embargante foi intimada para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a Embargante deixou transcorrer in albis o prazo legal, conforme certidão de fl. 66. Assim, como a Embargante não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pela Embargante, no valor R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a Embargante, por seu procurador. Guaraí-TO, 18 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-545-25.2011.5.10.0861

Reclamante	Adilina Cirqueira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Aldenora Noletto

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam

assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/06/2011 15h10.

Guaraí/TO, 23 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-546-10.2011.5.10.0861

Reclamante Eliene Sousa Martins
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Sebastiana Pereira Borges

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/06/2011 15h20.

Guaraí/TO, 23 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-551-32.2011.5.10.0861

Reclamante Raquel Ferreira de Lima Lucena
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/06/2011 15h00.

Guaraí/TO, 23 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-556-54.2011.5.10.0861

Reclamante Kellyton Pereira Martins
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Copymais Comércio de Máquinas Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência

inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/06/2011 14h50.

Guaraí/TO, 23 de maio de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-864-27.2010.5.10.0861

Reclamante	Pedro Freitas de Araujo
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES
Reclamado	Milton José Pinto
Advogado	AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Exclua-se a minuta de bloqueio via BANCEJUD de fl. 67. Guaraí/TO, 19 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-32300-38.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-323/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Solon Alves da Silva

Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se a autora, por seu procurador, para retirar o alvará nº 128/2011 de fl. 199. Guaraí, 19

de maio de 2011 ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-86.2011.5.10.0851

Reclamante	João da Cruz da Paz
Advogado	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	José Ricardo Calaça
Advogado	FABRICIO DE CAMPOS PORTO

Desp.fl.50"Vistos e examinados.Incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2011, às 09h30min., por ocasião das atividades da Justiça Itinerante no município de Natividade-TO.A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Eleitoral de Natividade no seguinte endereço: Rua "A", Quadra 16, Lt 02, Setor Ginásial, Natividade-TO.As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.Na mesma ocasião serão interrogadas as testemunhas por ventura trazidas pelas partes.Publique-se para ciência das partes, por meio de seus advogados.Dianópolis-TO, 03 de maio de 2011". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-161-92.2011.5.10.0851

Reclamante	Laudecy Francisco dos Santos
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado	Adércio Ferreira Filho

Desp. fl. 14 "Vistos e examinados.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/06/2011, às 14h., por ocasião das atividades da Justiça Itinerante no município de Paranã-TO.A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Comum no seguinte endereço: Palácio Joaquim Teotônio Segurado, Praça Pedrosílio, Centro, Paranã-TO.As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a Reclamada deverá apresentar sua resposta, e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (art. 845 da CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (art. 844 da CLT).Intime-se o Reclamante.Notifique-se o Reclamado. Dianópolis-TO, 19 de maio de 2011. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-162-77.2011.5.10.0851

Reclamante	Ramiro da Cunha Teixeira
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado	Santos Costiar (rep. Aldenor Santana da Matta - Nô)

Desp. fl. 14 "Vistos e examinados.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/06/2011, às 14h30min., por ocasião das atividades da Justiça Itinerante no município de Paranã-TO. A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Comum no seguinte endereço: Palácio Joaquim Teotônio Segurado, Praça Pedrosílio, Centro, Paranã-TO. As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a Reclamada deverá apresentar sua resposta, e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (art. 845 da CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (art. 844 da CLT). Intime-se o Reclamante. Notifique-se o Reclamado.Dianópolis-TO, 19 de maio de 2011". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-163-62.2011.5.10.0851

Reclamante Mercide Manoel de Santana
Advogado LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado Nelson Teixeira Mendonça Júnior.

Desp. fl. 17 " Vistos e examinados. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/06/2011, às 15h., por ocasião das atividades da Justiça Itinerante no município de Paranã-TO. A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Comum no seguinte endereço: Palácio Joaquim Teotônio Segurado, Praça Pedrosílio, Centro, Paranã-TO. As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a Reclamada deverá apresentar sua resposta, e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (art. 845 da CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (art. 844 da CLT). Intime-se o Reclamante. Notifique-se o Reclamado. Dianópolis-TO, 19 de maio de 2011. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 3ª TURMA	7
Despacho	7
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	8
Distribuição	8
JUIZO CONCILIATÓRIO	19
Despacho	19
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
Edital	22
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	24
Despacho	24
Edital	29
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	29
Despacho	29
Edital	36
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
Edital	49
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50
Despacho	50
Edital	57
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	72
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
Edital	76
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78
Despacho	78
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	82
Despacho	82
Edital	89
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
Edital	100
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104
Despacho	104
Edital	109
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110
Despacho	110
Edital	123
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
Edital	138
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139
Despacho	139
Edital	146
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	147
Despacho	147
Edital	155
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	162
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162
Despacho	162
Edital	167
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	168
Despacho	168
Edital	170
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172
Despacho	172
Edital	176
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	178
Despacho	178
Edital	187

2ª VARA DO TRABALHO DE ASCENÇÃO-DF	187
Despacho	187
Edital	191
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	193
Despacho	193
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	195
Despacho	195
Edital	199
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	200
Despacho	200
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	209
Despacho	209
Edital	217
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	219
Despacho	219
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	222
Despacho	222